



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	7
Ministério da Cidadania.....	12
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	13
Ministério da Defesa.....	15
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	15
Ministério da Economia.....	16
Ministério da Educação.....	23
Ministério da Infraestrutura.....	26
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	32
Ministério do Meio Ambiente.....	39
Ministério de Minas e Energia.....	39
Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.....	47
Ministério da Saúde.....	58
Ministério Público da União.....	62
Poder Judiciário.....	64
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	68

..... Esta edição completa do DOU é composta de 76 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação declaratória de Constitucionalidade
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 825 (1)

ORIGEM : ADI - 211 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : AMAPÁ
 RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ
 ADV.(A/S) : PAULO DE TARSO DIAS KLAUTAU FILHO (7494/PA)
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes (Relator), conhecendo parcialmente da ação direta e, na parte conhecida, julgando-a parcialmente procedente, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Roberto Barroso, e, participando do Seminário de Verão 2017, na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal, o Ministro Ricardo Lewandowski. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 30.6.2017.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, declarou prejudicados os seguintes dispositivos da Constituição do Estado do Amapá impugnados na inicial: arts. 31, parágrafo único; 42, inc. XVIII; 76, § 4º; 95, incs. XX e XXIV; 118, §§ 1º e 5º; e art. 52 do ADCT. Por unanimidade, foi julgado procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "o Procurador da Fazenda Nacional" contida no art. 119, inc. II; e para extirpar do art. 32, parágrafo único, parte final, a expressão "por qualquer tempo" e, ainda, foi julgada improcedente a ação no tocante ao art. 307, todos da referida Constituição estadual. Por maioria, foi julgada improcedente a ação direta no que se refere aos arts. 103, inc. IV, e 110, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Relator, Gilmar Mendes, Marco Aurélio e Celso de Mello. Na sequência, por maioria, foi julgada procedente a ação direta para declarar a inconstitucionalidade do art. 112, inc. XVII, daquela Constituição, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes e Celso de Mello. E, quanto ao art. 115 do citado diploma normativo, por maioria, a ação foi julgada procedente para dar interpretação conforme à Constituição de modo a excluir do plexo de competências e de representação judicial pela Procuradoria da Assembleia Legislativa as causas não relacionadas à defesa das prerrogativas institucionais da respectiva casa, nos termos do voto do Relator, que redigirá o acórdão, vencidos os Ministros Edson Fachin e Rosa Weber. Ausente, justificadamente, o Ministro Roberto Barroso. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 25.10.2018.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DE PARTE DOS DISPOSITIVOS IMPUGNADOS. SUPERVENIENTE PERDA PARCIAL DO OBJETO. ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS ESTADUAL. HOMOLOGAÇÃO DE CÁLCULOS DAS COTAS DO ICMS A SEREM TRANSFERIDAS PARA MUNICÍPIOS: INCONSTITUCIONALIDADE. PREVISÃO DE EXISTÊNCIA DE PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA. ART. 132, CF: INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO PARA LIMITAR A POSSIBILIDADE DE REPRESENTAÇÃO JUDICIAL ÀS CAUSAS RELATIVAS À DEFESA DAS PRERROGATIVAS INSTITUCIONAIS DO ÓRGÃO. PROCURADORIA DA FAZENDA ESTADUAL. PRINCÍPIO DA UNIDADE DA REPRESENTAÇÃO DOS ESTADOS: INCONSTITUCIONALIDADE DE PREVISÃO DE ÓRGÃO E DE CARREIRA AUTÔNOMOS. PREVISÃO DE RESERVA DE VAGAS NO SERVIÇO PÚBLICO PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA: MERA REPETIÇÃO DE NORMA DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA POPULAR PARA EMENDA À CONSTITUIÇÃO ESTADUAL: CONSTITUCIONALIDADE.

1. É inconstitucional a atribuição, aos Tribunais de Contas estaduais, de competência para homologação dos cálculos das cotas do ICMS devidas aos Municípios, por violação ao princípio da separação dos Poderes (art. 2º da CF), afastada a alegação de simetria com o modelo federal (arts. 75 e 161, parágrafo único, da CF).

2. A jurisprudência desta Corte reconhece o princípio da unicidade institucional da representação judicial e da consultoria jurídica para Estados e Distrito Federal, que são atribuições exclusivas dos Procuradores dos Estados e do Distrito Federal, independentemente da natureza da causa. A existência de consultorias jurídicas separadas de suas Procuradorias-Gerais ou Advocacias-Gerais somente é admitida se sua existência for anterior à Constituição Federal (art. 69 do ADCT). Excetua-se a atividade de consultoria jurídica das Assembleias Legislativas, que pode ser realizada por corpo próprio de procuradores. Já a atividade de representação judicial fica restrita às causas em que a Assembleia Legislativa ostentar personalidade judiciária, notadamente para a defesa de suas prerrogativas institucionais frente aos demais poderes (ADI 1.557, Rel. Min. ELLEN GRACIE).

3. É facultado aos Estados, no exercício de seu poder de auto-organização, a previsão de iniciativa popular para o processo de reforma das respectivas Constituições estaduais, em prestígio ao princípio da soberania popular (art. 1º, parágrafo único, art. 14, I e III, e art. 49, XV, da CF).

4. Ação direta de inconstitucionalidade parcialmente conhecida e, nessa parte, julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.240 (2)

ORIGEM : ADI - 6113 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL

Decisão: Após o voto da Relatora, Ministra Cármen Lúcia (Presidente), que julgava procedente o pedido formulado, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Ausente o Ministro Ricardo Lewandowski, participando da "Reunião de preparação para o Seminário de Verão de 2017", na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, em Portugal. Plenário, 15.02.2017.

Decisão: Após o voto do Ministro Edson Fachin, conhecendo integralmente da ação e, no mérito, divergindo em parte da Relatora, para acompanhá-la no tocante à declaração de inconstitucionalidade o art. 18, § 1º, da Lei 8.691/93, propondo a produção de efeitos *ex nunc*, e para julgar constitucional o *caput* do art. 27 da mesma lei, pediu vista dos autos o Ministro Alexandre de Moraes. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 3.8.2017.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu integralmente da ação e, no mérito, julgou parcialmente procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade, com efeitos *ex nunc*, do art. 18, § 1º, da Lei 8.691/93, e reconhecer a constitucionalidade do *caput* do art. 27 da mesma lei, nos termos do voto reajustado da Relatora, vencidos os Ministros Roberto Barroso e Luiz Fux, que consideravam ambos os dispositivos constitucionais, e o Ministro Marco Aurélio, que julgava integralmente procedente a ação. Ausentes, justificadamente, os Ministros Celso de Mello e Dias Toffoli (Presidente). Presidência do Ministro Luiz Fux (Vice-Presidente). Plenário, 28.2.2019.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. QUESTIONAMENTO DE VALIDADE CONSTITUCIONAL DO § 1º DO ART. 18 E CAPUT DO ART. 27 DA LEI N. 8.691/1993, PELA QUAL SE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRAS PARA A ÁREA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, DAS AUTARQUIAS E DAS FUNDAÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PARCIALMENTE PROCEDENTE.

1. Quanto ao § 1º do art. 18 da Lei n. 8.691/1993: a possibilidade de ingresso imediato no último padrão da classe mais elevada do nível superior contraria os princípios da igualdade e da impessoalidade pelos quais se rege o concurso público. Declaração de inconstitucionalidade com efeitos *ex nunc*.

2. Constitucionalidade do *caput* do art. 27 da Lei n. 8.691/1993.

3. Ação direta de inconstitucionalidade julgada parcialmente procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.163 (3)

ORIGEM : ADI - 15503 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : RIO DE JANEIRO
 RELATOR : MIN. LUIZ FUX
 REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI
 REQTE.(S) : CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO - CNC
 ADV.(A/S) : JANILTON FERNANDES LIMA
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Eros Grau (Relator), que julgava improcedente a ação, no que foi acompanhado pelos Ministros Ricardo Lewandowski e Carlos Britto, e do voto do Senhor Ministro Marco Aurélio, julgando-a procedente, pediu vista dos autos o Senhor Ministro Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Sepúlveda Pertence. Presidência da Senhora Ministra Ellen Gracie. Plenário, 25.05.2006.

Decisão: Após o voto do Senhor Ministro Eros Grau (Relator), agora reajustado, no que foi acompanhado pelos Senhores Ministros Marco Aurélio, Gilmar Mendes (Presidente), Dias Toffoli e Cezar Peluso, para julgar procedente a ação direta, e os votos dos Senhores Ministros Ricardo Lewandowski, Carlos Britto, Cármen Lúcia, Joaquim Barbosa e Ellen Gracie, que a julgavam improcedente, o julgamento foi suspenso para colher o voto de desempate do Senhor Ministro Celso de Mello, ausente licenciado. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 01.02.2010.

Decisão: O Tribunal, por maioria e nos termos do voto do Ministro Ricardo Lewandowski, que redigirá o acórdão, julgou improcedente a ação. Vencidos os Ministros Marco Aurélio, Eros Grau (Relator), Gilmar Mendes, Dias Toffoli e Cezar Peluso. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento a Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 12.4.2018.

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ART. 1º DA LEI 3.364/2000, DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. MEIA-ENTRADA. CONCESSÃO DE DESCONTO DE 50% SOBRE O PREÇO DE INGRESSOS PARA CASAS DE DIVERSÕES, PRAÇAS DESPORTIVAS E SIMILARES AOS JOVENS DE ATÉ 21 ANOS. DIREITO ECONÔMICO. COMPETÊNCIA CONCORRENTE. CONSTITUCIONALIDADE FORMAL E MATERIAL RECONHECIDA. AÇÃO JULGADA IMPROCEDENTE.

AVISO

Foi publicada em 22/8/2019 a Edição Extra nº 162-A do DOU. Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).



- I - É concorrente a competência constitucional para legislar sobre direito econômico.
 II - Não havendo legislação federal sobre a matéria, cabe ao Estado-membro exercer de forma plena a competência legislativa sobre o tema.
 III - É legítima e adequada a atuação do Estado sobre o domínio econômico que visa garantir o efetivo exercício do direito à educação, à cultura e ao desporto, nos termos da Constituição Federal.
 IV - Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.243

(4)

ORIGEM : ADI - 5243 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL
 RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
 REDATOR DO ACÓRDÃO : MIN. EDSON FACHIN
 REQTE.(S) : PARTIDO SOCIAL LIBERAL - PSL
 ADV.(A/S) : WLADIMIR SERGIO REALE (3803-D/RJ, 003803D/RJ)
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
 INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
 ADV.(A/S) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
 AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS - FENAPEF
 ADV.(A/S) : RUDI MEIRA CASSEL (22256/DF) E OUTRO(A/S)

Decisão: Após o voto do Ministro Alexandre de Moraes, Relator, que julgava procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei Federal 13.060/2014, pediu vista dos autos o Ministro Edson Fachin. Falou, pelo requerente, o Dr. Wladimir Sérgio Reale. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 7.11.2018.

Decisão: O Tribunal, por maioria, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Ministro Edson Fachin, Redator para o acórdão, vencidos os Ministros Alexandre de Moraes (Relator) e Marco Aurélio, que a julgavam procedente. Não participou, justificadamente, deste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Ausentes, justificadamente, os Ministros Dias Toffoli (Presidente) e Luiz Fux. Presidência do Ministro Celso de Mello. Plenário, 11.04.2019.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. LEI FEDERAL 13.060/2014. NORMA QUE DISCIPLINA O USO DOS INSTRUMENTOS DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO PELOS AGENTES DE SEGURANÇA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À AUTONOMIA ESTADUAL, À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO OU À RESERVA DE ADMINISTRAÇÃO. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE.

1. Lei federal que disciplina o uso dos instrumentos de menor potencial ofensivo pelos agentes de segurança pública e que visa proteger o direito à vida não ofende a autonomia estadual.

2. A proporcionalidade no uso da força por parte dos agentes de segurança decorre diretamente do texto constitucional e dos tratados de direitos humanos que a República Federal do Brasil aderiu.

3. Nenhuma pessoa pode ser arbitrariamente privada de sua vida. A arbitrariedade é aferida de forma objetiva, por meio de padrões mínimos de razoabilidade e proporcionalidade, como os estabelecidos pelos Princípios Básicos sobre o Uso da Força e Armas de Fogo pelos Funcionários Responsáveis pela Aplicação da Lei, adotados em 7 de setembro de 1990, por ocasião do Oitavo Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Crime e o Tratamento dos Delinquentes.

4. A Lei Federal 13.060/2014 dá respaldo aos Princípios Básicos, adotando critérios mínimos de razoabilidade e objetividade, e, como tal, nada mais faz do que concretizar o direito à vida.

5. Ação direta julgada improcedente.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
 (Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos**AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 283**

(5)

ORIGEM : ADPF - 283 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
 PROCED. : SÃO PAULO
 RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
 AGTE.(S) : PARTIDO TRABALHISTA DO BRASIL - PT DO B
 ADV.(A/S) : ANDERSON POMINI (299786/SP) E OUTRO(A/S)
 AGDO.(A/S) : PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
 AGDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 21.6.2019 a 27.6.2019.

AGRAVO REGIMENTAL NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. ALEGAÇÃO DE NÃO RECEPÇÃO DO ART. 148, § 1º, DA LEI 223/1974, DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI. DESCUMPRIMENTO DOS ARTS. 1º, IV; 5º, CAPUT, 7º, XIII E XVI, E 39, 3º, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. DECISÕES JUDICIAIS. AÇÕES DE RESSARCIMENTO AO ERÁRIO E DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. MEIO CAPAZ DE SANAR A CONTROVÉRSIA DE FORMA GERAL, IMEDIATA E EFICAZ NO CASO CONCRETO. SUCEDÂNEO RECURSAL. DESPROVIMENTO.

1. A jurisprudência do STF firmou-se no sentido de que a arguição de descumprimento de preceito fundamental possui como requisitos processuais a relevância constitucional da controvérsia e o critério da subsidiariedade. Precedente: ADPF-AgR 210, de relatoria do Ministro Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJe 21.06.2013.

2. Constatado o objetivo desta arguição de descumprimento de preceito fundamental como sendo o de cassar decisões judiciais que condenaram ex-prefeita a ressarcir o erário por danos causados por ato de improbidade administrativa, decorrente da autorização ao pagamento de horas extraordinárias laboradas por servidores comissionados, e tendo em vista que estes pronunciamentos judiciais foram submetidos regularmente ao sistema recursal, depreende-se o propósito de utilização do instrumento

de controle concentrado como verdadeiro sucedâneo recursal, com o que não se coaduna a previsão constitucional do mecanismo. Precedentes.

3. Agravo regimental desprovido.

Secretaria Judiciária
 PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS
 Secretária

Atos do Poder Executivo**DECRETO Nº 9.983, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do **Building Information Modelling** e institui o Comitê Gestor da Estratégia do **Building Information Modelling**.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a Estratégia Nacional de Disseminação do **Building Information Modelling** no Brasil - Estratégia BIM BR, instituída com a finalidade de promover um ambiente adequado ao investimento em **Building Information Modelling** - BIM e a sua difusão no País.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Decreto, considera-se BIM ou Modelagem da Informação da Construção o conjunto de tecnologias e processos integrados que permite a criação, a utilização e a atualização de modelos digitais de uma construção, de modo colaborativo, de forma a servir a todos os participantes do empreendimento, potencialmente durante todo o ciclo de vida da construção.

Art. 2º A Estratégia BIM BR tem os seguintes objetivos:

I - difundir o BIM e os seus benefícios;

II - coordenar a estruturação do setor público para a adoção do BIM;

III - criar condições favoráveis para o investimento, público e privado, em BIM;

IV - estimular a capacitação em BIM;

V - propor atos normativos que estabeleçam parâmetros para as compras e as contratações públicas com uso do BIM;

VI - desenvolver normas técnicas, guias e protocolos específicos para adoção do BIM;

VII - desenvolver a Plataforma e a Biblioteca Nacional BIM;

VIII - estimular o desenvolvimento e a aplicação de novas tecnologias relacionadas ao BIM; e

IX - incentivar a concorrência no mercado por meio de padrões neutros de interoperabilidade BIM.

Art. 3º Fica instituído o Comitê Gestor da Estratégia do **Building Information Modelling**.

Art. 4º O Comitê Gestor da Estratégia BIM BR é órgão deliberativo destinado a implementar a Estratégia BIM BR e gerenciar as suas ações.

Art. 5º Compete ao Comitê Gestor da Estratégia BIM BR:

I - definir e gerenciar as ações necessárias para o alcance dos objetivos da Estratégia BIM BR;

II - elaborar anualmente o seu plano de trabalho, que conterá cronograma e estabelecerá as ações prioritárias para o período;

III - atuar para que os programas, os projetos e as iniciativas dos órgãos e das entidades públicas que contratam e executam obras públicas sejam coerentes com a Estratégia BIM BR;

IV - promover o compartilhamento de informações e analisar o impacto das iniciativas setoriais relacionadas a BIM, com vistas à harmonização e à promoção de eficiência e sinergia entre as ações dos órgãos e das entidades públicas;

V - acompanhar e avaliar periodicamente os resultados da Estratégia BIM BR e subsidiar as atividades de articulação e de monitoramento de programas de governo da Presidência da República, quando solicitado;

VI - articular-se com instâncias similares de outros países e dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e

VII - deliberar sobre a atualização e a revisão periódica da Estratégia BIM BR.

Art. 6º O Comitê Gestor da Estratégia BIM BR é composto por representantes dos seguintes órgãos:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
 Presidente da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
 Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
 Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
 Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
 Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
 SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
 CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3441-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152019082300002



I - Ministério da Economia, por meio da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade, que o presidirá;

II - Casa Civil da Presidência da República, por meio da Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos;

III - Ministério da Defesa;

IV - Ministério da Infraestrutura;

V - Ministério da Saúde;

VI - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; e

VII - Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR e respectivos suplentes serão indicados:

I - pelo Secretário-Executivo dos órgãos, nas hipóteses previstas no inciso II e nos incisos IV ao VII do **caput**;

II - pelo Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia, na hipótese prevista no inciso I do **caput**;

III - pelo Secretário-Geral do Ministério da Defesa, na hipótese prevista no inciso III do **caput**; e

IV - pelo Secretário Especial do Programa de Parcerias de Investimentos da Secretaria de Governo da Presidência da República, na hipótese prevista no inciso VIII do **caput**.

§ 3º Os membros do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR serão designados pelo Secretário Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

§ 4º Os membros titulares deverão ser servidores ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança equivalente ou superior ao nível 5 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS ou, se militar, de posto de oficial-general.

§ 5º O Presidente do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR poderá convidar representantes de órgãos e entidades públicas ou privadas, especialistas, pesquisadores e técnicos para participar de suas atividades e subsidiar as suas deliberações, sem direito a voto.

Art. 7º O Comitê Gestor da Estratégia BIM BR se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, sempre que convocado por seu Presidente ou solicitado pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Além do voto ordinário, o Presidente do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR terá o voto de qualidade em caso de empate.

Art. 8º O Comitê Gestor da Estratégia BIM BR contará com o Grupo Técnico da Estratégia BIM BR, com a finalidade de assessorar o Comitê Gestor no exercício de suas competências.

§ 1º O Grupo Técnico da Estratégia BIM BR a que se refere o **caput** será composto por um representante titular e um suplente de cada um dos órgãos que compõem o Comitê Gestor da Estratégia BIM BR.

§ 2º Os representantes do Grupo Técnico da Estratégia BIM BR serão servidores ou militares.

§ 3º Os representantes do Grupo Técnico da Estratégia BIM BR serão indicados pelos titulares dos órgãos que representam e designados pelo Presidente do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR.

§ 4º O Presidente do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR disporá sobre os objetivos específicos e o funcionamento do Grupo Técnico da Estratégia BIM BR.

Art. 9º O Presidente do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR poderá instituir grupos de trabalho específicos para subsidiar o exercício das competências do Comitê Gestor a que se refere o art. 5º.

Art. 10. Os grupos de trabalho:

I - serão compostos na forma de ato do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR;

II - não poderão ter mais de sete membros;

III - terão caráter temporário e duração não superior a um ano; e

IV - estarão limitados a cinco operando simultaneamente.

Parágrafo único. A critério do Grupo Técnico da Estratégia BIM BR, excepcionalmente, poderão ser convidados especialistas, pesquisadores e técnicos de órgãos e entidades públicas ou privadas para apoiar a execução das atividades desenvolvidas pelos grupos de trabalho.

Art. 11. Os membros do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR, do Grupo Técnico da Estratégia BIM BR e dos grupos de trabalho que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 12. A Secretaria-Executiva do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR será exercida pela Secretaria de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação da Secretaria Especial de Produtividade, Emprego e Competitividade do Ministério da Economia.

Art. 13. A participação no Comitê Gestor da Estratégia BIM BR, no Grupo Técnico da Estratégia BIM BR e nos grupos de trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 14. A Secretaria-Executiva elaborará o regimento interno do Comitê Gestor da Estratégia BIM BR, que será aprovado até a segunda reunião ordinária por maioria absoluta de seus membros.

Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 9.377, de 17 de maio de 2018.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes

DECRETO Nº 9.984, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a inclusão no Programa Nacional de Desestatização - PND de ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A. excedentes à manutenção do controle acionário da União.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997,

D E C R E T A :

Art. 1º Ficam incluídas no Programa Nacional de Desestatização - PND, para os fins do disposto na Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, 20.785.200 (vinte milhões setecentos e oitenta e cinco mil e duzentas) ações ordinárias de emissão do Banco do Brasil S.A. excedentes à manutenção do controle acionário da União.

Art. 2º Fica designado o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social como responsável pela execução e pelo acompanhamento dos atos necessários à alienação das ações ordinárias de que trata o art. 1º, nos termos do disposto nos art. 17 e art. 18 da Lei nº 9.491, de 1997.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de agosto de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Paulo Guedes
Onyx Lorenzoni

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 372, de 22 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de injunção nº 7.150.

Nº 373, de 22 de agosto de 2019. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Banco do Brasil S.A. e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos se destinam ao "Programa de Investimento em Gestão de Infraestrutura Pública para a Eficiência Municipal (Programa de Eficiência Municipal)".

Nº 374, de 22 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZ AUGUSTO AZEVEDO DE ALMEIDA HOFFMANN, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Nº 375, de 22 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor LUIZ HENRIQUE BERTOLINO BRAIDO, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Nº 376, de 22 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor SÉRGIO COSTA RAVAGNANI, para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Nº 377, de 22 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora LENISA RODRIGUES PRADO, para exercer o cargo de Procuradora-Chefe do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Nº 378, de 22 de agosto de 2019. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do Senhor ALEXANDRE CORDEIRO MACEDO, para ser reconduzido ao cargo de Superintendente-Geral do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIAS DE INVESTIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 63, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Regulamenta o procedimento simplificado para alienação das ações ou quotas que representem participações societárias minoritárias e participações societárias excedentes ao mínimo necessário à manutenção do controle acionário, bem como outras espécies de valores mobiliários depositados no Fundo Nacional de Desestatização - FND, define os parâmetros a serem observados no âmbito deste procedimento, bem como revoga a Resolução CND nº 9, de 25 de outubro de 2011.

O CONSELHO DO PROGRAMA DE PARCERIA DE INVESTIMENTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, **caput**, inciso V, alínea "c", da Lei 13.334, de 13 de setembro de 2016,

Considerando que compete ao Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República - CPPI, nos termos do artigo 7º, inciso V, alínea "c" da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, exercer as funções atribuídas ao Conselho Nacional de Desestatização - CND pela Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997;

Considerando que nos termos do artigo 6º, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, regulamentado pelo artigo 10 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, combinados com o artigo 7º, inciso V, alínea "c" da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, cabe ao CPPI, no exercício das atribuições do CND, aprovar a modalidade operacional a ser aplicada a cada desestatização e fixar as condições aplicáveis a cada uma delas;

Considerando que as participações societárias minoritárias, as participações societárias excedentes ao mínimo necessário à manutenção do controle acionário pela União Federal e demais valores mobiliários incluídos no FND não são estratégicos para sua manutenção na carteira dos respectivos titulares dos valores mobiliários;

Considerando que a inclusão de valores mobiliários no FND objetiva permitir que seja avaliada a viabilidade, a oportunidade e o melhor modelo a ser utilizado para sua alienação;

Considerando que o FND é administrado pelo BNDES, designado Gestor do FND, nos termos do artigo 17 da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997;

Considerando que, nos termos do artigo 18, inciso V da Lei nº 9.491, de 9 de setembro de 1997, combinado com o artigo 7º, inciso V, alínea "c" da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, cabe ao Gestor do FND submeter ao CPPI as matérias de que trata o art. 6º, inciso II, alíneas "a" e "c" da mesma Lei, regulamentado pelo art. 10 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998; e



Considerando que o artigo 33 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, combinado com o artigo 7º, inciso V, alínea "c" da Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, autoriza o CPPI, no exercício das atribuições do CND, a estabelecer procedimento simplificado para a desestatização, inclusive no que tange à fixação do preço mínimo, resolve:

Art. 1º Esta Resolução estabelece as condições que deverão ser observadas pelo Gestor do Fundo Nacional de Desestatização - FND, nas alienações das ações ou quotas incluídas previamente no Programa Nacional de Desestatização - PND, que representem participações societárias minoritárias e participações societárias excedentes ao mínimo necessário à manutenção do controle acionário pelo titular dos ativos, bem como outras espécies de valores mobiliários depositados no FND.

Art. 2º As alienações de que tratam essa Resolução deverão ser efetuadas mediante:

I - leilão especial, em bolsas de valores ou em mercado de balcão organizado;

II - pregão ou procedimento especial em bolsa de valores;

III - oferta pública de distribuição de valores mobiliários, com esforços amplos ou restritos, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários, inclusive mediante adesão a ofertas conduzidas por terceiros - Ofertas Públicas de Distribuição;

IV - adesão à oferta pública de aquisição de valores mobiliários - OPA;

V - exercício de direito de recesso, em razão de aprovação de matéria que enseje o referido direito, em assembleia geral da companhia emissora das ações que estejam depositadas no FND;

VI - qualquer outra forma de oferta pública ou leilão público admitidos pela legislação do mercado de capitais; e

VII - exercício de quaisquer direitos, prerrogativas ou obrigações previstas em instrumentos contratuais.

Art. 3º A partir da inclusão dos ativos de que trata o art. 1º no Programa Nacional de Desestatização, por ato do Chefe do Poder Executivo, fica o Gestor do FND autorizado a proceder à alienação dos ativos de que trata esta Resolução, independentemente da aprovação ou homologação do preço mínimo pelo CPPI ou pelo órgão de deliberação competente do titular.

Parágrafo único. O titular dos valores mobiliários depositados no FND deverá cooperar com o Gestor do FND naquilo que for necessário à consecução das alienações, inclusive quanto à prestação de declarações e garantias que envolvam informações de único conhecimento do titular.

Art. 4º Todas as decisões tomadas pelo Gestor do FND que importem na transferência de propriedade dos valores mobiliários depositados no FND deverão ser devidamente motivadas, contendo a demonstração dos fundamentos técnicos que justificaram a alienação dos valores mobiliários, inclusive, se for o caso, no que se refere ao processo de formação do preço mínimo de venda - Preço Mínimo.

§ 1º A formação do Preço Mínimo destes valores mobiliários deverá seguir os mesmos padrões e procedimentos utilizados pelo Gestor do FND e suas subsidiárias na alienação dos valores mobiliários de sua carteira, conforme aprovado em seus normativos internos e com utilização de sua equipe própria, devendo ser levado em consideração, ainda, para definição do Preço Mínimo, no caso de ativos negociados em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, o preço de mercado do ativo.

§ 2º Desde que devidamente fundamentado, poderá ser realizada a formação do Preço Mínimo através de contratação de avaliação econômica específica - Avaliação Independente - realizada por instituição especializada independente e que não tenha qualquer relação comercial com a operação de alienação objeto de análise.

§ 3º Nos casos de alienação por meio de adesão à OPA ou exercício de direito de recesso, o Gestor do FND poderá, justificadamente, dispensar a exigência de Preço Mínimo.

Art. 5º No caso de ações ou quotas que representem participação social no capital de companhias fechadas ou que não tenham liquidez em mercado, fica dispensada a utilização dos padrões e procedimentos descritos no §1º do Art. 4º, desde que o Preço de Venda seja, no mínimo, seu valor patrimonial definido com base na última demonstração financeira disponibilizada pela Companhia.

§ 1º No caso de não acudirem interessados num primeiro leilão, no qual serão respeitados os limites de preço previstos no caput, novo leilão deverá ser promovido, podendo o ativo ser alienado por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de seu valor patrimonial ou 100% (cem por cento) de seu valor econômico, conforme avaliação a ser realizada pelas equipes técnicas responsáveis pela alienação;

§ 2º No caso de não acudirem interessados no segundo leilão será automaticamente declarada deserta a licitação e, nos moldes do inciso V do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, estará dispensada a realização de novo leilão, podendo ser alienados os valores mobiliários por meio de venda direta, desde que observados os parâmetros de preço previstos no parágrafo anterior.

Art. 6º A liquidação física e financeira deverá ser realizada em moeda corrente nacional, preferencialmente à vista, somente sendo admissível o pagamento a prazo, em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo Gestor do FND.

Parágrafo único. O Gestor do FND poderá, a seu critério, nas alienações previstas nessa Resolução, dispensar o titular dos valores mobiliários depositados no FND do pagamento da remuneração prevista no art. 25 do Decreto nº 2.594, de 15 de maio de 1998, bem como do reembolso das despesas efetuadas com as alienações.

Art. 7º O Gestor do FND deverá apresentar ao CPPI relatório de cada uma das alienações efetuadas após o seu encerramento.

Parágrafo único. No caso de Ofertas Públicas de Distribuição, o Gestor deverá encaminhar informações acerca do processo de coleta de intenções de investimento, se for o caso, abordando a formação do preço e a alocação das ofertas, com base em relatório elaborado pelo coordenador líder.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CND nº 09, de 25 de outubro de 2011.

ONYX DORNELLES LORENZONI
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

MARTHA SEILLIER
Secretária Especial do Programa de Parcerias de Investimentos
da Casa Civil da Presidência da República

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO o credenciamento da AR: AR MPK ESCRITÓRIO CONTÁBIL LTDA. Processo nº 00100.005975/2019-14.

ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA
Diretora de Auditoria, Fiscalização e Normalização

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 76, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Altera o Anexo II da Portaria nº 101, de 4 de dezembro de 2018, que aprova o Regulamento da Medalha Segurança Presidencial, institui o Patrono da Segurança Presidencial e o Dia da Segurança Presidencial.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no art. 5º do Decreto 9.502, de 12 de setembro de 2018, resolve:

Art. 1º O Anexo II da Portaria nº 101, de 4 de dezembro de 2018, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

ANEXO I

(Anexo II à Portaria nº 101, de 4 de dezembro de 2018)

"MEDALHA



Obs.: Medidas em milímetros.

Anverso: Medalha circular com 35 (trinta e cinco) milímetros de diâmetro, em bronze oxidado, tendo ao centro a imagem do monumento "Os Guerreiros", popularmente conhecido como "Os Candangos", existente na Praça dos Três Poderes, circundada pela inscrição "Presidência da República" no semicírculo superior e pela inscrição "Segurança Presidencial" no semicírculo inferior." (NR)

CONSELHO DE GOVERNO CÂMARA DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 7, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Institui os Grupos Técnicos relacionados à área de Energia, no âmbito da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de Presidente da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o que dispõem o art. 13 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.819, de 3 de junho de 2019; e

Considerando que compete à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo formular diretrizes de matérias relacionadas a assuntos de segurança e defesa nacional, resolve:

Objeto e objetivo

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Energia Elétrica e o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para estudar e propor a implementação de medidas e de ações relacionadas com a segurança das infraestruturas críticas na área de Energia.

Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Energia Elétrica

Art. 2º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Energia Elétrica tem como finalidade apresentar o levantamento das possíveis ameaças das infraestruturas críticas do setor de Energia Elétrica, na área de Energia.



Art. 3º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Energia Elétrica será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete de Segurança Institucional, que o coordenará;
- II - Ministério da Defesa;
- III - Ministério de Minas e Energia;
- IV - Operador Nacional do Sistema Elétrico;
- V - Agência Nacional de Energia Elétrica; e
- VI - Eletrobrás Eletronuclear.

Art. 4º Ao final dos trabalhos, o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Energia Elétrica apresentará à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional relatório com o levantamento das possíveis ameaças das infraestruturas críticas do setor de Energia Elétrica, na área de Energia.

Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis

Art. 5º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis tem como finalidade elaborar relatório contendo as etapas de identificação das infraestruturas críticas do setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, na área de Energia.

Art. 6º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Ministério da Defesa;
- III - Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
- IV - Ministério de Minas e Energia;
- V - Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária;
- VI - Embrapa Territorial;
- VII - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis;
- VIII - Petróleo Brasileiro S.A.; e
- IX - Empresa de Pesquisa Energética.

Art. 7º Ao final dos trabalhos, o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis apresentará, à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, relatório contendo as etapas de identificação das infraestruturas críticas do setor de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, na área de Energia.

Art. 8º Os representantes, titular e suplente, de cada órgão ou entidade que compõe estes Grupos Técnicos serão indicados por seus dirigentes máximos em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação desta Resolução, e designados por ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Parágrafo único. Cada membro titular do Grupo Técnico terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Convite a órgãos e entidades

Art. 9º Poderão participar dos Grupos Técnicos representantes de outros órgãos ou de entidades públicas e privadas, quando houver necessidade e as atribuições do Grupo Técnico justifiquem o convite.

Reuniões

Art. 10. As reuniões acontecerão conforme convocação da coordenação do Grupo Técnico e, no mínimo, 08 (oito) vezes a cada ano.

Art. 11. Os membros dos Grupos Técnicos que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Prazo de conclusão

Art. 12. Os trabalhos dos Grupos Técnicos serão concluídos no prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Resolução.

Prestação de serviço

Art. 13. A participação nos Grupos Técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Secretaria-Executiva dos Grupos Técnicos

Art. 14. A Secretaria-Executiva dos Grupos Técnicos será exercida pelo Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 8, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Institui os Grupos Técnicos relacionados à área de Comunicações, no âmbito da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de Presidente da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o que dispõem o art. 13 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.819, de 3 de junho de 2019; e

Considerando que compete à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo formular diretrizes de matérias relacionadas a assuntos de segurança e defesa nacional, resolve:

Objeto e objetivo

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Serviços Postais, o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Radiodifusão e o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Telecomunicações, da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para estudar e propor a implementação de medidas e de ações relacionadas com a segurança das infraestruturas críticas na área de Comunicações.

Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Serviços Postais

Art. 2º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Serviços Postais tem como finalidade realizar a avaliação de riscos de infraestruturas críticas do setor de Serviços Postais, na área de Comunicações.

Art. 3º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Serviços Postais será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Ministério da Defesa;
- III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IV - Empresa de Correios e Telégrafos; e
- V - Eletrobrás Eletronuclear.

Art. 4º Ao final dos trabalhos, o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Serviços Postais apresentará, à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, relatório contendo a avaliação de riscos das infraestruturas críticas do setor de Serviços Postais, na área de Comunicações.

Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Radiodifusão

Art. 5º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Radiodifusão tem como finalidade realizar o levantamento das ameaças, vulnerabilidades e medidas de controle relacionadas com a segurança das infraestruturas críticas do setor de Radiodifusão, na área de Comunicações.

Art. 6º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Radiodifusão será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Ministério da Defesa;
- III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IV - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;
- V - Agência Nacional de Telecomunicações;
- VI - Empresa Brasil de Comunicações;
- VII - Associação Brasileira de Rádio e Televisão; e
- VIII - Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão.

Art. 7º Ao final dos trabalhos, o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Radiodifusão apresentará, à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, relatório contendo o levantamento das ameaças, vulnerabilidades e medidas de controle relacionadas com a segurança das infraestruturas críticas do setor de Radiodifusão, na área de Comunicações.

Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Telecomunicações

Art. 8º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Telecomunicações tem como finalidade realizar o levantamento das ameaças, vulnerabilidades e medidas de controle relacionadas com a segurança das infraestruturas críticas do setor de Telecomunicações, na área de Comunicações.

Art. 9º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Telecomunicações será composto por representantes dos seguintes órgãos:

- I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; que o coordenará;
- II - Ministério da Defesa;
- III - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações;
- IV - Comando da Marinha do Brasil;
- V - Comando do Exército Brasileiro;
- VI - Comando da Força Aérea Brasileira;
- VII - Agência Nacional de Telecomunicações; e
- VIII - Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal.

Art. 10. Ao final dos trabalhos, o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Telecomunicações apresentará, à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, relatório contendo o levantamento das ameaças, vulnerabilidades e medidas de controle relacionadas com a segurança das infraestruturas críticas do setor de Telecomunicações, na área de Comunicações.

Indicação e designação de membros

Art. 11. Os representantes, titular e suplente, de cada órgão ou entidade que compõe este grupo técnico serão indicados por seus dirigentes máximos, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação desta Resolução, e designados por ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Parágrafo único. Cada membro titular do Grupo Técnico terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Convite a órgãos e entidades

Art. 12. Poderão participar dos Grupos Técnicos representantes de outros órgãos ou de entidades públicas e privadas, quando houver necessidade e as atribuições do Grupo Técnico justifiquem o convite.

Reuniões

Art. 13. As reuniões acontecerão conforme convocação da coordenação do Grupo Técnico e, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano.



Art. 14. Os membros dos Grupos Técnicos que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Prazo de Conclusão

Art. 15. Os trabalhos dos Grupos Técnicos serão concluídos no prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Resolução.

Prestação de serviço

Art. 16. A participação nos Grupos Técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Secretaria-Executiva dos Grupos Técnicos

Art. 17. A Secretaria-Executiva dos colegiados será exercida pelo Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Institui os Grupos Técnicos relacionados à área de Transportes, no âmbito da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de Presidente da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o que dispõem o art. 13 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.819, de 3 de junho de 2019; e

Considerando que compete à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo formular diretrizes de matérias relacionadas a assuntos de segurança e defesa nacional, resolve:

Objeto e objetivo dos colegiados

Art. 1º Instituir Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Transporte Aquaviário, Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Transportes Terrestres e Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Transporte Aéreo, da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para estudar e propor a implementação de medidas e de ações relacionadas com a Segurança das Infraestruturas Críticas na área de Transportes.

Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Transporte Aquaviário

Art. 2º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Transporte Aquaviário tem como finalidade apresentar a identificação de ameaças e vulnerabilidades das infraestruturas críticas da área de Transporte, no setor de Transporte Aquaviário.

Art. 3º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Transporte Aquaviário será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Ministério da Defesa;
- III - Ministério da Infraestrutura;
- IV - Comissão Nacional de Segurança Pública nos Portos, Terminais e Vias Navegáveis;
- V - Comando da Marinha;
- VI - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes;
- VII - Agência Nacional de Transportes Aquaviários; e
- VIII - Agência Nacional de Águas.

Art. 4º Ao final dos trabalhos, o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Transporte Aquaviário apresentará, à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, relatório com a identificação de ameaças e vulnerabilidades das infraestruturas críticas da área de Transporte, no setor de Transporte Aquaviário.

Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Transportes Terrestres

Art. 5º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Transportes Terrestres tem como finalidade apresentar o mapeamento e a identificação das infraestruturas críticas na área de Transporte, no setor de Transportes Terrestres.

Art. 6º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Transportes Terrestres será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- III - Ministério da Defesa;
- IV - Ministério da Infraestrutura;
- V - Ministério do Desenvolvimento Regional;
- VI - Departamento da Polícia Federal;
- VII - Polícia Rodoviária Federal;
- VIII - Departamento de Engenharia e Construção do Exército;
- IX - Agência Nacional de Transportes Terrestres; e
- X - Departamento Nacional de Infraestruturas de Transportes.

Art. 7º Ao final dos trabalhos, o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Transportes Terrestres apresentará, à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, relatório contendo o mapeamento e a identificação das infraestruturas críticas na área de Transporte, no setor de Transportes Terrestres.

Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Transporte Aéreo

Art. 8º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Transporte Aéreo tem como finalidade apresentar relatório contendo um estudo e propostas de implementação de medidas e de ações relacionadas com a segurança das infraestruturas críticas do setor de Transporte Aéreo, contendo:

I - definição dos critérios de criticidade e identificação das infraestruturas críticas do setor de Transporte Aéreo (Aeroportos e Centros de Controle de Tráfego Aéreo);

II - levantamento das possíveis ameaças pelas quais as infraestruturas críticas (Aeroportos) podem ser atingidas;

III - levantamento das possíveis vulnerabilidades dos Aeroportos, onde as ameaças levantadas podem atuar;

IV - levantamento das possíveis medidas de controle que podem ser recomendadas aos Aeroportos, com o objetivo de mitigar a atuação das ameaças levantadas em suas vulnerabilidades.

Art. 9º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Transporte Aéreo será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- II - Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária;
- III - Agência Nacional de Aviação Civil;
- IV - Secretaria Nacional de Aviação Civil;
- V - Departamento de Controle do Espaço Aéreo;
- VI - Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos;
- VII - Secretaria Nacional de Segurança Pública;
- VIII - Departamento da Polícia Federal;
- IX - Ministério da Defesa; e
- X - Secretaria da Receita Federal.

Art. 10. Ao final dos trabalhos, o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Transporte Aéreo, apresentará, à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, relatório contendo um estudo e propostas de implementação de medidas e de ações relacionadas com a segurança das infraestruturas críticas do setor de Transporte Aéreo.

Indicação e designação de membros

Art. 11. Os representantes, titular e suplente, de cada órgão ou entidade que compõe estes Grupos Técnicos serão indicados por seus dirigentes máximos, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação desta Resolução, e designados por ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Parágrafo único. Cada membro titular dos Grupos Técnicos terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Convite a órgãos e entidades

Art. 12. Poderão participar dos Grupos Técnicos representantes de outros órgãos ou de entidades públicas e privadas, quando houver necessidade e as atribuições dos Grupos Técnicos justificarem o convite.

Reuniões

Art. 13. As reuniões acontecerão conforme convocação da coordenação dos Grupos Técnicos e, no mínimo, 9 (nove) vezes a cada ano.

Art. 14. Os membros dos Grupos Técnicos que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Prazo de Conclusão

Art. 15. Os trabalhos dos Grupos Técnicos serão concluídos no prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Resolução.

Prestação de serviço

Art. 16. A participação nos Grupos Técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Secretaria-Executiva dos Grupos Técnicos

Art. 17. A Secretaria-Executiva dos Grupos Técnicos será exercida pelo Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Institui os Grupos Técnicos relacionados à área de Águas, no âmbito da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de Presidente da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o que dispõem o art. 13 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.819, de 3 de junho de 2019, e

Considerando que compete à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo formular diretrizes de matérias relacionadas a assuntos de segurança e defesa nacional, resolve:

Objeto e objetivo

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Abastecimento Urbano de Águas e o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Barragens, da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, para estudar e propor a implementação de medidas e de ações relacionadas com a segurança das infraestruturas críticas na área de Águas.



Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Abastecimento Urbano de Águas

Art. 2º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Abastecimento Urbano de Águas tem como finalidade realizar a avaliação de riscos das infraestruturas críticas do setor de Abastecimento Urbano de Águas, na área de Águas.

Art. 3º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Abastecimento Urbano de Águas será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Ministério da Defesa;
- III - Ministério da Saúde;
- IV - Ministério do Desenvolvimento Regional;
- V - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e
- VI - Agência Nacional de Águas.

Art. 4º Ao final dos trabalhos, o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Abastecimento Urbano de Águas apresentará, à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, relatório contendo a avaliação de riscos das infraestruturas críticas do setor de Abastecimento Urbano de Águas, na área de Águas.

Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Barragens

Art. 5º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Barragens tem como finalidade realizar o levantamento das possíveis ameaças, vulnerabilidades e medidas de controle aplicáveis relacionadas com a segurança das infraestruturas críticas do setor de Barragens, na área de Águas.

Art. 6º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Barragens será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Ministério da Defesa;
- III - Ministério do Desenvolvimento Regional;
- IV - Agência Nacional de Transportes Aquaviários;
- V - Agência Nacional de Águas;
- VI - Agência Nacional de Energia Elétrica;
- VII - Agência Nacional de Mineração;
- VIII - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas;
- IX - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis; e
- X - Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba.

Art. 7º Ao final dos trabalhos, o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Barragens apresentará, à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, relatório contendo o levantamento das possíveis ameaças, vulnerabilidades e medidas de controle aplicáveis relacionadas com a segurança das infraestruturas críticas do setor de Barragens, na área de Águas.

Indicação e designação de membros

Art. 8º Os representantes, titular e suplente, de cada órgão ou entidade que compõe esses Grupos Técnicos serão indicados por seus dirigentes máximos, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação desta Resolução, e designados por ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Parágrafo único. Cada membro dos grupos técnicos terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos.

Convite a órgãos e entidades

Art. 9º Poderão participar dos Grupos Técnicos representantes de outros órgãos ou de entidades públicas e privadas, quando houver necessidade e as atribuições do Grupo Técnico justificarem o convite.

Reuniões

Art. 10. As reuniões acontecerão conforme convocação da coordenação do Grupo Técnico e, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano.

Art. 11. Os membros dos Grupos Técnicos que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Prazo de Conclusão

Art. 12. Os trabalhos dos Grupos Técnicos serão concluídos no prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Resolução.

Prestação de serviço

Art. 13. A participação nos Grupos Técnicos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Secretaria-Executiva dos Grupos Técnicos

Art. 14. A Secretaria-Executiva dos Grupos Técnicos será exercida pelo Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Institui o Grupo Técnico relacionado à área de Finanças, no âmbito da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo.

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na condição de Presidente da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo único do art. 87 da Constituição, tendo em vista o que dispõem o art. 13 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o Decreto nº 9.819, de 3 de junho de 2019; e

Considerando que compete à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional formular diretrizes de matérias relacionadas a assuntos de segurança e defesa nacional, resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Finanças, da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, destinado a estudar e propor a implementação de medidas e de ações relacionadas com a segurança das infraestruturas críticas na área de Finanças.

Art. 2º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Finanças tem como finalidade elaborar relatório contendo recomendações de segurança das infraestruturas críticas da área de Finanças.

Art. 3º O Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Finanças será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, que o coordenará;
- II - Ministério da Economia; e
- III - Banco Central do Brasil.

§ 1º Os representantes, titular e suplente, de cada órgão que compõe esse Grupo Técnico serão indicados por seus dirigentes máximos, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de publicação desta Resolução, e designados por ato do Ministro de Estado Chefe do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

§ 2º Poderão participar do Grupo Técnico representantes de outros órgãos ou de entidades públicas e privadas, quando houver necessidade e as atribuições do grupo técnico justificarem o convite.

Art. 4º Os membros do Grupo Técnico que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º Ao final dos trabalhos, o Grupo Técnico de Segurança de Infraestruturas Críticas de Finanças apresentará, à Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional, relatório de recomendações de segurança das infraestruturas críticas da área de Finanças.

Art. 6º Os trabalhos dos Grupos Técnicos serão concluídos no prazo de 1 (um) ano a contar da data de publicação desta Resolução.

Art. 7º A participação no Grupo Técnico será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 8º A Secretaria-Executiva do Grupo Técnico será exercida pelo Departamento de Assuntos da Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Secretaria de Assuntos de Defesa e Segurança Nacional do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AUGUSTO HELENO RIBEIRO PEREIRA

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DA MINISTRA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 33, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 7º da Lei nº 9.362, de 13 de dezembro de 1996, na Instrução Normativa nº 29, de 21 de junho de 2018, na Carta oficial nº 079, de 22 de julho de 2019, que informa a cota preferencial de açúcar destinada ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos, para exportação no período de 1º de outubro de 2019 a 30 de setembro de 2020, e o que consta do Processo nº 21000.050242/2019-32, resolve:

Art. 1º Fica estabelecida a alocação às unidades produtoras de açúcar da Região Norte e Nordeste da cota preferencial de açúcar, destinada ao Brasil pelo Governo dos Estados Unidos da América, para o ano safra 2019/2020, já descontado o fator de polarização e convertido em toneladas curtas, de acordo com os volumes indicados no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

ANEXO

UF	Unidade Produtora	Ton. Curtas
AL	Central Açucareira Santo Antônio - Filial Camaragibe	4.248,15
AL	Central Açucareira Santo Antônio S/A	10.531,96
AL	Cia. Açucareira Central Sumaúma	3.720,15
AL	Cia. Açucareira Usina Santa Maria S/A	962,03
AL	Cooperativa Agrícola do Vale do Satuba - Copervales	5.408,14
AL	Cooperativa de Colonização Agropecuária Indústria Pindorama LTDA	2.709,49
AL	Industrial Porto Rico S/A	3.830,42
AL	S/ A Leão Irmãos Açúcar e Alcool	3.011,12
AL	S/ A Usina Coruripe Açúcar e Alcool	16.779,56
AL	Usina Caeté S/A	8.679,81
AL	Usina Caeté S/A - Filial Marituba	3.471,15
AL	Usina Santa Clotilde S/A	2.560,80
AL	Usina Serra Grande S/A	7.744,29
AL	Usina Taquara LTDA	824,94
AL	Usinas Reunidas Seresta S/A	2.088,41
AM	Agropecuária Jayoro LTDA	794,95
BA	Agro-Industrial Vale do São Francisco	6.850,23
MA	Maity Bioenergia S/A	1.379,51
PA	Pagrisa - Pará Pastoral e Agrícola S/A	2.982,34
PB	Agro-Industrial Vale do Paraíba LTDA	3.434,75
PB	Companhia Usina São João	377,72
PB	Usina Monte Alegre S/A	3.640,39
PE	Companhia Alcoolquímica Nacional	809,09
PE	Usina Central Olho D'Água S/A	10.184,93
PE	Usina Ipojuca S/A	3.848,62
PE	Usina Petribú S/A	8.326,94
PE	Usina São José S/A	6.350,58
PE	Usina Trapiche S/A	7.843,27
PE	Usina União e Indústria S/A	3.338,12
PE	Usivale Indústria e Comércio LTDA	3.209,08
PE	Zihuatanejo do Brasil Açúcar e Alcool S/A	2.554,21



PI	Comvap Açúcar e Álcool LTDA	4.971,58
RN	Biosev S/A	6.356,66
RN	Vale Verde - Filial II - 2 Açúcar	1.138,81
SE	Agro Industrial Capela LTDA	68,35
SE	Usina São José do Pinheiro LTDA	6.227,44
	TOTAL	161.257,97

PORTARIA Nº 168, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Altera o art. 2º da Portaria SE nº 7, de 13 de janeiro de 2006, que instalou a UTRA-GUA/SFA-SP.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no caput do art. 4º do Anexo da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, e o que consta no Processo nº 21052.003786/2017-38, resolve:

Art. 1º - O art. 2º da Portaria SE nº 7, de 13 de janeiro de 2006, que instalou a Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Guaratinguetá (UTRA-GUA/SFA-SP), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A jurisdição da Unidade Técnica Regional de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Guaratinguetá (UTRA-GUA/SFA-SP) abrangerá os municípios que integram a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, instituída pela Lei Complementar nº 1.166, de 9 de janeiro de 2012, do Estado de São Paulo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

PORTARIA Nº 170, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Delegar ao Secretário-Executivo a competência, no âmbito deste Ministério, de que trata o § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, para autorizar a concessão de diárias e passagens.

A MINISTRA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 9.533, de 17 de outubro de 2018, e o que consta no Processo nº 21000.018971/2019-02, resolve:

Art. 1º Fica delegada ao Secretário-Executivo, ao seu substituto nos impedimentos legais, eventuais e temporários, e ao Secretário Especial de Assuntos Fundiários, no âmbito da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários, a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, na forma do § 1º do art. 6º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012.

Art. 2º Fica delegada ao Secretário-Executivo, ao seu substituto nos impedimentos legais, eventuais e temporários, e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas a competência de que trata o § 1º do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, vedada a subdelegação, salvo na hipótese do § 8º do mesmo artigo, para autorizar despesas referentes a:

- I - deslocamentos de servidores por prazo superior a dez dias contínuos;
- II - mais de quarenta diárias intercaladas por servidor no ano; e
- III - deslocamentos de mais de dez pessoas para o mesmo evento.

Parágrafo único. No âmbito da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários, a competência de que trata este artigo fica delegada ao Secretário Especial de Assuntos Fundiários.

Art. 3º A autorização para despesas referentes a deslocamentos para o exterior, com ônus, de que trata o inciso IV do art. 7º do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, fica delegada ao Secretário-Executivo, ao seu substituto nos impedimentos legais, eventuais e temporários, e ao Secretário Especial de Assuntos Fundiários, no âmbito da Secretaria Especial de Assuntos Fundiários, vedada a subdelegação.

- Art. 4º Fica revogada a Portaria MAPA nº 203, de 16 de março de 2012.
- Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA CORRÊA DA COSTA DIAS

RETIFICAÇÃO

Na Instrução Normativa publicada no Diário Oficial da União nº 162, de 22 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 1, onde se lê: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 31, DE 21 DE AGOSTO DE 2019, leia-se INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 21 DE AGOSTO DE 2019.

SECRETARIA EXECUTIVA**SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA**PORTARIA Nº 134, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 292, do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018, e pela Portaria nº 1908, de 13 de novembro de 2015, publicada no DOU de 16 de novembro de 2015 nos termos da Instrução Normativa 22 de 2013, e considerando o processo 21018.002831/2019-15, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o nº 175/ES o(a) Médico(a) Veterinário(a) HUGO AZEVEDO TERRÃO inscrito(a) no CRMV ES nº 1534/ES para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA para suínos no município de Itaguaçu, para as propriedades relacionadas no respectivo processo, observando as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SERVIÇO DE INSPEÇÃO E SAÚDE ANIMAL**PORTARIA Nº 135, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado através da Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 12 de abril de 2018 e nos termos da Instrução Normativa 6, de 16 de janeiro de 2018, publicada no DOU de 17 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Habilitar sob o nº 48/2019 o(a) Médico(a) Veterinário(a) Juliana Almeida Nogueira da Gama, registrado(a) junto ao CRMV-ES sob o nº 1511, para colheita de material e envio de amostras para diagnóstico do Mormo, conforme prevê o Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos, Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e demais dispositivos complementares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AURELIANO NOGUEIRA DA COSTA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE MINAS GERAIS
DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA
SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS AGRÍCOLAS**PORTARIA Nº 3.837, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

O Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização de Insumos Agrícolas da Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo do Artigo 270 item VI do regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, na Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e o que consta no Processo 21028.014045/2018-61, resolve:

Art. 1º Credenciar, a empresa IVONE SIMONI PUYZ BACILIERI, Nome fantasia FISIOPANT PESQUISA E DESENVOLVIMENTO, CNPJ 10.472.396/0001-23, Rua Mangue 315, Bairro Granada, CEP: 38.410-669, Município Uberlândia/MG para, realizar pesquisa e experimentação com agrotóxicos e afins objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agrônômica e de fitotoxicidade, para fins de registro.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade indeterminada, conforme Art. 7º da Instrução Normativa SDA nº 36 de 24/11/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO PAULO DOS SANTOS

SERVIÇO DE SAÚDE ANIMAL**PORTARIA Nº 824-EV, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

O Superintendente Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento no Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições tendo em vista o disposto no regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, e com base da Instrução Normativa nº 22, de 20.06.2013, resolve:

Art. 1º Retificação a Portaria nº EV 822, de 30 de julho de 2019, publicada no DOU - Seção 1, nº 151, de 08 de agosto de 2019, onde se lê: Luiz Gustavo Lopes de Oliveira, leia-se Luiz Gustavo Lopes Silva.

MARCILIO DE SOUSA MAGALHÃES

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 203, DE 13 DE AGOSTO DE 2019**

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário executivo do MAPA e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.003925/2019-94, resolve:

Art. 1º - Atualizar a habilitação do Médico Veterinário DINELLY REIS COSTA PACIELLO, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, para os Municípios de Rio da Flores e Valença, para a espécie Equídeos no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria GAB/SFA/RJ nº 280, de 04 de agosto de 2017, publicada no Boletim de Pessoal e de Serviços do MAPA nº 2/2017, de 10 de agosto de 2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO ALENCAR BELO

PORTARIA Nº 204, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.003925/2019-94, resolve:

Art. 1º - Atualizar a habilitação do Médico Veterinário MARCELO LUIS ALVES DA SILVA, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, referente à movimentação de Equídeos, nos Municípios de Angra dos Reis, Belford Roxo, Duque de Caxias, Itaguaí, Japeri, Mangaratiba, Nova Iguaçu, Paracambi, Queimados, Rio de Janeiro, São João de Meriti e Seropédica, no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria GAB/SFA/RJ nº 195, de 24 de abril de 2014, publicada no Boletim de Pessoal e de Serviços do MAPA nº 12, de 30 de abril de 2014.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO ALENCAR BELO

PORTARIA Nº 205, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.002816/2019-15, resolve:

Art. 1º - Atualizar a habilitação da Médica Veterinária FÁTIMA DE PAULA ROSMANINHO, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, referente à movimentação de AVES, exclusivamente nos Municípios de Sapucaia, São José do Vale do Rio Preto, Sumidouro e Teresópolis situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria GAB/SFA/RJ nº 168, de 12 de maio de 2017, publicada no Boletim de Pessoal e de Serviços do MAPA nº 14, de 19 de maio de 2017.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO ALENCAR BELO



PORTARIA Nº 206, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.003317/2018-07, resolve:

Art. 1º - Atualizar a habilitação da Médica Veterinária LARISSA CORREIA DE AMORIM, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, referente à movimentação de ANIMAIS E AVES SILVESTRES, nos Municípios do Rio de Janeiro e Seropédica, situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria GAB/SFA/RJ nº 351, de 26 de julho de 2018, publicada no Boletim de Pessoal e de Serviços do MAPA nº 21, de 31 de julho de 2018.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO ALENCAR BELO

PORTARIA Nº 207, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.003794/2019-45, resolve:

Art. 1º - Atualizar a habilitação do Médico Veterinário BRUNO ANTÔNIO VASCONCELLOS, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, referente à movimentação de EQUÍDEOS, nos Municípios de Areal, Comendador Levy Gasparian, Paraíba do Sul, Petrópolis, Sapucaia e Três Rios, situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria GAB/SFA/RJ nº 050, de 14 de janeiro de 2016, publicada no Boletim de Pessoal e de Serviços do MAPA nº 02, de 20 de janeiro de 2016.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO ALENCAR BELO

PORTARIA Nº 208, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.000718/2019-88, resolve:

Art. 1º - Cancelar a pedido, a habilitação para emissão de GTA's da Médica Veterinária ANNA PRISCILLA AGNESE BEZERRA DE MELLO, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal-GTA, no Estado do Rio de Janeiro, com base no inciso VII, do artigo 9, da Instrução normativa MAPA nº 22/2003.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO ALENCAR BELO

PORTARIA Nº 209, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.000655/2019-60, resolve:

Art. 1º - Atualizar a habilitação do Médico Veterinário WILTON SOARES DA FONTE, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de ANIMAIS SILVESTRES E EQUÍDEO, nos Municípios de Pirai, Pinheiral e Porto Real situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Fica revogada a portaria GAB/SFA/RJ nº 157, de 29 de maio de 2019, publicada no Boletim de Gestão de pessoas - ano 3 - Número 6.2

Art. 3º - Esta Portaria sem numeração automática entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO ALENCAR BELO

PORTARIA Nº 210, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina os Art. 3º e 4º da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018, e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.002310/2018-60, resolve:

Art. 1º - Habilitar o Médico Veterinário CRISTIANO DOS SANTOS MOREIRA, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com finalidade de trânsito de equídeos, exclusivamente no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa

nº 06, de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria sem numeração automática entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO ALENCAR BELO

PORTARIA Nº 211, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.002922/2018-52, resolve:

Art. 1º - Cancelar a pedido, a habilitação para emissão de GTA's da Médica Veterinária ANA CAROLINA MARINHO DE OLIVEIRA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal GTA, no Estado do Rio de Janeiro, com base no inciso VII, do artigo 9º, da Instrução Normativa nº 22/2003.

Art. 2º - Esta Portaria sem numeração automática entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO ALENCAR BELO

PORTARIA Nº 212, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere inciso VII, do Art. 292 do Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado na Seção 1 do Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e o que consta no Memorando Circular nº 25, de 25 de abril de 2018, do Senhor Secretário Executivo do MAPA e tendo em vista o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina o Item IV do Anexo à Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, e considerando o atendimento as exigências normativas e observado parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento e considerando ainda o disposto no processo eletrônico 21044.005979/2018-11, resolve:

Art. 1º - Atualizar a habilitação do Médico Veterinário RODRIGO DE OLIVEIRA PACHECO, não vinculado ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal GTA, referente à movimentação de AVES, nos Municípios de São José do Vale do Rio Preto e Sapucaia, situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Fica revogada a Portaria GAB/SFA/RJ nº 472, de 26 de novembro de 2018, publicada no boletim de Gestão de Pessoas - Ano 2 - Número 11.17, de 27 de novembro de 2018.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

GILBERTO ALENCAR BELO

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA**RETIFICAÇÃO**

Nos Anexos das Portarias de números 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59 e 60 de 1º de julho de 2019, publicadas no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2019, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura de milho 1ª safra, ano-safra 2019/2020, para o Distrito Federal e os Estados do Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí, Acre, Pará, Rondônia, Tocantins, Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 43 - DISTRITO FEDERAL**GRUPO I**

DU PONT DO BRASIL S.A.: B2360PW, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU e P3380;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG 3055RR2, 8668PRO3 e LG36770PRO3.

PORTARIA Nº 44 - GOIÁS**GRUPO I**

DU PONT DO BRASIL S.A.: B2360PW, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P2970VYHR, P3282VYH, P3380 e B2828;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG 3055RR2, 8668PRO3 e LG36770PRO3.

PORTARIA Nº 45 - MATO GROSSO**GRUPO I**

DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R48VYHR, B2360PW, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P2970VYHR, P3282VYH, P3380 e B2828;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG 3055RR2, 8668PRO3 e LG36770PRO3.

PORTARIA Nº 46 - MATO GROSSO DO SUL**GRUPO I**

DU PONT DO BRASIL S.A.: B2360PW, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P2970VYHR, P3282VYH, P3380 e B2828;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG 3055RR2, AS1844PRO3, 8668PRO3 e LG36770PRO3.

PORTARIA Nº 47 - BAHIA**GRUPO I**

DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R48VYHR, B2360PW, B2401PWU, B2410PWU, B2433PWU, B2620PWU, P2970VYHR, P3282VYH, P3380 e B2828;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG 3055RR2, 8668PRO3 e LG36770PRO3.

PORTARIA Nº 48 - MARANHÃO**GRUPO I**

DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R48VYHR, B2360PW, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, P2970VYHR, P3282VYH e B2828;

MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG 3055RR2 e 8668PRO3.



PORTARIA Nº 49 - PIAUÍ

GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R48VYHR, B2360PW, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, P2970VYHR, P3282VYH e B2828;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG 3055RR2 e 8668PRO3.

PORTARIA Nº 50- ACRE

GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R48VYHR, B2360PW, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, P2970VYHR, P3282VYH e B2828;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG 3055RR2 e 8668PRO3.

PORTARIA Nº 51 - PARÁ

GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R48VYHR, B2360PW, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, P2970VYHR, P3282VYH e B2828;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG 3055RR2 e 8668PRO3.

PORTARIA Nº 52 - RONDÔNIA

GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R48VYHR, B2360PW, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, P2970VYHR, P3282VYH e B2828;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG 3055RR2 e 8668PRO3.

PORTARIA Nº 53 - TOCANTINS

GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R48VYHR, B2360PW, B2401PWU, B2433PWU, B2612PWU, B2688PWU, P2970VYHR, P3282VYH e B2828;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG 3055RR2 e 8668PRO3.

PORTARIA Nº 54- ESPÍRITO SANTO

GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: 32R48VYHR, B2360PW, B2401PWU, B2410PWU, B2433PWU, B2620PWU, P2970VYHR, P3282VYH, P3380, P3754PWU e B2828;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG 3055RR2 e 8668PRO3.

PORTARIA Nº 55- MINAS GERAIS

GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2360PW, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P2970VYHR, P3282VYH, P3380 e B2828;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG 3055RR2, 8668PRO3 e LG36770PRO3.

PORTARIA Nº 56 - RIO DE JANEIRO

GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2360PW, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P2970VYHR, P3282VYH, P3380 e B2828;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG 3055RR2 e 8668PRO3.

PORTARIA Nº 57 - SÃO PAULO

GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: B2360PW, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P2970VYHR, P3282VYH, P3380 e B2828;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: DKB265PRO3, LG 3055RR2, 8668PRO3 e LG36770PRO3.

PORTARIA Nº 58 - PARANÁ

GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: BG7318VYHR, B2360PW, B2401PWU, B2410PWU, B2620PWU, P2970VYHR, P3282VYH, P3380 e B2828;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: AG8740PRO3, DKB363PRO3, LG 3055RR2, AS1844PRO3 e 8668PRO3.

PORTARIA Nº 59 - RIO GRANDE DO SUL

GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: BG7318VYHR, B2401PWU, B2410PWU e B2433PWU;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG 3055RR2 e 8668PRO3.

PORTARIA Nº 60 - SANTA CATARINA

GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: BG7318VYHR, B2401PWU, B2410PWU, B2433PWU e P4285YHR;
MONSANTO DO BRASIL LTDA: LG 3055RR2 e 8668PRO3.

RETIFICAÇÃO

Nos Anexos das Portarias de números 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76 de 11 de julho de 2019, publicadas no Diário Oficial da União de 19 de julho de 2019, que aprovaram o Zoneamento Agrícola de Risco Climático para a cultura da soja, ano-safra 2019/2020, para o Distrito Federal e os Estados do Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Bahia, Maranhão, Piauí, Acre, Pará, Rondônia, Tocantins, Minas Gerais, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul, no item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

PORTARIA Nº 61 - DISTRITO FEDERAL

Macrorregião 3
GRUPO I
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 96R70IPRO, CD 266, CD 2700IPRO e C2570RR;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 97R50IPRO, 96R10IPRO e 96R20IPRO;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: NEO680 IPRO, 71MF00 RR e PP7500 IPRO;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: 18024IPRO e TMG7370IPRO.
GRUPO II
BASF S/A: ST804IPRO;
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD 2827IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 98Y01IPRO;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: L60180 IPRO.
GRUPO III
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD 2851IPRO, C2830IPRO e 98Y31IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: C2834IPRO;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: TMG2383IPRO e TMG2381IPRO.

PORTARIA Nº 62 - GOIÁS

Macrorregião 3
GRUPO I
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 96R70IPRO, CD 2700IPRO e C2570RR;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 96R10IPRO, 96R20IPRO, 96R29IPRO e C2626IPRO;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: NEO680 IPRO;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: 18024IPRO.
GRUPO II
BASF S/A: ST804IPRO;
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD 2827IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 98Y01IPRO;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: L60180 IPRO.
GRUPO III
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD 2851IPRO e C2830IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: C2834IPRO;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: TMG2383IPRO e TMG2381IPRO.
Macrorregião 4
GRUPO I
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 96R70IPRO, CD 2700IPRO e C2570RR;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 97R50IPRO, 96R10IPRO, 96R20IPRO, 97R82IPRO, 96R29IPRO e C2626IPRO;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: NEO680 IPRO.
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: 18024IPRO e TMG7370IPRO.
GRUPO II
BASF S/A: ST804IPRO e ST830IPRO;
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 98R35IPRO, CD 2827IPRO, C2818IPRO, C2830IPRO e 98Y31IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 98Y01IPRO, 98R41IPRO, 97R91IPRO, C2811IPRO e C2834IPRO;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: L60180 IPRO.
GRUPO III
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: B5860IPRO.

PORTARIA Nº 63 - MATO GROSSO

Macrorregião 4
GRUPO I
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 96R70IPRO, CD 2700IPRO e C2570RR;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 97R50IPRO, 96R10IPRO, 96R20IPRO, 97R82IPRO, 96R29IPRO e C2626IPRO;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: NEO680 IPRO.
GRUPO II
BASF S/A: ST804IPRO e ST830IPRO;
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD 2827IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 97R91IPRO, C2811IPRO e C2834IPRO;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: L60180 IPRO.

PORTARIA Nº 64 - MATO GROSSO DO SUL

Macrorregião 2
GRUPO I
BASF S/A: C226B36IPRO e ST644IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 96R29IPRO, C2626IPRO e C2530RR;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: TMG7058IPRO.
GRUPO II
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: 18024IPRO e TMG7370IPRO.
GRUPO III
DU PONT DO BRASIL S.A.: P98C81.
Macrorregião 3
GRUPO I
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: C2570RR;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 96R29IPRO e C2626IPRO;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: NEO680 IPRO;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: 18024IPRO e TMG7370IPRO.
GRUPO II
BASF S/A: ST804IPRO.
GRUPO III
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD 2851IPRO;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: TMG2383IPRO e TMG2381IPRO.



PORTARIA Nº 65 - BAHIA

Macrorregião 4
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: 97R82IPRO;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: 18024IPRO e
TMG7370IPRO.
GRUPO II
BASF S/A: ST804IPRO e ST830IPRO;
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD 2857RR, 5G8015IPRO e
C2830IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 98Y01IPRO, 98R41IPRO, 97R91IPRO, C2811IPRO e
C2834IPRO;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: L60180 IPRO.
GRUPO III
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: B5860IPRPO.
Macrorregião 5
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: C2834IPRO.

PORTARIA Nº 66 - MARANHÃO

Macrorregião 5
GRUPO I
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 98R35IPRO, CD 2857RR, 5G8015IPRO,
B5860IPRPO, CD 2827IPRO e
C2830IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: C2834IPRO;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: L60180 IPRO;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: TMG2378IPRO e
TMG2381IPRO.

PORTARIA Nº 67 - PIAUÍ

Macrorregião 5
GRUPO I
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 98R35IPRO, CD 2857RR, 5G8015IPRO,
B5860IPRPO, CD 2827IPRO e
C2830IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: C2834IPRO;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: L60180 IPRO;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: TMG2378IPRO e
TMG2381IPRO.

PORTARIA Nº 68- ACRE

Macrorregião 4
GRUPO I
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD 266;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 96Y90;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: 18024IPRO e
TMG7370IPRO.
GRUPO II
BASF S/A: ST804IPRO e ST830IPRO;
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD 2827IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 97R91IPRO, C2811IPRO e C2834IPRO;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: L60180 IPRO.

PORTARIA Nº 69 - PARÁ

Macrorregião 5
GRUPO I
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 98R35IPRO, CD 2857RR, 5G8015IPRO,
B5860IPRPO, CD 2827IPRO e C2830IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: C2834IPRO;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: L60180 IPRO;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: TMG2378IPRO e
TMG2381IPRO.

PORTARIA Nº 70 - RONDÔNIA

Macrorregião 4
GRUPO I
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD 266;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 96Y90;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: NEO680 IPRO;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: 18024IPRO e
TMG7370IPRO.
GRUPO II
BASF S/A: ST804IPRO e ST830IPRO;
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD 2827IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 97R91IPRO, C2811IPRO e C2834IPRO;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: L60180 IPRO.

PORTARIA Nº 71 - TOCANTINS

Macrorregião 4
GRUPO I
DU PONT DO BRASIL S.A.: 97R82IPRO;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: TMG2378IPRO.
GRUPO II
BASF S/A: ST804IPRO e ST830IPRO;
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 98R35IPRO, CD 2857RR, 5G8015IPRO,
CD 2827IPRO, C2818IPRO
C2830IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 98Y01IPRO, 98R41IPRO, 97R91IPRO, C2811IPRO e
C2834IPRO;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: L60180 IPRO.
GRUPO III
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: B5860IPRPO.
Macrorregião 5
GRUPO I
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 98R35IPRO, CD 2857RR, 5G8015IPRO,
B5860IPRPO, CD 2827IPRO e
C2830IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: C2834IPRO;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: L60180 IPRO;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: TMG2378IPRO e
TMG2381IPRO.

PORTARIA Nº 72- MINAS GERAIS

Macrorregião 3
GRUPO I
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 96R70IPRO, CD 266, CD 2700IPRO e
C2570RR;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 97R50IPRO, 96R10IPRO e 96R20IPRO;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: NEO680 IPRO;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: 18024IPRO e
TMG7370IPRO.
GRUPO II
BASF S/A: ST804IPRO;
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD 2827IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 98Y01IPRO;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: L60180 IPRO.
GRUPO III
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD 2851IPRO e C2830IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: C2834IPRO;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: TMG2383IPRO e
TMG2381IPRO.

PORTARIA Nº 73 - SÃO PAULO

Macrorregião 1
GRUPO I
BASF S/A: CZ26B05IPRO e ST592IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 96R29IPRO e C2626IPRO.
GRUPO II
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD 2700IPRO.
Macrorregião 2
GRUPO I
BASF S/A: CZ26B36IPRO e ST644IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 96R29IPRO, C2626IPRO e C2530RR.
GRUPO II
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: 18024IPRO e
TMG7370IPRO.
GRUPO III
DU PONT DO BRASIL S.A.: P98C81.
Macrorregião 3
GRUPO I
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: 96R70IPRO, CD 266, CD 2700IPRO e
C2570RR;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 97R50IPRO, 96R10IPRO e 96R20IPRO;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: NEO680 IPRO;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: TMG7370IPRO.
GRUPO II
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD 2827IPRO.
GRUPO III
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD 2851IPRO.

PORTARIA Nº 74 - PARANÁ

Macrorregião 1
GRUPO I
BASF S/A: CZ26B05IPRO e ST592IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 96R29IPRO, C2626IPRO e C2530RR;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: NEO530 IPRO.
GRUPO II
BASF S/A: BS1691IPRO;
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD 2700IPRO.
Macrorregião 2
GRUPO I
BASF S/A: CZ26B36IPRO e ST644IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 96R29IPRO, C2626IPRO e C2530RR;
TMG TROPICAL MELHORAMENTO E GENETICA LTDA.: TMG2165IPRO.

PORTARIA Nº 75 - SANTA CATARINA

Macrorregião 1
GRUPO I
BASF S/A: CZ26B05IPRO e ST592IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 96R29IPRO, C2626IPRO e C2530RR;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: NEO530 IPRO.
GRUPO II
BASF S/A: BS1691IPRO;
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD 2700IPRO.

PORTARIA Nº 76 - RIO GRANDE DO SUL

Macrorregião 1
GRUPO I
BASF S/A: CZ26B05IPRO e ST592IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: C2530RR;
GDM GENÉTICA DO BRASIL SA: NEO530 IPRO.
GRUPO II
BASF S/A: BS1691IPRO;
DU PONT DO BRASIL S.A.: 96R29IPRO e C2626IPRO;
DOW AGROSCIENCE INDUSTRIAL LTDA: CD 2700IPRO.



Ministério da Cidadania

SECRETARIA ESPECIAL DA CULTURA
SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 498, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
183801 - Restauração da Igreja Matriz de Nossa Senhora de Santana de Pirai
CAJA PRODUCOES ARTISTICAS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 10.673.790/0001-20
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Prazo de Captação: 01/01/2019 à 31/12/2019

PORTARIA Nº 499, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 1317, de 01 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Homologar a(s) alteração(ões) do(s) nome(s) do(s) projeto(s) abaixo relacionado(s):

PRONAC: 163951 - História de Colatina e sua gente (título provisório), publicado na portaria nº 0735/16 de 24/11/2016, no D.O.U. em 25/11/2016, para Colatina: sua história sua gente.

PRONAC: 170142 - Programação Cultural de Caxambu, publicado na portaria nº 0245/17 de 19/04/2017, no D.O.U. em 20/04/2017, para Rua Viva em Camanducaia.

PRONAC: 171608 - 20º Festival de Música de Itajaí, publicado na portaria nº 0450/17 de 24/07/2017, no D.O.U. em 25/07/2017, para 22º Festival de Música de Itajaí.

PRONAC: 182189 - ESPETÁCULO DE BALLET - APIÁ SP, publicado na portaria nº 0484/18 de 26/07/2018, no D.O.U. em 27/07/2018, para Décimo Espetáculo de Dança - Alice no País das Maravilhas .

PRONAC: 184061 - XVI Festival Paraense de Taiko, publicado na portaria nº 0659/18 de 18/10/2018, no D.O.U. em 19/10/2018, para XVI Festival Paranaense de Taiko.

PRONAC: 184811 - 25+25, publicado na portaria nº 0733/18 de 23/11/2018, no D.O.U. em 26/11/2018, para 25+25 Sustentabilidade: o estado da arte.

Art. 2.º - Homologar a alteração do resumo do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 170142 - Programação Cultural de Caxambu, publicado na portaria nº 0245/17 de 19/04/2017, publicada no D.O.U. em 20/04/2017.

Onde se lê: Como forma de fomentar a cultura da cidade de Caxambu, propõe-se a realização de projeto com programação cultural. O evento contará com apresentações gratuitas de música instrumental nos espaços públicos da cidade com o objetivo de explorar o potencial turístico e a geração de renda, fortalecendo também a identidade da mais tradicional Estância Hidromineral do país, que atrai turistas de todos os cantos do mundo.

Leia-se: Como forma de fomentar a cultura da cidade de Camanducaia, propõe-se a realização de projeto com programação cultural. O evento contará com apresentações gratuitas de música instrumental nos espaços públicos da cidade com o objetivo de explorar o potencial turístico e a geração de renda, fortalecendo também a identidade da Serra da Mantiqueira, atraindo turistas de todos os cantos do mundo.

Art. 3.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ PAULO SOARES MARTINS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO
COORDENAÇÃO DE ANÁLISE DE DIREITOS

DESPACHO Nº 2.935, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR SUBSTITUTO DE ANÁLISE DE DIREITOS DA ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2019.

19-0327 VA'A ANTARTICA.
Processo: 01416.008021/2019-72
Proponente: ASACINE PRODUÇÕES EIRELI.
Cidade/UF: Brasília / DF
CNPJ: 37.981.206/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 2.558.175,52
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.430.266,75
Banco: 001 - agência: 3599-8 conta corrente: 21527-9

19-0328 COLLECTIO.
Processo: 01416.007724/2019-83
Proponente: TERRA FIRME PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.260.004/0001-83
Valor total aprovado: R\$ 1.069.464,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.015.990,80
Banco: 001 - agência: 1195-9 conta corrente: 41091-8

19-0332 TRÓPICOS.
Processo: 01416.007956/2019-31
Proponente: VPC CINEMA VIDEO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Cidade/UF: Simões Filho / BA
CNPJ: 34.366.831/0001-01
Valor total aprovado: R\$ 3.629.150,16
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.447.692,65
Banco: 001 - agência: 3459-2 conta corrente: 29676-7

19-0334 DE LÍNGUA?
Processo: 01416.007573/2019-63
Proponente: NALATA FILMES LTDA - ME.
Cidade/UF: São Paulo / SP

CNPJ: 28.037.068/0001-64
Valor total aprovado: R\$ 554.400,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 526.680,00
Banco: 001 - agência: 3560-2 conta corrente: 28054-2

19-0338 MATE-ME QUANDO QUISER.
Processo: 01416.007630/2019-12
Proponente: LATINAMERICA ENTRETENIMENTO INTERNACIONAL LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.416.289/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 15.644.757,00
Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 4.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3235-2 conta corrente: 33287-9
Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3235-2 conta corrente: 33288-7

19-0340 A ESTRADA.
Processo: 01416.006780/2019-09
Proponente: M C R DE CARVALHO.
Cidade/UF: São Luís / MA
CNPJ: 30.611.940/0001-88
Valor total aprovado: R\$ 1.638.783,30
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 300.000,00
Banco: 001 - agência: 1053-7 conta corrente: 27699-5
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 250.000,00
Banco: 001 - agência: 1053-7 conta corrente: 27700-2

19-0341 SALA ESCURA.
Processo: 01416.008070/2019-13
Proponente: MALEMOLÊNCIA PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Fortaleza / CE
CNPJ: 19.152.930/0001-99
Valor total aprovado: R\$ 2.998.513,10
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 548.513,10
Banco: 001 - agência: 3515-7 conta corrente: 15569-1
Valor aprovado no Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 300.000,00
Banco: 001 - agência: 3515-7 conta corrente: 15568-3

19-0343 DONA TONHA.
Processo: 01416.008145/2019-58
Proponente: LAYEPAS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS EIRELI.
Cidade/UF: Salvador / BA
CNPJ: 01.770.674/0001-38
Valor total aprovado: R\$ 2.972.842,10
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.824.200,00
Banco: 001 - agência: 3459-2 conta corrente: 29709-7

19-0345 BODY BY BETH.
Processo: 01416.008122/2019-43
Proponente: MIGDAL PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.645.895/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 4.210.000,00
Valor aprovado no Art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 999.500,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 25069-4
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 25070-8

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos das leis indicadas, cujo prazo de captação se encerra em 31/12/2022.

19-0324 BELEZA DA NOITE.
Processo: 01416.005564/2019-38
Proponente: PORTO 8 VIDEOS E PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS EIRELI.
Cidade/UF: Cachoeira / BA
CNPJ: 14.625.536/0001-07
Valor total aprovado: R\$ 368.500,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00
Banco: 001 - agência: 4279-X conta corrente: 31489-7

19-0339 FORA DE QUADRO.
Processo: 01416.007507/2019-93
Proponente: INOVARTE PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 06.865.667/0001-33
Valor total aprovado: R\$ 5.000.000,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 500.000,00
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 52413-1

19-0342 DEBITO OU CREDITO.
Processo: 01416.008061/2019-14
Proponente: IMAGINAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.899.485/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 1.197.237,00
Valor aprovado no Art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.137.375,15
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 52412-3
Art. 3º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIO RODRIGUES LIRA

COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO

DESPACHO Nº 3-E, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE GESTÃO DE PROCESSOS DE FOMENTO SUBSTITUTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 01-E, publicada em D.O.U. em 21/02/2018; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:
Art. 1º Autorizar a substituição do título dos projetos:

12-0558 de "RIO-SANTOS" para "VOU NADAR ATÉ VOCÊ".
Processo: 01580.035751/2012-78
Proponente: CORAÇÃO DA SELVA TRANSMÍDIA S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.508.188/0001-05

17-0408 de "SWING - UMA CASA DE FAMÍLIA" para "UMA CASA DE FAMÍLIA".
Processo: 01416.022728/2017-20
Proponente: PRODIGO FILMS LTDA.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.020.648/0001-20

16-0809 de "VENTOS DO BRASIL - 25 ANOS DE ENERGIA EÓLICA NO BRASIL" para "VENTOS DO BRASIL".
Processo: 01416.011360/2016-93
Proponente: VIU CINE.



Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ:18.274.744/0001-60

18-0029 de "ELISEU" para "SAMUEL E A LUZ".
Processo: 01416.028976/2017-84
Proponente: SENDERO FILMES.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 25.246.774/0001-28

18-0395 de "ILHAS DE MOÇAMBIQUE E MADAGASCAR" para "TERRAS TROPICAIS".
Processo: 01416.006897/2018-01
Proponente: CINEMAURO FILMES LTDA ME.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 16.551.639/0001-03

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

GLEDSON MERCÊS DOS SANTOS

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PORTARIA Nº 228, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Portaria nº 44, de 19 de fevereiro de 2016, que estabelece procedimento administrativo referente à manifestação do IPHAN sobre a existência de restrição legal para a saída de bens culturais do país.

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso de suas atribuições que lhe são legalmente conferidas, tendo em vista o disposto no art. 26, V do Anexo I do Decreto nº 9238, de 15 de dezembro de 2017, CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01450.003188/2019-21, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 44, de 19 de fevereiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os proprietários de bens culturais que pretendem retirar do país objetos que possam ser identificados como os especificados a seguir podem consultar o lphan sobre a existência de restrição legal à saída do bem do país através do Portal de Serviços do Governo Federal (serviços.gov.br)".

- I-
- II-
- III-
- IV-
- V-

"Art.3º O IPHAN deverá se manifestar no prazo de 15 dias corridos, contados do protocolo da solicitação no Portal de Serviços do Governo Federal."

Parágrafo único.....

Art.2º Ficam revogados os arts. 4º e 5º.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA SANTOS BOGÉA

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

PORTARIA Nº 3.087-SEI, DE 12 DE JULHO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 73, inciso XVII do Anexo XI da Portaria nº 217, de 25 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2019, considerando o Processo Administrativo nº 01250.024795/2019-81, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural e Artística Amigos de Tamarana, a transferir o local de instalação do sistema irradiante da Rua Euzébio Barbosa de Meneses, nº 510 - Centro para a Rua Ancião Subtil, s/nº - Centro, na localidade de Tamarana / PR.

DESPACHO DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:
Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53000.051935/2013	FUNDAÇÃO CHICO FLORENTINO	FME	Caruaru	PE	Conhece e nega	777
53000.057470/2013	TELEVISÃO INDEPENDENTE DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO LTDA	RTV	Diamantina	MG	Conhece e nega	778
53000.060720/2012	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS E MORADORES DE BRASNORTE - AAMB	RADCOM	Brasnorste	MT	Conhece e nega	779

ELIFAS CHAVES GURGEL DO AMARAL

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades, abaixo relacionadas, a penalidade de multa e/ou suspensão, que por este ato, fica convertida em multa ou advertência.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R\$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.019326/2014	Sistema De Comunicação Pantanal S/C Ltda	TV	Campo Grande	MS	Multa	13.305,84	Art. 28, "h"da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1011 de 21/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.016768/2014	Sistema Imagem De Comunicação Ltda	FM	São José do Rio Preto	SP	Multa	8.188,21	Art. 28, "h"da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1012 de 21/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.008917/2014	Rádio Difusora Coroados Ltda	OM	São Fidélis	RJ	Multa	2.798,70	Art. 62, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1023 de 21/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.004714/2014	Rádio Sociedade Difusora A Voz De Bagé Ltda	FM	Bagé	RS	Multa	4.477,93	Art. 62, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1025 de 21/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.005960/2014	Associação De Comunicação Comunitária De Rolândia	RADCOM	Rolândia	PR	Multa	1.827,73	Art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1026 de 21/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.004703/2014	Rádio Clube De Bagé Ltda	OM	Bagé	RS	Multa	3.198,52	Art. 62, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1027 de 21/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.004704/2014	EMPRESA BAGEENSE DE RADIODIFUSAO LTDA	FM	Bagé	RS	Multa	3.838,22	Art. 62, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1028 de 21/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53900.004701/2014	Rádio Sociedade Difusora A Voz De Bagé Ltda	OM	Bagé	RS	Multa	3.838,22	Art. 62, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1029 de 21/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.060510/2013	Rádio Clube De Conquista Ltda	FM	Vitória da Conquista	BA	Multa	10.235,26	Art. 62, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1030 de 21/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.073123/2013	Fundação Semeador	FME	Santana	AP	Multa	2.313,21	Art. 62, da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1031 de 21/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53000.055272/2013	O Dia Rádio E Televisão Do Piauí Ltda - Me	FM	Teresina	PI	Multa	39.917,51	Art. 38, "h", e art. 62, ambos da Lei nº 4.117/62.	Portaria DECEF nº 1037 de 21/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011



53000.056010/2013	Associação De Moradores Do Bairro Vila Nova	RADCOM	Mombuca	SP	Multa	799,63	Art. 40, XXVI do Decreto nº 2.615/98.	Portaria DECEF nº 1038 de 21/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011
53504.010157/2013	Metropolitana Ltda	FM	Sorocaba	SP	Advertência		Parágrafo Único do art. 5º, da Portaria nº 26/96.	Portaria DECEF nº 1053 de 21/08/2019	Portaria MC nº 112/2013
53560.001191/2013	Rádio Jaguaribana De Aracati Ltda	OM, FM	Aracati	CE	Multa	3.198,52	Item 8, da Portaria nº 71/78.	Portaria DECEF nº 1055 de 21/08/2019	Portaria MC nº 112/2013 Portaria MC nº 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 217, de 25 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta no processo abaixo, resolve:

Art. 1º Arquivar os processos sem aplicação de sanção.

Art. Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

Nº do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Portaria
53900.011578/2014	Cebelwam Comunicação E Consultoria Ltda	FM	Miguel Alves	PI	Portaria DECEF nº 1022 de 21/08/2019
53900.038529/2014	Prefeitura Municipal De Fartura	RTV	Fartura	SP	Portaria DECEF nº 1542 de 21/08/2019
53000.019675/2014	Rádio E Televisão Regional Ltda	RTV	Sinop	MT	Portaria DECEF nº 1543 de 21/08/2019
53900.011613/2014	Televisão Cidade Modelo Ltda	RTV	Natal	RN	Portaria DECEF nº 3011 de 21/08/2019
53900.004697/2014	Prefeitura De Ponta Grossa	RTV	Ponta Grossa	PR	Portaria DECEF nº 4096 de 21/08/2019
53500.020481/2014	Rádio Cacique De Araguari Ltda - Me	FM	Araguari	MG	Portaria DECEF nº 4101 de 21/08/2019

MARCUS VINÍCIUS PAOLUCCI

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

DESPACHO Nº 1/2019

Processo nº 53500.206411/2015-27. Interessado: Via Personal Tecnologia, Informação e Comunicação Ltda.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES criada por meio da Portaria nº 939, de 12 de novembro de 2015, para conduzir as atividades da Licitação instituída pelo Edital nº 002/2015-SOR/SPR/CD-Anatel, no uso de suas atribuições, conforme deliberado na sua 26ª Reunião realizada em 25 de julho de 2018 (SEI nº 4429185), e alicerçada nas recomendações do Parecer nº 00572/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 22 de agosto de 2018 (SEI nº 3138397), decidiu não conhecer do recurso (SEI nº 0836147) interposto por VIA PERSONAL TECNOLOGIA, INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.204.011/0001-00, por ausência de legitimidade.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Presidente da Comissão

DESPACHO Nº 2/2019

Processo nº 53500.206411/2015-27. Interessado: Lenco Tecnologia Ltda - ME.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES criada por meio da Portaria nº 939, de 12 de novembro de 2015, para conduzir as atividades da Licitação instituída pelo Edital nº 002/2015-SOR/SPR/CD-Anatel, no uso de suas atribuições, conforme deliberado na sua 26ª Reunião realizada em 25 de julho de 2018 (SEI nº 4429185), e alicerçada nas recomendações do Parecer nº 00572/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 22 de agosto de 2018 (SEI nº 3138397), decidiu não conhecer do recurso (SEI nº 0846441) interposto por Lenco Tecnologia Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 00.854.168/0001-64, por ausência de legitimidade.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Presidente da Comissão

DESPACHO Nº 3/2019

Processo nº 53500.206411/2015-27. Interessado: Vale do Ribeira Internet Ltda.-ME.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES criada por meio da Portaria nº 939, de 12 de novembro de 2015, para conduzir as atividades da Licitação instituída pelo Edital nº 002/2015-SOR/SPR/CD-Anatel, no uso de suas atribuições, conforme deliberado na sua 26ª Reunião realizada em 25 de julho de 2018 (SEI nº 4429185), e alicerçada nas recomendações do Parecer nº 00572/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 22 de agosto de 2018 (SEI nº 3138397), decidiu não conhecer do recurso (SEI nº 2233357) interposto por VALE DO RIBEIRA INTERNET LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.017.934/0001-85, por ser intempestivo.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Presidente da Comissão

DESPACHO Nº 4/2019

Processo nº 53500.206411/2015-27. Interessado: Mob Servicos de Telecomunicacoes Ltda.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES criada por meio da Portaria nº 939, de 12 de novembro de 2015, para conduzir as atividades da Licitação instituída pelo Edital nº 002/2015-SOR/SPR/CD-Anatel, no uso de suas atribuições, conforme deliberado na sua 26ª Reunião realizada em 25 de julho de 2018 (SEI nº 4429185), e alicerçada nas recomendações do Parecer nº 00572/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 22 de agosto de 2018 (SEI nº 3138397), decidiu não conhecer do recurso (SEI nº 2186450) interposto por MOB SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.870.094/0001-07, por ser intempestivo.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Presidente da Comissão

DESPACHO Nº 5/2019

Processo nº 53500.206411/2015-27. Interessado: WASAT TELECOM LTDA - ME.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES criada por meio da Portaria nº 939, de 12 de novembro de 2015, para conduzir as atividades da Licitação instituída pelo Edital nº 002/2015-SOR/SPR/CD-Anatel, no uso de suas atribuições, conforme deliberado na sua 26ª Reunião realizada em 25 de julho de 2018 (SEI nº 4429185), e alicerçada nas recomendações do Parecer nº 00572/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 22 de agosto de 2018 (SEI nº 3138397), decidiu não conhecer do recurso (SEI nº 2195366) interposto por WASAT TELECOM LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.770.313/0001-57, por ser intempestivo.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Presidente da Comissão

DESPACHO Nº 6/2019

Processo nº 53500.206411/2015-27. Interessado: VIRTUAL NET TELECOMUNICACOES LTDA - ME.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES criada por meio da Portaria nº 939, de 12 de novembro de 2015, para conduzir as atividades da Licitação instituída pelo Edital nº 002/2015-SOR/SPR/CD-Anatel, no uso de suas atribuições, conforme deliberado na sua 26ª Reunião realizada em 25 de julho de 2018 (SEI nº 4429185), e alicerçada nas recomendações do Parecer nº 00572/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 22 de agosto de 2018 (SEI nº 3138397), decidiu não conhecer do recurso (SEI nº 2203146) interposto por VIRTUAL NET TELECOMUNICACOES LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 11.879.656/0001-42, por ser intempestivo.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Presidente da Comissão

DESPACHO Nº 7/2019

Processo nº 53500.206411/2015-27. Interessado: VIRTEX TELECOM EIRELI EPP.

A COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES criada por meio da Portaria nº 939, de 12 de novembro de 2015, para conduzir as atividades da Licitação instituída pelo Edital nº 002/2015-SOR/SPR/CD-Anatel, no uso de suas atribuições, conforme deliberado na sua 26ª Reunião realizada em 25 de julho de 2018 (SEI nº 4429185), e alicerçada nas recomendações do Parecer nº 00572/2018/PFE-ANATEL/PGF/AGU, de 22 de agosto de 2018 (SEI nº 3138397), decidiu não conhecer do recurso (SEI nº 2197960) interposto por VIRTEX TELECOM EIRELI EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.439.562/0001-50, por ser intempestivo.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Presidente da Comissão

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Outorga, aos abaixo identificados, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 5.100 - Processo nº 53516.002877/2019-18: COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO-CMTU-LD, CNPJ nº 86.731.320/0001-37.

Nº 5.101 - Processo nº 53516.002504/2019-39: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGENCIAS DO SUDOESTE DO PARANA, CNPJ nº 14.896.759/0001-09.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATOS DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Expede autorização para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional à(ao):

Nº 5.069 - EQUALLY TELECOM - SOLUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 20755619000113, Processo nº 53504.005611/2019-58;

Nº 5.070 - GERDAU AÇOS LONGOS S.A., CNPJ nº 07358761020194, Processo nº 53504.004097/2019-33

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 5.026, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Outorgar autorização de uso de radiofrequência ao HOSPITAL E MATERNIDADE MODELO DE ANANINDEUA LTDA, CNPJ 10678790000112, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

ATO Nº 5.035, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53569.001416/2019-02.

Expede autorização à CARAJAS SEGURANCAS LTDA, CNPJ nº 29758317000173, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente



ATO Nº 5.071, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Outorgar autorização de uso de radiofrequências à SEGURPRO VIGILANCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25278459000859, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO**ATO Nº 3.783, DE 18 DE JUNHO DE 2019**

Processo nº 53500.020651/2019-60.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SEculo VINTE E UM, CNPJ 59.016.873/0001-35, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Mogi Guaçu/SP.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 3.843, DE 23 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.024243/2019-87.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO TRAIRY LIMITADA, CNPJ 08.324.600/0001-17, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Natal/RN.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 3.871, DE 26 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.020531/2019-62.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA, CNPJ 57.569.196/0001-57, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, tecnologia digital, na localidade de Registro/SP.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 3.988, DE 28 DE JUNHO DE 2019

Processo nº 53500.025194/2019-08.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO FM DO VALE PIRACICABA LTDA, CNPJ 23.942.360/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de João Monlevade/MG.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 3 DE JULHO DE 2019

Nº 4.060 - Processo nº 53500.021287/2019-55.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO PAULO II, CNPJ 50.016.039/0001-75, executante do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de São Carlos/SP.

Nº 4.061 - Processo nº 53500.023091/2019-03.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE AQUIDAUANA LTDA, CNPJ 03.038.163/0001-51, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Aquidauana/MS.

Nº 4.062 - Processo nº 53500.025783/2019-88.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO SANTA CRUZ DE JEQUITINHONHA, CNPJ 18.383.125/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de Jequitinhonha/MG.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.170, DE 10 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.020286/2019-93.

Expede autorização à AGILNET SERVICOS DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 21.834.252/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

LUIZA MARIA THOMAZONI LOYOLA GIACOMIN
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.261, DE 13 DE JULHO DE 2019

Processo nº 53500.027047/2019-64.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO DE SERVICOS DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA SHALOM, CNPJ 01.719.252/0001-38, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Rondonópolis/MT.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 22 DE JULHO DE 2019

Nº 4.388 - Processo nº 53500.027786/2019-56.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PRISMA RADIODIFUSAO LTDA, CNPJ 03.818.285/0001-60, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cambará do Sul/RS.

Nº 4.389 - Processo nº 53500.027805/2019-44.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JORNAL DE HOJE LTDA, CNPJ 12.364.139/0001-01, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Maceió/AL.

Nº 4.391 - Processo nº 53500.028155/2019-54.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ENERGIA FM DE JAU LTDA, CNPJ 58.959.198/0001-15, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Jauá/SP.

Nº 4.392 - - Processo nº 53500.028157/2019-43.

Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO JURANDA FM LTDA, CNPJ 02.360.718/0001-14, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Juranda/PR.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATO Nº 4.829, DE 8 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 53500.027462/2019-18.

Expede autorização à FAMILY FIBER SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 29.599.785/0001-42, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

ATOS DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Nº 4.960 - Processo nº 53500.027860/2019-34.

Expede autorização à SIDERAL.NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA, CNPJ/MF nº 31.392.600/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.961 - Processo nº 53500.031014/2019-19.

Expede autorização à GTN TELECOM INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 27.208.384/0001-99, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 4.963 - Processo nº 53500.013607/2015-70.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 06/08/2019, a autorização outorgada à SIDINEZ DA SILVA VERISSIMO, CNPJ/MF nº 15.179.532/0001-05, por intermédio do Ato nº 50374, de 19/11/2015, publicado no DOU de 02/12/2015, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE****PORTARIA Nº 235/MB, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

Cria o Centro de Instrução e Adestramento Almirante Radler de Aquino (CIAARA) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, e o inciso V do art. 26 do Anexo I do Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Criar, dentro da Estrutura Regimental do Comando da Marinha, o Centro de Instrução e Adestramento Almirante Radler de Aquino (CIAARA), Organização Militar com semiautonomia administrativa, devendo ser apoiada pela Base de Hidrografia da Marinha em Niterói (BHMN), que proverá os recursos de infraestrutura, de rancho e de segurança orgânica, necessários à execução de suas tarefas, com sede na Cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, subordinado à Diretoria de Hidrografia e Navegação (DHN), com o propósito de prover a instrução técnico-profissional do pessoal militar e civil da Marinha do Brasil nas áreas de hidrografia, oceanografia, cartografia, meteorologia, navegação e auxílios à navegação de competência direta da DHN em apoio à aplicação do Poder Naval, sob a direção de um Capitão de Mar e Guerra do Corpo da Armada, aperfeiçoado em Hidrografia.

Art. 2º Nomear, por necessidade do serviço, o Capitão de Mar e Guerra PASCHOAL MAURO BRAGA MELLO FILHO para exercer o cargo de Comandante do CIAARA.

Art. 3º O CIAARA deverá submeter à apreciação do Diretor-Geral de Navegação, observando o que dispõem as normas em vigor, proposta de Regulamento, dentro de sessenta dias, contados a partir da entrada em vigor desta Portaria.

Art. 4º O Diretor-Geral de Navegação baixará os atos complementares que se fizerem necessários à execução desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ILQUES BARBOSA JUNIOR

**SECRETARIA-GERAL
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO****PORTARIA Nº 69/DADM, DE 24 DE JUNHO DE 2019**

Alteração de dados cadastrais de Organização Militar (OM) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DA MARINHA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 17 da Instrução Normativa no 1.863, de 27 de dezembro de 2018, da Receita Federal do Brasil (RFB), resolve:

Art. 1º Atualizar o endereço do CNPJ nº 27.531.475/0001-60, pertencente ao Centro Tecnológico da Marinha no Rio de Janeiro, para Rua Ipiru, Nº 2, Cacuia, Ilha do Governador - Rio de Janeiro/RJ, CEP: 21.931-095.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

C Alte (IM) WAGNER CORRÊA DOS SANTOS

Ministério do Desenvolvimento Regional**SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL****PORTARIA Nº 2.006, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1º de dezembro de 2010, da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59020.000322/2017-10, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de prevenção previsto no art. 6º da Portaria n. 664, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Monte Alegre/PA, para ações de Defesa Civil, para até 13/1/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



PORTARIA Nº 2.011, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Altera os artigos 1º e 2º da Portaria n. 654, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Ananindeua/PA, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º - O art. 1º e o art. 2º da Portaria n. 654, de 14 de dezembro de 2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Aprovar o valor de 27.559.610,63 (vinte e sete milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil seiscientos e dez reais e sessenta e três centavos) a ser repassado para o Município de Ananindeua/PA, para a execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres, na forma prevista no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59502.000746/2017-61.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento-Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2017NE000473, de 8/12/2017, Programa de Trabalho 06.182.2040.8348.0001, Natureza da Despesa: 4.4.40.42, Fonte: 0100, UG 530012; Notas de Empenho n. 2018NE000009, de 09/01/2018, e n. 2018NE000141, de 23/04/2018, Programa de Trabalho 06.182.2040.8348.0001, Natureza da Despesa: 4.4.40.42, Fonte: 0144, UG 530012."

Art. 2º Os demais artigos da citada Portaria permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.012, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340 de 1º de dezembro de 2010, da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59053.000626/2017-08, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação previsto no art. 5º da Portaria n. 670, de 14 de dezembro de 2017, que autorizou a transferência de recursos ao Município de Não-Me-Toque - RS, para ações de Defesa Civil, para até 7/3/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 2.018, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Itatiba - SP, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Itatiba-SP, no valor de R\$ 1.304.781,95 (um milhão, trezentos e quatro mil setecentos e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59204.002102/2016-91.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2018NE000492, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza da Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em duas parcelas nos termos do art. 14 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
ÁREA DE REGULAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
RETIFICAÇÃO

No extrato de ATOS DE 14 DE AGOSTO DE 2019, publicado no DOU de 20 de agosto de 2019, Seção 1, página 18, onde se lê: "Nº 1.696 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, rio Sergipe, Município de Santo Amaro das Brotas/SE, abastecimento público", leia-se: "Nº 1.696 - COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA - CAGEPA, rio Sergipe, Município de Paulista/PB, abastecimento público".

Ministério da Economia

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

2ª SEÇÃO

1ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta Complementar de julgamento dos recursos da sessão extraordinária presencial a ser realizada na data a seguir mencionada, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, Edifício Alvorada, Brasília, Distrito Federal. A sala do plenário será publicada no sítio do CARF (www.carf.fazenda.gov.br) previamente à reunião.

OBSERVAÇÕES:

1 - Solicitação de sustentação oral está condicionada a requerimento prévio em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta;

2 - É facultativo o envio de memoriais, através de formulário eletrônico disponibilizado no sítio do CARF, em até 5 (cinco) dias da publicação da pauta; e

3 - Não serão admitidos pedidos, pelas partes, de alteração da ordem de julgamento ou de retirada de processos em pauta de sessão não presencial virtual. (Redação dada pela Portaria MF nº 329, de 2017)

DIA 03 DE SETEMBRO DE 2019, ÀS 14:05 HORAS

Relator(a): FERNANDA MELO LEAL

1 - Processo nº: 12448.925183/2016-73 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

2 - Processo nº: 12448.925192/2016-64 - Recorrente: REINALDO ARNAUD e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL

WESLEI JOSE RODRIGUES

Chefe do Serviço de Preparo do Julgamento

HONORIO ALBUQUERQUE DE BRITO

Presidente da 1ª Turma Extraordinária da 2ª Seção

CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA
DO TEMPO DE SERVIÇO

RESOLUÇÃO Nº 932, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Relatório de Gestão do FI-FGTS do exercício de 2018, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União, a título de prestação de contas anual.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IV e XIII do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e do inciso I do art. 17 da Instrução CVM nº 462, de 26 de novembro de 2007, e

Considerando que o Relatório de Gestão do Fundo de Investimento do FGTS (FI-FGTS), exercício 2018, apresentado pela Caixa Econômica Federal, na condição de Administradora e Gestora do FI-FGTS, foi elaborado conforme Instrução Normativa - TCU nº 63, da Decisão Normativa TCU nº 170/2018, da Decisão Normativa TCU nº 172/2018 e da Portaria TCU nº 369/2018;

Considerando as ressalvas e ênfases contidas no Parecer da Auditoria Independente, relacionadas a divergência nas premissas e metodologias utilizadas pela Administradora na valoração econômica de alguns ativos, bem como à existência de empresas e grupos econômicos em processo de investigação judicial e medidas conduzidas pela Justiça Federal e Ministério Público Federal, referentes a práticas de corrupção e lavagem de dinheiro;

Considerando que, apesar das ressalvas, a Auditoria Independente considerou que as demonstrações financeiras do FI-FGTS apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FI-FGTS em 31 de dezembro de 2018 e o desempenho de suas operações do exercício findo nessa data;

Considerando que, na manifestação da Auditoria Independente, não se verificou consignado apontamento que, de fato, contrarie definições exaradas pelo Conselho Curador do FGTS acerca da exposição máxima de risco dos investimentos ou de limite máximo de participação dos recursos por setor, por empreendimento e por classes de ativos, conforme definidos na Política de Investimento do FI-FGTS, respeitados ainda os requisitos técnicos aplicáveis, bem como os dispositivos constantes da Lei nº 11.491, de 21 de junho de 2007, e da Instrução CVM nº 462, de 26 de novembro de 2007; e

Considerando que o modelo de governança e o macroprocesso de gestão dos investimentos do FI-FGTS requerem aprimoramentos, sendo as ressalvas apontadas pela Auditoria indícios nesse sentido, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão do Fundo de Investimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FI-FGTS), referente ao exercício 2018, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União (TCU), a título de prestação de contas anual.

Art. 2º A Administradora do FI-FGTS deverá apresentar a este Conselho Curador, no prazo de 30 (trinta) dias, e nos termos do Voto nº 23/2019/FAZENDA/ME, relatório que descreva o tratamento dado às recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU) no âmbito do Relatório de Avaliação dos Resultados de Gestão do FI-FGTS (Relatório: 201603184).

Art. 3º Instituir Grupo de Trabalho com a finalidade de (i) reavaliar a estrutura de governança, a distribuição de responsabilidades e a forma de alocação das despesas de gestão do Fundo; (ii) rever sua política de investimentos; (iii) propor uma atualização no valor da taxa de administração; (iv) propor uma métrica para avaliação do desempenho, com ênfase na determinação do retorno ajustado ao risco esperado dos investimentos nessa classe de ativos (v) propor metas associadas à métrica a que se refere o item (iv); e (vi) elaborar, com apoio da Administradora, a especificação básica de um sistema de informações gerenciais que permita ao colegiado responsável acompanhar os investimentos realizados no âmbito do FI-FGTS.

§ 1º O Grupo de Trabalho deverá ser composto por 3 (três) membros do Conselho Curador do FGTS e por 3 (três) membros do Comitê de Investimento do FI-FGTS.

§ 2º Os trabalhos do Grupo deverão ser concluídos até a última Reunião Ordinária de 2019 do Conselho Curador do FGTS, ficando sua coordenação a cargo do Departamento do FGTS.

Art. 4º Estabelecer que seja discutido no âmbito do Grupo de Apoio de Permanente (GAP) o resgate de cotas pelo FGTS de parte dos recursos disponíveis no FI-FGTS, devendo uma proposta ser apresentada na próxima Reunião Ordinária do Conselho Curador do FGTS.

Art. 5º Acolher a proposta formulada pela Administradora do FI-FGTS de buscar a realização de testes alternativos de auditoria, desde que realizados por empresas independentes que ainda não tenham se envolvido com a questão, com o objetivo de analisar a recuperabilidade parcial do investimento na Cone S.A..

Art. 6º A Administradora deverá contratar imediatamente nova avaliação independente do valor em risco para os investimentos na BrasilTerm, Terminal Santa Catarina (TESC), Porto Açu, Eldorado Brasil Celulose, na Santo Antônio Energia e na Via Rondon Concessionária de Rodovia, entre outras, que a Administradora avaliar como necessário.

Parágrafo Único - Essa nova avaliação deverá ser realizada por avaliador que não tenha se envolvido anteriormente com o caso, com o propósito de eliminar dúvidas metodológicas ou materiais acerca do valor justo de contabilização desses ativos para o fechamento do exercício de 2019.

Art. 7º Acolher proposta formulada pela Administradora no sentido de aprimorar a metodologia de avaliação do valor recuperável dos investimentos em debêntures, contemplando análise prospectiva apoiada no rating das emissões.



Art. 8º A Administradora deverá informar a este Conselho Curador e ao Comitê de Investimentos, tão logo tome ciência, fatos novos a respeito das investigações no âmbito da Justiça Federal e do Ministério Público Federal, que possam clarificar o processo de valoração dos ativos do FI-FGTS.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 933, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Relatório de Gestão do FGTS, referente ao exercício de 2018, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União a título de prestação de contas.

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 5º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o inciso IV do art. 64 do Regulamento Consolidado do FGTS, aprovado pelo Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, e

Considerando que o Relatório de Gestão do FGTS, apresentado pelo gestor da aplicação, Ministério do Desenvolvimento Regional, encontra-se em conformidade com a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, a Decisão Normativa nº 170, de 19 de setembro de 2018, e a Portaria nº 369, de 17 de dezembro de 2018, do Tribunal de Contas da União (TCU), e com as orientações do Sistema e-Contas,

Considerando que o TCU autorizou o envio do Relatório de Gestão do FGTS até o dia 30 de agosto de 2019,

Considerando que as demonstrações financeiras e contábeis apresentadas no parecer da PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, exceto ressalvas apontadas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do FGTS, em 31 de dezembro de 2018, os resultados das operações, as mutações do patrimônio líquido e o fluxo de caixa do exercício findo naquela data, e

Considerando que os pareceres dos Conselhos Fiscal e de Administração da Caixa Econômica Federal foram concluídos e anexados ao Relatório de Gestão do FGTS, resolve:

Art. 1º Aprovar o Relatório de Gestão do FGTS, referente ao exercício de 2018, a ser apresentado ao Tribunal de Contas da União (TCU) a título de prestação de contas, observadas as ressalvas apresentadas pela Auditoria Independente.

Art. 2º Determinar ao Grupo de Apoio Permanente (GAP) que acompanhe as ressalvas observadas no relatório de auditoria independente.

Art. 3º Registrar os apontamentos pela Controladoria-Geral da União (CGU), em sede de Relatório Preliminar de Auditoria Financeira das Demonstrações Contábeis de 2017, de supostas inconformidades e distorções individualmente relevantes nas práticas contábeis utilizadas pelo FGTS.

Parágrafo Único - Determinar ao Grupo de Apoio Permanente (GAP) que, a partir do recebimento do Relatório Final de Auditoria da CGU, avalie e proponha ao Conselho Curador providências necessárias à adequação das Demonstrações Contábeis do FGTS aos aspectos cabíveis que resultarem do trabalho de auditoria.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IGOR VILAS BOAS DE FREITAS
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

SUPERINTENDÊNCIA NO AMAPÁ

PORTARIA Nº 1, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

A Superintendente do Patrimônio da União no Amapá, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 8º, Inciso II, da Portaria SPU nº 12.746 de 30 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 03/12/2018, e tendo em vista o disposto no art. 6º, do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pelo art. 33 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, assim como os elementos que integram o Processo nº 05315.000239/2019-78, resolve:

Art. 1º Autorizar o município de Tartarugalzinho-AP, CNPJ: 23.066.632/0001-53, a realizar obras de pavimentação de via pública com área de 6.081,57 m² (seis mil e oitenta e um metros quadrados e cinquenta e sete décimos quadrados) na Comunidade Terra Firme, em área da União.

Parágrafo único. O prazo da referida autorização será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação desta portaria.

Art. 2º A obra a que se refere o art. 1º destina-se à pavimentação em blocos sextavados com drenagem, calçadas, meio-fio e sarjetas, na Comunidade Terra Firme, Município de Tartarugalzinho-AP.

Art. 3º As obras ficam condicionadas à garantia de livre e franco acesso às áreas públicas e ao cumprimento rigoroso das recomendações técnicas, ambientais e urbanísticas, emitidas pelos órgãos competentes, aprovações de projetos, pagamentos de taxas e alvarás, assim como qualquer exigência complementar necessária à legalidade da obra.

Art. 4º Os direitos e obrigações mencionadas nesta Portaria não excluem outros decorrentes da autorização, de acordo com a legislação pertinente em especial deverá ser dada atenção aos artigos 7º, 8º e 9º da Lei 12.651/12 que trata do Regime de Proteção das Áreas de Preservação Permanente nas áreas protegidas por esta legislação.

Art. 5º A autorização de obras a que se refere esta Portaria, não implica na constituição de nenhum direito sobre a área ou constituição de domínio, não gerando direitos a quaisquer indenizações sobre benfeitorias;

Art. 6º Durante o período de execução de obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatória a fixação de uma placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "Obra autorizada pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União", na forma da citada Portaria.

Art. 7º Responderá o Município de Tartarugalzinho-AP, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização das obras de que trata esta Portaria;

Art. 8º A Superintendência do Patrimônio da União no Amapá fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas nos autos do processo nº 05315.000239/2019-78.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LIELY GONÇALVES DE ANDRADE

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO SECRETARIA DE TRABALHO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 12, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e tendo em conta a Portaria Ministerial N.º 945/15, de 08/07/2015 publicada no D.O.U. de 09/07/15, que subdelegou competência ao SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO, para decidir acerca dos pedidos de autorização transitória para o trabalho aos domingos e feriados civis e religiosos e, considerando o que consta dos autos do Processo n.º 46219.003343/2019-90, decide:

Conceder autorização à empresa: PAYPAL DO BRASIL SERVIÇOS DE PAGAMENTOS SERVIÇOS DE PAGAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.878.448/0001-66, estabelecida na Avenida Paulista, nº 1.048 - 8º, 13º e 14º andares, Bela Vista, São Paulo, Estado de São Paulo, aos empregados que prestam serviço nos seguintes setores: Serviço de Atendimento ao Consumidor-SAC, Atendimento Especializado-Disputas e Reclamações e Prevenção a Fraudes e Operações no Call Center de São Paulo, nos termos do que prescreve os artigos 68 e 70, da C.L.T. e as disposições da Lei nº 605, de 05/01/49 e seu Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 27.048, de 12/08/49; vigendo esta autorização pelo prazo de 02 (anos) anos, a contar da publicação desta, devendo o respectivo pedido de renovação ser formulado 03 (três) meses antes do término desta autorização, observados os requisitos constantes nas alíneas do artigo 9º, da referida Portaria Ministerial N.º 945/15.

Outrossim, observa-se que a presente autorização estará sujeita ao cancelamento em caso de descumprimento das exigências constantes da mencionada Portaria Ministerial, constatada a hipótese por regular inspeção do trabalho.

MARCO ANTONIO MELCHIOR

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Declara Cancelada a certidão constante do presente ADE.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MACAPÁ/AP, usando da atribuição que lhe confere o Anexo I, artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de Outubro de 2017, e considerando o disposto no art. 15 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, publicada no DOU 03/10/2014, e o constante do Processo 10010.006115/0819-65, declara:

Art. 1º - Anulada com efeito retroativo à data de sua emissão, a Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEN) de código 1FD5.14AF.85BC.E680, emitida indevidamente no dia 07/08/2019, às 10:36:25, em favor do Estado do Amapá CNPJ: 00.394.577/0001-25.

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação.

ADELMO FREIRES GOMES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Cancela, a pedido, Ato declaratório Executivo (ADE) emitido por força de erro material da pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ-MA, no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, e com fundamento nos arts. 48 e 53 da Lei nº 8.784, de 29 de janeiro de 1999; na Súmula 473 do STF; no art. 494, inciso I da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015; na informação fiscal e no despacho decisório exarado no processo nº 10325.720.883/2019-87, declara:

Art. 1º Fica cancelado, a pedido, o Ato declaratório Executivo (ADE) nº 2/2017, de 10 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União (DOU) de 14 de março de 2017, seção 1, página 43, emitido por força de erro material cometido pela pessoa jurídica requerente.

Art. 2º Fica restabelecido o Ato declaratório Executivo (ADE) nº 07, de 16 de dezembro de 2015, constante do processo nº 10325.721.469/2015-61, com seus efeitos e retorno ao seu "status quo", em decorrência do art. 1º supra.

Art. 3º O prazo para fruição do benefício de suspensão de exigibilidade das contribuições PIS/PASEP, da Cofins, da PIS/PASEP-importação e da Cofins-importação extingue-se após decorridos 3 (três) anos, contados da data da habilitação ao Recap, com termo inicial em 18/12/2015 e termo final em 18/12/2018, conforme disciplina o §2º do art. 13 da Instrução Normativa SRF nº 605/2006.

Art. 4º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ KENNEDY RODRIGUES DE SALES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 5, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Cancela, a pedido, a habilitação concedida no Regime de suspensão da contribuição para PIS/PASEP e da COFINS.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM IMPERATRIZ-MA, no uso das atribuições constantes do artigo 270, "caput", dos benefícios fiscais, e no uso da incumbência regimental constante do artigo 340, inciso VIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11/10/2017, seção 1, página 22, e de acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, considerando ainda o processo administrativo nº 10325.720.883/2019-87, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, a habilitação concedida através do Ato declaratório Executivo nº 1, de 20 de janeiro de 2016, publicado no DOU de 22/01/2016, seção 1, páginas 22/23, ao estabelecimento industrial Gusa Nordeste S/A, estabelecido na rodovia BR-222 - KM 14,5, S/N, bairro Pequió, município Açailândia/MA, CEP: 65.930-000, inscrita no CNPJ nº 07.636.657/0001-99, no Regime de suspensão da contribuição para PIS/PASEP e da COFINS incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, em conformidade com o art. 40 da Lei 10.865/2004 e da Instrução Normativa SRF nº 595/2005.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produzirá efeitos a partir da sua publicação.

JOSÉ KENNEDY RODRIGUES DE SALES



**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL
ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 18, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Certifica como Operador Econômico Autorizado a pessoa jurídica que especifica.

O CHEFE DA EQUIPE DE GESTÃO DE OPERADORES ECONÔMICOS AUTORIZADOS, da Alfândega da Receita Federal em Recife, instituída por meio da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da RFB, no uso da atribuição que lhe confere o art. 18 da Instrução Normativa RFB nº 1.598, de 9 de dezembro de 2015, e tendo em vista o que consta do Requerimento de número 2780, efetuado no sistema de Certificação OEA, resolve:

Art. 1º Certificar como Operador Econômico Autorizado, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, na modalidade OEA-Segurança, DEPOSITÁRIO, a empresa PANENOR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO SPE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 00.499.730/0001-89.

Art. 2º Esta certificação é válida somente para o referido estabelecimento, não se estendendo às demais filiais da empresa.

Art. 3º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ESTEVÃO DE OLIVEIRA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 79, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Declara nulidade de ato cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA - BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, e com fundamento no disposto no § 1º do artigo 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de dezembro de 2018, e alterações, declara:

Art. 1º Nula a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica de nº 28.864.345/0001-02, em nome da pessoa jurídica Robson da Silva Ferreira 01130801586, com fundamento no disposto no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, e alterações, observado o que consta do processo administrativo nº 10530.728039/2019-79.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

SAMUEL PEREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no Dossiê nº 10100.008354/0816-06, resolve:

I - Habilitar definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica Laticínios Union Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 66.487.836/0001-70, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de execução de 29/06/2016 a 31/07/2017, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.007191/2016-78.

II - A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

III - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME FERNANDO SCANDELA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Declara a habilitação definitiva no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no art. 23 do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e o que consta no Dossiê nº 10100.010630/1117-83, resolve:

I - Habilitar definitivamente no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, a pessoa jurídica Laticínios Union Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 66.487.836/0001-70, titular de projeto de realização de investimentos destinados a auxiliar produtores rurais de leite no desenvolvimento da qualidade e da produtividade de sua atividade, aprovado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com período de execução de 24/08/2017 a 27/07/2020, com base nas análises técnicas constantes nos autos do Processo nº 21028.009541/2017-11.

II - A fruição dos benefícios instituídos pelo Programa Mais Leite Saudável, fica condicionada ao cumprimento dos requisitos estabelecidos no art. 7º do Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e ao atendimento das exigências impostas pelo art. 31 do mesmo Decreto.

III - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GUILHERME FERNANDO SCANDELA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Declara Inapta a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA / MG, no uso das atribuições definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 outubro de 2017, e com base nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1863, de 27 de dezembro de 2018, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º - Tornar Inapta a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade abaixo, conforme o inciso II do Art. 41 combinado com o inciso II do Art. 43 e o inciso II do Art. 41 combinado com o inciso III do Art. 43 da Instrução Normativa RFB nº 1863/2018, em virtude de não ter sido localizada em seu domicílio tributário:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10010.088711/0719-92	04.342.989/0001-72	DR DISTRIBUICAO RODOVIARIO E TRANSPORTES EIRELI

Art. 2º - Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I**

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720188/2019-93, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria (SPDEMME) nº 27/2019, de 07 de fevereiro de 2019 do Ministério de Minas e Energia, publicada no D.O.U. de 11 de fevereiro de 2019.

EMPRESA: PARANAIBA TRANSMISSORA DE ENERGIA S.A.
CNPJ nº 17.553.029/0001-01
CEI nº: não possui, (art. 19, II, "c" e o art. 26, I, ambos, da IN RFB 971/2009).

NOME DO PROJETO: Reforços na Subestação Barreiras II (Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.498, de 04 de dezembro de 2018).

ATO AUTORIZATIVO: Contrato de Concessão nº 07/2013, combinado com art.4º, inciso III, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

SETOR DE INFRA ESTRUTURA: TRANSMISSÃO DE ENERGIA.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: Com início previsto para 19/12/2018 e término previsto para 19/04/2020.

Art. 2º O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 91, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Concede, à pessoa jurídica que menciona HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF nº 758/2007.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no artigo 11, caput, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta do processo nº 11707.720040/2019-59, resolve:

Art. 1º Habilitar a empresa abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144/2007, consoante o disposto no artigo 11, da Instrução Normativa nº 758, de 25 de julho de 2007, publicada no D.O.U. de 27 de julho de 2007, com suas alterações posteriores, nos exatos termos da Portaria nº 257 de 19 de junho de 2018 do Ministério de Minas e Energia,

EMPRESA: CHAFARIZ 1 ENERGIA RENOVAVEL S.A.
CNPJ nº 22.546.153/0001-71
CEI nº 51.246.04184-78

NOME DO PROJETO: Central Geradora Eólica Chafariz 1
SETOR DE INFRA ESTRUTURA: GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA.
PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO: SETEMBRO DE 2021 A SETEMBRO DE 2022.

Art. 2º O benefício no REIDI poderá ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de 05 (cinco) anos contados da data da habilitação da pessoa jurídica titular do projeto de infraestrutura (Lei nº 11.488/2007, art. 5º).

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada "ex officio" pela Autoridade Fiscal em caso de inobservância, por parte da beneficiária, de quaisquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 4º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDA FREIRE VIRGENS



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 535, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a implantação da Malha Fiscal Regional da DIRPF, no âmbito da 8ª Região Fiscal.

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 8ª REGIÃO FISCAL, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pelo arts. 233, 283, 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando os objetivos e indicadores estratégicos da instituição, resolve:

Art. 1º O trabalho de malha fiscal da 8ª RF poderá ser realizado por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) lotado em qualquer Unidade situada nesta Região Fiscal, independentemente da Delegacia da Receita Federal do Brasil (DRF) do domicílio do contribuinte.

Art. 2º O trabalho de malha fiscal referido no Art. 1º será executado por equipes específicas a serem designadas e supervisionadas por um Supervisor Geral, ocupante do cargo de AFRFB, a ser nomeado em Portaria específica.

Art. 3º Atos específicos da Superintendência da RFB na 8ª Região Fiscal disporão sobre os procedimentos a serem observados para implantação da Malha Regional da DIRPF aludida nesta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2019.

GIOVANNI CHRISTIAN NUNES CAMPOS

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal/Guarulhos, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/GUA nº 82/2011 e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídos do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, e de acordo com o art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato declaratório (ADE), tendo em vista que foi encerrado o prazo máximo para liquidação total da dívida PAES (180 meses), sendo que não consta recolhimento para quitação integral da dívida.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal (SRF) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO JOSÉ DIÓGENES DE MENEZES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

(Art. 4º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3 de 25/08/2004 - encerrado o prazo para quitação integral do PAES)

DRF: 08111 Lote: 00075

NI NOME

00.395.790/0001-51 MLC COMUNICACAO EMPRESARIAL S/C LTDA
02.788.994/0001-88 CIRPEC INDUSTRIA DE CIRCUITO ELETRONICO -EIRELI
49.060.387/0001-60 ANTONINI S/A INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS - RODOVIARIOS
57.687.196/0001-51 AURAPLAST-INDUSTRIA E COMERCIO DE-PLASTICOS LTDA
57.977.563/0001-51 VAPA COMERCIO DE PARAFUSOS E FERRAMENTAS LTDA
66.094.343/0001-70 RINASA TEXTIL LTDA
69.029.429/0001-08 BORDIN COMERCIO E SERVICOS LTDA
DRF: 08111 Lote:00076
NI NOME
46.749.255/0001-52 MANTIVEL ADMINISTRADORA LTDA
49.287.733/0001-48 TRANSEQUI TRANSPORTE LTDA
49.815.541/0001-67 METALURGICA CONACO INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI
56.519.804/0001-56 TAUURI FUNDICAO DE ACOS E LIGAS INOXIDAVEIS LTDA
59.373.597/0001-62 ZAPPONI INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA
61.522.181/0001-00 IPASA INDUSTRIA PAULISTA DE SISTEMAS DE ACESSO LIM
66.656.513/0001-63 FINK EMPREITEIRA LTDA
68.378.413/0001-48 SIG-ROOL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORR
72.903.644/0001-09 AUTO PECAS WILTEMBURG LTDA
74.582.503/0001-59 SUPRITEL DO BRASIL EIRELI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 9ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 50, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Declara habilitada a pessoa jurídica que menciona, habilitada ao REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA PROGRAMA MAIS LEITE SAUDÁVEL.

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Superintendência da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal - COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do artigo 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007) o inciso VIII do artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os artigos 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº178, de 3 de abril de 2019, e o artigo 5º da Portaria RFB nº 1098, de 8 de agosto de 2013, no âmbito do Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto nº 8.533, de 30 de setembro de 2015, e de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.590 de 05 de novembro de 2015, e considerando o que consta do dossiê nº 10010.046389/0619-61, declara:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica abaixo identificada no Programa Mais Leite Saudável, instituído pelo Decreto 8.533 de 2015.

Nome Empresarial: PREMIATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.

CNPJ: 24.940.463/0001-00

Edital de Aprovação de Projeto no Programa Mais Leite Saudável publicada na Seção 3 do Diário Oficial da União, de 03 de junho de 2019, sob o número 105.

Período de vigência: 01/05/2019 a 30/04/2022.

Art. 2º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS WANDERLEY SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 57, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722356/2019-22, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa USINA RIO VERMELHO DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 07.206.715/0001-44, relativa ao projeto de geração de energia elétrica CGH Rio Vermelho III, matriculado no CEI sob nº 51.245.81116/77, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 56, de 08 de março de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 47, de 11/03/2019, Seção 1, Pág. 38), com período de execução previsto de 01/11/2018 a 31/08/2020.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 58, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi) à empresa que menciona.

A AUDITORA-FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, lotada na COORDENAÇÃO REGIONAL DE CONTROLE DE BENEFÍCIOS FISCAIS E REGIMES ESPECIAIS DE TRIBUTAÇÃO da 9ª Região Fiscal, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o inciso VIII do art. 286 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, os arts. 1º e 4º da Portaria SRRF09 nº 178, de 3 de abril de 2019, e o art. 5º da Portaria RFB nº 1098, de 08 de agosto de 2013, tendo em vista o disposto no art. 11 da IN RFB nº 758 de 25 de julho de 2007, e o que consta do processo nº 11516.722357/2019-77, declara:

Art. 1º Concedida a habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (Reidi), instituído pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, para a empresa USINA RIO VERMELHO DE ENERGIA LTDA, CNPJ nº 07.206.715/0001-44, relativa ao projeto de geração de energia elétrica CGH Escola Rio Natal, matriculado no CEI sob nº 51.245.81101/79, aprovado para enquadramento no regime pela Portaria nº 111, de 06 de maio de 2019, do Ministério de Minas e Energia (DOU Nº 86, de 07/05/2019, Seção 1, Pág. 28), com período de execução previsto de 01/11/2018 a 31/08/2020.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

TAÍS BRITO SANTANA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 20, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, no uso da competência conferida pelo § 3º do art. 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Conceder Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro, em razão da solicitação da interessada:

CPF	Nome	E-Processo
030.137.309-43	Giselle Rocha	10983.727648/2019-82

Art. 2º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DALTRO JOSÉ CARDOZO

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 110, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Inscrição no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FOZ DO IGUAÇU-PR, no uso das atribuições que lhe confere o § 3º do art. 810 do Decreto 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, e no parágrafo único do art. 1º da IN RFB nº 1.209, de 07 de novembro de 2011, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro:

NOME	CPF	PROCESSO
THIERO BEPPLER	055.810.189-52	17833.738414/2019-23

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

PAULO SÉRGIO CORDEIRO BINI



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOAÇABA/SC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 336 da Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, considerando o disposto no art. 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, de acordo com o caput do art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e alterações posteriores, e na forma do despacho exarado no processo nº 10925-729.052/2019-10, declara:

Art. 1º Concedido Registro Especial, na atividade de engarrafador de bebidas alcoólicas de que trata a Instrução Normativa SRF nº 1.432/2013, sob o nº 09203/0102, ao estabelecimento de CNPJ nº 06.164.397/0002-14 da empresa ADEGA VIEL INDÚSTRIA DE VINHOS NOBRES LTDA, situado na Rua Antônio Barato, 57D - Bairro Palmital - Chapecó/SC - CEP: 89.814-625. Abaixo as bebidas a serem engarrafadas:

Produto	Marca	Tipo Rec.	Cap. Rec.(ml)	Reg. no M.A.P.A
Aguardente Composta Adoçada	Oghole, Oestina	Pet	750 e 900	SC-001290-4.000001
Aguardente de Cana Adoçada	Oghole, Oestina	Pet	750 e 900	SC-001290-4.000002
Bebida Alcoólica Mista	Oestina, Oghole	Pet	750 e 900	SC-001290-4.000003
Bebida Alcoólica Mista	Oestina, Oghole	Pet	750 e 900	SC-001290-4.000004
Bebida Alcoólica Mista	Oestina, Oghole	Pet	750 e 900	SC-001290-4.000005
Bebida Alcoólica Mista	Oestina, Oghole	Pet	750 e 900	SC-001290-4.000006

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

OTTO MARESCH

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Inclusão no registro de Despachante Aduaneiro.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE-SC, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do artigo 810 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009 (Regulamento Aduaneiro), alterado pelo Decreto nº 7.213, de 15 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Incluir no Registro de Despachante Aduaneiro a seguinte pessoa:

NOME	CPF	PROCESSO
DOUGLAS FLORIANO DE BORBA	084.737.409-20	10920.723506/2019-81

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O CHEFE DA SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE/SC, no uso da atribuição que lhe foi delegada pela Portaria DRF/JOI nº 26, de 31 de agosto de 2018, publicada no DOU nº 170, de 3 de setembro de 2018, de acordo com o art. 340, incisos III e VIII, da Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicado no DOU de 11 de outubro de 2017, e considerando o disposto no artigo 51, da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27 de dezembro de 2013 e no artigo 336 do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, publicado no DOU de 16 de junho de 2010 e, ainda, considerando o pedido da empresa AC COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA, CNPJ nº 07.415.554/0001-07, portadora do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas de nº 09202/036, formulado nos autos do processo nº 10920.723431/2018-57, situada na Rua Prudente de Moraes, nº 673, Sala 10, Bairro Santo Antônio, em Joinville/SC, CEP 89218.000, declara:

Art. 1º Autorizado o fornecimento de 929.349 (novecentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e nove) selos de controle, Código 9829-14, Tipo UISQUE, Cor AMARELO, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, nas especificações e quantidades abaixo identificadas, a saber:

Unidade	Caixa	Marca Comercial	Característica do Produto
481.512	40.126	Whisky Ballantines Finest	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade acima de 3 anos.
291.492	24.291	Whisky Ballantines Finest	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 750 ml, 40GL, idade acima de 3 anos.
45.000	3.750	Whisky Ballantines	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade 12 anos.
77.760	6.480	Whisky Chivas Regal	Uisque escocês, em caixas de 12 garrafas de 1.000 ml, 40GL, idade 12 anos.
20.532	3.422	Whisky Chivas Regal	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40GL, idade 18 anos.
75	25	Whisky Chivas Regal	Uisque escocês, em caixas de 3 garrafas de 700 ml, 40GL, idade 25 anos.
8.100	1.350	Whisky Royal Salut	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 700 ml, 40GL, idade 21 anos.
4.878	813	Whisky Chivas Regal Extra	Uisque escocês, em caixas de 6 garrafas de 750 ml, 40GL, idade acima de 3 anos.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HOMERO COELHO FILHO

EQUIPE DE CADASTRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3.168, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Declara nula(s) a(s) inscrição(ões) no Cadastro das Pessoas Físicas (CPF) por motivo de fraude.

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, com fundamento nos artigos 17, 18 e 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.548 de 13 de fevereiro de 2015, declara:

Art. 1º Nulas as inscrições no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, abaixo relacionadas, com efeitos retroativos às respectivas datas de inscrição, ressalvado o disposto no § 1º do artigo 19 da citada Instrução Normativa.

CPF	CONTRIBUINTE	PROCESSO	DATA DE EFEITO
014.105.489-10	ROBERTO FERREIRA DA SILVA	11089.720085/2019-58	13/04/2016
143.275.059-35	CLEITON MIGUEL GONÇALVES	11089.720086/2019-01	12/07/2018

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3.182, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Declara nula(s) a(s) inscrição(ões) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, pelo presente ato, considerando o que consta no(s) respectivo(s) processo(s) administrativo(s) e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara-se:

Art. 1º - Nula(s) a(s) inscrição(ões) no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, desde a data de sua inscrição, em virtude de ter sido constatado vício no ato cadastral.

Nº de Inscrição no CNPJ	NOME	PROCESSO
24.199.700/0001-15	BOX 71 COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS EIRELI	13369.720932/2019-63
32.966.734/0001-16	GILVANA FERREIRA DE OLIVEIRA 86124870053	11516.721359/2019-49

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3.268, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Declara a nulidade de ato cadastral no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, considerando o que consta no processo administrativo nº 13560.000320/2009-11, e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863 de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Nula, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), a Segunda Alteração Contratual da pessoa jurídica SPORT POLO CONFECÇÕES LTDA, NI-CNPJ 03.827.947/0001-69.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 29/06/2006, termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3.286, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Declara nulo(s) ato(s) cadastral(is) no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ).

O COORDENADOR REGIONAL DE CADASTRO DA 9ª REGIÃO FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do Parágrafo Único do art. 2º da Portaria SRRF09 nº 176, de 04 de abril de 2019, pelo presente ato, considerando o que consta no processo administrativo nº 13369.720056/2019-75 e com fundamento no inciso II do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018, declara:

Art. 1º Nulas as alterações cadastrais decorrentes da 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Alterações Contratuais, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa RODOBENE TRANSPORTES LTDA, CNPJ nº 04.388.818/0001-84.

Art. 2º Este Ato declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado nulo.

RAFAEL RODRIGUES DOLZAN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DO RIO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Aplicar a Penalidade de Advertência.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE/RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, § 8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, observando o disposto nos §§ 9º e 10 do mesmo artigo, decide:

Art. 1º Aplicar, à vista do que consta no processo administrativo nº 11050.720510/2019-46, a sanção administrativa de advertência à empresa LOPES & MELLO DESEMBARAÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ nº 08.544.160/0001-03, por infringência ao art. 76, inciso I, alínea "k", da Lei nº 10.833/2003, por descumprimento de determinação legal ou de outras obrigações relativas ao controle aduaneiro previstas em ato normativo.

Art. 2º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS GONÇALVES COLARES



ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Aplicar a Penalidade de Advertência.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DO RIO GRANDE/RS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 76, § 8º, inciso I, da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, observando o disposto nos §§ 9º e 10 do mesmo artigo, decide:

Art. 1º Aplicar, à vista do que consta no processo administrativo nº 11050.720518/2019-11, a sanção administrativa de advertência à empresa VSP OFF SHORE LTDA, CNPJ nº 25.328.982/0001-76, por infringência ao art. 76, inciso I, alínea "k", da Lei nº 10.833/2003, por descumprimento de determinação legal ou de outras obrigações relativas ao controle aduaneiro previstas em ato normativo.

Art. 2º Este Ato declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS GONÇALVES COLARES

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUBSECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E CONTENCIOSO
COORDENAÇÃO-GERAL DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 235, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

Assunto: Contribuições Sociais Previdenciárias
 CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS. CONSELHEIROS. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS). REGIME GERAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL (RGPS).

Os conselheiros dos Conselhos Administrativo e Fiscal, quando representantes de órgão da Administração Pública do qual são servidores, e na condição de servidores públicos ativos, ocupantes de cargo de provimento efetivo, vinculados ao RPPS, não se submetem à incidência de contribuição previdenciária para o Regime Geral da Previdência Social (RGPS), exceto quando do exercício concomitante de outras atividades remuneradas sujeitas a esse Regime, caso em que a contribuição do segurado será obrigatória em relação a cada uma delas, observados os limites mínimo e máximo do salário-de-contribuição.

Os aposentados, de qualquer regime de previdência, indicados ou escolhidos para serem representantes do governo, órgão ou entidade da Administração Pública, em conselho ou órgão deliberativo é considerado contribuinte individual do RGPS, em relação à retribuição pelo exercício do cargo de conselheiro.

O servidor ativo vinculado a RPPS, integrante de conselho ou órgão deliberativo, quando não é representante da entidade ou órgão público do qual é servidor, é considerado contribuinte individual do RGPS, em relação à retribuição pelo exercício do cargo de conselheiro.

Os conselheiros ocupantes de emprego público ou, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração na Administração Pública devem contribuir para o RGPS, em relação a essa função, como contribuintes individuais, respeitados os limites mínimos e máximos do salário-de-contribuição.

REFORMA A SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 242, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018.

Dispositivos Legais: Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, artigos 13, caput e parágrafos 1º e 2º, 21, e 22, inciso III; RPS aprovado pelo Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, artigos 9º, inciso I, alíneas "i", "j" e "m", e 10, caput e parágrafos 1º e 2º; e Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009, artigos 6º, incisos XIII a XVI e parágrafos 12, 9º, parágrafos 3º e 4º, e 13, Parecer PGFN/CAT nº 2527 de 2011, item 6.

FERNANDO MOMBELLI
 Coordenador-Geral

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO**

Processo Administrativo Sancionador CVM nº10/2014

Acusados: Fabrício Tavares de Medeiros
 Fernando Rosa da Silva
 Lucélia Patrícia Escajadillo de La Torre
 Marcelo da Gama
 Rodrigo de Freitas Pinheiro

Ementa: Prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários e criação de condições artificiais de demanda, oferta, ou preço de valores mobiliários. Infrações definidas, respectivamente, no item II, 'c', da Instrução CVM nº 08/79 e vedada pelo item I da mesma Instrução; e no item II, 'a', da Instrução CVM nº 08/79 e vedada pelo item I da mencionada Instrução. Proibição temporária e absolvição.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Aplicar ao acusado Fabrício Tavares de Medeiros a penalidade de proibição temporária, pelo prazo de cinco anos, de atuar, direta, ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, pela realização de operações fraudulentas no mercado de valores mobiliários, definidas no item II, 'c', da Instrução CVM nº 08/79 e vedada pelo item I daquela mesma Instrução; e

2. Aplicar ao acusado Rodrigo de Freitas Pinheiro a penalidade de proibição temporária, pelo prazo de três anos, de atuar, direta, ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, pela realização de operações fraudulentas no mercado de valores mobiliários, definida no item II, 'c', da Instrução CVM nº 08/79 e vedada pelo item I daquela mesma Instrução.

3. Aplicar ao acusado Fernando Rosa da Silva:

3.1. a penalidade de proibição temporária, pelo prazo de quatro anos, de atuar, direta, ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, pela realização de operações fraudulentas no mercado de valores mobiliários, definidas no item II, 'c', da Instrução CVM nº 08/79 e vedada pelo item I da mesma Instrução; e

3.2. a penalidade de proibição temporária, pelo prazo de três anos, de atuar, direta, ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, em razão da criação de condições artificiais de demanda, oferta, ou preço de valores mobiliários, definida no item II, 'a', da Instrução CVM nº 08/79 e vedada pelo item I da mesma Instrução.

4. Aplicar ao acusado Marcelo da Gama a penalidade de proibição temporária, pelo prazo de três anos, de atuar, direta, ou indiretamente, em qualquer modalidade de operação no mercado de valores mobiliários, em razão da criação de condições artificiais de demanda, oferta, ou preço de valores mobiliários, definida no item II, 'a', da Instrução CVM nº 08/79 e vedada pelo item I da mesma Instrução.

5. Absolver Lucélia Patrícia Escajadillo de La Torre da acusação de concorrer para a prática de operações fraudulentas no mercado de valores mobiliários.

O Colegiado determinou a comunicação do resultado do julgamento ao Ministério Público Federal, em complemento ao OFÍCIO/CVM/SGE/Nº 91/2017, para as providências que aquele órgão julgar cabíveis no âmbito de sua competência.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Por força do disposto na Lei nº 13.506/2017, os acusados punidos com a penalidade de proibição temporária poderão, no prazo de 10 dias, contados da data da sua ciência, para, querendo, requerer ao Colegiado desta Comissão efeito suspensivo dessa decisão.

Ausentes os acusados, sem representantes constituídos nos autos.

Presente a Procuradora-federal Danielle Barbosa, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Machado Gonzalez, Relator, Henrique Balduino Machado Moreira, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Flavia Martins Sant'Anna Perlingeiro e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019.
 GUSTAVO MACHADO GONZALEZ
 Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
 Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2014/12081
 Acusados: Banco Cruzeiro do Sul - em liquidação extrajudicial
 Cruzeiro do Sul S.A. DTVM - em liquidação extrajudicial

Banco Petra S.A.
 Banco Prosper S.A.
 Carla Santoro
 Deutsche Bank S.A.
 José Alexandre Costa de Freitas
 Luis Felipe Índio da Costa
 Luis Octavio Lopes Índio da Costa
 Marcelo Xandó Baptista
 Marcio Serra Dreher
 Maria Luisa Garcia de Mendonça
 Oliveira Trust DTVM S.A.
 Verax Serviços Financeiros

Ementa: Prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários. Descumprimento do dever de diligência. Descumprimento do dever de informar. Infração ao item II, letra 'c', da Instrução CVM nº 08/79. Infração ao disposto no art. 65-A, inciso I, da Instrução CVM nº 409/04. Infração ao art. 4º da Instrução CVM nº 387/03. Advertência, inabilitação temporária, multas e absolvições.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Aplicar ao acusado Luis Octavio Azeredo Lopes Índio da Costa a penalidade de inabilitação temporária, pelo prazo de 120 meses, para o exercício do cargo de administrador, ou de conselheiro fiscal, de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição, ou de outras entidades que dependam de autorização, ou registro, na Comissão de Valores Mobiliários, por prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários relativa às operações do FIP Equity 1 e do FIP Platinum;

2. Aplicar ao acusado Luis Felipe Índio da Costa a penalidade de inabilitação temporária, pelo prazo de 120 meses, para o exercício de cargo de administrador, ou de conselheiro fiscal, de companhia aberta, de entidade do sistema de distribuição, ou de outras entidades que dependam de autorização, ou registro, na Comissão de Valores Mobiliários, por prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários relativa às operações do FIP Equity 1 e do FIP Platinum;

3. Aplicar à acusada Maria Luisa Garcia de Mendonça a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 250.000,00, por ter concorrido para a prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários relativa às operações do FIP Equity 1 e do FIP Platinum;

4. Aplicar à Cruzeiro do Sul S.A. DTVM - Em Liquidação Extrajudicial as penalidades de:

4.1. Multa pecuniária de R\$400.000,00, por ter concorrido para a prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários relativa às operações do FIP Equity 1 e do FIP Platinum;

4.2. Advertência, pelo descumprimento do dever de informar a alteração do diretor responsável pela distribuição dos FIPs, conforme determina o art. 4º da Instrução CVM nº 387/03; e

4.3. Multa pecuniária de R\$350.000,00, por não ter fiscalizado os serviços contratados junto ao custodiante e a terceiro responsável pelas recepção e guarda da documentação dos FIDCs por ela administrados, descumprindo, dessa forma, o disposto no art. 65, XV, da Instrução CVM nº 409/04.

5. Aplicar ao Banco Cruzeiro do Sul S.A. - Em Liquidação Extrajudicial a penalidade de multa pecuniária de R\$500.000,00, por ter concorrido para a prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários relativa às operações do FIP Equity 1 e do FIP Platinum;

6. Aplicar à Verax Serviços Financeiros Ltda. a penalidade de multa pecuniária de R\$400.000,00, por ter concorrido para a prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários relativa às operações do FIP Equity 1 e do FIP Platinum;

7. Aplicar ao acusado Marcio Serra Dreher a penalidade de multa pecuniária de R\$250.000,00, por ter concorrido para a prática de operação fraudulenta no mercado de valores mobiliários relativa às operações do FIP Equity 1 e do FIP Platinum;

8. Aplicar ao Deutsche Bank S.A a penalidade de multa pecuniária de R\$400.000,00, pelo descumprimento do art. 38, incisos I, IV e V, da Instrução CVM nº 356/01.

9. Aplicar ao acusado Marcelo Xandó Baptista a penalidade de multa pecuniária de R\$200.000,00, pelo descumprimento do disposto no art. 65, inciso XV, da Instrução CVM nº 409/04, ao não ter fiscalizado os serviços contratados junto ao custodiante e a terceiro responsável pelas recepção e guarda da documentação dos FIDCs sob a sua responsabilidade.

10. Aplicar ao Banco Prosper S.A. a penalidade de multa pecuniária de R\$400.000,00, pelo descumprimento do disposto no art. 65, inciso XV, da Instrução CVM nº 409/04, ao não ter fiscalizado os serviços contratados junto ao custodiante e a terceiro responsável pelas recepção e guarda da documentação do Prosper Flex FIDC, do qual era administrador.

11. Absolver o Banco Petra S.A. da acusação de descumprimento do disposto no art. 38, inciso V, da Instrução CVM nº 356/01, por falta de diligência no exercício de suas funções de custodiante do FIDC Creditmix;

12. Absolver a Oliveira Trust DTVM S.A. da acusação de descumprimento do disposto no art. 65, inciso XV, da Instrução CVM nº 409/04, ao não ter fiscalizado os serviços contratados junto ao custodiante e a terceiro responsável pelas recepção e guarda da documentação do FIDC Crédito Consignado II, do qual era administradora;

13. Absolver José Alexandre Costa de Freitas da acusação de descumprimento do disposto no art. 65, inciso XV, da Instrução CVM nº 409/04, ao não ter fiscalizado os serviços contratados junto ao custodiante e a terceiro responsável pela recepção e guarda da documentação do FIDC Crédito Consignado II, do qual exercia a função de diretor responsável;

14. Absolver o Banco Prosper S.A. das acusações de: (i) descumprimento do disposto no art. 65-A, inciso I, da Instrução CVM nº 409/04, por descuido e falta de diligência na aquisição de CCB para a carteira do Prosper Flex FIDC; e (ii) descumprimento do art. 37 da Instrução CVM nº 356/01, na substituição da administração do fundo; e

15. Absolver Carla Santoro da acusação de descumprimento do disposto no art. 65-A, inciso I, da Instrução CVM nº 409/04, por descuido e falta de diligência na aquisição de CCB para a carteira do Prosper Flex FIDC.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017,



prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Por força do disposto na Lei nº 13.506/2017, os acusados punidos com a penalidade de inabilitação temporária poderão, no prazo de 10 dias, contados da data da sua ciência, para requerer ao Colegiado da CVM efeito suspensivo dessa decisão.

Presentes os advogados José Eduardo Carneiro Queiroz, representante do Deutsche Bank S.A.; Rafael de Moura Rangel Ney, representante do Banco Prosper S.A. e de Carla Santoro; Luciana Simões Rebello Horta, representante do Banco Petra S.A.; e Renata Moritz Serpa Coelho, representante de José Alexandre Costa de Freitas e da Oliveira Trust DTVM S.A.

Presente a Procuradora-Federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Flavia Martins Sant'Anna Perlingeiro e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

O Diretor Gustavo Machado Gonzalez declarou-se impedido de participar da Sessão de Julgamento.

Rio de Janeiro, 18 de junho de 2019.
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2014/6517

Acusados: Eike Fuhrken Batista
José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti

Luiz Eduardo Guimarães Carneiro

Marcelo Faber Torres

Paulo Manuel Mendes de Mendonça

Paulo de Tarso Martins Guimarães

Reinaldo José Belotti Vargas

Roberto Bernardes Monteiro

Ementa: Divulgação de fatos relevantes como instrumento de manipulação de preços da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. Divulgação de fato relevante com omissão material, induzindo investidores a erro. Infração ao inciso I, na forma prevista pelo item II, 'b', da Instrução CVM nº 08/79. Infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/76, c/c o art. 14 da Instrução CVM nº 480/09. Absoluções e Multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da CVM, com fundamento no art. 11 da Lei nº 6.385/76, decidiu:

1. Por maioria de votos:

1.1. Aplicar ao acusado Luiz Eduardo Guimarães Carneiro, na qualidade de diretor-presidente da OGX, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 300.000,00, por não ter agido com o cuidado e a diligência esperados de um administrador de companhia aberta, ao concordar com a divulgação, em 13.03.2013, de fato relevante omissão, induzindo a erro investidores da OGX Petróleo e Gás Participações S.A., em infração ao art. 153 da Lei nº 6.404/76.

2. Por unanimidade de votos:

2.1. Aplicar ao acusado Roberto Bernardes Monteiro, na qualidade de diretor de relações com investidores da OGX, a penalidade de multa pecuniária no valor de R\$ 300.000,00, pela divulgação, em 13.03.2013, de fato relevante omissão, induzindo a erro investidores da OGX Petróleo e Gás Participações S.A., em infração ao art. 14 da Instrução CVM nº 480/09;

2.2. Absolver os acusados Eike Fuhrken Batista, José Belotti Vargas, José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti, Marcelo Faber Torres Paulo; e Manuel Mendes de Mendonça.

2.3. Pela extinção de punibilidade para o acusado Paulo de Tarso Martins Guimarães, em razão do seu falecimento no curso do processo.

A Sessão de julgamento do presente processo foi iniciada em 27 de maio de 2019, ocasião em que o Diretor-relator, Henrique Machado, reconheceu a extinção de punibilidade para o acusado Paulo de Tarso Martins Guimarães, em razão do seu falecimento no curso do processo e votou pela (i) aplicação da penalidade de multa pecuniária individual no valor de R\$ 300.000,00 para os acusados Roberto Bernardes Monteiro e Luiz Eduardo Guimarães Carneiro; e pela absolvição dos acusados Eike Fuhrken Batista, José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti, Marcelo Faber Torres, Paulo Manuel Mendes de Mendonça e Reinaldo José Belotti Vargas. Após a leitura do voto do Relator, o Presidente Marcelo Barbosa pediu vista dos autos e, em seguida, suspendeu a sessão.

Presentes, na ocasião, os advogados (i) Darwin Corrêa e Ricardo Loretti, representantes do acusado Eike Batista; (ii) Renata Moritz Serpa Coelho, representante dos acusados Luiz Eduardo Guimarães Carneiro, Reinaldo José Belotti Vargas e Roberto Bernardes Monteiro; (iii) Maria Isabel Bocater, representante do acusado Paulo Manuel Mendes de Mendonça; e (iv) Julian Fonseca Chediak, representante do acusado Marcelo Faber Torres.

Presente o acusado José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti, que fez a sua própria defesa oral.

Presente o procurador Leonardo Montanholi, representante da Procuradoria Federal Especializada na CVM.

Presentes os Diretores Henrique Machado, relator, Carlos Alberto Rebello, Flávia Perlingeiro e o Presidente da CVM, Marcelo Trindade, que presidiu a Sessão.

Ausente o Diretor Gustavo Gonzalez.

Na continuação da sessão, ocorrida em 25 de junho de 2019, o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, em sua manifestação, apresentou observações sobre o dever de diligência e a sua relação com o dever de informar, bem como sobre a sua aplicação no caso concreto e concluiu que não seria possível responsabilizar Luiz Eduardo Guimarães Carneiro pelo descumprimento do art. 153 da Lei nº 6.404/76, motivo pelo qual votou por sua absolvição, acompanhando, no tocante aos demais acusados, as conclusões do voto do Diretor-relator.

A Diretora Flavia Perlingeiro, em seu pronunciamento de voto, acompanhou as conclusões do voto do Diretor-relator e teceu algumas considerações sobre a sua concordância com a imputação de descumprimento do dever de diligência atribuído ao acusado Luiz Eduardo Guimarães Carneiro.

O Diretor Gustavo Gonzalez apresentou manifestação de voto, explicitando as razões pelas quais acompanhou as conclusões do voto do Diretor-relator, inclusive no tocante à acusação de falta de diligência formulada contra Luiz Eduardo Guimarães Carneiro.

O Diretor Carlos Alberto Rebello também acompanhou o voto do Relator.

O Colegiado decidiu, por fim, comunicar o resultado do julgamento à Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, em complemento ao OFÍCIO/CVM/SGE/Nº55/2014 (fls. 2.287).

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos do art. 34, c/c o art. 29, ambos da Lei nº 13.506/2017, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 229 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsortes tiverem diferentes procuradores.

Presentes na continuação da Sessão de Julgamento os advogados (i) Renata Moritz Serpa Coelho, representante dos acusados Luiz Eduardo Guimarães Carneiro, Reinaldo José Belotti Vargas e Roberto Bernardes Monteiro; (ii) Fabio Lemos de Oliveira, representante do acusado Paulo Manuel Mendes de Mendonça; e (iii) Julian Fonseca Chediak, representante do acusado Marcelo Faber Torres.

Presente a Procuradora Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da continuação da Sessão de Julgamento os Diretores Henrique Balduino Machado Moreira, Relator, Carlos Alberto Rebello Sobrinho, Gustavo Machado Gonzalez, Flavia Martins Sant'Anna Perlingeiro e o Presidente da CVM, Marcelo Barbosa, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 25 de junho de 2019.
HENRIQUE BALDUINO MACHADO MOREIRA
Diretor-Relator

MARCELO BARBOSA
Presidente da Sessão de Julgamento

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS SANCIONADORES COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e art. 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos os autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM Nº 7/2013 - WALPIRES S.A. C.C.T.V.M.

(SEI nº 000035/2015-62)

Data: 08.10.2019 - terça-feira

Horário: 15h00

Relator: Diretor Henrique Balduino Machado Moreira

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar supostas irregularidades em negócios envolvendo contratos futuros de Ibovespa intermediados pela Walpires S.A. Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, em infração ao item I da Instrução CVM nº 08/79, bem como aos artigos 16, 17 e 18 da Instrução CVM nº 434/06.

Acusados	Advogados
Agropastoril Sucuri Ltda.	Glória Maria Macedo Porchat (OAB/SP nº 88.325)
CW7 Agentes Autônomos Ltda.	Giulia Giannotti (OAB/RJ nº 110.116)
Júlio César Branco Sette	Giulia Giannotti (OAB/RJ nº 110.116)
Paulo Carlos Giannotti	Giulia Giannotti (OAB/RJ nº 110.116)
Roberto Luiz Giannotti	Giulia Giannotti (OAB/RJ nº 110.116)
Sady Chafick Zraick	Giulia Giannotti (OAB/RJ nº 110.116)
Vera Lucia Ferreira	Giulia Giannotti (OAB/RJ nº 110.116)
Willy Martin Goossens	Giulia Giannotti (OAB/RJ nº 110.116)
Sidney Ferreira Pires	Luciana Simões Rebello Horta (OAB/SP nº 326.448-B) Fabiano de Melo Ferreira (OAB/SP nº 206.704)
Sihigeru Kimura	Luciana Simões Rebello Horta (OAB/SP nº 326.448-B) Fabiano de Melo Ferreira (OAB/SP nº 206.704)
Sueli Ferreira Pires	Luciana Simões Rebello Horta (OAB/SP nº 326.448-B) Fabiano de Melo Ferreira (OAB/SP nº 206.704)
Walpires S.A. C.C.T.V.M	Luciana Simões Rebello Horta (OAB/SP nº 326.448-B) Fabiano de Melo Ferreira (OAB/SP nº 206.704)
Octávio Ferraro Genu	Manoel Fernando Motta Filho (OAB/RJ nº 44.272) Joaquim Pedro Rohr (OAB/RJ nº 114.181)
Ana Maria Marinho da Silva	Mauro Sérgio Marinho da Silva (OAB/SP nº 63.349)
Yara Maria Guerra Nascimento Alves	Mauro Sérgio Marinho da Silva (OAB/SP nº 63.349)
Luiz Otávio Dias Galvão	Pedro Wehrs do Vale Fernandes (OAB/RJ nº 124.385)
Antônio José Bauer	Não constituiu advogado
Aparecido Bernardo Ferreira	Não constituiu advogado
Armando de Oliveira Pires Filho	Não constituiu advogado
Boris Kogan	Não constituiu advogado
José Lúcio Aguiar Gomes	Não constituiu advogado
Leila Rodrigues Richert	Não constituiu advogado
Luiz Alvez Correia	Não constituiu advogado
Luiz Antônio Pires	Não constituiu advogado
Marcelo Carvalho Gama	Não constituiu advogado
Marcelo Xavier Rodrigues	Não constituiu advogado
Nei Messias dos Santos	Não constituiu advogado
Paulo Roberto Pontoni Filho	Não constituiu advogado
Ricardo Cerretti	Não constituiu advogado
Rogério Rodrigues Nunes	Não constituiu advogado
Tatiana Regina Minutelli Agostinho	Não constituiu advogado
W. Pires - Comércio, Administração e Participações Ltda.	Não constituiu advogado

Rio de Janeiro, 22 de agosto de 2019.
JOSÉ PAULO DIUANA DE CASTRO
Chefe



SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM O MERCADO
E INTERMEDIÁRIOS

DESPACHO DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Processo Administrativo Sancionador CVM Nº 19957.006511/2019-82 (RJ2019/4437)

ALEX PIERRE GOMES FERNANDES

Objeto: Apuração de eventuais irregularidades praticadas pelo Sr. ALEX PIERRE GOMES FERNANDES, por infração ao inciso I da Instrução CVM nº 8/79, em decorrência da prática de manipulação de preços, nos termos descritos no inciso II, "b", dessa Instrução.

Assunto: Pedido de dilação de prazo para apresentação de defesas.

Acusados	Advogados
ALEX PIERRE GOMES FERNANDES	Não constituiu advogado

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesas, formulado por ALEX PIERRE GOMES FERNANDES, acusado nos autos do processo em epígrafe.

Defiro o pedido e fixo nova data para apresentação de defesa em 30/09/2019.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS
Superintendente

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE
E TECNOLOGIA

DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 184, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

(Aditivo à Portaria Inmetro/Dimel nº 154/2017).

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com os Regulamentos Técnicos Metrológicos para medidores eletrônicos de energia elétrica, aprovados pelas Portarias Inmetro nº 586/2012, nº 587/2012 e nº 95/2015;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.011563/2019-86 e do sistema Orquestra nº 1533433, resolve:

Substituir o Anexo 4 do item 7 (ANEXOS) da Portaria Inmetro/Dimel nº 154, de 24 de outubro de 2017, de acordo com as condições especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

PORTARIA Nº 185, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DE METROLOGIA LEGAL DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA (INMETRO), no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro por meio da Portaria nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "b", da regulamentação metrológica aprovada pela Resolução nº 8, de 22 de dezembro de 2016, do Conmetro;

De acordo com o Regulamento Técnico Metrológico para medidores de velocidade de veículos automotores, aprovado pela Portaria Inmetro nº 544/2014;

E considerando os elementos constantes do Processo Inmetro SEI nº 0052600.005091/2018-41 e do Sistema Orquestra nº 1170514, resolve:

Aprovar o modelo FSCII, de medidor de velocidade de veículos automotores, marca Fiscal Tecnologia, de acordo com as condições de aprovação especificadas na íntegra da portaria.

Nota: A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

MARCOS TREVISAN VASCONCELLOS

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 380, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 02 de janeiro de 2019, e tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e as Portarias Normativas MEC nº 20 e nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e suas alterações, e considerando o disposto nos processos e-MEC listados na planilha anexa, resolve:

Art. 1º Ficam extintos, a pedido das respectivas instituições, os cursos constantes da tabela do Anexo desta Portaria, ministrados pelas Instituições de Educação Superior citadas, nos termos do disposto no art. 12, do Decreto nº 9.235/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

(Aditamento de Extinção Voluntária de Curso)

Nº de Ordem	Registro e-MEC nº	Modalidade	Curso (Código)	Grau	IES (Código)	Mantenedora (CNPJ)
1	201912976	Presencial	ENGENHARIA DE PRODUÇÃO (1377558)	Bacharelado	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
2	201912978	Presencial	FARMÁCIA (73011)	Bacharelado	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
3	201913012	Presencial	GESTÃO COMERCIAL (120493)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
4	201913014	Presencial	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (1284847)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
5	201913013	Presencial	GESTÃO DA PRODUÇÃO INDUSTRIAL (120500)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
6	201913018	Presencial	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (1152262)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
7	201913017	Presencial	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (120483)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
8	201913022	Presencial	GESTÃO FINANCEIRA (1181987)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
9	201913020	Presencial	GESTÃO FINANCEIRA (122836)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
10	201913027	Presencial	JORNALISMO (39973)	Bacharelado	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
11	201913031	Presencial	LOGÍSTICA (1205971)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
12	201913029	Presencial	LOGÍSTICA (120502)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
13	201913033	Presencial	MANUTENÇÃO INDUSTRIAL (1111385)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
14	201913038	Presencial	PEDAGOGIA (1377550)	Licenciatura	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
15	201913043	Presencial	PROCESSOS GERENCIAIS (1308138)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
16	201913047	Presencial	TRANSPORTE AÉREO (1205295)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POSITIVO (1042)	CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES POSITIVO LTDA (78791712000163)
17	201913296	Presencial	AGRONEGÓCIO (1152747)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POTIGUAR (718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (08480071000140)

18	201913350	Presencial	CINEMA E AUDIOVISUAL (150137)	Bacharelado	UNIVERSIDADE POTIGUAR (718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (08480071000140)
19	201913355	Presencial	GESTÃO AMBIENTAL (112010)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POTIGUAR (718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (08480071000140)
20	201913353	Presencial	GESTÃO AMBIENTAL (97978)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POTIGUAR (718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (08480071000140)
21	201913343	Presencial	GESTÃO COMERCIAL (1305298)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POTIGUAR (718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (08480071000140)
22	201913297	Presencial	GESTÃO COMERCIAL (1152748)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POTIGUAR (718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (08480071000140)
23	201913356	Presencial	GESTÃO FINANCEIRA (64408)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POTIGUAR (718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (08480071000140)
24	201913398	Presencial	PETRÓLEO E GÁS (112012)	Tecnológico	UNIVERSIDADE POTIGUAR (718)	APEC - SOCIEDADE POTIGUAR DE EDUCACAO E CULTURA LTDA (08480071000140)
25	201913063	Presencial	ADMINISTRAÇÃO (22326)	Bacharelado	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES (423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA (96216841000100)
26	201913054	Presencial	LETRAS (8789)	Licenciatura	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES (423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA (96216841000100)
27	201913055	Presencial	LETRAS (8827)	Licenciatura	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES (423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA (96216841000100)
28	201913053	Presencial	LETRAS (8796)	Licenciatura	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES (423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA (96216841000100)
29	201913051	Presencial	LETRAS (8800)	Licenciatura	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES (423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA (96216841000100)
30	201913064	Presencial	PEDAGOGIA (97153)	Licenciatura	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES (423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA (96216841000100)
31	201913065	Presencial	QUÍMICA (364070)	Bacharelado	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES (423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA (96216841000100)
32	201913062	Presencial	QUÍMICA (64028)	Licenciatura	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES (423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA (96216841000100)
33	201913070	Presencial	SERVIÇO SOCIAL (73206)	Bacharelado	UNIVERSIDADE REGIONAL INTEGRADA DO ALTO URUGUAI E DAS MISSÕES (423)	FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA (96216841000100)
34	201912052	Presencial	GESTÃO AMBIENTAL (101233)	Tecnológico	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE (27)	FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO (25872854000199)
35	201912055	Presencial	RADIOLOGIA (88250)	Tecnológico	UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE (27)	FUNDACAO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO (25872854000199)
36	201912333	Presencial	GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS (1126680)	Tecnológico	UNIVERSIDADE VILA VELHA (664)	SOC EDUC DO ESP SANTO UNIDADE DE V VELHA ENSINO SUPERIO (27067651000155)

PORTARIA Nº 383, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em cumprimento a decisão judicial proferida no Procedimento Comum nº 5071027-19.2018.4.04.7100, da 14ª Vara Federal de Porto Alegre/RS, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 29/2019/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 71000.058339/2010-23, resolve:

Art.1º Fica INDEFERIDO o certificado da Associação Beneficente de Senhoras São Francisco de Assis, com sede em Porto Alegre/RS, CNPJ nº 88.482.906.0001-30, nos autos do processo nº 71000.058339/2010-23, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum nº 5071027-19.2018.4.04.7100/RS, por não atendimento ao disposto no artigo 14 do Código Tributário Nacional.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 384, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, em cumprimento a decisão judicial proferida no Procedimento Comum nº 1007905-92.2019.4.01.3400, da 7ª Vara Federal Cível da Seção Judiciária do Distrito Federal, e considerando os fundamentos constantes da Nota Técnica nº 32/2019/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do processo nº 23000.009802/2012-22, resolve:

Art.1º Fica INDEFERIDO o certificado do Instituto Madre Mazzarello, com sede em São Paulo/SP, CNPJ nº 63.015.481/0001-29, nos autos do processo nº 23000.009802/2012-22, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos do Procedimento Comum nº 1007905-92.2019.4.01.3400/DF, por não atendimento ao disposto no artigo 14 do Código Tributário Nacional.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 385, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 112/2018/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão Administrativa CEBAS nº 23000.030805/2018-11, resolve:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria SERES nº 759, de 26 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2018, para fazer constar o número correto do processo de certificação da Congregação Nossa Senhora.

Art. 2º No Diário Oficial da União nº 208, de 29 de outubro de 2018, Seção 1, página 22, no parágrafo 1º da Portaria SERES nº 759, de 26 de outubro de 2018, onde se lê: "23000.038409/2016-70" leia-se: "71000.114440/2009-38".

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

PORTARIA Nº 386, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 05/2019/DIRAP/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada no Processo de Supervisão Administrativa CEBAS nº 23000.003336/2014-33, resolve:

PORTARIA Nº 389, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariarem requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contidos nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Caso discorde da decisão de indeferimento, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1 39.290.069/0001-32	CENTRO DE APOIO EDUCACIONAL E SOCIAL RENASCER	Lúna/ES	23000.000928/2013-12	624/2019
2 03.487.139/0001-08	COLÉGIO CORAÇÃO DE JESUS	Cuiabá/MT	23000.049582/2017-84	638/2019
3 10.364.530/0001-72	INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO INFANTIL QUADRANGULAR	Lins/SP	23000.051859/2016-58	394/2019
4 45.032.596/0001-40	CRECHE BERÇÁRIO SÃO JUDAS TADEU E SÃO DIMAS	Bauru/SP	23000.014754/2014-56	635/2019
5 77.442.234/0001-13	ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E INFÂNCIA CAMBÉ	Cambé/PR	71000.125725/2014-61	598/2019
6 58.222.878/0001-51	CENTRO ESPIRITA ISMÊNIA DE JESUS	Santos/SP	23000.048556/2017-39	524/2019
7 45.957.099/0001-52	CENTRO SOCIAL MARIANO DE ÁLVARO DE CARVALHO	Álvaro de Carvalho/SP	23000.044632/2017-37	575/2019



8	51.205.094/0001-76	CENTRO ESPÍRITA JESUS REDIVIVO	São Paulo/SP	23000.035460/2018-91	457/2019
9	80.299.308/0001-19	CASA DO CAMINHO - ALBERGUE INFANTIL	Londrina/PR	71000.040066/2018-18	463/2019
10	33.543.356/0001-20	ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA	Rio de Janeiro/RJ	23000.004516/2015-13	447/2019
11	37.014.552/0001-69	CRECHE E EDUCANDÁRIO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO	Goiânia/GO	23000.000576/2017-29	387/2019
12	00.456.392/0001-06	CONGREGAÇÃO IRMÃS OBLATAS DO MENINO JESUS	Brasília/DF	23000.008658/2015-50	409/2019
13	77.575.827/0001-58	ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA MADALENA SOFIA	Curitiba/PR	23000.030577/2018-89	393/2019
14	38.883.732/0001-40	UNAS - UNIÃO DE NÚCLEOS, ASSOCIAÇÕES DOS MORADORES DE HELIOPOLIS E REGIÃO	São Paulo / SP	71000.052510/2015-03	599/2019

PORTARIA Nº 390, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam INDEFERIDOS os pedidos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo, por contrariar requisitos legais constantes da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, considerando os fundamentos contido na respectiva Nota Técnica.

Art. 2º As instituições poderão apresentar proposta de celebração de Termo de Ajuste de Gratuidade - TAG, no prazo improrrogável de 30 dias a contar da data da presente publicação, conforme disposto no art. 17 da Lei nº 12.101, de 2009, e na Instrução Normativa MEC nº 02, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2013.

Art. 3º Alternativamente, caso discorde das motivações da decisão de indeferimento e não tenha interesse na assinatura do TAG, as entidades terão o prazo improrrogável de 30 dias, a contar da data de publicação da decisão, para apresentar recurso, tendo em vista assegurar as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, nos termos estabelecidos no art. 26 da Lei nº 12.101, de 2009.

ATAIDE ALVES

ANEXO

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica
1 98.595.648/0001-52	ASSOCIAÇÃO ESCOLAR GASPAS SILVEIRA MARTINS	Venâncio Aires/RS	23000.010053/2012-86	611/2019
2 19.322.494/0001-59	INSTITUTO ENSINAR BRASIL	Belo Horizonte / MG	23000.011236/2013-08	348/2019

PORTARIA Nº 391, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.665, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

Art. 1º Ficam DEFERIDOS os requerimentos de Concessão/Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social das entidades elencadas no Anexo I, conforme análise contida nas respectivas Notas Técnicas.

Art. 2º Serão arquivados os processos relacionados no Anexo II, nas hipóteses previstas no art. 59 do Decreto nº 8.242, de 2014, e/ou no art. 24, § 3º, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Sem prejuízo do prazo de validade da certificação, as entidades certificadas deverão apresentar ao Ministério da Educação o Relatório Anual previsto no art. 36 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, relativo aos serviços que houverem sido prestados à sociedade, contendo informações sobre as bolsas de estudo e respectivos demonstrativos contábeis e financeiros.

Art. 4º As entidades certificadas deverão zelar pela manutenção do cumprimento dos requisitos legais que ensejaram o deferimento a certificação, bem como dar ampla publicidade de condição de entidade detentora do CEBAS nos termos estabelecidos nos art. 67 e 68 da Portaria Normativa nº 15/2017, sob pena de cancelamento do certificado.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

ANEXO I

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do Processo	Nota Técnica	Tipo (Concessão/Renovação)	Período de Certificação
1 21.947.700/0001-68	CRECHE COMUNITARIA RECANTO FELIZ	Belo Horizonte / MG	23000.002032/2013-78	650/2019	Concessão	3 (três) anos
2 04.566.378/0001-08	CENTRO EDUCACIONAL SANTA TERESINHA	Manaus/AM	23000.014240/2014-09	629/2019	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
3 54.701.735/0001-71	BOM PASTOR INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO PROMOÇÃO E INTEGRAÇÃO HUMANA	Bauru/SP	23000.031836/2018-99	666/2019	Concessão	3 (três) anos
4 76.123.959/0001-86	LIGA DAS DAMAS DE CARIDADE	Jandaia do Sul/PR	23000.046457/2017-12	643/2019	Renovação	28/11/2017 a 27/11/2022
5 93.012.904/0001-18	ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E BENEFICENTE SÃO CARLOS	Porto Alegre/RS	23000.000180/2015-10	418/2019	Renovação	01/01/2015 a 31/12/2017
6 17.745.910/0001-04	COLÉGIO SANTOS DUMONT	Santos Dumont/MG	23000.034382/2018-16	609/2019	Renovação	23/10/2018 a 22/10/2021
7 21.508.312/0001-80	CRECHE COMUNITARIA PINGO DE GENTE	Belo Horizonte/MG	23000.034876/2018-92	282/2019	Renovação	15/06/2019 a 14/06/2022
8 14.168.090/0001-39	INSTITUTO NOSSA SENHORA DA PIEDADE	Ilhéus/BA	23000.009538/2015-70	691/2019	Renovação	01/01/2016 a 31/12/2018

ANEXO II

CNPJ	Nome da Entidade	Local	Nº do(s) Processo(s) Arquivado(s)	Nota Técnica
1 21.947.700/0001-68	CRECHE COMUNITARIA RECANTO FELIZ	Belo Horizonte / MG	23000.051772/2016-81 e 23000.021690/2018-73	650/2019

PORTARIA Nº 392, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 9.005, de 14 de março de 2017 e considerando os fundamentos constantes na Nota Técnica nº 618/2019 /DIAN/CGCEBAS/DPR/SERES/SERES, exarada nos autos do Processo nº 23000.002883/2016-63, resolve:

Art. 1º DEFERIR o requerimento de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, do LAR DA CRIANÇA POBRE DE MOSSORÓ, CNPJ: 08.480.907/0001-07, sede em Mossoró/RN, com validade para o período de 20/04/2011 a 19/04/2016.

Art. 2º A fim de assegurar a tempestividade do próximo processo de renovação do certificado, a entidade deverá protocolar novo requerimento no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta decisão, conforme art. 59 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ATAIDE ALVES

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**PORTARIA Nº 1.522, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso de suas atribuições delegadas pelo Decreto de 25/04/2018, publicado no D.O.U de 26/04/2018, Seção 2, Página 1, e de acordo com as disposições contidas nas Leis nº 11.892 de 29/12/2008, nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, resolve:

Art. 1º Aplicar à pessoa jurídica SEVMAX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - EPP, CNPJ nº 13.416.744/0001-33, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de 01 (um) ano, inclusive as rescisões unilaterais dos contratos nº 19/2016 e nº 07/07/2018, conforme extratos rescisórios publicados no DOU de 14/08/2019 - Seção 3, página 65, com fundamento nos artigos 7º da Lei nº 10.520/2002, e 79 da Lei nº 8.666/93, combinado com o art. 78, inciso I do mesmo diploma legal (Processos 23805.000156/2019-49 e 23805.000155/2019).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

AECIO JOSE ARAUJO PASSOS DUARTE

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO
CAMPUS NOVA VENÉCIA**

PORTARIA Nº 238, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS NOVA VENÉCIA, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO, nomeado pela Portaria nº 3.280 de 22.11.2017, da Reitoria deste Ifes e publicada no DOU em 23.11.2017, Seção 2, página 19, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Homologar o Resultado do Processo Seletivo Simplificado destinado à Contratação de Professor Substituto de que trata o Edital Multicampi nº 02/2019, conforme relação anexa.

ANDERSON ROZENO BOZZETTI BATISTA

ANEXO I

Área de Estudo/Disciplina: Atendimento Educacional Especializado - 40 Horas
Nº de inscrição Nome do Candidato Ponto Classificação
003 CIRLEIA SILVA DE OLIVEIRA 71,4 1º
004 ÉRIKA MOSCHEM MORAU 67,36 2º

ANEXO II

Área de Estudo/Disciplina: Física - 40 Horas
Nº de inscrição Nome do Candidato Ponto Classificação
008 ALTHYERIS MARION VENTURIN 51,3 1º

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO,
CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

PORTARIAS DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.892/2008, resolve:

Nº 2.604 - Art. 1º Extinguir a Gerência de Apoio e Inclusão, Campus Lagarto, código CD-04.
Art. 2º Criar a Gerência de Ensino Básico e Técnico, Campus Lagarto, código CD-04.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos a partir de 19/08/2019.

Nº 2.605 - Art. 1º Extinguir a Gerência de Ensino, Campus Lagarto, código CD-04.
Art. 2º Criar a Gerência de Ensino Superior, Campus Lagarto, código CD-04.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE



UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 1.051, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:
Alterar a Estrutura Organizacional do Departamento de Ciências Sociais - DECISO, aprovada pela Resolução nº 92/2019-CONSU, de 22/07/2019, do Conselho Universitário, conforme quadro abaixo:

DECISO (Atual Estrutura)		DECISO (Nova Estrutura)	
FG-01	Diretoria do Departamento de Ciências Sociais - DECISO	FG-01	Diretoria do Departamento de Ciências Sociais - DECISO
S/FG	Secretaria do Departamento de Ciências Sociais	S/FG	Secretaria do Departamento de Ciências Sociais - SEC.DECISO
-----	-----	S/FG	Supervisão de Área Administrativa - SAA.DECISO
-----	-----	S/FG	Supervisão de Área de Conhecimento - Antropologia - SA.DECISO
-----	-----	S/FG	Supervisão de Área de Conhecimento - Ciências Jurídicas - SCJ.DECISO
-----	-----	S/FG	Supervisão de Área de Conhecimento - Ciência Política - SCP.DECISO
-----	-----	S/FG	Supervisão de Área de Conhecimento - Filosofia - SF.DECISO
-----	-----	S/FG	Supervisão de Área de Conhecimento - Sociologia - SS.DECISO
-----	-----	S/FG	Comissão de Ensino - CE.DECISO
-----	-----	S/FG	Comissão de Pesquisa - CP.DECISO
-----	-----	S/FG	Comissão de Extensão - CEX.DECISO
-----	-----	S/FG	Comissão de Avaliação de Pessoal Docente - CAPD.DECISO
-----	-----	S/FG	Comissão de Avaliação de Desempenho Docente de Probatório e Estabilidade - CAPE.DECISO
-----	-----	S/FG	Comissão de Planejamento - CP. DECISO

MARIA JOSÉ DE SENA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHO DE 22 DE AGOSTO DE 2019

PROCESSO/HU N.º 23005.000367/2015-73 Interessada: A.A.M. SANTOS - ME

1. Adoto, na forma do art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/99, a NOTA n.º 00110/2019/GAB/PFUGD/PGF/AGU, e, de consequência DECIDO conhecer do recurso interposto pela empresa e, no mérito, negar-lhe provimento. 2. Publique-se na forma da lei. 3. Intime-se a interessada por meio postal, com AR, na forma do art. 26, § 3º da Lei n.º 9.784/99. 4. Após, devolvam-se os autos ao HU para providências subsequentes, inclusive cobrança administrativa da multa. 5. Registrem-se as penalidades nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério da Economia. 6. Às providências.

LUCIANO OLIVEIRA GEISENHOF
Reitor
Em exercício

Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 533, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre o Plano de Outorga Específico para exploração do Heliponto Maroum (SJDO), localizado no Município de Ilhabela - SP

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, e o artigo 35, inciso VII, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Portaria SAC-PR nº 183, de 14 de agosto de 2014, e considerando o requerimento formulado pela Empresa Jorge Maroum - ME no Processo nº 50000.014620/2018-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Outorga Específico para exploração, sob a modalidade autorização, do Heliponto Maroum (SJDO), localizado no Município de Ilhabela - SP, nas coordenadas geográficas 23° 49' 19" S / 45° 22' 17" W.

Art. 2º A delegação de que trata o art. 1º desta Portaria ficará a cargo da Agência Nacional de Aviação Civil - Anac, conforme atribuição disposta no inciso XXIV do artigo 8º da Lei nº 11.182/2005, e deverá ser formalizada mediante termo de autorização, observadas as disposições do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, e demais requisitos legais e regulamentares.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 534, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Recrutar Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de atendimento das recomendações objeto do item 9.2 do Acórdão TCU 882/2017, pelas Companhias Docas.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de articulação de ações entre o Ministério da Infraestrutura e as Companhias Docas;

Considerando as eventuais necessidades de esclarecimentos, instruções ou orientações por parte das Companhias Docas, no atendimento da determinação contida no item 9.2 do Acórdão nº 882/2017 do Tribunal de Contas da União;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a estrutura regimental do Ministério da Infraestrutura - MINFRA;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal, resolve:

Art.1º Recrutar a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento de atendimento das recomendações objeto do item 9.2 do Acórdão TCU 882/2017, pelas Companhias Docas.

Art.2º Integrar a Comissão de Acompanhamento e Monitoramento, na qualidade de membro:

I - um representante da Secretaria-Executiva do Ministério da Infraestrutura, como Coordenador; e

II - um representante da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários, indicado pela unidade.

Art.3º A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, sempre que houver necessidade.

Art.4º O Acompanhamento e monitoramento por parte da Comissão se estenderá até a conclusão da implantação das inovações exigidas pelo Acórdão TCU 882/2017.

Art.5º A Comissão de Acompanhamento e Monitoramento contará com o auxílio de um (a) Secretário (a) para apoiar os trabalhos administrativos, indicado (a) pela Secretaria-Executiva do Minfra.

Art.6º Compete à Comissão de Acompanhamento e Monitoramento:

I - atuar como facilitador das Companhias Docas, no cumprimento das exigências formuladas pelo item 9.2 do Acórdão do TCU 882/2017;

II - interagir com as unidades envolvidas, visando agilizar e padronizar os atendimentos; e

III - propor reuniões de discussões ou orientações sobre o tema.

Art.7º Fica vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato desde comitê, exceto se:

I - limitado o número máximo de seus membros;

II - estabelecido caráter temporário e duração não superior a um ano; e

III - fixado o número máximo de subcolegiados que poderão operar simultaneamente.

Art.8º Os membros da Comissão poderão convidar representantes de outros órgãos ou entidades públicas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, considerados necessários ao cumprimento do disposto nesta Portaria, desde que observados os critérios dispostos nos incisos I, II e III do art. 7º.

Art.9º Nos casos de membros que estiverem em entes federativos diversos, os mesmos deverão participar das reuniões do comitê através de videoconferência, exceto na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência e desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para gastos com diárias e passagens.

Art.10º A Assessoria Especial de Controle Interno - AECI/Minfra prestará o auxílio necessário, no que tange às suas atribuições.

Art.11. Fica revogada a Portaria nº 2.349, de 12 de julho de 2017.

Art.12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 535, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Recrutar o Comitê de Governança Digital (CGD).

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), do Poder Executivo Federal, e em cumprimento às orientações da Instrução Normativa nº 2, de 12 de janeiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI/ME);

Considerando o disposto no Decreto nº 9.676, de 2 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a estrutura regimental do poder executivo;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

Considerando o disposto no Decreto nº 8.638, de 15 de janeiro de 2016, que institui a Política de Governança Digital no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e

Considerando a importância do planejamento, do alinhamento e da integração das iniciativas estratégicas relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e à Gestão da Informação, resolve:

Art.1º Recrutar o Comitê de Governança Digital (CGD), no âmbito deste Ministério e entidades vinculadas, respeitando seus limites legais em relação à subordinação entre as entidades da Administração indireta e Administração direta, com a finalidade de planejar, coordenar e integrar as iniciativas estratégicas relacionadas à TIC e à Gestão da Informação.

Art.2º O CGD será órgão de caráter permanente e terá funções consultivas e deliberativas, tendo como objetivo determinar as prioridades dos programas de investimentos em Tecnologia da Informação e Comunicações - TIC, bem como todas as iniciativas correlatas a TI, visando assegurar a qualidade, eficiência e eficácia das atividades e ações que dão suporte ao cumprimento da missão institucional do Ministério da Infraestrutura (Minfra).

§1º O disposto no caput abrange a governança de TI, conhecimento, informações, sistemas e serviços de informática, comunicação de dados, internet, intranet, extranet, segurança e identificação do suporte de TI nos processos do Ministério.

§2º As ações do CGD deverão estar em consonância com o Plano Estratégico Institucional - PEI, o Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação - PETIC e com a Estratégia de Governança Digital - EGD da administração pública federal.

Art.3º Compete ao CGD:

I - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC;

II - propor políticas, diretrizes, normas e práticas que assegurem o alinhamento das ações de tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Ministério;

III - definir prioridades de execução de projetos de TI, segundo estratégias previamente formuladas no PDTIC, considerando-se as demandas apresentadas pelos órgãos que compõem a estrutura do Ministério;

IV - monitorar a situação dos projetos relativos, a TI e resolver, conflitos de recursos e prioridades;

V - elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, de forma a definir os procedimentos para o seu funcionamento;



VI - apreciar e aprovar o Modelo de Gestão, que defina os procedimentos técnicos e operacionais utilizados para o acompanhamento e execução dos contratos para a área de TI;

VII - acompanhar a execução do PDTIC;

VIII - priorizar a alocação dos recursos orçamentários destinados à TIC, bem como as alterações posteriores que provoquem impacto significativo sobre a alocação inicial;

IX - monitorar e avaliar o desempenho das ações de TIC, o cumprimento das diretrizes e o alcance dos objetivos e metas definidas nos planos de TIC;

X - convocar servidor do MINFRA para tomar parte em reuniões ou compor grupos ou subgrupos de trabalho e convidar colaboradores eventuais;

XI - apoiar o Ministro do MINFRA na definição dos serviços de TI, no todo ou em parte, que possam comprometer a segurança nacional;

XII - deliberar sobre o prosseguimento de um Projeto de desenvolvimento de sistemas caso este não esteja previsto no PDTIC; e

XIII - decidir sobre a utilização de serviços de desenvolvimento para a construção de softwares de atividades-meio.

Parágrafo único: O disposto no caput abrange a governança de TI, conhecimento, informações, sistemas e serviços de informática, comunicação de dados, internet, intranet, segurança e identificação do suporte de TI nos processos do Ministério.

Art.4º O Comitê contará com a participação de membros, titulares e suplentes, representantes das seguintes unidades:

I - da Secretaria-Executiva;

II - do Gabinete do Ministro;

III - da Secretária Nacional de Aviação Civil;

IV - da Secretária Nacional de Portos e Transportes Aquaviários;

V - da Secretária de Fomento, Planejamento e Parcerias;

VI - da Secretária de Nacional de Transportes Terrestres;

VII - da Subsecretária de Planejamento, Orçamento e Administração;

VIII - da Subsecretária de Governança e Integridade;

IX - da Subsecretária de Gestão Estratégica e Inovação;

X - da Subsecretária de Gestão Ambiental e Desapropriações; e

XI - da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação.

§1º O Comitê de Governança Digital - CGD será presidido pelo Secretário-Executivo do Ministério da Infraestrutura - Minfra e, nas suas faltas e impedimentos, pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA.

§2º Os titulares e suplentes do Comitê serão indicados pelo representante legal da respectiva área.

§3º Os representantes referidos nos incisos I a X deverão ser ocupantes de cargos de provimento em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superior - de nível 5 ou equivalente, ou de cargo de hierarquia superior.

§4º Os suplentes dos integrantes do Comitê ficarão investidos em todas as competências do titular, gozando de poderes especiais de representação quanto às matérias de competência do Comitê e suas decisões terão efeito vinculante em relação à seção representada.

Art.5º Fica vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato desde comitê, exceto se:

I - limitado o número máximo de seus membros;

II - estabelecido caráter temporário e duração não superior a um ano; e

III - fixado o número máximo de subcolegiados que poderão operar simultaneamente.

Art.6º O Comitê contará com o auxílio de um (a) Secretário (a) para apoiar os trabalhos administrativos, indicado (a) pela Secretaria-Executiva do Minfra.

Art.7º A Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação do Minfra exercerá a Coordenação-Executiva do CGD, cujas atribuições serão definidas Pelo regimento interno do Comitê.

Art.8º O Comitê elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados da data da primeira reunião ordinária.

Parágrafo único: A publicidade do regimento interno será efetivada por meio de portaria do Presidente do Comitê.

Art.9º O CGD reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, por convocação do seu presidente ou por solicitação de no mínimo 2(dois) de seus membros, sendo necessário quórum da maioria absoluta de seus membros para a realização da reunião.

Parágrafo único: Nos casos de membros que estiverem em entes federativos diversos, os mesmos deverão participar das reuniões do comitê através de videoconferência, exceto na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência e desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para gastos com diárias e passagens.

Art.10º Para aprovação de atos administrativos se fará necessário quórum da maioria simples dos presentes, sendo que, em casos de empate, o voto de qualidade caberá ao Secretário-Executivo ou, na sua falta, ao seu substituto.

§1º Os atos administrativos decorrentes das deliberações do Comitê e necessários ao cumprimento desta Portaria serão expedidos pelo seu Presidente.

§2º As deliberações do Comitê serão obrigatoriamente lavradas em ata que deverá ser assinada por todos os integrantes presentes à reunião e respectivo secretário.

Art.11. As funções dos integrantes do Comitê não serão remuneradas, sendo consideradas serviço de caráter relevante para a Administração Pública.

Art.12. Fica revogada a Portaria nº 1.817, de 19 de junho de 2018.

Art.13. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 536, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Recriar o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC)

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação (SISP), do Poder Executivo Federal, e em cumprimento às orientações da Instrução Normativa nº 2, de 12 de janeiro de 2015, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério da Economia (SLTI/ME);

Considerando o disposto no Decreto nº 9.676, de 02 de janeiro de 2019, que dispõe sobre a estrutura regimental do Ministério da Infraestrutura - Minfra;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal; e

Considerando a importância do planejamento, do alinhamento e da integração das iniciativas estratégicas relacionadas à Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) e à Gestão da Informação, resolve:

Art.1º Recriar o Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação (CETIC), no âmbito deste Ministério e entidades vinculadas, respeitando seus limites legais em relação à subordinação entre as entidades da Administração indireta e Administração direta, com a finalidade de planejar, coordenar e integrar as iniciativas estratégicas relacionadas à TIC e à Gestão da Informação.

Art.2º O CETIC será órgão de caráter permanente e terá funções consultivas e deliberativas, tendo como objetivo promover o planejamento, a coordenação, a integração e a articulação entre os programas de governo, planos, projetos e atividades, por meio da definição de políticas, diretrizes e normas relativas à TIC e à Gestão da Informação.

§ 1º O CETIC deliberará sobre o desenvolvimento, implantação e manutenção de estruturas, processos e sistemas informacionais necessários ao cumprimento das missões institucionais deste Ministério.

§ 2º As deliberações do CETIC orientarão as ações de TIC e de Gestão da Informação deste Ministério e das entidades vinculadas.

§ 3º Caberá ao CETIC promover a publicidade e transparência das informações a que se refere aos parágrafos anteriores.

Art.3º O CETIC será presidido pelo Secretário Executivo do Ministério da Infraestrutura - Minfra e contará com a participação de membros titulares ou suplentes, representantes das seguintes unidades e entidades vinculadas:

I - da Secretaria Nacional de Aviação Civil (SAC);

II - da Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários (SNPTA);

III - da Secretaria Nacional de Transportes Terrestres (SNTT);

IV - da Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias (SFPP);

V - da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração (SPOA);

VI - da Subsecretaria de Governança e Integridade (SGI);

VII - da Subsecretaria de Gestão Estratégica e Inovação (SGEI);

VIII - da Subsecretaria de Gestão Ambiental e Desapropriações (SGAD);

IX - da Coordenação - Geral de Tecnologia da Informação (CGTI);

X - da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC);

XI - da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ);

XII - da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

XIII - do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT);

XIV - da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (INFRAERO);

XV - da VALEC - Empresa de Engenharia, Construções e Ferrovias S.A;

XVI - da Empresa de Planejamento e Logística (EPL).

§ 1º Os representantes referidos nos incisos I a XVI deverão ser ocupantes de cargos de provimento em comissão do Grupo - Direção e Assessoramento Superiores - nível 5 ou equivalente, ou de cargo de hierarquia superior.

§ 2º Nos impedimentos, o Presidente do CETIC será substituído pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério os demais membros efetivos, pelos respectivos suplentes.

§ 3º Os membros titulares e suplentes serão indicados pelos respectivos titulares das unidades e das entidades vinculadas, os quais serão designados por ato próprio do Presidente do CETIC.

Art.4º O CETIC contará com o auxílio de um (a) Secretário (a) para apoiar os trabalhos administrativos, indicado (a) pela Secretaria-Executiva do Minfra.

Art.5º Fica vedada a possibilidade de criação de subcolegiados por ato desde comitê, exceto se:

I - limitado o número máximo de seus membros;

II - estabelecido caráter temporário e duração não superior a um ano; e

III - fixado o número máximo de subcolegiados que poderão operar simultaneamente.

Art.6º - Compete ao CETIC:

I - definir e rever políticas e diretrizes relacionadas à TIC e à Gestão da Informação, de modo a se manterem atualizadas frente aos novos requisitos institucionais;

II - definir diretrizes e ações relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações em conformidade com o Sistema de Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - SISP;

III - debater e propor programas, planos e projetos relacionados à TIC e à Gestão da Informação;

IV - promover a articulação entre as entidades vinculadas a este Ministério, de modo a favorecer a integração das ações relacionadas à Gestão da Informação;

V - elaborar, deliberar e publicar os atos decorrentes das atribuições do CETIC;

VI - propor à autoridade competente a formação de grupos de trabalho para o desenvolvimento de estudos, propostas e pareceres quanto à adoção de técnicas, ferramentas e métodos de trabalho que visem apoiar e atender de forma integrada as ações de TIC e de Gestão da Informação, observando o disposto nos incisos I, II e III do art. 5º desta portaria;

VII - apreciar e aprovar as matérias e pareceres apresentados pelos grupos de trabalho;

VIII - apreciar e aprovar relatório anual de atividades relacionadas à TIC e à Gestão da Informação;

IX - aprovar e alterar o seu Regimento Interno; e,

X - decidir sobre casos omissos no Regimento Interno.

Art.7º - São atribuições do Presidente do CETIC:

I - presidir as sessões plenárias;

II - orientar os trabalhos;

III - proferir voto de qualidade nos casos de empate;

IV - definir datas e pautas das reuniões;

V - firmar e publicar atas das reuniões e resoluções;

VI - convocar servidores deste Ministério e solicitar a indicação de servidores dos órgãos representados no CETIC para participarem das reuniões;

VII - autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou pelos órgãos que representem, possam contribuir com os trabalhos;

VIII - solicitar às autoridades competentes, quando cabível, providências e recursos necessários para dar agilidade aos trabalhos do CETIC;

IX - designar o Secretário do CETIC; e

X - cumprir e fazer cumprir as determinações do Regimento Interno.

Parágrafo único: Na hipótese prevista no inciso VI, do art. 7º o ato de constituição do grupo de trabalho definirá seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Art.8º O CETIC reunir-se-á, em caráter ordinário, trimestralmente, e, em caráter extraordinário, por convocação do seu presidente ou por solicitação de no mínimo 2 (dois) de seus membros, sendo necessário quórum da maioria absoluta de seus membros para a realização da reunião.

§1º Nos casos de membros que estiverem em entes federativos diversos, os mesmos deverão participar das reuniões do comitê através de videoconferência, exceto na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência e desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para gastos com diárias e passagens.

§2º Para aprovação de atos administrativos se fará necessário quórum da maioria simples dos presentes, sendo que, em casos de empate, o voto de qualidade caberá ao Secretário-Executivo ou, na sua falta, ao seu substituto.

Art.9º A participação como membro do CETIC é considerada serviço público relevante e não dá ensejo a qualquer tipo de remuneração.

Art. 10º - Fica revogada a Portaria nº 59, de 14 de março de 2016, publicada no DOU de 15 de março de 2016.

Art. 11. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

PORTARIA Nº 537, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Recriar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério da Infraestrutura.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal;

Considerando os termos da Instrução Normativa nº 01, de 13 de junho 2008- GSI/PR, que disciplina a Gestão de Segurança da Informação e Comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta;

Considerando a Norma Complementar nº 03, de 03 de junho 2009 - GSI/PR, que define as diretrizes para a elaboração de política de segurança da informação e comunicações nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

Considerando o Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018 - GSI/PR, que institui a Política Nacional de Segurança da Informação na Administração Pública Federal, direta e indireta;



Considerando a Portaria nº 922, de 25 de outubro de 2017 que institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações no âmbito do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, que extingue e estabelece diretrizes, regras e limitações para colegiados da administração pública federal;

Considerando o disposto no Decreto nº 9.832, de 12 de junho de 2019 - GSI/PR, que altera o decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, para dispor sobre o Comitê Gestor da Segurança da Informação, resolve:

Art. 1º Recriar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicações - CSI no âmbito do Ministério da Infraestrutura, sob supervisão direta do Gestor de Segurança da Informação e Comunicações.

Parágrafo único: O Gestor de Segurança da Informação e Comunicações, indicado pela Secretaria Executiva, do Ministério da Infraestrutura, deverá observar as diretrizes estabelecidas pelo Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República.

Art. 2º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações tem as seguintes competências:

I - assessorar o Ministro de Estado da Infraestrutura na implementação das ações de segurança da informação e comunicações;

II - propor à autoridade competente a formação de grupos de trabalho para tratar de temas e propor soluções específicas sobre segurança da informação e comunicações, observado os seguintes aspectos:

- limitado o número máximo de seus membros;
- estabelecido caráter temporário e duração não superior a um ano; e
- fixado o número máximo de subcolegiados que poderão operar simultaneamente.

III - propor normas e procedimentos internos relativos à Segurança da Informação e Comunicações, em conformidade com as legislações existentes sobre o tema.

Art. 3º O Comitê de Segurança da Informação e Comunicações terá a seguinte composição:

I - Um gestor da segurança da informação, indicado pela Secretaria Executiva, que o coordenará;

II - um representante indicado pela Secretaria Executiva;

III - um representante indicado pela Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários;

IV - um representante indicado pela Secretaria Nacional de Aviação Civil;

V - um representante indicado pela Secretaria Nacional de Transportes Terrestres; e

VI - um representante indicado pela Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias.

VII - o titular da Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação - CGTI.

Parágrafo único: Os membros do Comitê de Segurança da Informação e Comunicações de que tratam os incisos I a VI art. 3º, deverão ocupar cargo em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de nível 5 ou superior, ou equivalente.

Art.4º O CSI contará com o auxílio de um (a) Secretário (a) para apoiar os trabalhos administrativos, indicado (a) pela Secretaria-Executiva do Minfra.

Art.5º O comitê reunir-se-á, em caráter ordinário, semestralmente, e, em caráter extraordinário, por convocação do seu presidente ou por solicitação de no mínimo 2 (dois) de seus membros, sendo necessário quórum da maioria absoluta de seus membros para a realização da reunião.

Parágrafo único: Nos casos de membros que estiverem em entes federativos diversos, os mesmos deverão participar das reuniões do comitê através de videoconferência, exceto na hipótese de ser demonstrada, de modo fundamentado, a inviabilidade ou a inconveniência de se realizar a reunião por videoconferência e desde que comprovada a disponibilidade orçamentária e financeira para gastos com diárias e passagens.

Art.6º As matérias somente serão apreciadas com quórum da maioria simples dos presentes, sendo que, em casos de empate, o voto de qualidade caberá ao Gestor de Segurança da Informação e Comunicações ou, na sua falta, ao seu substituto.

Art.7º Ficam revogadas a Portarias nº 921, de 25 de outubro de 2017 e nº 2729, de 29 de agosto de 2018.

Art.8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TARCISIO GOMES DE FREITAS

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 3.696, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO (DENATRAN), no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 632, de 30 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), e na Portaria nº 27, de 25 de janeiro de 2017, do Departamento Nacional de Trânsito (DENATRAN), bem como o que consta do Processo Administrativo nº 50000.020431/2019-89, resolve:

Art. 1º Conceder, por quatro anos, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 632, de 30 de novembro de 2016, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica CVC INSPEÇÃO VEICULAR EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 06.260.807/0001-40, situada no Município de Volta Redonda - RJ, Avenida Almirante Adalberto de Barros Nunes, nº 3670, bairro Retiro, CEP: 27.275-600, para atuar como Instituição Técnica Licenciada - ITL.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.715, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014; resolve:

Art. 1º Atualizar, nos termos do item 14 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, o endereço da pessoa jurídica LUCIA MARA LUME MINUZZO - ME, inscrita no CNPJ nº 04.238.387/0004-12, previamente credenciada para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV por meio da Portaria DENATRAN nº 46, de 14 de janeiro de 2019, publicada no DOU nº 10, em 15 de janeiro de 2019, seção 1, página 13, para a seguinte localização: Rua Ernesto Alves, nº 2115, Sala 11, bairro Centro, Município de Flores da Cunha - RS, CEP: 95.270-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.724, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.043211/2019-23, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa AMAZONAS FABRICAÇÃO DE PLACAS PARA VEÍCULOS LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ nº 21.728.812/0001-28, localizada na Av. Timbiras, nº 6, Quadra 101 CS A CJ CN ET 2 NC 3, bairro Cidade Nova, Município de Manaus - AM, CEP: 69.090-010, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

PORTARIA Nº 3.725, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB,

CONSIDERANDO as disposições da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018, alterada pela Resolução CONTRAN nº 733, de 10 de maio de 2018, que estabelece sistema de Placas de Identificação de Veículos no padrão disposto na Resolução MERCOSUL do Grupo Mercado Comum nº 33/2014;

CONSIDERANDO o constante no processo administrativo nº 50000.040243/2019-77, resolve:

Art. 1º Credenciar, de forma precária, por 4 (quatro) anos, a contar da publicação desta Portaria, a empresa DAIANE FLORES DAMASCENO-ME, inscrita no CNPJ nº 33.781.966/0001-62, localizada na Rua Jorge Moises Rio Branco Gil, nº 3186, centro, Município de Cidreira - RS, cep: 95.595-000, para exercer a atividade de Empresa Estampadora de Placas de Identificação Veicular - EPIV, de acordo com o art. 3º da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 2º Fica concedido prazo de 24 meses, após a publicação desta Portaria, para que a empresa apresente comprovante de que possui as suas rotinas fabris e administrativas voltadas para a fabricação de placas veiculares, certificadas segundo a Norma ISO 9001, indicando seu responsável técnico, com base no item 4.1.1 do Anexo II da Resolução CONTRAN nº 729, de 6 de março de 2018.

Parágrafo único. A não apresentação da documentação de que trata o caput acarretará a revogação deste credenciamento.

Art. 3º A integração ao Sistema Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAAM somente será realizada quando da apresentação do Atestado de Capacidade Técnica e do Sistema Informatizado de que tratam os itens 3.2, 4.6 e 5, respectivamente, do Anexo II da Resolução Contran nº 729, de 6 de março de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JERRY ADRIANE DIAS RODRIGUES

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 2.554, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso competência que lhe confere o art. 14 da Resolução nº 167, de 17 de agosto de 2010, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção de Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e considerando o que consta do processo nº 00058.092999/2013-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 01-2015, Revisão K (DAVSEC nº 01-2015K), que estabelece os aeródromos que possuem procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão e de verificação de segurança de aeronaves.

Art. 2º A Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações sigilosas, de modo que o acesso, a divulgação e o tratamento dessas informações é restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput:

I - representantes designados de operadores de aeródromos;

II - representantes designados de operadores aéreos.

§ 2º As partes não sigilosas da Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência e na sua página "Legislação", disponíveis na rede mundial de computadores (<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIA Nº 2.267, DE 26 DE JULHO DE 2019

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o item 4.6.2.1(a)(v) do Manual de Cargos e Funções MCF-0001/SPO, Revisão F, aprovado pela Portaria nº 1.260/SPO, de 24 de Abril de 2019, e considerando o que consta dos processos nº 00066.030439/2018-30 e 00065.053479/2018-60, resolve:

Art. 1º Homologar, por 5 (cinco) anos, o curso teórico/prático de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - MMA, habilitações Célula - CEL, Grupo Motopropulsor - GMP e Aviônicos - AVI, pela base de certificação publicada na IS 141-002B, da FLIGHT SERVICES ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL., situada à Rua Padre Garcia Velho, 63 - Pinheiros - São Paulo - SP, CEP: 05421-030.

Art. 2º Autorizar a mudança de endereço da sede administrativa da FLIGHT SERVICES ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL, da RUA NOÊMIO ARRUDA CARVALHO, 275 - SAO JOSE DOS CAMPOS - SP, CEP: 12223-110, para Rua Padre Garcia Velho, 63 - Pinheiros - São Paulo - SP, CEP: 05421-030.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE GONZALEZ GONZAGA



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**RESOLUÇÃO Nº 7.144, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.008507/2017-51, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Retificar o art. 31 da Resolução Normativa nº 33-ANTAQ, em virtude de erro material, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. O período de Consulta Pública terá início após a publicação do respectivo Aviso de abertura no Diário Oficial da União - DOU e no sítio eletrônico da ANTAQ, e terá duração mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvado caso excepcional de urgência e relevância, devidamente motivados."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

FRANCISVAL MENDES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES**DELIBERAÇÃO Nº 860, DE 22 DE AGOSTO DE 2019**

O Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentado no Art. 81, do anexo da Resolução nº 5.810, de 3 de maio de 2018, no que consta do Processo nº 50500.368459/2019-63; e CONSIDERANDO o Parecer nº 01323/2019/PF-ANTT/PGF/AGU, delibera:

Art. 1º Validar as alterações previstas no Comunicado Relevante nº 02/2019, de 22 de agosto de 2019, da Comissão de Outorga constituída pela Portaria nº 186, de 4 de junho de 2019, para concessão da Rodovia BR- 364-365/GO/MG.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR

DIRETORIA COLEGIADA**RESOLUÇÃO Nº 5.852, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

Altera os artigos 2º, 9º, 10 e 22 da Resolução nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 216, de 1º de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.307054/2019-59, resolve:

Art. 1º Alterar os artigos 2º, 9º, 10 e 22 da Resolução nº 4.282, de 17 de fevereiro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

XII - Bilhete de Passagem Eletrônico (BP-e): documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar as prestações de serviço de transporte de passageiros, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente e autorização de uso pela administração tributária da unidade federada do contribuinte, antes da ocorrência do fato gerador. O BP-e comprova o contrato de transporte com o passageiro e equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Passagem;

XIII - Documento Auxiliar do BP-e (DABPE): representação gráfica resumida do BP-e, impressa em papel comum ou portado em formato eletrônico digital, para acompanhar o passageiro durante a viagem. O DABPE equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Passagem e ao Bilhete de Embarque;

XIV - O Cupom Fiscal Eletrônico (CF-e-ECF) é um documento fiscal eletrônico cuja emissão e cujo armazenamento serão efetuados exclusivamente por meio eletrônico, tendo existência apenas digital. O CF-e-ECF comprova o contrato de transporte com o passageiro e equipara-se para os fins desta Resolução, no que couber, ao Bilhete de Passagem." (NR)

...

"Art. 9º...

§ 4º A determinação do caput quanto ao número de vias não se aplica quando os bilhetes forem portados pelos usuários em formato digital." (NR)

...

"Art. 10. ...

Parágrafo único. A determinação do caput quanto ao número de vias não se aplica quando os bilhetes forem portados pelos usuários em formato digital." (NR)

...

"Art. 22. ...

Parágrafo único. Para vendas realizadas pela internet, ou quando o usuário solicitar o porte digital do bilhete eletrônico, os direitos dos usuários poderão ser informados quando do aceite do contrato de transporte com o passageiro, ficando dispensada a sua impressão." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 835, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 222, de 13 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50501.330066/2018-96, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de Inidoneidade à empresa Gomes Turismo Eireli - EPP, CNPJ nº 22.309.404/0001-02, pelo prazo de 3 (três) anos, em conformidade com inciso II do artigo 86, do Decreto nº 2.521, de 20 de março de 1998, e inciso V do artigo 78-A da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS que notifique a referida empresa acerca dos termos da decisão adotada.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 837, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 218, de 7 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.339999/2019-30, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Santa Izabel Transportes e Turismo Ltda, CNPJ nº 00.033.613/0001-25, para a implantação da linha Brasília/DF - Unai/MG, via Cabeceira Grande/MG, com o mercado de Brasília/DF, para Cabeceira Grande/MG como seção.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 01 da empresa Santa Izabel Transportes e Turismo Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 838, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMV - 219, de 12 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.347088/2019-86, delibera:

Art. 1º declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de obras de implantação da Praça de Pedágio P4, no km 426+000m, na Rodovia BR-386/RS, no município de Montenegro/RS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, itens 3.4.5; 3.4.5.1; 3.4.5.2; e Apêndice D.

Art. 2º Fica a Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A - CCR ViaSul autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art. 1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Concessionária das Rodovias Integradas do Sul - CCR ViaSul fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta deliberação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 839, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, sobretudo no que lhe confere o inciso XIX do art. 24 da Lei 10.233, de 5 de junho de 2001; tendo em vista o disposto no art. 3º e art. 5º alíneas "h" e "i" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941; art. 29, incisos VIII e IX, e art. 31, inciso VI, da Lei nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, fundamentada no Voto DMV - 223, de 12 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.343954/2019-60, delibera:

Art. 1º declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação à fins rodoviários, em favor da União, o(s) bem(ns) imóvel(is) alcançados pelas coordenadas planas disponibilizadas no sítio eletrônico da ANTT, <http://www.antt.gov.br>, as quais definem a(s) poligonal(is) de utilidade pública necessária(s) às obras de obras de implantação da Paverama/RS e Taquari/RS, conforme constam no PER - Programa de Exploração da Rodovia, itens 3.4.5; 3.4.5.1; 3.4.5.2; e Apêndice D.

Art. 2º Fica a Via Sul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul S/A autorizada a promover as desapropriações necessárias para a implantação da obra referenciada no art.1º, na forma da legislação e regulamentos vigentes.

Parágrafo único. A Via Sul - Concessionária das Rodovias Integradas do Sul fica autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação de que trata o caput, para fins de imissão na posse, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º A declaração de utilidade pública não exime a concessionária da obtenção dos licenciamentos e do cumprimento das obrigações junto às entidades ambientais e demais órgãos da administração pública, necessários à efetivação das obras.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação e não terá eficácia sobre bens de propriedade de Estados e Municípios que eventualmente estejam localizados nas poligonais indicadas no anexo desta deliberação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 841, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 307, de 12 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.327856/2017-13, delibera:

Art. 1º Aplicar a pena de declaração de Inidoneidade à empresa Tonietto Turismo Ltda - ME, CNPJ nº 01.415.684/0001-55, pelo prazo de 3 (três) anos.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 842, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 306, de 9 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50591.375198/2019-66, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de parcelamento pleiteado nos autos do mencionado processo à empresa Transbraz Ltda, CNPJ nº 03.456.707/0001-03, de acordo com o art. 10, §6º da Resolução nº 5.830 de 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança dos autos de infração abarcados no requerimento de parcelamento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 843, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 309, de 12 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50591.049142/2019-59, delibera:

Art. 1º Indeferir o pedido de parcelamento pleiteado nos autos do mencionado processo à empresa Trans Gobbi Transportes Rodoviários Ltda, CNPJ nº 76.969.708/0001-17, de acordo com o art. 10, §6º da Resolução nº 5.830 de 10 de outubro de 2018.

Art. 2º Determinar à Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT, se pertinente, o prosseguimento da cobrança dos autos de infração abarcados no requerimento de parcelamento.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral**DELIBERAÇÃO Nº 844, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 310, de 13 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.338502/2019-66, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Auto Viação Catarinense Ltda, CNPJ nº 82.647.884/0001-35, para a supressão das seguintes seções, da linha Foz do Iguaçu/PR - Rio de Janeiro/RJ, prefixo nº 09-0341-30:



I - De: Foz do Iguaçu/PR, Medianeira/PR, Cascavel/PR, Guarapuava/PR, Ponta Grossa/PR, Itapeva/SP, Itapetininga/SP, Sorocaba/SP, São José dos Campos/SP, Taubaté/SP, e Aparecida/SP, para: Nova Iguaçu/RJ.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 845, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB - 308, de 12 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.360702/2019-03, delibera:

Art. 1º Aprovar o recadastramento das autorizatárias relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando da outorga do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
ACF VANS EIRELI - ME	31.9433	23.774.010/0001-80
ALITUR ALIANÇA DE TURISMO LTDA	35.5069	46.729.356/0001-61
DRS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS LTDA	26.7706	15.129.642/0001-62
ELOY VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	31.9892	21.665.587/0001-28
ESCALATUR TRANSPORTES LTDA - ME	42.4403	06.267.396/0001-14
FOZBUS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	41.8495	19.670.802/0001-37
GILMAR ZANCHET EIRELI-ME	43.6437	10.470.390/0001-17
GUERING TUR LTDA	41.8315	02.600.957/0001-02
GUERRINHA TRANSPORTE TURISMO E LOCADORA LTDA	33.9833	14.514.218/0001-79
HELIO TUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME	31.9650	08.116.292/0001-34
HENRITUR SERVIÇOS DE VIAGENS E TURISMO LTDA	25.7501	10.755.939/0001-10
HILÁRIO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA - ME	35.7442	10.428.790/0001-64
J.S. DE SOUZA TRANSPORTES EIRELI	31.9531	23.789.062/0001-20
KARI TRANSPORTES LTDA - ME	41.7900	03.050.109/0001-21
KSP TRANSPORTES LTDA-ME	31.9631	18.509.347/0001-20
LOCA-VANS JF TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	31.9814	08.984.983/0001-50
LOPES TRANSPORTADORA TURÍSTICA LTDA	35.2896	64.758.998/0001-70
LORD TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA. ME	50.7356	11.672.044/0001-84
LUCÉLIA TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	31.2448	02.634.029/0001-50
LUÍS SÉRGIO RECK & CIA LTDA ME	43.7317	14.296.862/0001-18
LUIZ ALBERTO LEAL EIRELI	22.8457	19.910.455/0001-72
MARCELINO RODRIGUES DE FREITAS TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	33.6087	08.632.080/0001-00
MASTER LOCAÇÕES LTDA-ME	24.5746	07.656.489/0001-01
MATTOS E SANTOS LOCADORA E TURISMO LTDA ME	33.9551	14.311.049/0001-70
OKINAWA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA - ME	35.2633	21.263.131/0001-31
R P G CRAVEIRO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	52.6304	10.663.837/0001-74
REAL BRASIL LTDA	31.6678	11.619.767/0001-10
REAL BROTHER TRANSPORTES LTDA - ME	53.9917	19.803.406/0001-30
REAL SERVICE TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	35.8380	03.401.873/0001-02
SEBASTIÃO AMÂNCIO DE ALBUQUERQUE NETO EIRELI-ME	26.9769	24.304.938/0001-63
SIQUEIRA TUR TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	13.7410	05.929.516/0001-39
SOLAZER TRANSPORTE E TURISMO LTDA	33.2006	29.108.107/0001-30
TRANSPORTE IVANOR PASSOS DE CARVALHO EIRELI	43.8563	20.345.481/0001-84
TRANSPORTE SANTA RAINHA LTDA - ME	41.9460	24.183.580/0001-68
TRANS-TURISMO 2000 LTDA-ME	21.0697	02.514.912/0001-07
TRANSEPAR- TRANSPORTE E VEÍCULOS PARANÁ LTDA	41.9663	76.669.670/0001-67
URUBUPUNGÁ TRANSPORTES E TURISMO LTDA.	35.0057	56.139.041/0001-18
VILMAR FERRARI TRANSPORTES EIRELI	43.3453	02.163.655/0001-06
VISATUR - VIAÇÃO SANTO ANTÔNIO DE TURISMO LTDA	35.1854	51.996.890/0001-74
WAY BUS TRANSPORTES LTDA	35.9913	24.989.371/0001-06

DELIBERAÇÃO Nº 846, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 238, de 14 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.551179/2017-52, delibera:

Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS a apuração dos fatos indicados no processo nº 50500.551179/2017-52, referente à empresa Viação Juina Ltda - EPP, CNPJ nº 04.017.029/0001-37.

Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1º, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 847, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 239, de 14 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50530.002023/2018-76, delibera:

Art. 1º Deferir pedido de Regularização Administrativa da linha São Luís/MA - Altamira/PA, prefixo nº 15-9607-00 e suas respectivas seções, operada pela empresa Rota do Mar Viagens Ltda, com fulcro na Resolução nº 5.629, de 27 de dezembro de 2017.

Art. 2º Alterar Licença Operacional - LOP nº 156 da referida empresa para incluir o mercado São Luís/MA - Altamira/PA.

Art. 3º Estabelecer que os mercados, após alteração da LOP, estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT (www.antt.gov.br).

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 848, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWE - 240, de 14 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.363309/2019-63, delibera:

Art. 1º Autorizar as empresas relacionadas no Anexo para a prestação do serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 2º A Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - SUPAS deverá disponibilizar às autorizatárias o acesso ao sistema para a emissão das licenças de viagem a partir da data de publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União.

Art. 3º A não observância do art. 9º da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, implica na renúncia da autorização delegada pela ANTT.

Art. 4º A ANTT deverá declarar a nulidade do Termo de Autorização, quando verificada a ilegalidade do ato, impedindo os efeitos jurídicos que ordinariamente deveriam produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 5º A ANTT poderá extinguir autorização mediante cassação, em caso de perda das condições indispensáveis ao cumprimento do objeto da autorização ou infração grave, apuradas em processo regular instaurado conforme disposto em resolução.

Art. 6º As autorizatárias deverão observar as condições previstas na Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, e demais normativos relacionados à prestação dos serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros realizado em regime de fretamento.

Art. 7º A não observância do disposto nesta Deliberação implicará na aplicação das sanções previstas em resolução específica.

Art. 8º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

RAZÃO SOCIAL	TAF	CNPJ	PROCESSO
ANA LÚCIA ZANATELLO EIRELI	00.2492	05.239.409/0001-89	50500.363334/2019-47
BERNATUR SBC FRETAMENTO E LOCAÇÕES LTDA	00.2436	28.616.667/0001-32	50500.363335/2019-91
BORTOLIN VIAGENS E TURISMO LTDA	00.2437	04.339.178/0001-12	50500.363365/2019-06
BT BARBOSA TURISMO EIRELI	00.2438	14.317.731/0001-70	50500.363367/2019-97
CELDO ALFREDO GARCIA HERMANN EIRELI	00.2439	30.430.171/0001-11	50500.363362/2019-64
CENTRAL SERVIÇOS DE GESTÃO E DESLOCAMENTOS EIRELI	00.2440	26.904.035/0001-49	50500.363337/2019-81
CINECAR SERVIÇOS CINEMATOGRAFICOS E TURISMO EIRELI	00.2441	30.958.829/0001-62	50500.363318/2019-54
CIUMARA CORDEIRO DA SILVA EIRELI	00.2442	04.676.164/0001-94	50500.363358/2019-04
CRISTIANE MANFREDINI TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2443	31.765.261/0001-26	50500.363328/2019-90
DAKOTA TURISMO LTDA.	00.2444	04.352.448/0001-25	50500.363355/2019-62
DORIGUELO TRANSPORTES E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	00.2445	10.846.663/0001-85	50500.363350/2019-30
E N SOARES VEÍCULOS MULTIMARCAS EIRELI	00.2446	32.704.612/0001-51	50500.363343/2019-38
E.J.G. TURISMO LTDA.	00.2447	15.453.345/0001-78	50500.363322/2019-12
EDSON AGÊNCIA DE VIAGENS EXPRESSO E TURISMO EIRELI - EPP	00.2448	11.482.281/0002-63	50500.363310/2019-98
EDVALDO ALVINO CIPRIANO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS EIRELI	00.2449	32.477.048/0001-81	50500.363316/2019-65
F & G LOCADORA LTDA.	00.2450	34.117.409/0001-04	50500.363356/2019-15
FABIANO TELES DE SOUSA SALES LOCAÇÕES EIRELI	00.2451	09.334.219/0001-00	50500.363327/2019-45
FIX TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA	00.2452	30.429.798/0001-52	50500.363352/2019-29
FRATELLI TRANSPORTE E TURISMO LTDA	00.2453	02.385.909/0001-30	50500.363331/2019-11
GLIMAR PIMENTEL EIRELI	00.2454	29.618.606/0001-77	50500.363326/2019-09
GOLD SERVICE LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI	00.2455	08.602.838/0001-67	50500.363348/2019-61
GRC VIAGENS E TURISMO EIRELI	00.2456	34.279.385/0001-90	50500.363340/2019-02
HUBNER - TRANSPORTES LTDA.	00.2457	08.581.223/0001-00	50500.363338/2019-25
JJ TURISMO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS LTDA	00.2458	18.751.408/0002-41	50500.363330/2019-69
JJE CARREIRO TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2459	97.535.567/0001-02	50500.363357/2019-51
JOMAVE TRANSPORTES E FRETAMENTO LTDA.	00.2460	31.623.201/0001-79	50500.363324/2019-10
JORLI TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2461	21.442.521/0001-79	50500.363360/2019-75
JOSE VALMIR DE VASCONCELOS TRANSPORTES EIRELI	00.2462	33.433.193/0001-23	50500.363342/2019-93
JR TRANSPORTES LTDA	00.2463	07.517.015/0001-70	50500.363345/2019-27
LAURO TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA	00.2464	33.778.636/0001-18	50500.363364/2019-53
LOC BUS TURISMO E TRANSPORTE LTDA	00.2465	17.177.573/0001-98	50500.363363/2019-17
LOPAN TRANSPORTES LTDA	00.2466	11.546.675/0001-57	50500.363332/2019-58
LUAN CADORE EIRELI	00.2467	31.279.111/0001-02	50500.363344/2019-82
LUIZ GUSTAVO NOVAK TRANSPORTES EIRELI	00.2468	19.389.452/0001-35	50500.363312/2019-87
M P MOREIRA TRANSPORTES RODOVIÁRIO EIRELI	00.2469	33.279.830/0001-59	50500.363361/2019-10
MARCIO FERNADES DA SILVA LOCADORA E TRANSPORTES EIRELI	00.2470	07.309.991/0001-38	50500.363315/2019-11
MASTER VIAGENS E LOCAÇÕES LTDA.	00.2471	02.090.916/0001-05	50500.363351/2019-84
MOC TUR TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2472	02.100.729/0001-65	50500.363313/2019-21
MOREIRA VAN TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA	00.2473	26.184.108/0001-75	50500.363314/2019-76
NOGUEIRA E NOGUEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA	00.2474	33.040.367/0001-98	50500.363336/2019-36
NUVO TUR TRANSPORTADORA E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA	00.2475	12.671.960/0001-62	50500.363333/2019-01
OLIVEIRA & HOPPMANN LOCAÇÕES E TRANSPORTES LTDA	00.2476	27.116.799/0001-32	50500.363353/2019-73
OSCEINEIDE AGOSTINHO DA COSTA EIRELI	00.2477	33.891.497/0001-34	50500.363325/2019-56
PANTUR TRANSPORTES EIRELI	00.2478	30.143.266/0001-54	50500.363346/2019-71
R.F. ANDRADE SERVIÇOS DE TRANSPORTES EIRELI	00.2479	17.302.393/0001-90	50500.363329/2019-34
RAMPUR AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA	00.2480	24.829.222/0001-80	50500.363347/2019-16
REGINALDO MIRANDA EIRELI	00.2481	33.903.817/0001-29	50500.363339/2019-70
SANDRO ROBERTO DA SILVA TRANSPORTES EIRELI	00.2482	31.881.135/0001-37	50500.363359/2019-41
SIDNEI MOCELIN DA SILVA EIRELI	00.2483	18.182.426/0001-79	50500.363317/2019-18
STADLER TRANSPORTE E TURISMO EIRELI	00.2484	34.128.739/0001-03	50500.363354/2019-18
START SERVIÇOS E TRANSPORTES EIRELI	00.2485	07.869.890/0001-11	50500.363311/2019-32
TRANSCUNHA FRETAMENTO E TURISMO LTDA	00.2486	06.301.730/0001-09	50500.363321/2019-78
UNIC LOCADORA DE VEÍCULOS EIRELI	00.2487	23.152.387/0001-05	50500.363341/2019-49
VITAL TOUR TURISMO LTDA	00.2488	33.500.367/0001-23	50500.363366/2019-42
ZANON & FILHO LTDA	00.2489	01.952.676/0001-48	50500.363319/2019-07
ZETIM AUTO ELÉTRICA E TRANSPORTES LTDA	00.2490	09.308.657/0001-95	50500.363320/2019-23
ZUCCHINALI E BRITO LTDA	00.2491	11.816.719/0001-11	50500.363349/2019-13



DELIBERAÇÃO Nº 849, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 33, de 13 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.332796/2019-12, delibera:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Maia Transportes Terrestres Eireli, CNPJ nº 01.945.637/0001-13, de alteração da Licença Operacional - LOP nº 135, para implantar as seguintes seções na linha São Felix do Xingu (PA) - Teresina (PI), prefixo nº 02-0014-00:

I - De: Marabá (PA), para: Timon (MA), Alto Alegre do Maranhão (MA), Araguatins (TO), Imperatriz (MA), Bacabal (MA), Teresina (PI), Santa Inês (MA), Peritoró (MA), Açailândia (MA), Santa Luzia (MA);

II - De: Araguatins (TO), para: Buriticupu (MA), Timon (MA), Alto Alegre do Maranhão (MA), Imperatriz (MA), Bacabal (MA), Teresina (PI), Santa Inês (MA), Peritoró (MA), Açailândia (MA), Santa Luzia (MA);

III - De: Imperatriz (MA), Açailândia (MA), Bacabal (MA), Buriticupu (MA), Santa Inês (MA), Santa Luzia (MA), Peritoró (MA), para: Teresina (PI).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 135, conforme modificações operacionais previstas no art. 1º.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 850, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 034, de 13 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.315146/2019-11, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 95.424.735/0001-59, para a implantação da linha Santa Maria (RS) - Joinville (SC), via Lajeado com os mercados a seguir como seções:

I - De: Santa Maria (RS), para: Joinville (SC), Sombrio (SC), Araranguá (SC), Tubarão (SC), Florianópolis (SC), Itapema (SC), Balneário Camboriú (SC), Itajaí (SC), Picarras (SC), Barra Velha (SC);

II - De: Santa Cruz do Sul (RS), para: Joinville (SC), Sombrio (SC), Araranguá (SC), Tubarão (SC), Florianópolis (SC), Itapema (SC), Balneário Camboriú (SC), Itajaí (SC), Picarras (SC), Barra Velha (SC);

III - De: Venâncio Aires (RS), para: Joinville (SC), Sombrio (SC), Araranguá (SC), Tubarão (SC), Florianópolis (SC), Itapema (SC), Balneário Camboriú (SC), Itajaí (SC), Picarras (SC), Barra Velha (SC);

IV - De: Estrela (RS), para: Tubarão (SC), Florianópolis (SC), Itapema (SC), Balneário Camboriú (SC), Itajaí (SC), Joinville (SC);

V - De: Novo Hamburgo (RS), para: Joinville (SC), Sombrio (SC), Araranguá (SC), Tubarão (SC), Florianópolis (SC), Itapema (SC), Balneário Camboriú (SC), Itajaí (SC), Picarras (SC), Barra Velha (SC);

VI - De: São Leopoldo (RS), para: Joinville (SC), Sombrio (SC), Araranguá (SC), Tubarão (SC), Florianópolis (SC), Itapema (SC), Balneário Camboriú (SC), Itajaí (SC), Picarras (SC), Barra Velha (SC).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 99 da empresa Viação União Santa Cruz Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 851, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 49, de 19 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50510.312504/2019-14, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Riodoce Ltda, CNPJ nº 19.632.116/0001-71, de alteração da Licença Operacional - LOP nº 45, para implantação da linha Manhuaçu (MG) - Rio de Janeiro (RJ), com as seguintes seções:

I - De: Muriaé (MG), Laranjal (MG), Leopoldina (MG) e Além Paraíba (MG) Para: Rio de Janeiro (RJ); e

II - De: Leopoldina (MG) Para: Petrópolis (RJ).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 45, conforme modificações operacionais previstas no art. 1º.

Art. 3º Conhecer o pedido de impugnação formulado pela Auto Viação 1001 Ltda, CNPJ nº 30.069.314/0001-01, por meio do protocolo nº 50500.336772/2019-32, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 4º Determinar que a Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros - Supas oficie a empresa Auto Viação 1001 Ltda para que requeira, em processo específico, a autorização para explorar os mercados contidos no art. 1º.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 852, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 036, de 13 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.308929/2019-30, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Viação Santa Cruz Ltda, CNPJ nº 52.771.516/0001-33, para a implantação da linha Campo do Meio (MG) - São Paulo (SP), via Alfenas (MG), com os mercados a seguir como seções:

I - De: São Paulo (SP), para: Campo do Meio (MG), Campos Gerias (MG), Alfenas (MG) e Machado (MG).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 71 da empresa Viação Santa Cruz Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 853, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 037, de 13 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.316152/2019-87, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Expresso Brasileiro Viação Ltda, CNPJ nº 60.765.633/0001-12, para a implantação do mercado Rio de Janeiro (RJ) - São Paulo (SP) como seção na linha São Bernardo do Campo (SP) - Rio de Janeiro (RJ), prefixo nº 08-0199-00.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 31 da empresa Expresso Brasileiro Viação Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Não conhecer o pedido de impugnação apresentado pela empresa Consórcio Guanabara de Transportes Ltda, CNPJ nº 33.337.007/0001-52, por erro no objeto.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 854, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 038, de 13 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.306622/2019-02, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa EMTRAM - Empresa de Transportes Macaúbense Ltda, CNPJ nº 16.041.592/0001-20, para a implantação da linha Xique-Xique (BA) - São Paulo (SP), via Barra da Estiva (BA) / Montes Claros (MG), com os mercados a seguir como seções:

I - De: Central (BA), Irecê (BA) e Morro do Chapéu (BA), para: São Paulo (SP).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 125 da empresa EMTRAM - Empresa de Transportes Macaúbense Ltda, conforme modificações operacionais deferidas.

Art. 3º Conhecer o pedido de impugnação formulado pela Empresa Gontijo de Transportes Ltda, CNPJ nº 16.624.611/0001-40, por meio do protocolo nº 50510.311351/2019-80, e no mérito negar provimento.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 855, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 40, de 13 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.316255/2019-47, delibera:

Art. 1º Deferir o requerimento da empresa Real Expresso Ltda, CNPJ nº 25.634.551/0001-38, de alteração da Licença Operacional - LOP nº 54, para:

I - implantar a seção Uberaba (MG) - São Paulo (SP) na linha Catalão (GO) - São Paulo (SP), prefixo nº 12-0364-60;

II - suprimir as seções Catalão (GO) - Campinas (SP) e Araguari (MG) - Campinas (SP) da linha Catalão (GO) - São Paulo (SP), prefixo nº 12-0364-60.

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 54, conforme modificações operacionais previstas no art. 1º.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 856, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 41, de 13 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.334671/2019-27, delibera:

Art. 1º Deferir o pedido da empresa Unesul de Transportes Ltda, CNPJ nº 92.667.948/0001-13, de alteração da Licença Operacional - LOP nº 96, para suprimir seções da linha Francisco Beltrão (PR) - Porto Alegre (RS), prefixo nº 09-0261-00.

I - De: Vitorino (PR), para: Abelardo Luz (SC), Bom Jesus (SC), Xanxerê (SC), Nonoai (RS), Trindade do Sul (RS), Três Palmeiras (RS), Ronda Alta (RS), Rondinha (RS) e Sarandi (RS);

II - De: Chapecó (SC), para: Novo Hamburgo (RS), Esteio (RS) e Canoas (RS).

Art. 2º Alterar a Licença Operacional - LOP nº 96, conforme modificações operacionais previstas no art. 1º.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 857, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 32, de 8 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.353290/2019-47, delibera:

Art. 1º Aprovar, nos termos da Resolução nº 4.777, de 6 de julho de 2015, o recadastramento do Termo de Autorização das empresas relacionadas no Anexo desta Deliberação para a prestação de serviços de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando do deferimento do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAF	CNPJ
A.C. MARIANO TRANSPORTE E TURISMO LTDA	41.9643	23.231.571/0001-32
AGUSTIN HERNANDES GARCIA TRANSPORTES EIRELI	41.9556	10.703.448/0001-25
AM&KA TRANSPORTES LTDA	41.4020	02.832.451/0001-10
ANDRE E BETH LOCADORA EIRELI-ME	33.9664	17.318.433/0001-92
ARGUS TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA-EPP	35.9695	13.620.215/0001-57
CANDY TUR FRETAMENTOS LTDA EPP	42.3383	02.136.283/0001-29
CASTELL - TUR AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - ME	41.8430	00.116.440/0001-09
CECILIA TURISMO LTDA	43.4490	93.030.773/0001-00
DALPRA E DOLLA LTDA - ME	41.9640	23.121.444/0001-80
E. ABRAHÃO GONÇALVES & GONÇALVES LTDA - ME	41.5804	08.804.869/0001-09
E. TOEBE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS EIRELI-ME	41.7358	12.463.636/0001-59
EMMUEL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA - ME	31.8436	18.779.557/0001-38
FÁCIL TRANSPORTES E TURISMO LTDA	33.2092	31.134.935/0001-94
FELIX TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	27.7375	13.805.552/0001-19
GILMAR DE SOUZA TRANSPORTES EIRELI	29.9342	16.647.308/0001-63
HOFFTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA - ME	43.0313	00.664.681/0001-92
HR DE MELO TRANSPORTES E TURISMO EIRELI	21.9634	11.548.200/0001-08
ITL TRANSPORTE DE PASSAGEIRO EIRELI	41.9568	23.053.836/0001-50
J DE DEUS DE SOUZA - EIRELI - ME	41.9512	85.032.639/0001-01
J.S.C DA SILVA EIRELI - ME	53.9584	03.731.011/0001-30
JG AGENCIA DE VIAGENS & TURISMO LTDA	31.9714	25.060.881/0001-67
JOSE GERALDO DOS SANTOS EIRELI	31.9819	05.497.850/0001-60
LOPES TURISMO E LOCAÇÕES LTDA ME	31.9806	10.320.808/0001-00
P. M. SERTÓRIO TRANSPORTES EIRELI	35.9553	19.793.219/0001-13
PEGASUSTUR TRANSPORTES LTDA - ME	41.1548	04.351.958/0001-88
RAFA'S TUR LOCADORA E TRANSPORTE LTDA-ME	31.9670	11.434.565/0001-01
ROMANOS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA	41.5751	09.384.807/0001-40
SERIBELI & HERNANDES LTDA - ME	35.1354	03.906.410/0001-94
SWISTUR PASSAGENS E TURISMO LTDA	41.5926	01.314.340/0001-50
TEBALDI, ZIGER & CIA LTDA	43.9774	04.078.467/0001-05
TRANSILVEIRA TURISMO LTDA	31.0473	19.550.441/0001-95
TURIS WOLF VIAGENS E TURISMO LTDA	43.3247	05.088.486/0001-85
VALDIR E VALDEMIER TURISMO LTDA	31.9546	21.801.144/0001-17
VALE DO SUL AGENCIA DE TURISMO LTDA - ME	31.6686	11.414.078/0001-79
VALE TRANSPORTE E TURISMO LTDA	31.7660	16.549.912/0001-57
VH TRANS TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA-ME	35.6773	05.870.033/0001-06
WEISSHEIMER E CIA LTDA	43.4359	02.466.524/0001-06



DELIBERAÇÃO Nº 858, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 30, de 8 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.350570/2019-01, delibera:

Art. 1º Aprovar, nos termos do art. 24 da Resolução nº 4.770, de 25 de junho de 2015, o recadastramento do Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR das empresas relacionadas no Anexo desta Deliberação para a prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando do deferimento do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAR	CNPJ
ANTÔNIO PEDRO DA SILVA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EIRELI	170	05.051.769/0001-52
VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA	79	01.016.179/0001-38
VIAÇÃO SERTANEJA LTDA	106	16.505.190/0001-39
VIAÇÃO TRANSPIAUÍ SÃO RAIMUNDENSE LTDA	169	06.773.063/0001-67

DELIBERAÇÃO Nº 859, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 31, de 8 de agosto de 2019, e no que consta do Processo nº 50500.358303/2019-74, delibera:

Art. 1º Aprovar, nos termos do art. 24 da Resolução ANTT nº 4.770, de 25 de junho de 2015, o recadastramento do Termo de Autorização de Serviços Regulares - TAR das empresas relacionadas no Anexo desta Deliberação para a prestação de serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros.

Art. 2º Ficam mantidas as condições impostas quando do deferimento do Termo de Autorização.

Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor-Geral

ANEXO

Razão Social	TAR	CNPJ
CIDÃO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - ME	179	10.512.434/0001-24
HELIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA	176	88.446.869/0001-05

EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA Nº 22, DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 1º DE JULHO DE 2019

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de dois mil e dezenove, realizou-se, em conformidade com o § 5º do art. 20 do Estatuto Social da Infraero, reunião extraordinária do Conselho de Administração da Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero (CNPJ/MF nº 00.352.294/0001-10; NIRE nº 53500000356) com a participação dos Conselheiros Ronei Saggiore Glanzmann, João Manoel da Cruz Simões, Luiz Gylvan Meira Filho, Márcio Guedes Pereira Junior e Rodrigo Silva Gonçalves. Na oportunidade, o Conselho de Administração decidiu:

"1) Aceitar a renúncia da Srta. Martha Seillier do cargo de Presidente da Infraero e agradecer o empenho, dedicação e competência durante o período em que esteve como Presidente da Infraero e como membro do Conselho de Administração.

2) Eleger, com fundamento no art. 33, inciso II, combinado com os arts. 35 e 36 do Estatuto Social da Infraero, o Sr. Hélio Paes de Barros Júnior, brasileiro, casado, militar, portador da Carteira de Identidade nº 220604, expedida pelo Ministério da Defesa, inscrito no CPF/MF sob o nº 715.475.768-04, residente na SHIS QI 28, conjunto 07, casa 01 - Lago Sul, CEP 71670-270, em Brasília/DF, para exercer o cargo de Presidente em substituição a Martha Seillier, completando o prazo de gestão de 2018/2020, na forma do artigo 36 do Estatuto Social.

Ato contínuo, o Colegiado, com fundamento nos arts. 29 e 31 do Estatuto Social da Infraero, decidiu eleger o Presidente da Infraero, acima qualificado, para o cargo de membro do Conselho de Administração, completando o prazo de gestão - 2018/2020, com eleição a ser ratificada em Assembleia Geral.

3) Eleger, com fundamento no art. 33, inciso II, combinado com os arts. 35 e 36 do Estatuto Social da Infraero, a Srta. Martha Seillier, brasileira, solteira, economista, portadora da Carteira de Identidade nº 2.187.453, expedida pela SSP/DF, inscrita no CPF/MF sob o nº 005.397.141-86, residente na SQS 309, bloco H, aptº 503, CEP 70362-080, em Brasília/DF, para exercer o cargo de Diretora de Planejamento, Finanças e Relações com Investidores, completando o prazo de gestão de 2018/2020."

Nada mais havendo a tratar, da qual eu, ass.) Regina Maria Santos Rodrigues, Secretária, lavrei a presente Ata, que vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) João Manoel da Cruz Simões, Luiz Gylvan Meira Filho, Márcio Guedes Pereira Junior e Rodrigo Silva Gonçalves. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO ORIGINAL LAVRADO EM LIVRO PRÓPRIO (Livro nº 020, páginas nº 082 a 086).

Ronei Saggiore Glanzmann
Presidente do Conselho de Administração
Junta Comercial do Distrito Federal
Registro sob o nº 1302001 em 21/08/2019 da INFRAERO, Nire 53500000356 - protocolo DFN1969799902 - 21/08/2019.
Autenticação:75F44EB9573EFE5942309C3FD1C3CDBFA296B91D. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdc.gov.br> e informe nº do protocolo 19/139.915-9 e o código de segurança eca1.

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A

ATA DA 72ª ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2019

Em 22 de agosto de 2019, às 10h, realizou-se, no Setor de Autarquias Sul, Quadra 01, Bloco G, Lotes 3 e 5, Asa Sul, Brasília, DF, a Septuagésima Segunda Assembleia Geral Extraordinária da VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal prestadora de serviço de construção e exploração de infraestrutura ferroviária, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53.3.0001030-7, inscrita no CNPJ nº 42.150.664/0001-87, com sede no endereço acima mencionado. Convocação: A convocação para esta assembleia, cuja Ordem do Dia é Aumento do Capital Social, foi feita por correspondência, conforme cópia arquivada na empresa, sendo dispensado, portanto, o edital de convocação previsto no art. 124 da Lei nº 6.404, de 1976. Presenças: Compareceram à assembleia a União, única acionista, representada neste ato pelo Procurador da Fazenda Nacional, Humberto

Manoel Alves Afonso, que assinou o Livro de Presença, conforme a Portaria PGFN nº 17, de 26 de junho de 2019, publicada na página 25 da seção II do Diário Oficial da União, de 1º de julho de 2019, o Diretor-Presidente Interino da Valec, José Luis Vianna Ferreira, e a Secretária da Mesa, Fernanda de Azevedo Oliveira. A leitura da Ordem do Dia foi dispensada, por ser de conhecimento geral. Colocado em votação o único item da Ordem do Dia, o representante da União apresentou o seu voto, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, deliberando o seguinte: 1) pelo aumento do capital social, sem a emissão de novas ações, no montante de R\$ 757.689.361,86 (setecentos e cinquenta e sete milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e um mil reais e oitenta e seis centavos), mediante a incorporação de crédito de AFAC no valor total de R\$ 755.042.998,00 (setecentos e cinquenta e cinco milhões, quarenta e dois mil, novecentos e noventa e oito reais), composto dos seguintes valores: a) R\$ 675.612.133,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões, seiscentos e doze mil, cento e trinta e três reais) provenientes de dotações orçamentárias recebidas e aplicadas em 2018; b) R\$ 13.466.680,00 (treze milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, seiscentos e oitenta reais) decorrentes de dotações orçamentárias recebidas em 2017 e aplicadas em 2018; e c) R\$ 68.610.548,86 (sessenta e oito milhões, seiscentos e dez mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis centavos) decorrentes da atualização monetária pela SELIC do valor residual das capitalizações anteriores ao ano de 2017 (Parecer SEI nº 43/ 2019/GESET/COPAR/SUPEF/STN/MF, de 06 de agosto de 2019 e Mensagem Eletrônica de 15 de agosto de 2019), passando o capital social da Valec de R\$ 21.475.812.909,57 (vinte e um bilhões, quatrocentos e setenta e cinco milhões, oitocentos e doze mil, novecentos e nove reais e cinquenta e sete centavos) para R\$ 22.233.502.271,43 (vinte e dois bilhões, duzentos e trinta e três milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e setenta e um reais e quarenta e três centavos); e 2) pela alteração do art. 7º do Estatuto da Valec, como decorrência do aumento deliberado nesta AGE, para que nele conste a nova expressão monetária do capital social, conforme a redação adiante: "Art. 7º. O capital social da VALEC, subscrito e totalmente integralizado pela União, é de R\$ 22.233.502.271,43 (vinte e dois bilhões, duzentos e trinta e três milhões, quinhentos e dois mil, duzentos e setenta e um reais, quarenta e três centavos) dividido em 8.090.009 (oito milhões, noventa mil e nove) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.". Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a assembleia, tendo sido a presente ata lavrada em livro próprio, seguindo assinada por mim, Secretária, pelo Diretor-Presidente Interino e pelo Representante da União.

HUMBERTO MANOEL ALVES AFONSO
Representante da União

JOSÉ LUIS VIANNA FERREIRA
Diretor-Presidente
Interino

FERNANDA DE AZEVEDO OLIVEIRA
Secretária

Ministério da Justiça e Segurança Pública

ARQUIVO NACIONAL

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 258, de 13 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 15 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 75, onde se lê: "...do ciclo de 01/10/2018 a...", leia-se: "...do ciclo de 01/07/2018 a ..."

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 4.598, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52688 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER IBIRAPUERA, CNPJ nº 53.985.982/0001-84 para atuar em São Paulo.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.612, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57097 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0006-57, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Revólveres calibre 38

54 (cinquenta e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.614, DE 31 DE JULHO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/57212 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0005-04 para atuar no Distrito Federal.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



ALVARÁ Nº 4.739, DE 5 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58391 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO SUL LTDA, CNPJ nº 09.456.974/0001-59 para atuar em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.854, DE 9 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/45291 - DPF/BRU/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FGK VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 33.106.128/0001-93, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

10 (dez) Revólveres calibre 38

180 (cento e oitenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.930, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/56588 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve:

Conceder autorização à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0170-20, sediada em Sergipe, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1665 (uma mil e seiscentas e sessenta e cinco) Munições calibre .380

2172 (duas mil e cento e setenta e duas) Munições calibre 12

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.938, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/59174 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa EMPRESA PORTOALEGRENSE DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0001-01, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Da empresa cedente CTTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº

07.270.818/0001-73:

13 (treze) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.945, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/62504 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa ERS CENTRO DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.185.093/0001-00, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (duas) Espingardas calibre 12

2 (duas) Pistolas calibre .380

3 (três) Revólveres calibre 38

3000 (três mil) Munições calibre .380

2000 (duas mil) Munições calibre 12

5000 (cinco mil) Munições calibre 38

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38

5000 (cinco mil) Estojos calibre 38

7035 (sete mil e trinta e cinco) Gramas de pólvora

30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38

1000 (uma mil) Espoletas calibre .380

1000 (um mil) Projéteis calibre .380

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.972, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44085 - DPF/CAS/SP, resolve:

Autorizar a empresa PERFECT SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI EPP, CNPJ nº 21.597.858/0001-55, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser PERFECT SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.983, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58181 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXSEG SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, CNPJ nº 21.550.729/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1809/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.984, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/60407 - DPF/CXS/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa G&S GARRA ESCOLA DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 92.875.558/0001-39, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

189 (cento e oitenta e nove) Munições calibre .380

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 12

19525 (dezenove mil e quinhentas e vinte e cinco) Munições calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.

5 (cinco) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.986, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/62029 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve:

Conceder autorização à empresa H M C BICUDO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 14.775.292/0001-49, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Da empresa cedente TOP VIP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 10.553.257/0001-24:

2 (dois) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

21 (vinte e um) Revólveres calibre 38

414 (quatrocentas e quatorze) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.989, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/63301 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa G4S VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 47.190.129/0001-73, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g

4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.990, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/63416 - DELESP/DREX/SR/PF/PI, resolve:

Conceder autorização à empresa SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., CNPJ nº 25.278.459/0023-98, sediada no Piauí, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

105 (cento e cinco) Munições calibre .380

16 (dezesseis) Munições calibre 12

324 (trezentas e vinte e quatro) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.991, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/63534 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa SUPORTE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 67.803.726/0001-33, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3000 (três mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.992, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/63861 - DPF/SOD/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa BERBEL CENTRO DE FORMACAO E TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS EM SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 10.189.259/0001-86, sediada em São Paulo, para adquirir:

Da empresa cedente RICARDO SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 15.086.807/0001-66:

10 (dez) Revólveres calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.994, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/63901 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve:

Conceder autorização à empresa GLADIUS - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI - EPP, CNPJ nº 27.307.184/0001-93, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

30000 (trinta mil) Espoletas calibre 38



33000 (trinta e três mil) Gramas de pólvora
 30000 (trinta mil) Projéteis calibre 38
 8000 (oito mil) Espoletas calibre .380
 8000 (oito mil) Projéteis calibre .380
 12000 (doze mil) Buchas calibre 12
 384 (trezentos e oitenta e quatro) Quilos de chumbo calibre 12
 12000 (doze mil) Espoletas calibre 12
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 4.998, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/64462 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada em São Paulo, para adquirir:
 Da empresa cedente SERVIÇO ESPECIAL DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA INTERNAS SESVI DE SÃO PAULO LTDA, CNPJ nº 57.524.399/0001-27:
 16 (dezesesseis) Revólveres calibre 38
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 107 (cento e sete) Munições calibre 38
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.018, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/56876 - DPF/JFA/MG, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORTE JUIZ DE FORA VIGILANCIA & SEGURANÇA FEF LTDA, CNPJ nº 04.514.387/0001-55, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 1812/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.024, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/60783 - DPF/NIG/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BF- SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 10.470.384/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 1816/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.029, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/44601 - DPF/ILS/BA, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GUARDIANSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL E INDUSTRIAL LTDA - ME, CNPJ nº 08.818.732/0001-03, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 1819/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.034, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/33012 - DPF/IJI/SC, resolve:

Conceder autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ARSEGUAR VIGILÂNCIA E MONITORAMENTO LTDA, CNPJ nº 20.965.998/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 1470/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.039, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/51072 - DELESP/DREX/SR/PF/AC, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DOZE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 18.783.532/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Acre, com Certificado de Segurança nº 1798/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.040, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/52132 - DPF/PSO/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa A.S.O VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 17.551.921/0001-45, sediada na Bahia, para adquirir:
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 2 (duas) Espingardas calibre 12
 42 (quarenta e duas) Munições calibre 12
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.048, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/64818 - DPF/LDA/PR, resolve:

Autorizar a empresa EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.724.148/0001-22, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere à razão social, que passa a ser EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.050, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/65896 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve:

Conceder autorização à empresa ZEPIM SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 02.282.727/0001-34, sediada no Distrito Federal, para adquirir:
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 11 (onze) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.051, DE 16 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/65960 - DELESP/DREX/SR/PF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa BLINDADOS SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.810.892/0001-14, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:
 Da empresa cedente QUALITY SECURITY - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 73.295.198/0001-51:
 7 (sete) Revólveres calibre 38
 Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 126 (cento e vinte e seis) Munições calibre 38
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.064, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/58306 - DPF/SJE/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa HORÉM CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES EIRELI - EPP, CNPJ nº 21.867.776/0001-83, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
 2000 (duas mil) Munições calibre 38
 500 (quinhentas) Munições calibre 12
 500 (quinhentas) Munições calibre .380
 4064 (quatro mil e sessenta e quatro) Espoletas calibre 38
 1053 (um mil e cinquenta e três) Gramas de pólvora
 4064 (quatro mil e sessenta e quatro) Projéteis calibre 38
 VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 5.075, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2019/41934 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EMVIPOL - EMPRESA DE VIGILANCIA POTIGUAR LTDA, CNPJ nº 35.290.931/0003-18, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 1395/2019, expedido pelo DREX/SR/PF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

PORTARIA Nº 34.508, DE 10 DE JULHO DE 2019

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08430.008046/2019-37 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve:

Cancelar a Autorização concedida, para exercer atividade em TRANSPORTE DE VALORES, à empresa STV - SEGURANÇA, TECNOLOGIA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ: 88.191.069/0001-90, localizada no Estado do RIO GRANDE DO SUL.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO



DIVISÃO DE ESTUDOS, LEGISLAÇÃO E PARECERES

DESPACHOS DE 28 DE JUNHO DE 2019

Nº 332/2019 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2018/64590 - DELESP/DREX/SR/PF/RO, de 13/08/2018

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: GENTLEMAN SEGURANÇA EIRELI, CNPJ Nº 4.032.981/0003-71

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, concedo-lhe provimento, convertendo-se a penalidade administrativa de cancelamento definitivo em pena de multa equivalente a 2.501 UFIR, com fulcro no Parecer nº 11197/2019-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adotado como parte integrante desta decisão.

3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

Nº 419/2019 - REFERÊNCIA: Processo Punitivo Nº 2018/100400 - DPF/AGA/TO, de 06/11/2018

ASSUNTO: Recurso Administrativo

INTERESSADO: ATALAIÁ SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 5.310.848/0001-30

1. Conhecimento do recurso;

2. No mérito, nego-lhe provimento, mantendo incólume a portaria punitiva - multa equivalente a 5.000 UFIR, com fulcro no Parecer nº 12322/2019-DELP/CGCSP, cujas razões de fato e fundamento de direito adotado como parte integrante desta decisão.

3. Restitua-se à CGCSP/DIREX/PF para as providências de estilo, incluindo-se ciência do Recorrente.

MAURICIO LEITE VALEIXO
Diretor-Geral

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIAS DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAIJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 395 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ALEJANDRO MARTINEZ RIVERO - V946919-M, natural de Cuba, nascido em 14 de setembro de 1981, filho de Pedro Barbaro Martinez e de Gilda Barbara Rivero Marrero, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000682/2018-41);

ANSELMO ENRIQUE FERRER HERNANDEZ - V193357-5, natural de Cuba, nascido em 08 de dezembro de 1942, filho de Angel Anselmo Ferrer Napoles e de Anselmo Enrique Ferrer Hernandez, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08475.002860/2018-41);

ANA LICEL BRANDAN - W164315-Q, natural da Argentina, nascida em 14 de setembro de 1966, filha de Douglas Hector Brandan Suaya e de Maria Julia Rodriguez de Brandan, residente no Estado de Roraima (Processo nº 08485.003544/2017-96);

ALVARO MANUEL DA SILVA - V512086-Z, natural da Guiné Bissau, nascido em 10 de abril de 1979, filho de Luis Manuel da Silva e de Lucinda da Silva, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.015342/2018-74);

ANGELA VERDECIA QUESADA - V958483-H, natural de Cuba, nascida em 29 de janeiro de 1968, filha de Mariano Verdecia e de Naisla Quesada, residente no Distrito Federal (Processo nº 08280.013835/2017-99);

ARMINDO ABAPINTE TE - V560595-V, natural de Guiné Bissau, nascido em 03 de janeiro de 1985, filho de Acapinte Te e de Rosa Ca, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.000946/2018-66);

ANDRES ALEJANDRO MALDONADO CARDONA - V647739-3, natural da Bolívia, nascido em 10 de abril de 1981, filho de Alfonso Maldonado Barbeito e de Rosa Virginia Cardona Ayoroa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.007431/2018-75);

ABIBATO BALDE - V696040-L, natural da Guiné Bissau, nascida em 07 de setembro de 1988, filha de Ibraima Balde e de Aissato Balde, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.023489/2017-76);

CESAR ANDRES ARIAS DIAZ - V956069-O, natural de Cuba, nascido em 11 de julho de 1969, filho de Andres Rene Arias Perurena e de Oneida Diaz Bravo, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08057.001961/2018-25);

CELESTE GOMES - V571228-A, natural de Guiné Bissau, nascido em 13 de março de 1985, filho de Lourenço Calipoune Gomes e de Caprua Gomes, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.007813/2018-52);

DANILO LOPES BARRETO DE CARVALHO - V341990-9, natural de Guiné Bissau, nascido em 09 de janeiro de 1982, filho de Francisco Barreto de Carvalho e de Maria Luisa Lopes de Carvalho Barreto, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 08352.003441/2018-12);

DIOGUALDINA FERREIRA PINTO - V616658-Q, natural da Guiné Bissau, nascida em 08 de julho de 1988, filha de Augusto Ferreira Pinto e de Sonia Ca, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.016537/2018-51);

EDWAR SALLOUM - G172028-D, natural da Síria, nascido em 18 de agosto de 1989, filho de Weisam Salloom e de Rfka Lakteneh, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.000991/2017-82);

FANNY MABANZA - G185017-Y, natural da República Democrática do Congo, nascida em 01 de maio de 1978, filha de Nzuzi Mabanza e de Mantama Mboka, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.011882/2017-16);

GAMOU THIAM - G026603-M, natural do Senegal, nascido em 01 de janeiro de 1977, filho de Modou Ndack Thiam e de Gueth Kasse, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.000881/2018-23);

GIANCARLO ROLANDO MARCA OLIVERA - G047022-P, natural do Peru, nascido em 15 de julho de 1989, filho de Lucio Rolando Marca Carrillo e de Maria Elena Oliveira Roque, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.005656/2018-73);

GREGORIA PACHECO DE ARCE - V748962-P, natural do Paraguai, nascida em 28 de novembro de 1950, filha de Julian Pacheco e de Dolores Llanes, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.007067/2018-15);

HANAN NABIL AOUDI - V409733-6, natural do Líbano, nascida em 15 de agosto de 1988, filha de Nabil Aoudi e de Samia Abou Siam, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.003884/2017-41);

HERITIER KABAMBA SUBISSAY - V728540-Q, natural da República Democrática do Congo, nascido em 17 de fevereiro de 1988, filho de Godefroid Kabemba Betekedi e de Madeleine N'Sea Tshiam, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08377.000634/2018-33);

HIGINO POLICARPO PETI - V365750-Y, natural da Guiné Bissau, nascido em 14 de janeiro de 1983, filho de Policarpo Same Peti e de Maria Helena Monteiro Napocam, residente no Estado de Pernambuco (Processo nº 08400.013407/2018-33);

ISAAC YOUNIS SALAMA ALATAWNA - G107570-B, natural da Palestina, nascido em 17 de janeiro de 1992, filho de Younis Salama Alatawna e de Suzan Ramadan Abdullah, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.052666/2017-21);

IKHLEF BELAID - G202687-8, natural da Argélia, nascido em 16 de março de 1985, filho de Yahia Belaid e de Tassadit Lounis, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08514.006035/2018-10);

IVAN GONZALEZ MORA - G007180-V, natural de Cuba, nascido em 03 de abril de 1984, filho de Donatilo Gonzalez Guerra e de Clarivel Amparo Mora Espinosa, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.005468/2018-11);

JOAQUIM MONTEIRO - V653478-J, natural da Guiné Bissau, nascido em 30 de outubro de 1984, filho de Mario Monteiro e de Maria Sabado da Costa, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.012508/2018-10);

KARINA LISSET CARRENO QUERALES - V596593-O, natural da Venezuela, nascida em 23 de junho de 1983, filha de Hector Manuel Carreno Guzman e de Oglia Marina Puerta de Carreno, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.015340/2018-02);

KARLY ALEJANDRA VELIZ MICHEL BRANDAO -V864614-C, natural da Bolívia, nascida em 02 de março de 1994, filha de Henry Veliz Valdivia e de Judith Marcela Michel Salinas, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.048852/2018-46);

KHALIL ZAHER - G213127-Z, natural do Líbano, nascido em 25 de junho de 1990, filho de Imad Zaher e de Mouna Ibrahim, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 08532.000922/2018-58);

LINCED YOMAY BECERRA BETANCURT - V426497-W, natural da Colômbia, nascida em 01 de dezembro de 1994, filha de Jorge Becerra e de Maria Elena Betancurt Madrigal, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063891/2018-73);

LUIS ALBERTO OJEA MOLINA - G009808-1, natural de Cuba, nascido em 29 de junho de 1983, filho de Pedro Ojea Sandes e de Clara Odalis Molina Manzaneres, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08508.007052/2018-45);

LUCA PEZZOLI - V983987-X, natural da Itália, nascido em 12 de novembro de 1981, filho de Gianluigi Pezzoli e de Laura Giulia Asperti, residente no Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 08420.005689/2018-67);

MBANA NTCHIGNA - V127305-9, natural da Guiné Bissau, nascido em 15 de maio de 1970, filho de Gho Na Tchigna e de Canhe Na Maba, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 08286.001010/2018-52);

NOUWAGNON PRUDENCE KWASI - V802690-5, natural de Benin, nascido em 28 de abril de 1992, filho de Davide Kwasi e de Antoinette Gandebagni, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08125.002010/2018-12);

NDONA MALUNDAMA OLGA - G260547-Z, natural da Angola, nascida em 15 de junho de 1979, filha de Msungani Mauricio Luwawo e de Clara Esperança, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.008084/2018-51);

OSQUEL OBERTO PADILLA FONT - V532138-U, natural de Cuba, nascido em 19 de junho de 1954, filho de Orlando Padilla Cervantes e de Irma Font Hernandez, residente no Estado do Goiás (Processo nº 08280.005717/2018-98);

OLIVIO ANTONIO GOMES - V693842-O, natural de Guiné Bissau, nascido em 04 de junho de 1989, filho de Antonio Gomes e de Ndjoia Dju, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.013936/2018-60);

ONASSIS ZOLA BAPTISTA - G222578-1, natural da Angola, nascida em 04 de junho de 1991, filha de Zola Joao Baptista e de Chantal Mansanga, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.062891/2018-56);

RAFAEL YOSVANIS BELLO RODRIGUEZ - G006887-V, natural de Cuba, nascido em 04 de setembro de 1975, filho de Rafael Bello Dominguez e de Irene Rodriguez Garcia, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08256.002464/2018-06);

RUBEN ALONSO CASCARET - V970824-8, natural de Cuba, nascido em 25 de maio de 1978, filho de Ruben Alonso e de Raquel Rosario Cascaret, residente no Estado de Rondônia (Processo nº 08477.000210/2018-41);

RUPHINO HOUSSOU - G178637-W, natural de Benin, nascido em 31 de dezembro de 1989, filho de Anatolie Houssou e de Leocadie Teko, residente no Estado da Bahia (Processo nº 08711.001384/2018-19);

RUSLAN ZEDAN - G058303-6, natural da Síria, nascido em 01 de janeiro de 1992, filho de Aadel Zidan e de Freal Zrayk, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.061312/2018-58);

SIVIVI MAIMPUTO - V160991-E, natural de Angola, nascido em 05 de abril de 1975, filho de Maincong Pedro e de Yaka Helena, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.002550/2018-95);

TALAL ALTINAWI - G040964-8, natural da Síria, nascido em 04 de janeiro de 1973, filho de Mhd Riad Altinawi e de Zubaida Al Nachef, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.017429/2017-13);

VONDO FILIPE MANUEL - V654438-Q, natural da Angola, nascido em 28 de junho de 1987, filho de Vondo Kilu Manuel e de Keto Luisa, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.005711/2018-14);

YANAIVYS MARTINEZ VERDE HVIZDALECK - G322281-H, nascida em 25 de dezembro de 1985, filha de Miguel Angel Martinez Cabana e de Maria Victoria Verde Miranda, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08492.008560/2017-86);

YARISDELIS ROMERO MUGUERCIA - G012193-4, natural de Cuba, nascida em 05 de março de 1985, filha de Joel Romero Guzman e de Dila Muguercia Jardinez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.005600/2018-36);

YELINA IZQUIERDO RODRIGUEZ - V970061-Y, natural de Cuba, nascida em 26 de junho de 1967, filha de Rigoberto Izquierdo Rivero e de Elicia Rodriguez Cruz, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.005817/2018-31);

YUSLEIDY MORENO PINERO - G010061-V, natural de Cuba, nascida em 29 de outubro de 1986, filha de Jose Osnier Moreno Romero e de Mria Etsheer Pinero La O, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08491.002159/2018-23) e

YULIET CASTILLO NUNEZ GUIDA - G006085-U, natural de Cuba, nascida em 18 de outubro de 1984, filha de Jose Antonio Castillo Beequer e de Isabel Luisa Nunez Carthy, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 08311.000959/2018-81).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAIJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 397 - Conceder a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ADRIANA TAVARES CORREIA - W116971-C, natural de Cabo Verde, nascida em 01 de janeiro de 1951, filha de Antonio Neves Tavares e de Virginia Santos de Oliveira, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 08339.002720/2018-37);

ANICA MARTINS DA SILVA - V330843-X, natural da Angola, nascida em 08 de janeiro de 1979, filha de Eduardo Cristovão Pedro da Silva e de Maria Domingos Martins da Silva, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.011069/2018-91);

BATOUL RAMZE HAMKA - V395508-N, natural do Líbano, nascida em 21 de janeiro de 1986, filha de Ramze Hamka e de Adibe Al Hourani, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08389.008080/2018-83);

CHEN LANLAN - V345038-R, natural da China, nascida em 12 de outubro de 1982, filha de Chen Zhenpeng e de Chen Yongli, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010095/2018-00);

CHRISTIAN EDUARDO PEREZ DIAZ - Y044861-2, natural do Chile, nascido em 11 de dezembro de 1963, filho de Domingo Perez e de Juana Diaz Aravena, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.018156/2018-19);

CHRISTOPHER FUENTES URZUA - Y087107-Y, natural do Chile, nascido em 06 de agosto de 1983, filho de Jose Enrique Fuentes Matus e de Elizabeth Urzua Meza, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08504.008627/2018-87);

CONSTANTIN ZOUCAS - W284814-Q, natural do Egito, nascido em 28 de maio de 1948, filho de Alexandre Constantin Zoucas e de Catherina Zoucas, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.015247/2017-71);

DAVID ADILSON MARTINS DANIEL - V435061-V, natural da Angola, nascido em 12 de fevereiro de 1994, filho de Paulo Daniel Rosa e de Madalena Brigitt Raquel David, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.009520/2018-45);

ELVIA NOEMI AGUERO DE FATTAH - Y006528-Q, natural do Paraguai, nascida em 16 de abril de 1952, filha de Juan Angel Aguero e de Juana Perez de Aguero, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.009272/2018-32);



EMILIE CHARBEL EL HACHEM - V362701-P, natural do Líbano, nascida em 28 de fevereiro de 1982, filha de Charbel Boutros El Hachem e de Ivetta Youssef Haad, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.009749/2018-44);

GARY SANDALIO GUTIERREZ SALAS - V319277-7, natural da Bolívia, nascido em 05 de julho de 1972, filho de Ignacio Arturo Gutierrez Maturana e de Mercedes Salas Montano, residente no Estado de Mato Grosso (Processo nº 08322.000696/2018-81);

HAMAD AHMAD YASSIN - V381027-S, natural do Líbano, nascido em 16 de dezembro de 1967, filho de Ahmad Yassin e de Zeinab Houssein, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.002720/2018-37);

HILDA CHACCHI RUIZ - V034610-K, natural do Peru, nascida em 24 de maio de 1975, filha de Laureano Chacchi Acuna e de Georgina Ruiz Sosa, residente no Estado do Acre (Processo nº 08220.003886/2017-17);

HUEI CHEN WANG - V165967-N, natural da China, nascida em 20 de outubro de 1949, filha de Chi Wang e de Yu Cha Wang, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.003247/2018-36);

IBRAHIM RIDA EL SMAILI - Y228974-4, natural do Líbano, nascido em 20 de maio de 1972, filho de Rida El Smaili e de Dalla El Smaili, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08391.000054/2018-68);

JORGE LUIS ARAUJO ANDARA - V313050-S, natural da Venezuela, nascido em 15 de setembro de 1975, filho de Nelson Araujo e de Elide Andara de Araujo, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.012955/2018-77);

JOSEFINA AVALOS GALEANOS - V092268-G, natural do Paraguai, nascida em 19 de março de 1958, filha de Juan Avalos e de Florencia Galeano de Avalos, residente no Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.003072/2018-66);

KU MING NAN - Y233483-5, natural do Taiwan (China), nascido em 24 de janeiro de 1962, filho de Ku Wan e de Ku Hsu Yuan Mei, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.017850/2018-19);

LISETTE OLIVIA SWANN PACHECO - W046385-E, natural da Venezuela, nascida em 22 de setembro de 1955, filha de Charles Wildford Swann e de Zulima Casilda Pacheco Erice, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.056663/2018-47);

LORETO IVONNE PUMARINO CHIOGNA - W482268-N, natural do Chile, nascida em 08 de julho de 1976, filha de Hugo Pumarino Ahumada e de Rosa Maria Canete Canete, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.003513/2018-21);

LUZ NIEVES NICOLA MARTINS - W003199-D, natural do Uruguai, nascida em 30 de julho de 1952, filha de Artigas Nicola e de Celina Alvez, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 08520.008842/2018-80);

MADALENA BRIGITT RAQUEL DAVID - V434778-S, natural da Angola, nascida em 18 de agosto de 1973, filha de Simão David Martins e de Isabel Palmira da Consolação Lima, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.012408/2018-91);

MARIELA ANDREA GATICA DE MORAES LENZ - V369449-B, natural do Chile, nascida em 07 de maio de 1982, filha de Santiago Guillermo Gatica Albornoz e de Juana Rosa Gatica Munoz, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08385.017925/2018-61);

MARINA RODITCHKINA - V159392-Y, natural da Rússia, nascida em 15 de julho de 1958, filha de Valentin Fedorov e de Taisia Fedorov, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.058767/2018-96);

N ZOLELENY CHICUPO VAPOR - V124512-J, natural de Portugal, nascida em 04 de outubro de 1980, filha de Antonio Vapor e de Julieta Vapor, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.063629/2017-48);

NENG WEN LEE - V165976-M, natural da China, nascido em 04 de fevereiro de 1949, filho de Shui Yuan Lee e de Wu Nien Lee, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08506.003248/2018-81);

NOEMIA DE FATIMA FERREIRA SANTIAGO - W159122-I, natural da Angola, nascida em 31 de dezembro de 1972, filha de Evaristo Antonio Ferreira Santiago e de Maria F. G. F. Santiago, residente no Estado de Alagoas (Processo nº 08230.006698/2018-11);

PEDRO WILMER CHAVESTA ALARCÓN - V248124-Q, natural do Peru, nascido em 14 de novembro de 1975, filho de Jose Manuel Chavesta Castro e de Carmen Rosa Alarcón La Rosa, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.011339/2018-58);

RANDOLPH EMILIO SALAZAR PAREDES - V154068-V, natural do Peru, nascido em 17 de fevereiro de 1969, filho de Julio Salazar Romero e de Estela Paredes de Salazar, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08335.006162/2018-19);

RUBY ARELYS ORTIGOZA GARCELL - V198552-J, natural de Cuba, nascida em 26 de fevereiro de 1961, filha de Orlando Felipe Ortigoza Lopez e de Ruby Garcell Ricardo, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08712.002660/2017-67);

SONIA VIDAL HERRERA - Y264616-Q, natural da Bolívia, nascida em 18 de setembro de 1988, filha de Juan Vidal Veizaga e de Donatila Herrera Vidal, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08336.003076/2018-44);

TALAAAT MOHAMAD TERMES - Y235202-T, natural do Líbano, nascido em 21 de abril de 1974, filho de Mohamad Termes e de Marian Termes, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 08339.002080/2018-65);

TSAI CHEN YEH MEI - Y228260-6, natural da China, nascida em 13 de julho de 1949, filha de Chern Tsay Jau e de Chern Jean Jya, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.050060/2018-31);

VERENA MUIINDA LUCAU - V141944-U, natural da Angola, nascida em 09 de abril de 1987, filha de Lucau Matondo e de Mpiassa Antoniette, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08460.010963/2018-43);

WALTER DE JESUS GARCIA PARRA - V094547-2, natural da Colômbia, nascido em 20 de março de 1963, filho de Bianor Garcia Rojas e de Maria Lyllyam Parra de Garcia, residente no Estado do Amazonas (Processo nº 08240.007069/2018-81);

WLADYSLAW GRYKO - V100809-S, natural da Alemanha, nascido em 22 de março de 1945, filho de Jan Gryko e de Daniela Gryko, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08444.004137/2018-63) e

YEN YU CHIH - Y268871-R, natural da China, nascido em 22 de abril de 1991, filho de Yen Tai Pen e de Huang Chiu Ying, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08501.006811/2018-12).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 398 - Conceder a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, à pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:

AOMA CHEN - F046769-L, natural da China, nascido em 29 de novembro de 2013, filho de Bachar Alzazoua e de Yunfei Chen, residente no Estado do Paraná (Processo nº 08491.000256/2019-62).

ALEXANDER STOCKLOW - V767917-N, natural da Alemanha, nascido em 4 de setembro de 2001, filho de Peter Stocklow e de Daria Evgen'evnastocklow, residente no Estado do Ceará (Processo nº 08270.018425/2017-53);

ALICE BAKIBILA NSILULU - G235767-E, natural da República Democrática do Congo, filha de Michard Dibatengi Nsilulu e de Julia Salu, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08457.004885/2018-05);

CARLOS NSOLOLO COSTA WANZAMBI - G245818-H, natural da Angola, nascido em 14 de março de 2006, filho de Nsololo Wanzambi Carlos e de Kitangi Luisa Carlos, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.039673/2018-18);

JADE FONSECA CORRALES - G142724-B, natural de Cuba, filha de Jorge Alberto Fonseca Martin e de Yanelly Corrales Martinez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08705.001169/2017-16);

JAMMHAL VILSON JACQUES MARCELINO - G069512-N, natural da República Dominicana, filho de Vilson Jacques e de Yuselndy Marcelino de Jacques, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08295.012854/2018-10) e

PROMESSE DIBATENGI NSILULU - G235770-P, natural da República Democrática do Congo, filho de Michard Dibatengi Nsilulu e de Julia Salu, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08457.004886/2018-41).

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, resolve:

Nº 401 - Tornar Definitiva a nacionalidade brasileira concedida, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o Art. 70, Parágrafo único, da Lei nº 13.455/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

LIGGIA ELENA TABOADA CRUZ - V337450-H, natural do Peru, filha de Martin Alonso Taboada Garcia e de Lili Jovita Cruz Ocampo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08709.006281/2018-86).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 396, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada, nos termos do art. 1º, inciso VIII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, resolve:

Decretar a perda da autorização de residência concedida ao imigrante ALDO KELLER, RNM V410166-H, de nacionalidade italiana, nascido em 30 de janeiro de 1939, filho de BRUNETTA AGNOLETTO, com fundamento no art. 135, inciso III, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017. O imigrante poderá interpor recurso contra a decisão que decretou a perda da autorização de residência, no prazo legal de dez dias, contado da data da notificação, de acordo com o art. 139 do Decreto nº 9.199, de 2017. Processo nº 08420.006166/2019-19.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 399, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.008605/2009-16, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JAIME MUÑOZ ARIAS, de nacionalidade colombiana, filho de Manuel Muñoz e de Nelly Arias, nascido em Bogotá, na República da Colômbia, em 7 de maio de 1963, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 12 (doze) anos, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

PORTARIA Nº 400, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, VII, da Portaria SENAJUS/MJSP nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.012985/2008-93, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

Expulsar do território nacional, em conformidade com o art. 54, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, JULIO ANTONIO JIMENEZ MANJARREZ, de nacionalidade colombiana, filho de Julio Jimenez e de Alzira Manjarrez Jimenez, nascido na República da Colômbia, em 22 de fevereiro de 1954, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário, com o impedimento de reingresso no Brasil pelo período de 13 (treze) anos e 4 (quatro) meses, a partir de sua saída.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHO Nº 19/2019/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Expulsão de Estrangeiro
Interessado(a): MTINDI BAKARI MWABUMBA
Processo nº 08018.000308/2017-24

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantendo, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFIRO o pedido de reconsideração, nos termos da fundamentação (9499261).

ALEXANDRE RABELO PATURY

DESPACHOS

Despacho nº 4.552/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado(a): GLENIS TRABA VAZQUEZ
Processo: 08706.001601/2018-31

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não cumpre o disposto no art. 65, inciso II, da Lei 13.445/17 c/c o art. 221 do Decreto 9.199/17.

Despacho nº 4.647/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: SAMIRA MOHAMAD EL KAROUT
Processo: 08389.011321/2018-71

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou residência no território nacional por 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.641/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ

Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: MILAD MANSOUR
Processo: 08389.011896/2018-94

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente manteve constantes viagens ao exterior, não demonstrando "animus" de residência no Brasil, assim como não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.



Despacho nº 4.643/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: YOUSSEF MOHAMAD SLEIMAN
Processo: 08389.014584/2016-71

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende o disposto no Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.702/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: BABACAR NDOUR
Processo: 08389.014365/2017-72

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65, da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.723/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MBIÁVANGA LOURENÇO
Processo: 08320.006176/2017-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não atende ao requisito contido no Inciso II, do Art. 65, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.658/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: JOSE OMAR TADASHI NAKAYAMA SANCHEZ
Processo: 08389.007687/2018-46

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.704/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: FOUAD MERHI
Processo: 08389.007884/2018-65

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente manteve constantes viagens ao exterior, não demonstrando "animus" de residência no Brasil, assim como não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.388/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: RYUZO KITAHARA
Processo: 08505.047221/2018-18

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou permanência ininterrupta no país, contrariando o disposto no art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.661/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: LATIFA ABDALA ALI MOUSA
Processo: 08437.003499/2014-01

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da Língua Portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.663/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: RANA NEMR MELHEM
Processo: 08389.019736/2016-21

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.666/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: AMINE AHMAD JARRAH
Processo: 08444.006757/2017-56

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou domínio da língua portuguesa, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.695/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: URIPIDES MARTINEZ SILEGA
Processo: 08270.017118/2018-36

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência em território nacional, pelo prazo mínimo de 1 (um) anos, nos termos do art. 65, II, c/c art. 66 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.750/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: ARNAUD MASIVI
Processo: 08460.009748/2018-08

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 4.751/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MANUEL HENRIQUES DA SILVA JUNIOR
Processo: 08460.005692/2015-61

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 4.694/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: KERENE KEBOLO NSILULU
Processo: 08457.004883/2018-16

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido pelo não cumprimento do disposto no Art. 70, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.688/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: YACCOUB SULEIMAN YACCOUB HAMAMI
Processo: 08286.001881/2017-95

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou saber se comunicar em língua portuguesa, nos termos do inciso III do Art. 65 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.699/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessada: NAYEF NAJIB AL HINDY
Processo: 08389.005918/2017-04

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou os 15 anos ininterruptos em território nacional, nos termos do Artigo 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.745/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: DIRK SCHARTEN
Processo: 08460.002292/2018-47

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.738/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessado: PEDRO JESUS ECHEGARAY LARREA
Processo: 08495.003969/2018-67

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.542/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: HODA ABDEL MENEM OMAIRI
Processo: 08389.014674/2017-42

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não comprovou ter residência no Brasil há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos, nos termos do Art. 67 da Lei 13.445/2017.

Despacho nº 4.747/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: CRISTINA KUTELEMA
Processo: 08505.318140/2016-38

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não atende ao requisito contido no Art. 65, inciso II c/c com inciso II do Art. 66 da Lei nº 13.445/2017.

Despacho nº 4.710/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: JULIO EFREN ESPINOZA GALLEGOS.
Processo: 08495.002736/2006-11

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 4.771/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Arquivamento do pedido
Interessado: MAHDI MARZOUKI
Processo: 08460.010847/2017-43

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, arquiva o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do artigo 40 da Lei 9.784/99.

Despacho nº 4.754/2019/DNN_Naturalizacao/DNN/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS/MJ
Assunto: Indeferimento do Pedido
Interessada: MERLYN COROMOTO CASTRO DA SILVA
Processo: 08485.043019/2018-94

O COORDENADOR DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria SENAJUS Nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não comprovou residência no território nacional há mais de 15 (quinze) anos ininterruptos deixando de cumprir o contido no art. 67, da Lei nº 13.445/2017.

ALEXANDRE RABELO PATURY

DIVISÃO DE NACIONALIDADE E NATURALIZAÇÃO

DESPACHOS

Declara que a correta grafia do nome de GOFU FELIZ CORLEOMA, incluído na Portaria Naturalização nº 210, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2019, é GOFU FELIX CORLEOMA e não como constou,

Declara que a correta data de nascimento de PRINCESS OLUWATOSIN ADEFOLAJU, incluída na Portaria Naturalização nº 131, de 1º de abril de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 3 de abril de 2019, é 16 de junho de 2014 e não como constou,

Declara que a correta grafia do nome do genitor de GIORGIA CODATO, incluída na Portaria Naturalização nº 306, de 7 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 8 de agosto de 2019, é Giuseppe Codato e não como constou,

Declara que a correta grafia do nome da genitora de DIONICIO ANGEL VASQUEZ ROSALES, incluído na Portaria Naturalização nº 106, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2019, é Angela Geraldina Rosales Salinas e não como constou,

Declara que a correta grafia do nome da genitora de HOSSAM WALID AL TAMIMI, incluído na Portaria Naturalização nº 210, de 26 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 29 de julho de 2019, é Huda Mobarak Amer Al Bandar e não como constou,



Declara que a correta grafia do nome de KASIM EL HABACHY, incluído na Portaria Naturalização nº 314, de 8 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 9 de agosto de 2019, é KARIM EL HABACHY e não como constou.

SIMONE ELIZA CASAGRANDE
Chefe

**DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA
COORDENAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA**

PORTARIA Nº 127, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

A Coordenadora de Classificação Indicativa, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 1.189, de 03 de agosto de 2018 e na Portaria DPJUS nº 1 de 22 de abril de 2019, resolve classificar:

Filme: MEU NOME É DANIEL (Brasil - 2018)
Produtor(es): Seufilme Produções Audiovisuais Ltda/TV Zero Cinema Ltda
Diretor(es): Daniel de Castro Gonçalves
Distribuidor(es): OLHAR DE CINEMA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas, Linguagem Imprópria e Temas Sensíveis
Processo: 08017.000997/2019-49
Requerente: OLHAR DE CINEMA DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA

Filme: MINHA LUA DE MEL POLONESA (LUNE DE MIEL, França - 2019)
Produtor(es): Edouard Weil
Diretor(es): Elise Otzenberger
Distribuidor(es): PANDORA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Conteúdo Sexual, Drogas Lícitas e Temas Sensíveis
Processo: 08017.001040/2019-10
Requerente: PROVIDENCE DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA - EPP (PANDORA FILMES)

Show Musical: TIMELESS LIVE IN JAPAN (Reino Unido - 2019)
Produtor(es): IL Divo Music LLC
Diretor(es): Akira Maejima
Distribuidor(es): Universal Music International Ltda.
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Musical
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001060/2019-91
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI

Filme: ABRAÇO (Brasil - 2019)
Produtor(es): Pê Moreira
Diretor(es): Matheus Murucci
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Drama/Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Contém: Drogas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001101/2019-49
Requerente: PEDRO ARMANDO SOBRINHO MOREIRA

PATRICIA GRASSI OSÓRIO

**COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL
COORDENAÇÃO DE TÉCNICA DE REGISTRO SINDICAL**

DESPACHOS DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º da Portaria nº 115/2019, em cumprimento à Decisão Judicial (SEI nº 9505637), Mandado de Segurança nº 0002236-46.2018.5.22.0004, procedente da 4ª Vara do Trabalho de Teresina/PI, TRT da 22ª Região, e com fundamento na NOTA TÉCNICA Nº 680/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (SEI nº 9505315), resolve:

Publicar o Pedido de Registro (PPR) nº 46214.004006/2017-06 (SC19227), CNPJ nº 27.498.379/0001-68, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de São Miguel do Tapuio - PI, para a representação da Categoria dos Servidores Públicos Municipais da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal, das Autarquias Municipais e Fundações Públicas Municipais, ativos e inativos, com abrangência Municipal e base territorial no Município de São Miguel do Tapuio, no Estado do Piauí/PI, abrindo-se o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos do art. 18 e 19 da Portaria nº 501, de 30 de abril de 2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115/2019, considerando a devolução do OFÍCIO Nº 67/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ (Sei nº 8798410) respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve:

Notificar o Representante Legal do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Braço do Trombudo, CNPJ 86.819.406/0001-16, Processo 46305.003040/2007-64, para a apresentação no prazo de 90 (noventa) dias, a partir desta publicação, da documentação solicitada no referido ofício, sob pena de arquivamento dos autos, nos termos do nos termos do art. 40 da Lei 9.784/1999 c/c art. 26, inciso I, da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115/2019, em cumprimento a decisão proferida no Processo Judicial nº 0000441-51.2017.5.10.0011, procedente da 11ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, e com fundamento na Nota Técnica nº 683/2019/DARS/CTRS/CGRS-DPJUS/DPJUS/SENAJUS/MJ(9513828), resolve:

Deferir o registro sindical ao Sindicato dos Empregados em Postos de Serviços de Combustíveis e Derivados de Petróleo de Tupã e Região, CNPJ 21.776.842/0001-00, Processo 46256.004465/2015-23, para representar a Categoria Profissional os trabalhadores dos seguintes erguimentos: comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, de gás natural veicular - GNV; lojas e conveniências em postos de gasolina e/ou Álcool, lubrificação, troca de óleo e lava rápidos, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Adamantina, Bastos, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Parapuã, Paulicéia, Rinópolis, Santa Mercedes, Tupã e Tupi Paulista - SP, no Estado de São Paulo, nos termos do art. 25, inciso I, da Portaria 501/2019.

Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve:

Anotar a representação das seguintes entidades:

A) Sindicato dos Empregados em Empresas Distribuidoras de Gêneros em Geral do Estado de São Paulo, CNPJ 02.292.083/0001-65, Processo 46000.008678/97-74; excluindo a Categoria Profissional os trabalhadores dos seguintes erguimentos: comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, de gás natural veicular - GNV; lojas e conveniências em postos de gasolina e/ou Álcool, lubrificação, troca de óleo e lava rápidos; nos municípios de Adamantina, Bastos, Dracena, Flora Rica, Flórida Paulista, Iacri, Inúbia Paulista, Irapuru, Nova Guataporanga, Osvaldo Cruz, Pacaembu, Parapuã, Paulicéia,

Rinópolis, Santa Mercedes, Tupã e Tupi Paulista - SP, do Estado de São Paulo, nos termos do art. 28 da Portaria 501/2019.

O Coordenador de Técnica de Registro Sindical - Substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, da Portaria nº 115/2019, considerando a devolução do Ofício nº 700/2012/CGRS/SRT/MTE (Sei nº 9517154); respaldado no art. 26, § 4º, da Lei 9.784/1999, resolve:

Notificar o Representante Legal do SIMOMFREM - Sindicato dos trabalhadores e profissionais autônomos nas atividades de motoboy e moto fretes do município de Manaus, CNPJ 11.361.614/0001-15, Processo 46202.005216/2010-76 para apresentar no prazo de 15 dias, a contar desta publicação, o comprovante de pagamento da Guia de Recolhimento da União - GRU no valor de R\$ 242,96 (duzentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos), para custear a publicação no Diário Oficial da União - DOU, sob pena de arquivamento do pedido, nos termos do art. 26, inciso VI, da Portaria 501/2019. A documentação solicitada deverá ser encaminhada com referência ao Processo 46202.005216/2010-76, em arquivo digital (PDF-OCR), a esta Coordenação-Geral de Registro Sindical pelo Sistema Eletrônico de Informações do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEI/MJSP, disponível no endereço eletrônico www.justica.gov.br, ou entregue em meio físico no Protocolo Geral do Ministério da Justiça e Segurança Pública - Esplanada dos Ministérios, Palácio da Justiça, Bloco T, Anexo II, 70064-900 / Brasília-DF.

PAULO EDSON ROSÁRIO SILVA

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL**

DESPACHO Nº 21, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

INSTAURAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Procedimento Preparatório nº 08700.000694/2017-56. Representante: Ministério Público do Estado da Bahia e Central Nacional Unimed - CNU. Advogados: Jeber Juabre Junior; Ana Camila Lima dos Anjos e Janaína Andrea do Espírito Santo. Representadas/os: 12 Cooperativas de Especialidades Médicas do Estado da Bahia, a saber: i) Coopercolo - Cooperativa de Coloproctologia, Cirurgia Oncológica e Cirurgia do Aparelho Digestivo da Bahia; ii) Cardiotórax - Cooperativa de Cirurgias Cardiovasculares ou Torácicas do Estado da Bahia; iii) COOPCJBA - Cooperativa de Cirurgias de Joelho da Bahia; iv) CCP - Cooperativa Médica de Cirurgias de Cabeça e Pescoço do Estado da Bahia; v) Coopercati - Cooperativa de Cardiologistas Intervencionistas da Bahia; vi) Coopercoc - Cooperativa de Cirurgias de Cotovelo da Bahia; vii) Coopermasto - Cooperativa de Trabalho dos Mastologistas da Bahia; viii) Coopquadril - Cooperativa de Cirurgias de Quadril da Bahia; ix) Cooperonco - Cooperativa de Cirurgias Oncológicas da Bahia; x) Coopervasc - Cooperativa de Angiologia e Cirurgia Vascular e Endovascular da Bahia; xi) Cooperuro - Cooperativa de Urologistas da Bahia; e xii) COOPORL - Cooperativa de Otorrinolaringologistas da Bahia. Advogados: André Marinho Mendonça e outros (Cooperonco e CCP), Edson da Silva Santos (Cardiotórax), e Adriano Argones Martins, Aristóteles Araújo Aguiar e outros (Coopercoc, COOPCJBA, Coopervasc, Coopercolo, Cooperuro, Coopermasto, Coopercati, Coopquadril e COOPORL).

Acolho a Nota Técnica nº 64/2019/CGAA2/SGA1/SG/CADE (SEI nº 0652714) e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido pela instauração de Processo Administrativo para Imposição de Sanções Administrativas por Infrações à Ordem Econômica nos termos dos arts. 13, V, e 67 da Lei nº 12.529/2011, c/c os arts. 175 e seguintes do Regimento Interno do Cade, em face das/os Representadas/os: i) Coopercolo - Cooperativa de Coloproctologia, Cirurgia Oncológica e Cirurgia do Aparelho Digestivo da Bahia; ii) Cardiotórax - Cooperativa de Cirurgias Cardiovasculares ou Torácicas do Estado da Bahia; iii) COOPCJBA - Cooperativa de Cirurgias de Joelho da Bahia; iv) CCP - Cooperativa Médica de Cirurgias de Cabeça e Pescoço do Estado da Bahia; v) Coopercati - Cooperativa de Cardiologistas Intervencionistas da Bahia; vi) Coopercoc - Cooperativa de Cirurgias de Cotovelo da Bahia; vii) Coopermasto - Cooperativa de Trabalho dos Mastologistas da Bahia; viii) Coopquadril - Cooperativa de Cirurgias de Quadril da Bahia; ix) Cooperonco - Cooperativa de Cirurgias Oncológicas da Bahia; x) Coopervasc - Cooperativa de Angiologia e Cirurgia Vascular e Endovascular da Bahia; xi) Cooperuro - Cooperativa de Urologistas da Bahia; e xii) COOPORL - Cooperativa de Otorrinolaringologistas da Bahia., por condutas passíveis de enquadramento nos incisos I, II, III e IV do §3º, art. 36 da Lei 12.529/2011. Notifiquem-se as/os Representadas/os, nos termos do art. 70 da Lei nº 12.529/2011, para que apresentem defesa no prazo de 30 (trinta) dias. Neste mesmo prazo, deverão especificar e justificar as provas que pretendem produzir, que serão analisadas pela autoridade nos termos do art. 195 do Regimento Interno do Cade. Caso tenham interesse na produção de prova testemunhal, deverão declinar na peça de defesa a qualificação completa de até 3 (três) testemunhas, a serem ouvidas na sede do Cade, conforme previsto no artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 c/c artigo 195, §2º do Regimento Interno do Cade. Ao setor processual.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Nº 1.082 - Ato de Concentração nº 08700.003822/2019-85. Requerentes: Timber XII SPE S.A. e Klabin S.A. Advogados: Maria Eugênia Novis, Francisco José Pinheiro Guimarães, Eduardo Caminati Anders e outros.

Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.090. Ato de Concentração nº 08700.003797/2019-30. Requerentes: International Meal Compan y Alimentação S.A e Multi QSR Gestão de Restaurantes Ltda. Advogados: Sérgio Varella Bruna, Natalia Salzedas Pinheiro da Silveira e Carlos Motta.

Decido pela aprovação, sem restrições.

Nº 1092 - Ref.: Processo Administrativo nº 08700.004201/2018-38. Representante: Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência - SEPRAC. Representado: Banco Bradesco S.A. Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Fernando Stival e outros.

Acolho a Nota Técnica nº 62/2019/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Assim, decido: (i) pelo deferimento do pedido de prova testemunhal apresentado pelo Banco Bradesco S.A.; (ii) pela realização das oitivas das testemunhas arroladas pelo Representado na sede do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, em Brasília/DF, no dia 24 de setembro de 2019, com o deslocamento das testemunhas às expensas da parte que as arrolou. Ao Setor Processual.

Nº 1.098 - Processo Administrativo nº 08700.004201/2018-38. Representante: Secretaria de Promoção da Produtividade e Advocacia da Concorrência - SEPRAC. Representado: Banco Bradesco S.A. ("Bradesco"). Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Ricardo Ferreira Pastore, Fernando Stival.

Acolho a Nota Técnica 63/2019/CGAA2/SGA1/SG/CADE e, com fulcro no § 1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na Nota Técnica, decido: (i) pela admissão de GuiaBolso Finanças e Correspondente Bancário e Serviços Ltda. ("GuiaBolso") como terceiro interessado apto a intervir no presente feito nos termos delimitados na referida Nota Técnica. Concedo, ainda, o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente despacho, para que o GuiaBolso apresente as manifestações que julgar pertinentes acerca do objeto da conduta ora analisada; (ii) pelo deferimento parcial do tratamento de acesso restrito requerido pelo Bradesco em sua defesa. Nos termos do §1º do art. 94 do Regimento Interno do Cade, intime-se o Bradesco por meio da publicação deste Despacho no Diário Oficial da União.



Nº 1.099 - Ato de Concentração nº 08700.003894/2019-22. Requerentes: Comércio de Cereais Dela Santos Ltda. e Itajuba Empreendimentos Florestais S.A. Advogados: Marcela Taquette Vaz, Eduardo Caminati Anders, Mareio Bueno, Leda Batista Lima e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

DIOGO THOMSON DE ANDRADE
Superintendente-Geral
Substituto

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

PORTARIA Nº 3.020, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Autoriza o PREVFOGO a contratar Brigadas Federais para a prevenção e combate aos incêndios florestais.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado por meio da Portaria nº 493, de 16 de agosto de 2019, publicada no DOU de 21 de agosto de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23 do Anexo I, do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e art. 130 do Regimento Interno aprovado pela Portaria IBAMA nº 14, de 29 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia subsequente, e;

CONSIDERANDO a Portaria nº 155, de 16 de junho de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que autoriza o IBAMA a contratar brigadistas;

CONSIDERANDO o Art. 18 do Decreto nº 2.661 de 08 de julho de 1998, que cria o Sistema Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 153, de 18 de março de 2019 do Ministério do Meio Ambiente, publicada em 09 de abril de 2019, que declara em estado de emergência ambiental os estados do Acre, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rondônia, Roraima e Tocantins;

CONSIDERANDO a seleção de áreas críticas feita pelo Centro Nacional de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais - Prevfogo, que envolvem critérios técnicos como as detecções de focos de calor registrados pelo INPE, no período de 2013 a 2018, a presença de unidades de conservação federais, de terras indígenas e de projetos de assentamento rurais e a cobertura de remanescentes florestais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.745/1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público e;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 02001.002447/2008-02, resolve:

Art. 1º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigadas Federais temporárias com a estrutura de um Brigadista Chefe de Brigada, dois Brigadistas Chefes de Esquadrão e dez Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios:

I - Amarante do Maranhão (3 brigadas), Fernando Falcão e Montes Altos no Estado do Maranhão;

II - Conquista D'Oeste e Tangará da Serra no Estado do Mato Grosso;

III - Formoso do Araguaia, no Estado do Tocantins;

Art. 2º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigadas Federais temporárias com a estrutura de um Brigadista Chefe de Brigada, dois Brigadistas Chefes de Esquadrão e doze Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais nos seguintes municípios:

I - Sena Madureira e Brasília, no no Estado do Acre;

II - Apuí, no Estado do Amazonas;

III - Oiapoque e Tartarugalzinho, no Estado do Amapá;

IV - Serra do Ramalho, e Porto Seguro no Estado da Bahia;

V - Alto Paraíso, Cavalcante (3 brigadas), Minaçu e Teresina de Goiás, no Estado de Goiás;

VI - Bom Jardim no Estado do Maranhão;

VII - Porto Murtinho (2 brigadas) e Aquidauana (2 brigadas), no Estado do Mato Grosso do Sul;

VIII - Feliz Natal (2 brigadas), Cotriguaçu, Cáceres, Poconé, Campo Novo dos Parecis e Paranatinga no Estado do Mato Grosso;

IX - Altamira (2 brigadas), Itaituba, Oriximiná, Novo Progresso, Mojú e São Geraldo do Araguaia, Pau D'Arco no Estado do Pará;

X - Petrolina, no Estado de Pernambuco;

XI - Uruçuí, Floriano e Alvorada do Gurguéia, no Estado do Piauí;

XII - Porto Velho, Machadinho D'Oeste e Nova Mamoré, em Rondônia;

XIII - Amajari, Cantá, Normandia, Boa Vista, e Uiramutã, no estado de Roraima.

Art. 3º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigadas Federais temporárias com a estrutura de um Brigadista Chefe de Brigada, quatro Brigadistas Chefes de Esquadrão e dezesseis Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais, nos seguintes municípios:

I - Tocantinópolis, Pium e Lagoa da Confusão, no Estado do Tocantins;

Art. 4º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigadas Federais temporárias com a estrutura de um Brigadista Chefe de Brigada, quatro Brigadistas Chefes de Esquadrão e dezoito Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais, nos seguintes municípios:

I - Humaitá, no Estado da Amazona;

II - Canarana e Serra Nova Dourada, no Estado do Mato Grosso.

Art. 5º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigadas Federais temporárias com a estrutura de um Brigadista Chefe de Brigada, quatro Brigadistas Chefes de Esquadrão e vinte e quatro Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais, nos seguintes municípios:

I - Barreiras e Itaetê, no Estado da Bahia;

II - Grajaú, no Estado do Maranhão;

III - São João das Missões, no Estado de Minas Gerais;

IV - Corumbá no Estado do Mato Grosso do Sul;

V - Serra Talhada, no Estado do Pernambuco;

VI - Tocantínia e Itacajá no Estado do Tocantins;

VII - Pacaraima, no Estado de Roraima.

Art. 6º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigadas Federais temporárias com a estrutura de dois Brigadistas Chefes de Brigada, quatro Brigadistas Chefes de Esquadrão e vinte e quatro Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais, nos seguintes municípios:

I - Quixeramobim, no Estado do Ceará;

II - Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro;

III - Porto Velho, no Estado de Rondônia;

IV - Tocantínia, no Estado do Tocantins;

Art. 7º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigadas Federais temporárias com a estrutura de dois Brigadistas Chefes de Brigada, seis Brigadistas Chefes de Esquadrão, trinta e seis Brigadistas para a prevenção e combate aos incêndios florestais no Distrito Federal.

Art. 8º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigadistas de Manejo Integrado do Fogo, nas seguintes condições e quantidades por Estados:

I - um gerente do fogo, um chefe de brigada e quatro chefes de esquadrão no Distrito Federal;

II - quatro brigadistas em Cavalcante, no Estado de Goiás;

III - seis brigadistas em Amarante do Maranhão, dois brigadistas em Fernando Falcão e dois brigadistas em Montes Altos no Estado do Maranhão;

IV - dois brigadistas em Conquista D'Oeste, Campo Novo dos Parecis e Paranatinga, quatro brigadistas em Tangará da Serra, e seis brigadistas em Canarana e Serra Nova Dourada no Estado do Mato Grosso;

V - dois brigadistas em Normandia, Uiramutã, Pacaraima, Amajari e Cantá, em Roraima;

VI - três brigadistas em Tocantinópolis, cinco brigadistas e um chefe de esquadrão em Lagoa da Confusão e Formoso do Araguaia, seis brigadistas em Itacajá e em Tocantínia, no Estado de Tocantins;

VII - seis brigadistas em Humaitá, no Estado do Amazonas.

Art. 9º Autorizar o Prevfogo a contratar Brigadistas Gerente do Fogo para apoio às Coordenações Estaduais do Prevfogo, nas seguintes quantidades por estados:

I - um no Estado do Acre;

II - um no Estado do Amazonas;

III - dois no Estado da Bahia;

IV - um no Estado do Ceará;

V - quatro no Distrito Federal;

VI - dois no Estado de Goiás;

VII - três no Estado do Maranhão;

VIII - seis no Estado do Mato Grosso;

IX - dois no Estado do Mato Grosso do Sul;

X - três no Estado do Pará;

XI - um no Estado de Pernambuco;

XII - dois no Estado do Piauí;

XIII - dois no Estado do Rio de Janeiro;

XIV - dois no Estado de Rondônia;

XV - quatro no Estado do Tocantins;

XVI - dois no Estado de Roraima.

Art. 10 Fica o Centro Especializado Prevfogo responsável pela seleção, contratação, administração e gerenciamento das atividades das brigadas.

Art. 11 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS CARLOS HIROMI NAGAO

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 327, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, no art. 3º da Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019, e o que consta no Processo nº 48340.000944/2019-71, resolve:

Art. 1º Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Investimento na Área de Infraestrutura de Gás Natural denominado Parque dos Gaviões - Bacia do Parnaíba, de titularidade da empresa ENEVA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.423.567/0001-21, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme descrito no Anexo à presente Portaria.

Art. 2º A ENEVA S.A. deverá:

I - manter atualizada junto ao Ministério de Minas e Energia, a relação das pessoas jurídicas que a integram;

II - destacar, quando da emissão pública das debêntures, na primeira página do Prospecto e do Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de distribuição com esforços restritos, do Aviso de Encerramento e do material de divulgação, o número e a data de publicação desta Portaria e o compromisso de alocar os recursos obtidos no Projeto Prioritário aprovado; e

III - manter a documentação relativa à utilização dos recursos captados, até cinco anos após o vencimento das debêntures emitidas, para consulta e fiscalização pelos Órgãos de Controle.

Art. 3º O Projeto Prioritário não será considerado implantado, na forma aprovada pelo Ministério de Minas e Energia, na hipótese de se verificar a ocorrência de atraso na implementação do Projeto superior a cinquenta por cento em relação ao prazo entre a data de aprovação e a data de conclusão do Empreendimento, prevista nos termos do disposto no Anexo à presente Portaria.

Art. 4º A Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP deverá informar, ao Ministério de Minas e Energia e à Unidade da Receita Federal do Brasil com jurisdição sobre o estabelecimento matriz da ENEVA S.A., a ocorrência de situações que evidenciem a não implementação do Projeto aprovado nesta Portaria.

Art. 5º A ENEVA S.A. deverá encaminhar ao Ministério de Minas e Energia, no prazo de trinta dias a contar da emissão pública dos debêntures, cópia do Ato de Comprovação ou de Autorização da Operação Comercial do Projeto aprovado nesta Portaria, emitido pelo órgão ou entidade competente.

Art. 6º A ENEVA S.A. deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 2011, no Decreto nº 8.874, de 2016, e na Portaria MME nº 252, de 17 de junho de 2019.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

ANEXO

1. Razão Social, Endereço, Telefone e CNPJ da Sociedade Titular do Projeto: Razão Social: ENEVA S.A. Endereço da Sede: Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, 7º Andar, Parte, Botafogo, CEP: 22.250-040, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Telefone: (21) 3721-3319. CNPJ/MF: 04.423.567/0001-21.
2. Relação de Pessoas Jurídicas que Integram a Sociedade Titular do Projeto, com Respectivos CNPJ e Percentuais de Participação: CAMBUHY I FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES (CNPJ/MF nº 19.250.704/0001-40) - 22,97%; BANCO BTG PACTUAL S.A. (CNPJ/MF nº 30.306.294/0001-45) - 22,97%; e Outros (Participação acionária pulverizada sendo que, individualmente, nenhum detentor possui mais de 5% das ações da ENEVA S.A.) - 54,06%.
3. Representante(s) Legal(is) da Sociedade Titular do Projeto: PEDRO ZINNER, Diretor Presidente e Diretor de Relação Com Investidores - brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 09.370.074-8, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 034.007.097-86. LINO LOPES CANÇADO, Diretor - brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade nº 07.924.465-3, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.321.167-00. LUÍS ALFREDO DE PAULA VASCONCELOS, Diretor - brasileiro, casado, químico, portador da Cédula de Identidade nº 07.212.047-0, emitida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.221.717-20.



MARCELO CAMPOS HABIBE, Diretor - brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade nº 11.856849, emitida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 052.949.797-21. Todos residentes e domiciliados na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com escritório na Praia de Botafogo, nº 501, Bloco I, Sala 701, Parte, CEP 22.250-040.
4. Denominação do Projeto: Parque dos Gaviões - Bacia do Parnaíba.
5. Número e Data do Ato de Outorga de Autorização, Concessão ou Ato Administrativo equivalente emitido pela ANP: Contratos de Concessão celebrados com a ANP: (i) BT-PN-1 - 48610.001413/2008-15; (ii) BT-PN-4 48610.001414/2008-60; (iii) BT-PN-5 - 48610.001415/2008-12; (iv) BT-PN-7 - 48610.001417/2008-01; (v) BT-PN-8 - 48610.001418/2008-48; (vi) PN-T-101_R13 - 48610.010792/2015-63; (vii) PN-T-103_R13 - 48610.010793/2015-16; (viii) PN-T-146_R13 - 48610.010799/2015-85; (ix) PN-T-163_R13 - 48610.010802/2015-61; (x) PN-T-69_R13 - 48610.010795/2015-05; (xi) PN-T-84_R13 - 48610.010796/2015-41; (xii) PN-T-87_R13 - 48610.010797/2015-96; (xiii) PN-T-117_R14 - 48610.012620/2017-96; (xiv) PN-T-118_R14 - 48610.012619/2017-61; (xv) PN-T-119_R14 - 48610.012655/2017-25; (xvi) PN-T-133_R14 - 48610.012621/2017-31; (xvii) PN-T-134_R14 - 48610.012653/2017-36.
6. Localização do Projeto (Município(s) e Unidade(s) da Federação): Bacia Sedimentar do Parnaíba. Estado do Maranhão: Feira Nova do Maranhão, Fernando Falcão, Fortaleza dos Nogueiras, Fortuna, Governador Eugênio Barros, Parnarama, Passagem Franca, Pedreiras, Satubinha, Bacabal, Buriti Bravo, Capinzal do Norte, Caxias, São Luís Gonzaga do Maranhão, Campos Lindos, Altamira do Maranhão, Balsas, Barra do Corda, Benedito Leite, Colinas, Loreto, Lagoa do Mato, Riachão, Santa Inês, São Domingos do Azeitão, Mirador, Nova Colinas, Nova Iorque, Pastos Bons, Aldeias Altas, Bernardo do Mearim, Bom Lugar, Gonçalves Dias, Brejo de Areia, Codó, Igarapé Grande, Itaipava do Grajaú, Governador Luiz Rocha, Lago da Pedra, Lima Campos, Jatobá, Jenipapo dos Vieiras, Lago do Junco, Lago dos Rodrigues, Lagoa Grande do Maranhão, Matões, Paraibano, Paulo Ramos, Santo Antônio dos Lopes, São João do Soter, Poço de Pedras, Senador Alexandre Costa, Sucupira do Norte, Sucupira do Riachão, Vitorino Freire, Santa Filomena do Maranhão, São Domingos do Maranhão, São Félix de Balsas, São João dos Patos, São Raimundo do Doca Bezerra, São Roberto, Trizidela do Vale e Tuntum. Estado do Piauí: Porto Alegre do Piauí.
7. Descrição do Projeto e Indicação dos Principais Elementos Constitutivos e Características: O Escopo do Projeto é o exercício das atividades de Exploração e Avaliação de Descoberta nos Blocos PN-T-101, PN-T-103, PN-T-146, PN-T-163, PN-T-69, PN-T-84, PN-T-87, PN-T-117, PN-T-118, PN-T-119, PN-T-133, PN-T-134, PN-T-102, PN-T-48, PN-T-49 e PN-T-67 e das atividades de Desenvolvimento e Produção de Gás Natural nos Campos de Gavião Tesoura, Gavião Preto, Gavião Branco Norte, Gavião Caboclo, Gavião Real, Gavião Branco, Gavião Vermelho e Gavião Azul, limitadas às atividades aprovadas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), conforme detalhado abaixo: I - Exploração: a) Rodada 13 - Contratos de Concessão nº 48610.010792/2015-63 (PN-T-101_R13), 48610.010793/2015-16 (PN-T-103_R13), 48610.010799/2015-85 (PN-T-146_R13), 48610.010802/2015-61 (PN-T-163_R13), 48610.010795/2015-05 (PN-T-69_R13), 48610.010796/2015-41 (PN-T-84_R13), 48610.010797/2015-96 (PN-T-87_R13); 1. Vencimento do Primeiro Período Exploratório fixado em 23/12/2019 - Até esta data serão executadas atividades relativas à Aquisição e Interpretação Sísmica, Levantamento Aero Magnetométrico e Aero gravimétricos, Estudos Geológicos e Geofísicos. A partir do resultado destas atividades a Operadora prosseguirá ao 2º período exploratório; e 2. Vencimento do Segundo Período Exploratório fixado em 23/12/2021 - Até esta data será executada a perfuração de pelo menos 01 poço em cada bloco, ficando a perfuração de poços adicionais condicionada à anuência da ANP; b) Rodada 14 - Contratos de Concessão nº 48610.012620/2017-96 (PN-T-117_R14), 48610.012619/2017-61 (PN-T-118_R14), 48610.012655/2017-25 (PN-T-119_R14), 48610.012621/2017-31 (PN-T-133_R14), 48610.012653/2017-36 (PN-T-134_R14); 1. Há um Período Exploratório Único com prazo fixado em 31/01/2024 - Até esta data serão executadas atividades relativas à Aquisição e Interpretação Sísmica, Estudos Geológicos e Geofísicos, bem como a perfuração de pelo menos um poço, ficando mais poços condicionados à identificação de estruturas de interesse e à anuência da ANP; II - Avaliação de Descoberta (PAD): a) Angical - Em 28/02/2019 foi solicitado à ANP que o PAD Angical fosse incorporado ao Campo de Gavião Preto, devido à contiguidade das áreas e maior eficiência econômica para desenvolvimento da área avaliada com esta medida. Em 23/05/2019, a Superintendência de Exploração da ANP aprovou o Relatório Final de Avaliação de Descoberta (RFAD) do PAD, e todas as atividades conduzidas no mesmo. O pleito de anexação segue sob análise da Superintendência de Desenvolvimento e Produção; b) Araguaína - Ponto de decisão para perfuração de poço horizontal partilhado (HP) contingente: 15/06/2019. Entrega do Relatório Final de Avaliação de Descoberta e possível declaração de Comercialidade prevista para 29/11/2019; e c) Tianguar - Ponto de decisão para perfuração de Poço Contingente: 25/06/2019. Entrega do Relatório Final de Avaliação de Descoberta e possível declaração de Comercialidade prevista para 04/10/2019; III - Desenvolvimento: a) Gavião Caboclo: o campo atualmente já está em produção. Está aprovada pela ANP a construção da Estação de Produção (EPGVC) no ano de 2021, a fim de aumentar a compressão no campo e permitir o transporte eficiente do gás nas dutovias; b) Gavião Preto: está aprovada pela ANP a instalação de sessenta e nove quilômetros de Gasodutos em 2020 e construção da Estação de Produção (EPGVP) para o ano 2022; e c) Gavião Branco Norte: Está aprovada pela ANP construção de Duto para interligação ao Campo de Gavião Branco, em 2020; d) Gavião Tesoura: O Plano de Desenvolvimento foi encaminhado à ANP em 22/03/2019 e está sob avaliação da Agência. As Áreas de Concessão da ENEVA são monetizadas através do modelo Reservoir-to-Wire/R2W, que é um modelo no qual a Usina Geradora de Energia Elétrica fica localizada próximo às reservas de gás natural. Assim, o sistema de produção de E&P é integrado ao modelo de geração, resultando em custos mais competitivos para produção e transporte do gás natural. Neste sentido, os investimentos no âmbito dos PEM, PADS e PDs podem ser acelerados ou reduzidos, a depender do despacho das Usinas Termoelétricas, razão pela qual as datas apresentadas são indicativas, podendo ser revisadas junto à ANP e sendo anualmente complementadas por meio dos Programas/Orçamento Anuais de Trabalho (PAT/OAT).
8. Prazo Previsto para Entrada em Operação Comercial (Data do 1º Gás): I - Campo de Gavião Branco Norte: 1º/7/2020; II - Campo de Gavião Preto: 1º/1/2021; e III - Campo de Gavião Tesoura: 1º/1/2024.

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 247, DE 21 DE AGOSTO DE 2019**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017:

Processo nº 48340.003101/2019-26. Interessada: Companhia Energética do Maranhão - Cemar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.272.793/0001-84. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2019 e 2020) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2019>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.096, DE 20 DE AGOSTO DE 2019**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.000870/2019-92. Interessado: Energisa Geração Central Solar Rio do Peixe II S.A. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.642.143/0001-93, a implantar e explorar a UFV Rio do Peixe II, CEG UFV.RS.PB.043215-6.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 36.014kW (trinta e seis mil e quatorze quilowatts) de Potência Instalada, localizada no município de São João do Rio do Peixe, estado de Paraíba. Prazo da outorga: 35 (trinta e cinco) anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.106, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003838/2019-69. Interessada: Centrais Elétricas de Rondônia - CERON. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 34,5 kV Monte Negro - Campo Novo, localizada no estado de Rondônia. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.108, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003480/2019-74. Interessada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: declara de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor da Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Bonito - Mulungu do Morro, localizada no estado da Bahia. A íntegra desta Resolução e seu Anexo constam dos autos e estão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.110, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003792/2019-88. Interessada: Companhia Energética de Alagoas - CEAL. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição Benedito Bentes - Serraria, circuito simples, 69 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 8.111, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.003840/2019-38. Interessada: Copel Distribuição S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Distribuição 138 kV Sabará - Vendrami, localizada no estado do Paraná. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.273, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº 48500.002502/2019-89, decide: (i) conhecer e, no mérito, negar provimento Pedido de Impugnação interposto pela Revati Geradora de Energia Elétrica Ltda. - Revati, em face de decisão emitida pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, em sua 1.051ª Reunião, que determinou o seu desligamento por descumprimento de obrigação e (ii) tendo em vista a análise de mérito do Pedido de Impugnação, não conhecer, por perda de objeto, o pedido de concessão de efeito suspensivo.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

DESPACHO Nº 2.283, DE 19 DE AGOSTO DE 2019

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.003941/2019-17, decide se declarar incompetente para analisar o pedido de medida cautelar apresentado pela Interligação Elétrica do Madeira S.A. - IE Madeira no Requerimento Administrativo interposto em face de decisão do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA



RETIFICAÇÕES

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 7.767, de 16 de abril de 2019, constante do Processo nº 48500.000894/2011-94 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 29 de abril de 2019, seção 1, p. 37, v. 157, n. 81, i) no art 2º, onde se lê: "...SE João Câmara III 230 kV, sob responsabilidade da CHESF", leia-se: "...SE João Câmara III 230 kV, sob responsabilidade da ETAP - Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A."; e ii) no Anexo I, em Potência Instalada, onde se lê: "42.200", leia-se: "42.000"

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 7.768, de 16 de abril de 2019, constante do Processo nº 48500.000328/2011-82 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 29 de abril de 2019, seção 1, p. 37, v. 157, n. 81, i) no art 2º, onde se lê: "...SE João Câmara III 230 kV, sob responsabilidade da CHESF", leia-se: "...SE João Câmara III 230 kV, sob responsabilidade da ETAP - Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A."; e ii) no Anexo I, em Potência Instalada, onde se lê: "42.200", leia-se: "42.000"

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 7.769, de 16 de abril de 2019, constante do Processo nº 48500.000345/2011-10 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 29 de abril de 2019, seção 1, p. 37, v. 157, n. 81, i) no art 2º, onde se lê: "...compartilhada entre as EOL Cumaru III, II, III, IV e V, e por meio de uma linha de transmissão, em 230 kV em circuito simples, com aproximadamente 27 km de extensão, se conectará à SE João Câmara III 230 kV, sob responsabilidade da CHESF", leia-se: "...compartilhada entre as EOL Cumaru I, II, III, IV e V, e por meio de uma linha de transmissão, em 230 kV em circuito simples, com aproximadamente 27 km de extensão, se conectará à SE João Câmara III 230 kV, sob responsabilidade da ETAP - Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A."; e ii) no Anexo I, em Potência Instalada, onde se lê: "42.200", leia-se: "42.000"

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 7.770, de 16 de abril de 2019, constante do Processo nº 48500.003112/2016-83 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 29 de abril de 2019, seção 1, p. 37, v. 157, n. 81, i) no art 2º, onde se lê: "...compartilhada entre as EOL Cumaru IV, II, III, IV e V, e por meio de uma linha de transmissão, em 230 kV em circuito simples, com aproximadamente 27 km de extensão, se conectará à SE João Câmara III 230 kV, sob responsabilidade da CHESF", leia-se: "...compartilhada entre as EOL Cumaru I, II, III, IV e V, e por meio de uma linha de transmissão, em 230 kV em circuito simples, com aproximadamente 27 km de extensão, se conectará à SE João Câmara III 230 kV, sob responsabilidade da ETAP - Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A."; e ii) no Anexo I, em Potência Instalada, onde se lê: "42.200", leia-se: "42.000"

Na íntegra da Resolução Autorizativa nº 7.771, de 16 de abril de 2019, constante do Processo nº 48500.003113/2016-28 e disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>, cujo resumo foi publicado no DOU de 29 de abril de 2019, seção 1, p. 37, v. 157, n. 81, no art 2º, onde se lê: "...compartilhada entre as EOL Cumaru V, II, III, IV e V, e por meio de uma linha de transmissão, em 230 kV em circuito simples, com aproximadamente 27 km de extensão, se conectará à SE João Câmara III 230 kV, sob responsabilidade da CHESF", leia-se: "...compartilhada entre as EOL Cumaru I, II, III, IV e V, e por meio de uma linha de transmissão, em 230 kV em circuito simples, com aproximadamente 27 km de extensão, se conectará à SE João Câmara III 230 kV, sob responsabilidade da ETAP - Empresa Transmissora Agreste Potiguar S.A."

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.309, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.005726/2017-81. Interessada: Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL-GeT. Decisão: (i) atestar a conformidade das características técnicas do projeto básico das instalações de transmissão objeto do Contrato de Concessão nº 006/2016-ANEEL, elaborado pela Copel Geração e Transmissão S.A. - COPEL-GeT, em conformidade com as demais especificações e requisitos técnicos das instalações de transmissão descritas no Anexo I do Contrato de Concessão de Transmissão nº 006/2016-ANEEL; (ii) reconhecer a totalidade dos valores correspondentes a segunda fatura referentes aos estudos vinculados a concessão, descritos na Décima Primeira Subcláusula da Cláusula Quarta do Contrato de Concessão do Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 006/2016-ANEEL. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

IVO SECHI NAZARENO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação em teste a partir do dia 23 de agosto de 2019.

Nº 2.331 - Processo nº 48500.002133/2014-10. Interessados: Arapapá Energia S.A. Usina: EOL Arapapá. Unidades Geradoras: UG01 e UG02, de 2.000 kW cada, totalizando 4.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pindaí, estado da Bahia.

Nº 2.332 - Processo nº 48500.002129/2014-51. Interessados: Teiú 2 Energia S.A. Usina: EOL Teiú 2. Unidades Geradoras: UG1 a UG4, de 2.000 kW cada, totalizando 8.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Pindaí, estado da Bahia.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 2.315, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº: 48500.000360/2017-53. Interessado: CEA. Decisão: Homologar os valores dos empréstimos de 10/6/2019, de 10/7/2019 e de 10/8/2019 do Fundo da RGR à Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA para a prestação temporária do serviço público de distribuição de energia elétrica no montante de R\$ 12.474.753,48 (doze milhões, quatrocentos e setenta e quatro mil, setecentos e cinquenta e três reais e quarenta e oito centavos) mensais. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

TICIANA FREITAS DE SOUSA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 2.324, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.002627/2019-17. Interessados: Cemig Distribuição S.A e Odilei da Silva Ribeiro. Decisão: negar provimento ao requerimento do consumidor. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES
Superintendente Adjunto

DESPACHO Nº 2.325, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Processo nº 48500.003154/2019-67. Interessados: Energisa Mato Grosso e Guerino Ferrarin. Decisão: extinguir e arquivar o processo administrativo, considerando a perda do objeto. A íntegra deste Despacho está juntada aos autos e estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 2.308, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Processo n.: 48500.000598/2018-60. Decisão: I - disponibilizar a quarta parte da análise das manifestações aos relatórios de validação da Tarifa Social de Energia Elétrica constantes no Despacho nº 968/2018, referente às distribuidoras Coelba, Cosern, EDP ES, EDP SP, Enel SP, Eletroacre e Light; II - informar que serão realizados os descontos dos valores calculados nas homologações mensais subsequentes; e III - informar que o prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias. A íntegra deste Despacho está disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CARLOS ALBERTO CALIXTO MATTAR
Superintendente

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 250/2019

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que NÃO houve a apresentação de recurso administrativo restando-lhe(s) pagar, parcelar o (s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nºs 7.990/89,8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96, Leis nº9.993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado:EMGA - Empresa Mineira de Granitos Ltda
CNPJ/CPF:86.430.535/0001-18 - Processo de Cobrança:934.486/2011- NFLDP Nº3676/2011 - DNPM- Valor:\$139.218,96

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cliente(s) de que julgou-se parcialmente procedente(s) a(s) defesa(s) administrativa(s) interposta(s); restando-lhe(s) pagar, parcelar ou apresentar recurso ao Gerente Regional/ANM/MG, relativo ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nºs 7.990/89,8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96, Leis nº9.993/00, nº10.195/01 e nº10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Notificado:Sávio Pedras Decorativas Ltda
CNPJ/CPF: 25.999.889/0001-93 - Processo de Cobrança:935.463/2011 - NFLDP Nº4946/2011 - DNPM/MG -Valor: 501,79

JÂNIO ALVES LEITE
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE TOCANTINS

DESPACHO
Relação nº 28/2019

NOTIFICAÇÃO ADM PGTO DÉBITO MULTA (662)
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (MULTA)/prazo 10(dez) dias Espólio de Antonio Felix Goncalves - 864.074/2011 - Not. 1/2019 - R\$ 4.247,86

FÁBIO LÚCIO MARTIS JÚNIOR
Gerente

DESPACHO
Relação nº 29/2019

DISPONIB/DESPACHO PUBLICADO (316)
Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito (TAH)/prazo 10(dez) dias Espólio de Antonio Felix Goncalves - 864.074/2011 - Not. 2/2019 - R\$ 24.824,45

FÁBIO LÚCIO MARTIS JÚNIOR
Gerente

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

PORTARIA Nº 383, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Torna público o resultado das metas de desempenho institucional da ANP durante o ciclo avaliativo compreendido entre 1º de agosto de 2018 e 31 de julho de 2019.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 6º do Regimento Interno e pelo art. 7º do Decreto nº 2.455, de 14 de janeiro de 1998, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando o que consta do Processo nº 48610.214818/2019 e as deliberações tomadas na 989ª Reunião de Diretoria, realizada em 16 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Tornar público o resultado consolidado da avaliação do desempenho institucional no âmbito da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, referente ao período compreendido entre 1 de agosto de 2018 e 31 de julho de 2019, conforme o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010.

Parágrafo único. O resultado consolidado é de 90,75%.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÉCIO FABRÍCIO ODDONE DA COSTA
Diretor-Geral



RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANP nº 382 de 2019, publicada no DOU de 22 de agosto de 2019, página 46, na epígrafe, onde se lê: Portaria nº 382, de 24 de agosto de 2019, leia-se: Portaria nº 382, de 21 de agosto de 2019".

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 613, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.215251/2019-53, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa YPF ENERGIA DO BRASIL LTDA., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 34.456.148/0001-57, autorizada a exercer a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 621, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.214120/2019-59, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Ficam as empresas ZEG BIOGAS E ENERGIA S.A (CNPJ nº 24.025.216/0001-70 - MATRIZ) e GASGRID GÁS E ENERGIA S.A. (CNPJ nº 24.025.216/0002-50 - FILIAL) autorizadas a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 622, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.215411/2019-64, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa GAS BRIDGE COMERCIALIZADORA S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.458.723/0001-98, autorizada a exercer a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 623, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.215357/2019-57, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Ficam as empresas AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. (Matriz: CNPJ nº 00.331.788/0001-19 - Unidade Paulínia/SP: CNPJ nº 00.331.788/0017-86 - Unidade Jundiá/SP: CNPJ nº 00.331.788/0007-04 - Unidade Itabirito/MG: CNPJ nº 00.331.788/0066-64) autorizadas a exercer a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 624, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.214915/2019-67, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa Tracia Combustíveis EIRELI, com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 33.186.828/0001-35, autorizada a exercer a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 625, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.215161/2019-62, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 51, de 26 de dezembro de 2013, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa CDGN Logística S.A., com registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.484.996/0001-71, autorizada a exercer a atividade de carregamento de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

AUTORIZAÇÃO Nº 626, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, com base nas atribuições conferidas à ANP pela Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.214698/2019-13, e considerando o atendimento às exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011, torna público o seguinte ato:

Fica a empresa MATRIX COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA, cujo registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) é o de nº 30.032.396/0001-10, autorizada a exercer a atividade de comercialização de gás natural na esfera de competência da União, mediante a celebração de contratos registrados na ANP.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

LUCIANA R. DE MOURA ESTEVÃO

DESPACHO Nº 687, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.214120/2019-59,

Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União; resolve:

1.Ficam as empresas ZEG BIOGAS E ENERGIA S.A (CNPJ nº 24.025.216/0001-70 - MATRIZ) e GASGRID GÁS E ENERGIA S.A. (CNPJ nº 24.025.216/0002-50 - FILIAL) registradas como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.31.35.24025216.

LUCIANA ROCHA DE MOURA ESTEVÃO

DESPACHO Nº 688, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE INFRAESTRUTURA E MOVIMENTAÇÃO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante no processo ANP n.º 48610.214698/2019-13,

Considerando:

O atendimento a todas as exigências da Resolução ANP n.º 52, de 29 de setembro de 2011; e

O deferimento do pedido de autorização de comercialização de gás natural na esfera de competência da União; resolve:

1.Fica a empresa MATRIX COMERCIALIZADORA DE GÁS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 30.032.396/0001-10, registrada como Agente Vendedor de gás natural com o nº 03.35.35.30032396.

LUCIANA R. DE MOURA ESTEVÃO

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DADOS TÉCNICOS

AUTORIZAÇÃO Nº 612, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O Superintendente de Dados Técnicos da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 56, de 23 de fevereiro de 2016, com base na Resolução ANP nº 757, de 23 de novembro de 2018, bem como nas demais normas, padrões e regulamentos da ANP, e tendo em vista o que consta no Processo 48610.210345/2019-36, autoriza o INSTITUTO OCEANOGRÁFICO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO (USP), inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 63.025.530/0037-15, com sede na Praça do Oceanográfico, 191, Butantã, 05508-120, São Paulo - SP, a realizar aquisição de dados geoquímicos e geofísicos, em base não exclusiva, em ambiente MARINHO.

A íntegra desta autorização consta nos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CLÁUDIO JORGE MARTINS DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 611, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30/10/2016, e o que consta no processo nº 48610.214283/2019-31, autoriza a filial da empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ n.º 04.563.672/0021-00, a exercer a atividade de Distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 614, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 49, de 30/10/2016, e o que consta no processo nº 48610.214281/2019-42, autoriza a filial da empresa SOCIEDADE FOGÁS LTDA, CNPJ n.º 04.563.672/0018-04, a exercer a atividade de Distribuição de GLP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 615, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 777, de 05/04/2019, e o que consta do processo n.º 48610.215208/2019-98, autoriza a empresa GPC QUIMICA S/A, CNPJ n.º 90.195.892/0001-16, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior. Fica revogada a Autorização ANP n.º 47 de 26/01/2018.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 616, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.206139/2019-21, autoriza a empresa IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A., CNPJ n.º 33.337.122/0047-00, a operar a instalação de distribuição de combustíveis líquidos automotivos localizada a Av. Lincoln Alves dos Santos, 56, Distrito Industrial - Montes Claros/MG [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -16:41:9,490; -43:51:43,540 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de



armazenamento é de 5.656,08 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 117 de 10/03/2015, a Autorização ANP n.º 05 de 07/01/2013 e a Autorização ANP n.º 043 de 25/01/2018.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 617, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.208694/2019-98, autoriza a filial da empresa RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 00.756.149/0003-67, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos. Fica revogada a Autorização ANP n.º 202, DE 31/3/2015.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 618, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 8, de 8 de março de 2007, e o que consta no processo n.º 48610.212457/2019-21, autoriza a empresa AMAURI ZANCHETT, CNPJ n.º 30.095.205/0001-69 a exercer a atividade de transportador revendedor retalhista (TRR).

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 619, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo n.º 48610.212457/2019-21, autoriza a empresa AMAURI ZANCHETT, CNPJ n.º 30.095.205/0001-69, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada a Estrada Limeira, s/n, Interior, Xaxim/SC, CEP: 89.825-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -26:57:39,700; -52:34:21,400 (SIRGAS 2000)]. A capacidade de total de armazenamento é de 60,00 m³. Fica revogada a Autorização ANP n.º 94 de 11/02/2019.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 620, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17/10/2014, e o que consta do processo n.º 48610.207481/2019-49, autoriza a filial da empresa RUFF CJ DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 00.756.149/0016-81, a exercer a atividade de Distribuição de Combustíveis Líquidos. Fica revogada a Autorização ANP n.º 197 de 01/04/2015.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 676, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 3, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0186972	M.D.G. FERREIRA PETRI-GLP-EPP	11.391.709/0001-81	48610.008105/2010-35

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 677, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 2, torna público o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/SE0014965	AMS MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA	32.832.743/0003-86	48610.005443/2007-11
GLP/RS0236214	COMERCIO DE GAS CAMPOS E CAMPOS LTDA	23.797.849/0001-33	48610.009733/2016-23
GLP/CE0185974	D & L COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO LTDA.	10.945.468/0001-02	48610.005724/2010-78
001/GLP/PA0011561	F G COMÉRCIO DE GÁS LTDA - EPP	04.865.594/0002-35	48610.001162/2007-98
GLP/SE0241818	JORGIVAL RIBEIRO DE SOUZA 12711450813	26.957.778/0001-87	48610.010322/2017-61
GLP/MS0228665	MAC GAS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI - ME	09.123.767/0002-63	48610.001658/2015-71

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 679, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, I, c, torna público o cancelamento, por requerimento do agente econômico, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/PR0229344	ALESSANDRA ALVES DE ASSIS 00858278944	19.963.622/0001-43	48610.004170/2015-04
001/GLP/GO0015850	AMARILDO ALMEIDA MACHADO	08.527.266/0001-07	48610.008898/2007-97
GLP/DF0232855	AMORIM DEPÓSITO DE GÁS E AGUA MINERAL EIRELI - ME	23.476.429/0001-55	48610.000865/2016-90
GLP/AP0243555	ANA C.C. CAMPOS EIRELI - ME	22.666.246/0001-30	48610.014797/2017-27
GLP/PA0204567	AUTO POSTO LIDER LTDA	11.072.700/0001-08	48610.016234/2010-05
GLP/PA0213320	AUTO POSTO LIDER LTDA	11.072.700/0002-99	48610.014755/2011-09
GLP/BA0176181	BARBOSA MARTINS CIA LTDA	96.820.824/0001-87	48610.014904/2008-26

GLPCE0303912	CHAVES E CHAVES COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	13.006.037/0001-79	48610.008466/2018-39
GLP/PE0235484	CIDDNEY ROBERTO DE MELO	23.652.038/0001-44	48610.008268/2016-11
GLP/PI0209365	CLECIANE DA SILVA TRINDADE	12.475.774/0001-58	48610.004854/2011-74
GLP/MA0240425	CLOVES AIRES DA CUNHA 00738779300	19.538.829/0001-70	48610.006226/2017-19
GLP/GO0178242	DISTRIBUIDORA DE GAS & BEBIDAS IPE LTDA - ME	04.732.649/0001-58	48610.006999/2009-95
GLP/DF0204192	DISTRIBUIDORA DE GÁS MJM LTDA - ME	11.900.135/0001-20	48610.018473/2010-91
001/GLP/SP0012944	DURVAL & DIAS LTDA - ME	04.020.049/0001-67	48610.007388/2006-11
GLP/CE0207870	ERICA FAVILA DE ARAUJO ME	08.598.885/0003-46	48610.006632/2011-96
GLP/MG0208226	ERNADE DIAS DE ASSIS	02.507.505/0001-72	48610.007516/2011-94
001/GLP/RJ0020610	F L A OLIVEIRA - COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO	09.133.750/0001-06	48610.004287/2008-51
001/GLP/AL0014677	GALINDOGAS REVENDEDORA DE GAS LTDA	02.732.359/0002-60	48610.006393/2007-98
GLP/SP0227713	GASBOM PATRIARCA COMERCIO DE GAS	14.478.222/0001-29	48610.011248/2013-77
GLP/AP0234355	J.M.T. DA SILVA - EPP	07.844.070/0002-56	48610.003511/2016-05
GLP/MA0240738	J.P. DE SOUSA & CIA LTDA - ME	08.290.267/0005-04	48610.007718/2017-21
GLP/DF0239976	L & M COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	08.382.298/0001-53	48610.014556/2016-05
GLP/PI0239316	LEANDRO REIS BARROS - ME	26.389.897/0001-80	48610.003824/2017-36
GLP/SP0241088	LUIS MIGUEL GALLER SERVIUA ME	26.572.386/0001-08	48610.008249/2017-68
001/GLP/PR0008576	M. TERUAKI AKABANE MARINGA - ME	07.445.710/0001-74	48610.007650/2006-28
GLP/GO0177606	MANOEL SALES FILHO	05.335.125/0001-96	48610.004177/2009-70
GLP/PB0216804	MARCELO DOS SANTOS RODRIGUES - ME	10.692.516/0001-06	48610.008947/2012-59
001/GLP/PR0002863	MERCADO BONETTI LTDA	03.509.032/0001-05	48610.010848/2004-27
GLP/MG0202422	MILL GÁS E ÁGUA LTDA	12.365.412/0001-04	48610.014537/2010-85
GLP/MG0184901	MISTER GAS LTDA.	05.066.514/0001-63	48610.004107/2010-55
GLP/AM0186927	ODILON PICANCO JUNIOR	05.025.169/0001-10	48610.007786/2010-14
GLP/MG0237427	PAULO GOMES PEREIRA - ME	22.163.963/0001-49	48610.013339/2016-90
GLP/RN0240651	PEDRO VICTOR DOS SANTOS BRITO 01813169438	27.385.415/0001-87	48610.005451/2017-38
001/GLP/RS0010506	POSTO DE GASOLINA E LUBRIFICANTES PROPP LTDA	88.643.580/0001-86	48610.012650/2006-41
001/GLP/SC0019137	POSTO OESTE LTDA	85.721.108/0002-07	48610.011394/2007-54
GLP/ES0243182	RAIMUNDA BORGES DE LIMA 98795856749	28.143.638/0001-09	48610.013721/2017-84
GLP/SC0208268	ROBERTO CARLOS SCHWARTZ ME	10.992.054/0001-34	48610.007615/2011-76
GLP/MA0242862	SÃO FRANCISCO COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	28.258.049/0002-49	48610.012949/2017-57
GLP/PE0239598	SILVANA MARIA DA SILVA 03600845403	24.740.795/0001-32	48610.004675/2017-22
GLP/MG0234626	SUPERMERCADO ELIANE EIRELI	15.564.471/0001-08	48610.010389/2014-53
GLP/GO0222958	VALDIR DE SOUZA SILVA 59679131149	17.971.925/0001-82	48610.010028/2013-26
GLP/SP0238949	VANIR RICO BRAVIN 59302810925	24.579.148/0001-90	48610.002788/2017-93
GLP/CE0177172	VM FERNANDES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.756.334/0001-15	48610.002907/2009-06
001/GLP/CE0002103	VM FERNANDES COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA	02.756.334/0003-87	48610.009353/2004-55

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 681, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP n.º 41 de 06 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/PI0194275	A S F RIBEIRO & CIA LTDA	29.259.427/0001-90	48610.005576/2019-20
PR/RS0194270	A 2 COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA.	33.106.452/0001-01	48610.005283/2019-42
PR/SP0194214	AUTO POSTO ANTARES LTDA	32.310.332/0001-69	48610.004591/2019-51
PR/GO0194268	AUTO POSTO COLINA AZUL EIRELI	30.754.417/0001-00	48610.005578/2019-19
PR/SE0194170	AUTO POSTO DO TINHO EIRELI	27.983.530/0001-53	48610.005467/2019-11
PR/GO0194248	AUTO POSTO DSP EIRELI	30.349.850/0001-60	48610.005553/2019-15
PR/CE0194168	CARTAXO PETROLEO LTDA	29.049.752/0001-29	48610.005468/2019-57
PR/ES0194269	CENTRAL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	22.356.015/0001-20	48610.001429/2019-81
PR/MG0194228	CENTRO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS MINAS PALMARES LTDA	06.296.943/0001-90	48610.005047/2019-26
PR/BA0194211	CGT COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	33.916.810/0001-41	48610.005186/2019-50
PR/MA0194271	E JOSE DE LUCENA & CIA LTDA	11.867.871/0001-23	48610.003584/2019-31
PR/SP0194273	GARCIA & GARCIA AUTO POSTO LIMITADA	31.667.953/0001-31	48610.004592/2019-03
PR/PE0194188	GUILHERME COELHO NOVAES EIRELI	26.788.490/0001-26	48610.005759/2019-45
PR/PE0194212	HCW COMERCIO DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA	33.172.272/0002-09	48610.005813/2019-52
PR/MA0194169	J. A. COMBUSTIVEIS LTDA	30.293.995/0003-59	48610.005751/2019-89
PR/SP0194276	JULIO CASTILHO COMBUSTIVEIS E CONSTRUcoes EIRELI	31.819.819/0001-09	48610.005844/2019-11
PR/BA0194209	MONTE VERDE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	29.006.815/0001-60	48610.005403/2019-10
PR/RS0194171	MP POSTOS E LOGISTICA LTDA	23.448.964/0009-50	48610.005466/2019-68
PR/AP0194213	POSTO CATARINAO EIRELI	33.372.810/0001-28	48610.005479/2019-37
PR/BA0194210	PSJ DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	10.339.122/0001-60	48610.005470/2019-26
PR/PE0194208	RAQUEL DE SOUSA PEREIRA	31.033.107/0001-60	48610.005212/2019-40
PR/PI0194274	RENATO PASSOS DE LIMA	19.887.593/0001-88	48610.004711/2019-10
PR/SE0194189	RPB AUTO POSTO LTDA	07.075.892/0008-05	48610.005765/2019-01
PR/PI0194272	SERIEMA LUBRIFICANTES E COMBUSTIVEIS LTDA	29.034.143/0001-04	48610.004237/2019-26

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 682, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 7º, IV, da Resolução ANP n.º 41 de 05 de novembro de 2013, torna público o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/BA0162962	AUTO POSTO TOP LTDA - EPP	11.385.387/0001-68	48610.008498/2014-19
PR/SP0078868	AUTO POSTO VIA JAGUARE LTDA	11.258.145/0001-03	48610.015581/2009-79
PR/RS0188770	COMERCIAL COMBUSTIVEIS LTDA	27.937.296/0001-28	48610.008025/2018-37
PR/MA0189035	J. A. REVENDEDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	20.957.132/0001-13	48610.009943/2018-83
PR/PE0024040	NODEPEL - NOVAES DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	24.062.176/0001-36	48610.004690/2002-94
PR/SE0075341	PETROX COMERCIAL LTDA	05.297.480/0017-85	48610.011180/2009-40

CEZAR CARAM ISSA



DESPACHO Nº 683, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51, de 02 de dezembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento aos requisitos constantes no certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, adotada pela resolução ANP nº 05, de 26 de fevereiro de 2008.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPPE0337572	A ALVES DE AMORIM	33.863.948/0001-20	48610.005565/2019-40
GLPMA0337703	A. K. L. DA SILVA	17.922.953/0001-00	48610.004327/2019-17
GLPRJ0337457	AG REVENDA DE GAS LTDA	28.299.375/0001-13	48610.005738/2019-20
GLPMT0337578	ALCÍDIA FRANCISCA DE JESUS ALMEIDA	31.773.155/0001-94	48610.005190/2019-18
GLPMG0337461	ANDIARA FARIA PEREIRA	34.146.045/0001-90	48610.005528/2019-31
GLPMS0337471	BRUNA DOS SANTOS DO PRADO - COMERCIO DE GAS	33.561.506/0001-29	48610.005361/2019-17
GLPBA0337484	C S SANTOS ALMEIDA	33.261.935/0001-80	48610.005706/2019-24
GLPSP0337696	CAROLINE GIANOTTO DE ANDRADE GONCALVES GAS E AGUA	33.810.676/0001-08	48610.005601/2019-75
GLPRS0337741	COSTA GAS COMERCIO DE GAS LTDA	13.171.036/0003-41	48610.004868/2019-45
GLPPR0337582	D GOMES TEIXEIRA COMERCIO DE GAS E AGUA	33.092.224/0001-20	48610.005570/2019-52
GLPMG0338117	DENNER QUEIROZ JARDIM 01996748688	28.605.593/0001-39	48610.000055/2019-86
GLPSP0337678	DIANILTON P DOS SANTOS	34.031.157/0001-04	48610.005786/2019-18
GLPES0337489	DISTRIBUIDORA DE GAS ALVES EIRELI	33.769.636/0001-51	48610.005734/2019-41
GLPMA0337745	E J COMERCIO DE GAS LTDA	33.287.324/0001-01	48610.005039/2019-80
GLPMT0337682	F. B. GONCALVES	13.088.506/0001-46	48610.005575/2019-85
GLPPI0337724	F DE MESQUITA EIRELI	32.404.503/0001-19	48610.005609/2019-31
GLPRS0337707	FABIO KLEIN PILLON	20.789.804/0001-29	48610.005605/2019-53
GLPES0337661	FERRARI DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELI	14.707.571/0001-75	48610.005791/2019-21
GLPPA0337676	G MELO MARQUES COMERCIO	33.837.390/0001-08	48610.005591/2019-78
GLPPR0337665	GREGORIO & BONIFACIO LTDA	12.551.341/0002-15	48610.005574/2019-31
GLPSC0337463	GREICE APARECIDA DA ROSA GAS, BEBIDAS E EVENTOS	30.201.905/0001-90	48610.005704/2019-35
GLPBA0337469	GUSTAVO GAS EIRELI	34.209.925/0001-69	48610.005745/2019-21
GLPMT0337465	H A CADORE	16.929.122/0002-88	48610.005529/2019-86
GLPPA0337674	I DE B M WATANABE	33.721.025/0001-33	48610.005585/2019-11
GLPRS0337654	ILDA FATIMA SIMAS	07.345.139/0001-16	48610.004541/2019-73
GLPSP0337663	IRANILSON BATISTA DO NASCIMENTO GAS	33.341.609/0001-83	48610.005781/2019-95
GLPRS0337671	J A MACHADO FRANCO	31.722.516/0001-73	48610.005583/2019-21
GLPAM0337652	J D F DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI	30.788.618/0001-29	48610.004046/2019-64
GLPCE0337447	J. W. B. LEITAO COMERCIO DE GAS	29.813.048/0001-09	48610.003901/2019-10
GLPMG0337712	JAYNE HELENA FRANCISCO CUNHA	33.887.937/0001-80	48610.005795/2019-17
GLPPR0337743	JJ DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA.	33.331.764/0001-19	48610.004408/2019-17
GLPRJ0337451	L R CURTY COMERCIO DE GAS LTDA	28.019.345/0001-06	48610.005737/2019-85
GLPGO0337667	L R SUPERMERCADO EIRELI	30.542.604/0001-20	48610.005579/2019-63
GLPPR0338115	LEONARDO JUNIOR XEIXAS DISTRIBUIDORA	24.039.379/0001-01	48610.004858/2019-18
GLPSP0337656	LETICIA LEITE DA SILVA - GAS	33.373.635/0001-93	48610.005571/2019-05
GLPMG0337459	LIDERANCA GAS EIRELI	33.811.327/0001-00	48610.005739/2019-74
GLPMS0337536	MANOEL CARDOZO NUNES	33.746.920/0001-02	48610.005556/2019-59
GLPRS0337726	MARCIA NE BORGHETI	29.733.696/0001-47	48610.005614/2019-44
GLPSP0337686	MURILLO ESPERANCA DE PAULO	27.966.623/0001-70	48610.005790/2019-86
GLPMA0337467	MVA EMPREENDIMENTOS LTDA	34.214.475/0001-00	48610.005537/2019-22
GLPMT0337444	OLIVEIRA GAS LTDA	33.588.549/0001-06	48610.005518/2019-04
GLPPR0337722	PAULO ROBERTO PADILHA - GAS	32.076.750/0001-33	48610.004222/2019-68
GLPSP0337574	PEREIRA & FILHOS COMERCIO DE GAS EIRELI	33.362.703/0001-19	48610.005568/2019-83
GLPMA0337454	POSTO CARONE LTDA	29.018.539/0002-30	48610.005526/2019-42
GLPPA0337694	R. S. DA SILVA COMERCIO	07.553.723/0002-48	48610.005597/2019-45
GLPRN0337688	R S DE CARVALHO	12.302.639/0002-91	48610.005797/2019-06
GLPSP0337449	RAFAJU GAS COMERCIO DE GAS LTDA	32.018.918/0001-54	48610.005736/2019-31
GLPSE0337680	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	32.864.795/0006-87	48610.005572/2019-41
GLPSE0337684	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	32.864.795/0010-63	48610.005562/2019-14
GLPSE0337568	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	32.864.795/0012-25	48610.005564/2019-03
GLPSE0337570	REDE DE POSTOS PRESIDENTE LTDA	32.864.795/0018-10	48610.005563/2019-51
GLPSP0337659	REI DO GAZ COMERCIO DE GAS LTDA	33.319.921/0001-70	48610.005567/2019-39
GLPSE0337715	RIVADAVIA GAS LTDA	32.236.319/0001-07	48610.005742/2019-98
GLPMG0337487	RONAM APARECIDO DA SILVA	33.952.779/0001-02	48610.005709/2019-68
GLPMG0337580	RR GAS COMERCIO EM GERAL EIRELI	32.859.041/0001-24	48610.005569/2019-28
GLPAL0337710	SANTANA E SANTOS GAS LTDA	33.076.681/0002-01	48610.005606/2019-06
GLPPR0337720	SILVA E SILVA COMERCIO DE GAS E AGUA LTDA	09.360.971/0001-17	48610.005744/2019-87
GLPMG0337482	TATIANA GOMES DO NASCIMENTO 89238460230	22.605.115/0001-42	48610.005705/2019-80
GLPMT0337717	VERDE GAS COMERCIO VAREJISTA DE GAS E BEBIDAS EIRELI	30.415.021/0001-39	48610.003264/2019-81
GLPSP0337474	WESLEI OLIVEIRA BRUNETTI GAS	32.968.713/0001-30	48610.003073/2019-10
GLPMT0337705	Y. M. MATOS MENESTRINA REVENDA DE GAS	34.129.722/0001-62	48610.005604/2019-17

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 684, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base no Art. 30, da Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, torna pública o cancelamento, POR SUCESSÃO EMPRESARIAL, das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0230966	AGUSTONIS COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME	18.179.691/0001-06	48610.008815/2015-70
GLP/SP0173316	ANA LÚCIA FERNANDES MORAIS	09.061.012/0001-09	48610.010779/2008-85
GLP/SP0177264	ANTONIO PEREIRA ALVES NETO GÁS -ME	09.654.395/0001-10	48610.003119/2009-29
001/GLP/ES0004954	BIAMAR COMÉRCIO DE GÁS LTDA	07.248.796/0001-45	48610.005716/2005-64
GLP/SP0182653	CAZEGAS COMERCIO LTDA.	01.155.995/0001-22	48610.000220/2010-61
GLP/PRO207721	CILMARA FERRALOZI ME.	72.781.263/0004-39	48610.006419/2011-84
001/GLP/SP0020980	CLAUDINEIA APARECIDA NUNES GAZZOLA	00.653.381/0001-08	48610.005109/2008-47
GLP/MG0240991	COMERCIO DE GAS ESTEVES & NETO EIRELI - ME	26.658.256/0001-84	48610.008195/2017-31
GLP/AL0174779	DELGADO E ALVES LTDA. ME.	10.302.687/0001-73	48610.011973/2008-88
GLP/PRO180245	DJUM GÁS E ÁGUA LTDA ME.	05.332.221/0001-80	48610.011815/2009-17
GLP/MT0239866	DOUGLAS CARVALHO FERREIRA	26.213.101/0001-34	48610.005514/2017-56
GLP/PRO223933	DOUGLAS FERNANDO TREVISAN 07592953951	19.136.394/0001-38	48610.013096/2013-47
GLP/SP0180773	EDER HENRIQUE ROSA DOS REIS VANNI - ME	10.453.243/0001-39	48610.013102/2009-80
001/GLP/PRO001520	F. A. LEIER - GÁS	05.890.308/0001-73	48610.006865/2004-61
GLP/CE0176847	F. E. VERAS LEITAO COMERCIO DE GAS LTDA	03.160.099/0002-68	48610.001171/2009-41
GLP/MS0178768	FRANCISCO ZANDONENIGHI NETO - ME	00.790.901/0001-24	48610.008359/2009-10
GLP/MS0222694	G S DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.	02.644.810/0009-63	48610.009873/2013-59
GLP/SE0234652	GÁS POPULAR LTDA - ME	24.427.005/0001-63	48610.005893/2016-01
GLP/SP0213016	HELIO VICENTIN - ME	97.537.347/0001-00	48610.000570/2012-90
GLPMT0304342	IRANILDA MOREIRA DE LANA 56821778191	17.763.197/0001-13	48610.005810/2018-38
GLP/MG0243588	ISAC GOMES DE SOUZA 84288043620	26.439.219/0001-85	48610.014967/2017-73
GLPPA0311339	ISMAEL DE BRITO MACEDO 04645526219	31.520.730/0001-47	48610.012922/2018-45
GLP/MA0226073	J. C. S. SILVA E CIA LTDA ME	03.107.755/0001-88	48610.006803/2014-20
GLP/SC0240579	JEVERSON OLIVEIRA CARDOSO EIRELI - ME	27.094.318/0001-35	48610.007393/2017-87
GLPSP0301166	JOAO BEZERRA DA SILVA 27502092854	19.526.822/0001-39	48610.006074/2018-35
GLP/AP0235764	L.N. DOS ANJOS BARROS ME	24.872.920/0001-68	48610.007987/2016-15
GLP/RN0201320	LOURIMAR SOUZA DA SILVA ME	01.727.795/0001-05	48610.012219/2010-80
GLP/SP0242479	M G MASTER GÁS - EIRELI - ME	27.126.185/0002-12	48610.011817/2017-16
GLP/BA0237216	MAILDES NEVES MAGALHAES SANTOS ME	22.992.636/0001-08	48610.012797/2016-10
GLP/MS0238054	MARILENE VIEIRA DE BRITO 39068196120	25.447.486/0001-31	48610.015120/2016-25
GLP/MT0223202	MENDONCA & FALASCA LTDA - ME.	18.184.472/0001-07	48610.010785/2013-08
001/GLP/MA0018596	MERCADINHO CARONE LTDA.	35.120.369/0009-70	48610.006548/2006-13
GLPMA0304880	MERCADINHO CARONE LTDA.	35.120.369/0010-03	48610.009239/2018-21
GLP/SC0177687	MILGAS REVENDEDORA DE GÁS LTDA	03.559.482/0001-02	48610.004834/2009-89
GLP/SP0231582	OSMAR GENASCO - ME	19.422.566/0001-30	48610.008012/2015-15
GLPPR0308974	PAULO RAFAEL SIQUEIRA 10985690917	31.442.721/0001-85	48610.012132/2018-60
GLP/SP0235381	PEDRO ROBERTO BIONDO - ME	24.389.269/0001-70	48610.007997/2016-42
GLP/MT022198	PEDROSA & BAPTISTA LTDA - ME	18.058.884/0001-09	48610.008263/2013-38
GLP/RJ0182565	P.L. MOURA REVENDEDOR DE GAS LTDA - ME	05.873.470/0001-83	48610.000105/2010-97
GLP/SP0241410	RONILDO DONIZETE MOREIRA - ME	19.406.088/0001-74	48610.009109/2017-15
GLP/ES0223719	ROSELIA MARIA FARIA PEIXOTO SANTOS - ME	16.608.831/0001-80	48610.012261/2013-43
001/GLP/PRO011824	ROSEMARY AMARO DOS REIS - ME	05.688.085/0001-66	48610.001789/2007-49
001/GLP/SC0018527	SAULO COM. DE GÁS E ÁGUA LTDA. ME.	07.412.393/0001-90	48610.013780/2007-81
GLP/BA0246049	STOCK GAS COMERCIO E SERVIÇOS DE GAS LTDA - ME	11.820.272/0001-54	48610.007405/2017-73
GLP/SE0178697	SUPERMERCADO UBALDO LTDA.	13.359.575/0001-47	48610.008370/2009-80
GLP/MA0184246	TOP 10 COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	11.054.901/0001-82	48610.002734/2010-51
GLP/PRO226419	VERANI DE FATIMA SORDI	15.297.571/0002-98	48610.008264/2014-63

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 685, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Resolução ANP nº 51 de 30 de novembro de 2016, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 30, inciso I, alínea d, item 1, torna pública o cancelamento das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de GLP.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
001/GLP/MS0003147	A. A. DA COSTA BENITES - ME	06.280.938/0001-99	48610.011467/2004-65
GLP/AM0207226	A ANGELO RIBEIRO DISTRIBUIDORA	09.467.520/0001-83	48610.005603/2011-15
001/GLP/MA0012101	A J QUEIROZ MATOS	07.753.775/0001-87	48610.003304/2006-71
GLP/PE0233867	A J R DA SILVA GÁS EIRELI - ME	23.602.612/0001-50	48610.002264/2016-11
001/GLP/AC0000115	A. MOURA DA SILVA	04.331.152/0001-28	48610.002597/2004-15
001/GLP/MA0019082	A N BAPTISTA	05.121.039/0001-80	48610.015166/2007-53
001/GLP/RS0006843	ABASTECEDORA CACHOEIRENSE DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	87.757.977/0001-36	48610.001200/2006-21
001/GLP/RS0017094	ADEMAR STAUDT	06.886.916/0001-77	48610.007638/2006-13
GLP/RS0172827	ADF MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.	05.416.992/0001-56	48610.009762/2008-85
GLP/AL0211569	ADIEL DOS SANTOS ALVES ME	07.315.348/0002-06	48610.014315/2011-43
GLP/RN0204603	ADILSON DE MEDEIROS DANTAS ME	06.164.183/0001-67	48610.011618/2010-23
001/GLP/RS0013502	ADILSON ROGÉRIO DOS SANTOS MACHADO	08.190.538/0001-18	48610.004529/2007-25
GLP/PB0178712	ADMILSON MAIA COUTINHO	07.665.811/0001-50	48610.008975/2009-71
001/GLP/RS0013353	ADO FERNANDES DE BARROS	07.357.484/0001-70	48610.004467/2007-51
001/GLP/RS0013995	ADRIANA DE OLIVEIRA COSTA GÁS	07.451.221/0001-25	48610.005031/2007-81
GLP/SC0240699	ADRIANO FAGUNDES 00991905911	27.483.516/0001-90	48610.007656/2017-58
001/GLP/RS0006608	ADRIANO GAS LTDA	05.118.610/0001-08	48610.002768/2006-61
001/GLP/CE0016321	ALANNA COMERCIAL DE GÁS LTDA.	05.870.947/0001-77	48610.009779/2007-51
GLP/PE0227362	ALCIDES FERREIRA DA SILVA - ME	13.613.846/0001-49	48610.011371/2014-79
GLP/SC0205201	ALEXANDRE ROBERTO RIBEIRO - ME.	04.703.991/0001-20	48610.007177/2005-14
GLP/ES0188279	ALLIANCE SUPERMERCADO LTDA. - ME	07.378.625/0001-30	48610.011091/2010-37
GLP/RJ0220486	ALMEIDA & MAIA COMERCIO VAREJISTA DE GAS LTDA - ME	08.966.142/0001-10</	

001/GLP/RS0016973	ALMERINDO ALVES COSTA & CIA. LTDA.	05.419.192/0001-99	48610.010578/2007-13
GLP/ES0213499	ALTIERES GOMES DE CARVALHO ME	08.594.786/0001-24	48610.001806/2012-13
001/GLP/RO0007890	A.M. DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE GÁS - ME.	07.917.869/0001-44	48610.004347/2006-73
GLP/AC0186575	AMARILDO C. COELHO ME	07.492.797/0001-30	48610.007023/2010-73
001/GLP/RS0009136	ANA MARIA SILVEIRA RODRIGUES	07.832.019/0001-43	48610.010521/2006-17
001/GLP/SP0012325	ANDERSON JONAS GONCALVES	07.388.540/0001-33	48610.002819/2007-34
GLP/RS0208000	ANDREIA NETTO VASQUES	12.026.727/0001-27	48610.003337/2011-88
GLP/SC0203331	ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS - ME	06.971.884/0001-08	48610.017017/2010-24
001/GLP/SP0012934	ANTONIO CIRILO NETO GÁS - ME	05.844.773/0001-78	48610.003735/2007-18
001/GLP/CE0007089	ANTONIO JOSÉ DE SOUSA-ME	07.612.191/0001-91	48610.002500/2006-28
001/GLP/CE0019602	A.R. LIMA SERVIÇOS ME	08.229.509/0002-01	48610.001484/2008-18
001/GLP/RS0008853	ARMINDO DA SILVA MENDES	04.094.822/0001-30	48610.009672/2006-22
001/GLP/GO0016784	ATAIDES FERREIRA DE OLIVEIRA - ME	07.405.752/0001-81	48610.009043/2007-83
001/GLP/RS0011360	BAMBERG & BERTAO LTDA	05.360.740/0001-52	48610.000988/2007-31
001/GLP/SP0012593	BENEDITO ADELINO BOZELLI ME	67.200.246/0001-88	48610.003393/2007-36
001/GLP/MT0012134	BENEDITO CARLOS PINTO - ME.	06.195.896/0002-79	48610.002628/2007-72
001/GLP/RS0000101	BIG GAS COML. E DISTR. DE GLP LTDA	02.941.464/0001-28	48610.002552/2004-32
GLP/ES0234677	BONIGAS COMERCIAL LTDA - ME	13.803.122/0001-68	48610.006195/2016-15
001/GLP/SP0007263	BRITO & ALVES - REVENDEDORA DE GÁS LTDA - EPP	07.695.985/0001-66	48610.004610/2006-24
001/GLP/SP0009034	BRITO & PAULA CONVENIENCIAS LTDA. ME	03.460.028/0001-08	48610.009776/2006-37
GLP/RS0172874	BUCKPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.965.808/0001-52	48610.009764/2008-74
GLP/RS0176161	BUCKPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.965.808/0002-33	48610.015032/2008-13
GLP/RS0176182	BUCKPETRO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	07.965.808/0004-03	48610.015124/2008-01
GLP/RJ0183663	CAB COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	03.435.056/0001-67	48610.002533/2010-54
001/GLP/PE0018115	CARINE BRAGA DA SILVA AROUCHA - ME	08.027.199/0001-53	48610.012806/2007-73
001/GLP/RS0015875	CARLA PATRICIA TREICHA NOGUES	07.228.934/0001-24	48610.008542/2007-53
GLP/PE0181015	CARLOS EDUARDO ALBUQUERQUE DE ALMEIDA	10.192.633/0001-00	48610.013403/2009-11
GLP/BA0222882	CARLOS JESUS NOVAES - ME	04.017.813/0001-45	48610.010108/2013-81
001/GLP/RS0006375	CARLOS THOMAZ MEURER LOPES DE ALMEIDA	07.585.051/0001-71	48610.001461/2006-41
001/GLP/SP0013641	CARMEN REGINA BASSI GARCIA - ME	04.918.244/0001-09	48610.004509/2007-54
GLP/ES0209566	CASA DO PÃO SÃO LUIZ LTDA ME	06.880.120/0001-07	48610.010238/2011-52
GLP/MA0233374	CASA POTIGUAR LTDA	05.157.537/0004-26	48610.001521/2016-06
GLP/SP0240853	CASSIO SOUZA FIGUEIREDO 39726539803	27.609.561/0001-49	48610.008005/2017-85
001/GLP/ES0018337	CENTRAL TELEGÁS LTDA ME.	07.403.883/0001-20	48610.013299/2007-95
001/GLP/GO0017707	CHRISTIANE FERREIRA MARQUES CFM	05.280.779/0001-60	48610.011848/2007-97
001/GLP/RS0013365	CLAUDIR MONTEIRO OLMES	08.289.508/0001-63	48610.003321/2007-99
001/GLP/MT0020062	CLEONICE RAMOS	08.791.668/0001-06	48610.002486/2008-24
GLP/PA0202505	COELHO & MACEDO COMÉRCIO DE GÁS LTDA	07.147.607/0001-48	48610.002056/2005-61
GLP/RS0206933	COMERCIAL DE GÁS E ÁGUA ARARICÁ LTDA - ME	13.239.077/0001-60	48610.004911/2011-15
001/GLP/RS0009986	COMERCIAL AMPEYRA DISTRIBUIDORA DE ÁGUA E GÁS LTDA.	07.673.956/0001-01	48610.012061/2006-61
001/GLP/MS0002789	COMERCIAL DE ALIMENTOS RIBAS DO RIO PARDO LTDA - EPP	05.337.847/0001-80	48610.010803/2004-52
GLP/BA0175354	COMERCIAL DE GÁS CORRÊA LTDA.	06.181.216/0001-87	48610.013086/2008-44
001/GLP/RS0006506	COMERCIAL DE GAS MEDIANEIRA LTDA	07.148.193/0002-52	48610.000007/2006-73
GLP/ES0181806	COMERCIAL KUTZ LTDA. ME.	10.706.300/0001-44	48610.014941/2009-15
001/GLP/RS0009432	COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS SANDRI ROVEDA LTDA.	04.480.443/0001-88	48610.010820/2006-51
001/GLP/MS0000639	COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES FORTGAS LTDA-ME	05.634.967/0001-49	48610.003943/2004-74
001/GLP/RS0008938	COMÉRCIO E TRANSPORTE DE GÁS J. B. MEURER LTDA.	02.761.346/0001-38	48610.004294/2006-91
001/GLP/MA0008283	COMGÁS IMPERATRIZ LTDA.	07.990.871/0001-49	48610.007159/2006-13
001/GLP/PA0011210	COSTA & MARQUES COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	07.163.834/0001-67	48610.009916/2005-96
GLP/CE0223427	COSTA & SILVA COMERCIAL DE GAS GLP LTDA	13.808.330/0002-30	48610.011639/2013-91
GLP/PR0236554	C.R. DA ROSA - ME	22.807.215/0001-51	48610.005006/2016-97
001/GLP/RS0006920	CRISTIAN GRACIELA LUCAS MACHADO	05.947.506/0001-26	48610.000014/2006-75
GLP/RS0203044	CRISTIANE DA SILVA SANTOS	10.934.477/0001-06	48610.016240/2010-54
GLP/SP0179997	CUNHA RIO PRETO COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	04.637.273/0001-00	48610.010832/2009-29
001/GLP/SE0020982	D & M - COMÉRCIO DE GÁS E BEBIDAS LTDA. - ME.	09.278.087/0001-38	48610.005096/2008-14
GLP/MA0183452	D. COSTA TRANSPORTADORA	07.541.333/0001-77	48610.001672/2010-61
GLP/RJ0178746	D FERREIRA DA SILVA COMÉRCIO DE GÁS	10.320.923/0001-84	48610.008233/2009-45
001/GLP/MT0007895	D. MARTINS DOS SANTOS GÁS - ME	07.796.447/0001-68	48610.003956/2006-13
001/GLP/RS0017715	DAIANA COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA LTDA.	03.677.316/0001-00	48610.011794/2007-61
GLP/RJ0201230	DAKANHA COMÉRCIO DE GÁS LTDA. - ME	11.483.438/0001-94	48610.011991/2010-84
001/GLP/PB0011773	DAMIAO MARTINS DA SILVA BEBIDAS	07.308.787/0001-00	48610.007971/2005-41
001/GLP/RS0007967	DANIELA AMORIM DE OLIVEIRA	05.491.721/0001-65	48610.001287/2006-37
001/GLP/RS0013524	DARIO RENE WENDLER & CIA. LTDA.	02.850.423/0001-26	48610.004380/2007-84
001/GLP/RS0009156	DARIO RENE WENDLER & CIA. LTDA.	02.850.423/0004-79	48610.010518/2006-11
001/GLP/RS0004554	DAVI FABRICIO MAICA DE SOUZA	07.314.688/0001-23	48610.004695/2005-61
001/GLP/RO0001139	DEIRO & DEIRO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA ME	06.119.280/0001-38	48610.006078/2004-18
001/GLP/RO0000261	DEIRO & DEIRO COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES LTDA ME	06.119.280/0002-19	48610.003581/2004-11
001/GLP/GO0008288	DELANO REZENDE DE ALMEIDA	07.908.339/0001-30	48610.006888/2006-36
001/GLP/RS0016989	DEMÉTRIO & ROEHRS LTDA.	08.612.003/0001-98	48610.010648/2007-17
GLP/AL0202912	DENILSON FERREIRA DOS SANTOS ME	12.487.543/0001-64	48610.016153/2010-05
GLP/CE0205539	DEPÓSITO DE GÁS AIUABA	08.021.191/0001-80	48610.002033/2011-01
GLP/RJ0202913	DEPOSITO DE GÁS EXPRESSÃO DE BOA ESPERANÇA LTDA	10.945.929/0001-47	48610.016264/2010-11
GLP/AL0179712	DEPOSITO JANGADEIROS LTDA- ME	05.612.622/0001-94	48610.010557/2009-43
GLP/RS0201425	DIEGO FERNANDES GONCALVES	10.702.254/0001-05	48610.012671/2009-16
GLP/RJ0181880	DIGG COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME.	06.982.685/0001-03	48610.015128/2009-62
001/GLP/GO0019208	DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E GÁS JP LTDA.	08.052.058/0001-90	48610.000889/2008-39
001/GLP/ES0014231	DISTRIBUIDORA DE GÁS DOIS IRMÃOS LTDA. ME	07.959.387/0001-57	48610.006047/2006-29
001/GLP/PE0007444	DISTRIBUIDORA DE GÁS OLIVEIRA SÃO JOÃO LTDA ME.	07.623.950/0001-11	48610.005091/2006-11
GLP/SE0178755	DISTRIBUIDORA DE GÁS SANTA CLARA LTDA - ME	06.106.649/0001-78	48610.008279/2009-64
001/GLP/TO0008989	DOMINGOS N. REIS MENDES	07.931.517/0001-43	48610.006049/2006-18
001/GLP/MS0003204	DORA COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.068.103/0001-32	48610.001016/2005-83
001/GLP/CE0004039	DUARTES COMERCIAL DE GÁS LTDA.	05.927.969/0001-26	48610.003065/2005-78
001/GLP/PA0004379	E. DE AGUIAR ROCHA COMÉRCIO - M.E.	07.216.795/0001-19	48610.004083/2005-77
001/GLP/RO0006710	E. R. RODRIGUES PEREIRA	07.796.946/0001-55	48610.002588/2006-88
001/GLP/PE0004084	E. S. DE SOUZA FERREIRA	07.067.744/0001-72	48610.003343/2005-97
001/GLP/PE0004089	E. S. DE SOUZA FERREIRA	07.067.744/0002-53	48610.003342/2005-42
GLP/BA0202401	E. SANTOS DAMASCENO	11.666.214/0001-18	48610.012979/2010-97
001/GLP/RS0002605	EDER ILHA FIGUEIRA	06.932.874/0001-63	48610.010373/2004-79
001/GLP/AL0005105	EDILEUZA RODRIGUES ALBUQUERQUE LINS - ME.	07.189.987/0001-83	48610.006056/2005-39
GLP/RS0203269	EDSON DELVAIR PERES OLIVEIRA	12.039.495/0001-41	48610.013461/2010-71
001/GLP/RS0017883	EDSON GABARDO ARMAZEM	06.053.072/0001-83	48610.011677/2007-12
GLP/AP0219560	ELDORADO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - ME	07.487.441/0002-90	48610.001522/2013-08
001/GLP/RS0017426	ELENARA FIGUEIREDO DOS SANTOS - ME	02.720.786/0001-47	48610.011057/2007-67
001/GLP/SP0018072	ELIANA MARQUES DOS SANTOS - MINIMERCADO - ME.	07.632.130/0001-96	48610.012626/2007-91
001/GLP/AM0007446	ELIAS SOUSA DE ALCANTARA - ME	07.390.204/0001-25	48610.005196/2006-71
GLP/AM0174860	ELIAS SOUSA DE ALCANTARA - ME	07.390.204/0002-06	48610.012277/2008-99
GLP/RS0213990	ELISEU CARDOSO TOMAZ	13.549.839/0001-25	48610.003114/2012-00
001/GLP/RS0006577	ELY ALVES ARAÚJO	07.685.309/0001-01	48610.002088/2006-46
001/GLP/RS0013535	EPOJOCAN GONCALVES MONTEIRO	04.067.188/0001-46	48610.004385/2007-15
GLP/SC0211513	ERICO BERNARDES DUARTE ME	75.287.938/0001-33	48610.014214/2011-72
GLP/PR0219566	EUGENIO KUZMA - PRUDENTOPOLIS - ME	10.783.541/0001-97	48610.001378/2013-00
GLP/BA0220602	EVERTON OLIVEIRA AZEVEDO CORREIA 02693684501	13.176.319/0001-14	48610.004144/2013-14
GLP/MT0201293	F BORGES	07.827.921/0001-71	48610.012168/2010-96
GLP/AM0202029	FABIANA CONCEIÇÃO RODRIGUES BARROS - ME	05.799.969/0001-98	48610.013754/2010-58
GLP/MT0216239	FELIPE JULIANO BULEGON - ME	07.007.274/0001-51	48610.008119/2012-11

GLP/RS0175374	FOCHI AUTO POSTO LTDA	07.254.995/0001-66	48610.013271/2008-39
GLP/RJ0173375	FORTE DO TREZE COMÉRCIO DE GÁS LTDA.	07.153.725/0001-69	48610.010527/2008-56
GLP/ES0207302	FRANCELA LOPES ALTOE - ME	12.150.062/0001-69	48610.005736/2011-83
001/GLP/AC0005341	FRANCISCO C. DE SOUZA	06.074.676/0001-06	48610.006950/2005-17
001/GLP/PE0022122	G. M. DO CARMO GÁS ME	06.906.346/0001-30	48610.007110/2008-14
001/GLP/MA0018128	G. M. RODRIGUES PEREIRA & CIA. LTDA.	08.925.660/0001-95	48610.012825/2007-16
GLP/RS0218293	GABRIEL BERGMELIS - ME	15.567.999/0001-22	48610.012948/2012-06
GLP/SC0239229	GABRIEL GELINSKI 04258954918	25.332.064/0001-10	48610.002277/2017-71
001/GLP/TO0005482	GÁS DE COZINHA COM. DE PROD. ALIMENTÍCIOS LTDA	07.136.225/0001-19	48610.007272/2005-18
001/GLP/PA0010857	GÁS TRIÂNGULO LTDA	06.130.402/0001-97	48610.000052/2007-17
001/GLP/BA0020566	GEDRIL LTDA.	05.256.980/0001-01	48610.004053/2008-11
GLP/PR0219209	GENILCE SOARES RIBEIRO PANEK - ME	17.296.753/0001-99	48610.000630/2013-55
001/GLP/PE0003957	GEOVÁ JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	07.203.132/0001-60	48610.002722/2005-61
GLP/RS0204236	GETÚLIO MORAIS	12.770.274/0001-49	48610.018576/2010-51
001/GLP/TO0004635	GILVAN DE SOUZA BARBOSA - ME.	05.491.305/0001-67	48610.004822/2005-21
GLP/PE0182185	GLÉCIA SANTOS ADELINO GÁS	07.142.468/0001-60	48610.015597/2009-81
001/GLP/MS0015934	GONÇALVES E ARANTES LTDA.	08.178.722/0001-42	48610.008621/2007-64
GLP/PE0186062	GUSTAVO MELO ALVES - ME	07.868.825/0001-71	48610.006094/2010-59
GLP/PR0245473	H R DA SILVA BORDINHÃO COMERCIO - ME	28.947.663/0001-37	48610.004581/2018-34
001/GLP/MS0005098	HEVISON MENDONÇA BASILIO - ME.	07.311.085/0001-78	48610.006062/2005-96
001/GLP/RS0006117	HOFF E AMARAL LTDA	04.701.824/0001-40	48610.000948/2006-15
GLP/BA0173079	I. DE ALMEIDA TORRES	08.176.144/0001-05	48610.010245/2008-59
001/GLP/MS0007907	I.M.A DE LIMA - EPP	06.185.043/0001-75	48610.006574/2006-33
GLP/PE0178373	IRMÃOS SANTOS DIAS LTDA	10.618.945/0001-25	48610.007315/2009-72
GLP/BA0213430	ISMAEL DAMACENA BARBOSA	07.794.070/0001-08	48610.001244/2012-0

001/GLP/MA0012079	M. A. BEZERRA FERREIRA	08.290.325/0001-68	48610.001383/2007-66
GLP/RN0208084	M C DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE ME	04.264.523/0001-04	48610.007396/2011-25
GLP/MT0217965	M DEL MAZZO LOPES & CIA LTDA.	04.174.285/0001-38	48610.003337/2012-69
GLP/AL0240875	M J LIMA DE CARVALHO - ME	27.245.010/0001-43	48610.008139/2017-04
001/GLP/PA0016532	M. VENICIUS DA ROSA SILVA ME	08.512.533/0001-64	48610.009932/2007-41
001/GLP/RN0012527	MADEIREIRA SÃO LUCAS LTDA.	07.124.096/0001-49	48610.002586/2007-71
001/GLP/RS0008365	MAIKEL ROSA FERNANDES	07.581.372/0001-06	48610.007235/2006-74
001/GLP/CE0005897	MANOEL MESSIAS MENEZES FLANKLIN - ME	07.157.307/0001-40	48610.000439/2006-84
GLP/CE0187980	MANOEL ROGERIO RODRIGUES	07.928.431/0001-61	48610.010443/2010-37
GLP/RS0206013	MARCELO JARDIM PREUSSLER - ME	11.775.439/0001-02	48610.003036/2011-54
001/GLP/RS0017834	MARCELO GUEDES DOS SANTOS	08.254.374/0001-45	48610.011736/2007-36
001/GLP/RS0014266	MARCELO MELO DINIZ	03.251.202/0001-02	48610.005630/2007-11
GLP/SP0232576	MARCIO FRANCISCO SILVA POMUCENO - ME	22.801.597/0001-06	48610.000113/2016-29
001/GLP/RS0021259	MARCOS ALBERTO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR	04.203.866/0001-50	48610.006030/2008-33
GLP/SP0212207	MARIA CLAUDETE FERREIRA CAMARGO - ME	11.656.332/0001-45	48610.012772/2010-12
001/GLP/SE0016678	MARIA EDILEUSA LIMA	08.513.470/0001-60	48610.009991/2007-19
001/GLP/MS0005617	MARIA JOSE DA SILVA - DISTRIBUIDORA ME.	06.096.528/0001-92	48610.007870/2005-71
001/GLP/RS0017491	MARIA JOSE DOS REIS CEREAIS	92.497.304/0001-24	48610.011487/2007-89
GLP/RS0182557	MARIA SALETE FRANÇA ME.	92.177.856/0001-55	48610.015949/2009-07
001/GLP/CE0007383	MARIA WHEDJA BARBOSA BEZERRA	07.958.918/0001-97	48610.005064/2006-49
001/GLP/AC0004307	MARICEUDO C COELHO ME	05.608.519/0002-51	48610.003842/2005-84
001/GLP/RS0005852	MARY APARECIDA SACHET	02.586.936/0001-71	48610.010392/2005-86
GLP/MG0241562	MATHEUS PHELIPPE FIGUEIREDO REIS 11707351694	20.300.088/0001-74	48610.009506/2017-89
GLP/SE0217224	MERCADINHO MAISA LTDA - ME	04.982.169/0001-45	48610.010156/2012-99
001/GLP/RS0013076	MERCADO ÁUREA LTDA.	91.357.301/0001-22	48610.003504/2007-12
001/GLP/RS0011523	MERCADO BAUER LTDA.	89.437.933/0001-54	48610.001094/2007-67
GLP/MS0181750	MERCADO RAMARI 21 LTDA	07.893.391/0001-60	48610.014904/2009-15
GLP/SP0204437	MIGUEL BRITO JULIO	07.977.052/0001-61	48610.019045/2010-86
001/GLP/MS0007870	MIL CONVENIENCIA E GAS LTDA	07.851.129/0001-52	48610.006387/2006-51
GLP/SE0174938	MILENNIUS CENTRO DE LAZER LTDA.	07.723.795/0001-05	48610.012530/2008-12
001/GLP/RS0012013	MIRA ARLETE DA CUNHA MACIEL - ME	01.465.227/0002-56	48610.001766/2007-34
001/GLP/ES0017664	MS GÁS LTDA. - ME.	08.540.993/0001-04	48610.011771/2007-55
001/GLP/AC0001424	N. N. A. PINTO	05.900.093/0001-24	48610.007297/2004-14
GLP/MG0242703	N POUBEL TEIXEIRA ME	27.062.761/0001-24	48610.012372/2017-83
GLP/AM0171862	NAP PINHEIRO FILHO COMERCIAL ME.	09.382.489/0001-88	48610.008894/2008-90
GLP/ES0202244	NEL DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA. - ME	11.268.105/0001-42	48610.013980/2010-39
GLP/SC0241778	NENE CONSTRUÇÕES LTDA EPP	18.679.799/0001-50	48610.009960/2017-30
GLP/RS0185247	NG - COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GAS LIQUEFEITO LTDA.	11.351.261/0001-72	48610.004665/2010-11
001/GLP/RS0015012	NILSON PRESTES GOMES	08.185.453/0001-41	48610.002576/2007-34
GLP/PA0185501	NOVA ALIANÇA CONSTRUTORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP	05.454.092/0001-01	48610.005334/2010-06
GLP/RJ0187846	NOVA ESPERANÇA 2001 COMÉRCIO DE GÁS LTDA ME	07.210.860/0001-07	48610.009937/2010-79
GLP/BA0175267	NOVO GÁS DE MARACÁS LTDA.	07.063.633/0001-98	48610.012924/2008-62
GLP/ES0183400	NUTRIGÁS S/A	39.793.260/0006-01	48610.001806/2010-43
001/GLP/RS0011531	ODETE PEREIRA MALTA	06.252.636/0001-07	48610.007637/2006-79
001/GLP/RS0000301	OLAIR TEIXEIRA OLIVEIRA	90.691.130/0001-00	48610.002648/2004-17
GLP/RS0225270	ORIEL FERREIRA SOUZA DA CONCEICAO - ME.	18.634.186/0001-04	48610.004230/2014-08
001/GLP/AP0004139	P B LOPES - ME	07.139.761/0001-78	48610.003265/2005-21
GLP/AP0204380	P B LOPES - ME	07.139.761/0003-30	48610.018824/2010-64
001/GLP/BA0010930	P DE S V FARIAS COMÉRCIO DE GÁS ME	08.213.733/0001-16	48610.012912/2006-76
GLP/RS0172796	PAMELA SUELEN MACHADO COELHO & CIA. LTDA.	09.204.201/0001-85	48610.009627/2008-30
GLP/TO0188253	PAMPA COMERCIO DE GÁS LTDA - ME	08.050.188/0001-94	48610.010936/2010-77
GLP/SP0213920	PASSARINHO COMERCIO GAS LTDA ME	66.577.784/0001-23	48610.002587/2012-81
001/GLP/AM0019831	PATRICIA DE OLIVEIRA SOARES COMERCIAL	08.684.147/0001-50	48610.001865/2008-05
GLP/MT0175119	PIANA & PIANA LTDA - ME.	07.380.788/0001-58	48610.012458/2008-15
GLP/BA0173777	PIRES & FERRETI DISTRIBUIDORA LTDA.	05.389.388/0001-88	48610.011786/2008-02
GLP/SP0179292	POLIANY CARVALHO - ME.	06.149.526/0001-14	48610.010086/2009-73
001/GLP/DF0020344	POLIGÁS COMERCIAL LTDA. - ME.	02.436.154/0002-37	48610.003672/2008-81
001/GLP/PE0009062	POSTO ESTRADA DOS REMÉDIOS LTDA.	35.520.907/0001-66	48610.005099/2006-88
GLP/CE0187854	POSTO JUVENAL GALENO LTDA	07.326.960/0002-76	48610.010013/2010-15
GLP/MA0173529	POSTO LIMA VERDE LTDA	05.270.903/0001-06	48610.011388/2008-88
GLP/GO0236952	Q A SOUZA ENTREGAS RAPIDAS	21.948.613/0001-25	48610.011954/2016-61
001/GLP/DF0009788	QUALITY REVENDEDOR DE GAS LTDA ME	02.589.913/0001-10	48610.008787/2006-16
001/GLP/AP0015474	QUIRINO GÁS LTDA - ME.	08.039.178/0001-58	48610.008015/2007-49
001/GLP/SP0014196	QUITERIA CAMPOS DE AMORIM ME.	06.178.854/0001-49	48610.005415/2007-19
GLP/RS0173280	R & D MINI MERCADO LTDA.	07.648.399/0001-60	48610.010599/2008-01
GLP/PE0174970	R. D. DE SOUZA JUNIOR DISTRIBUIÇÃO DE BEBIDAS - ME	09.219.293/0001-77	48610.012209/2008-20
001/GLP/MA0001403	R. DE A. AKASHI	06.313.374/0001-43	48610.006643/2004-47
001/GLP/AC0008813	R FURTADO CAMPOS	08.004.501/0001-58	48610.009329/2006-88
001/GLP/RS0008997	RAMASIL COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	04.650.798/0001-78	48610.000900/2006-15
GLP/RR0208815	RAMOS E VARGAS LTDA	04.758.717/0001-58	48610.008538/2011-71
GLP/MT0176826	REDE RAPIDÃO COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA LTDA.	08.256.173/0002-68	48610.001248/2009-82
001/GLP/PE0009205	REGINALDO A. C. DE ALBUQUERQUE GÁS	07.241.456/0001-92	48610.010202/2006-11
GLP/PE0180715	REGINALDO A. C. DE ALBUQUERQUE GÁS	07.241.456/0002-73	48610.012849/2009-11
GLP/ES0184196	REGINALDO PAGUNG ME	11.160.036/0001-59	48610.002266/2010-15
001/GLP/RS0019065	REPONTE COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA.	06.236.067/0001-06	48610.000080/2008-15
GLP/ES0229743	RICARDO JOSE LAURES SIONI - EPP	05.827.045/0001-58	48610.005395/2015-70
GLP/AL0232320	RICHARLY SILVA DE SOUSA 95861483434	11.755.839/0001-56	48610.008178/2015-31
GLP/PE0185213	RIVALDO OLINDINO PEREIRA ME	08.094.548/0001-50	48610.004374/2010-22
001/GLP/RS0010362	RM DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	05.806.656/0001-10	48610.012512/2006-61
GLP/RS0176047	ROBERTA A M NUNES - ME	08.899.251/0001-61	48610.014307/2008-00
GLP/MT0224535	ROBSON RODRIGUES PEREIRA TORRES	06.149.855/0001-65	48610.001753/2014-94
001/GLP/PE0004526	ROBSON WAGNER S. DA SILVA ME	07.205.011/0001-57	48610.004567/2005-16
GLP/PE0244922	RODRIGO SAMPAIO CAVALCANTI	28.869.523/0001-98	48610.003246/2018-19
GLP/RS0180059	RODSTATION POSTOS DE COMBUSTÍVEIS LTDA.	09.439.416/0001-85	48610.011094/2009-37
GLP/AM0203950	RONALDO LUNA RIBEIRO	09.039.724/0001-13	48610.018102/2010-18
001/GLP/RS0007327	ROSELI MENIN DEBIASI	07.272.070/0001-48	48610.004842/2006-82
001/GLP/RS0006855	RUBEM COSTA E CIA LTDA.	72.104.284/0001-77	48610.003305/2006-15
GLP/AL0182146	RUBEM MARIO DE AMORIM ME.	24.330.623/0001-90	48610.015433/2009-54
001/GLP/BA0007312	RUY MÁRCIO ROCHA MARTINS	07.893.125/0001-37	48610.004755/2006-25
001/GLP/GO0001710	S. F. DE S. GOMES	05.887.086/0001-30	48610.007662/2004-91
001/GLP/RO0003551	SALVADOR DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	06.305.225/0001-32	48610.000432/2005-81
GLP/MS0179071	SÉRGIO CARDOSO NECO - ME	04.013.406/0001-60	48610.009206/2009-90
GLP/PB0179014	SERV SERVIÇOS E REVENDAS LTDA - ME	08.740.323/0001-23	48610.009226/2009-61
001/GLP/RO0006429	SHIRLEY DE FREITAS FERNANDES - ME	07.774.139/0001-31	48610.001447/2006-48
001/GLP/MS0006096	SIGUE FREDO GARCIA COUTO - ME	05.912.288/0001-94	48610.008282/2005-54
001/GLP/RS0005973	SILMARA PIFFER DE QUADRO	07.246.126/0001-90	48610.008397/2005-49
001/GLP/RS0021828	SILMARA PIFFER DE QUADRO	07.246.126/0002-70	48610.006227/2008-72
GLP/MT0216990	SILVAN ARCANJO DE SOUZA - ME	12.806.208/0001-81	48610.009456/2012-25
GLP/SP0202565	SILVESTRE & SOARES COMÉRCIO DE GÁS LTDA - ME	11.106.098/0001-82	48610.014864/2010-37
GLP/BA0227582	SILVIO DA ROCHA LIMA 02493735722	19.694.061/0001-24	48610.011972/2014-81
001/GLP/AP0013754	S.K. DA COSTA SILVA - ME	07.836.197/0001-42	48610.002592/2007-27
GLP/MA0221658	S.M.M. PORTO CARVALHO - ME	04.636.799/0001-68	48610.006932/2013-37
GLP/RN0211482	SOCIEDADE COMERCIAL VARZEANA LTDA - ME.	08.154.932/0001-09	48610.009927/2011-14

001/GLP/MS0003711	SOTTILI & SOTTILI LTDA	06.137.282/0001-50	48610.001953/2005-56
001/GLP/MS0012895	SOTTILI & SOTTILI LTDA	06.137.282/0002-30	48610.002562/2007-11
GLP/RJ0206976	SUELLEN A. COSTA	12.309.208/0001-76	48610.003259/2011-11
GLP/GO0172817	SUPERMERCADO J. BARROS LTDA	07.846.079/0001-15	48610.009702/2008-62
GLP/ES0174953	TARCISO LORENZONI - ME.	09.612.526/0001-05	48610.012471/2008-74
001/GLP/ES0018096	TELE SERRA GÁS LTDA- ME.	07.431.071/0001-98	48610.012627/2007-36
001/GLP/MS0005834	TRÊS ESTAÇÕES COMÉRCIO DE GÁS LTDA	07.428.413/0001-10	48610.009690/2005-23
001/GLP/RS0008706	TRINDADE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP LTDA.	07.964.440/0001-08	48610.005826/2006-15
GLP/RS0181545	TRINDADE COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS GLP LTDA.	07.964.440/0002-99	48610.014432/2009-92
001/GLP/GO0015026	UEDSON DE AGUIAR MARCAL	08.433.010/0001-22	48610.006779/2007-16
001/GLP/SP0013762	UNION COMÉRCIO DE GÁS E ÁGUA MINERAL LTDA. ME.	06.787.243/0001-06	48610.004504/2007-21
001/GLP/SP0020941	V DA SILVA SANTOS COMÉRCIO DE GÁS - ME	08.652.584/0001-91	48610.004623/2008-65
GLP/TO0208976	V I B OLIVEIRA BIHAIN	03.764.463/0001-18	48610.008931/2011-65
001/GLP/RS0021599	V S COMERCIO DE GLP LTDA	09.438.551/0001-06	48610.006172/2008-09
GLP/CE0179507	VALDECIO CAVALCANTE BRITO	05.741.150/0001-70	48610.009717/2009-10
GLP/RN0202487	VALDIR CORTEZ DE SALEZ ME	07.148.529/0001-04	48610.011628/2010-69
001/GLP/RS0009216	VALDIR DOS SANTOS TELE ENTREGA	07.417.675/0001-80	48610.010526/2006-41
001/GLP/SP0012426	VALDIR SILVA RIBEIRO GÁS - ME.	06.963.697/0001-82	48610.002731/2007-12
001/GLP/SP0005204	VANDERLEI DE SOUZA GAS - EPP.	06.037.463/0001-04	48610.006060/2005-13
GLP/PE0173304	VIC COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E SERVIÇOS LTDA	09.415.785/0001-38	48610.010513/2008-32
001/GLP/BA0014853	VILAMAR DE AQUINO - ME.	06.964.345/0001-41	48610.006649/2007-67
001/GLP/RS0008674	VILMAR CORREA SANES	05.586.436/0001-28	48610.005071/2006-41
001/GLP/RS0008026	VILMAR CORREA SANES	05.586.436/0002-09	48610.007729/2006-59
001/GLP/BA0015482	VITÓRIO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.	07.871.178/0001-57	48610.008035/2007-11
GLP/BA0182161	W A SANTOS	04.689.669/0001-93	48610.015447/2009-78
001/GLP/MS0004617	WAGNER CARDOSO MARQUES & CIA LTDA.	07.139.552/0001-24	48610.004786/2005-11
GLP/MT0244369	WALGUCILEY ATAIDES LOPES 02237991146	27.028.213/0001-88	48610.015343/2017-73
GLP/AL0185697	WALTER A DA SILVA JUNIOR - ME	06.958.271/0001-30	48610.005162/2010-62
GLP/MS0234800	WIDER SILVA DE SOUZA - ME	24.393.	

AUTORIZAÇÃO Nº 610, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 59, de 24 de fevereiro de 2016, e no que consta do processo de nº 48610.213462/2019-51, resolve:

Conceder autorização para o concessionário PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos do Regulamento Técnico ANP nº 3/2015, realizar investimentos referentes às atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação constantes do plano de trabalho do Projeto nº 21358-7.

A íntegra desta autorização estará disponível na página de legislação (legislacao.anp.gov.br) do portal da ANP.

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 678, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.209695/2019-50, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0888/2019, da Unidade de Pesquisa Laboratório de Corrosão, vinculada à UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CNPJ nº 33.540.014/0001-57.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

DESPACHO Nº 680, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 254, de 8 de julho de 2014, considerando o que consta no processo nº 48610.211126/2019-74, resolve:

Aprovar o credenciamento nº 0889/2019, da Unidade de Pesquisa Laboratório de Análise de Integridade Estrutural, vinculada à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, CNPJ nº 13.031.547/0001-04.

A íntegra deste despacho consta dos autos e estará disponível na página de legislação da ANP em legislacao.anp.gov.br

ALFREDO RENAULT

Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 2.071, DE 21 DE AGOSTO DE 2019**

Institui o Banco de Talentos dos Servidores do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Talentos dos servidores do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos como sistema eletrônico que tem por finalidade apoiar o desenvolvimento interno de competências técnicas e relacionais.

Art. 2º O Banco de Talentos deverá:

I - possibilitar o registro, o controle e a análise de perfil para postulantes ao provimento de cargo em comissão ou de função de confiança no Ministério, bem como para aqueles que forem requisitados sem o exercício de cargo ou função, mediante a simplificação, unificação e padronização das rotinas e procedimentos administrativos que visam o cumprimento de exigências legais relativas ao ingresso de pessoal, em especial:

- instrução para os atos iniciais de requisição, cessão, movimentação ou provimento apenas em comissão;
- afiação dos critérios e perfis profissionais para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE; e
- verificação de situações de nepotismo, conforme disposto no art. 3º da Portaria nº 569, de 24 de maio de 2019; e
- autorização de acesso a dados, a ser utilizado exclusivamente para verificação de existência de óbice ao provimento de cargo ou função, nos termos do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019.

II - tratar e disponibilizar informações para a gestão estratégica de pessoas no Ministério, respeitadas as disposições contidas no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 3º São essenciais ao Banco de Talentos, dentre outras informações:

- dados pessoais e funcionais;
- experiência profissional dentro e fora do setor público;
- formação acadêmica e complementar; e
- declarações e autorizações legais exigidas para a investidura no cargo ou função.

Art. 4º A unidade interessada na apresentação de nomes para os fins do disposto nesta Portaria deverá:

I - antes da escolha do nome e em se tratando de ingresso nos quadros de pessoal do Ministério, consultar as regras aplicáveis à requisição, cessão, movimentação e nomeação, disponíveis na intranet;

II - após a escolha do nome, fornecer ao escolhido o acesso ao Banco de Talentos, a fim de que se cadastre;

III - analisar as informações, anexar o extrato do preenchimento do Banco de Talentos ao processo individual aberto no Sistema Eletrônico de Informações - SEI; e

IV - elaborar correspondência interna dirigida à Secretaria-Executiva para avaliação de conveniência e oportunidade, contendo manifestação sobre:

- o posicionamento preliminar da unidade quanto ao cumprimento prévio dos critérios, perfis e verificação de situação de nepotismo;
- a existência ou não de impacto financeiro para o Ministério com o reembolso do pagamento da remuneração de origem; e
- a situação da indicação do cargo ou função, se ocupada ou vaga, quando se tratar de nomeação ou designação, observando que, para FCPE é exigido que o postulante ocupe cargo efetivo oriundo de órgão ou entidade de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 5º A Secretaria-Executiva, após sua avaliação, encaminhará o processo à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas, responsável pela:

- elaboração das minutas necessárias à instrução processual; e
- inclusão de dados nos sistemas de registro, controle e análise de indicações.

Art. 6º A Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério será responsável pelo funcionamento do Banco de Talentos.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.050, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.42532, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 132ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de setembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALMIR SILVA, inscrito no CPF sob o nº 323.808.527-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.051, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.42396, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 108ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de novembro de 2006, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOAO BATISTA ARANTES, filho de TEREZA DE DEUS ARANTES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.052, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.40648, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 69ª Sessão de Turma, realizada no dia 01 de setembro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SUED DE NAZARE FREITAS SILVA, inscrita no CPF sob o nº 042.245.402-82.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.053, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.42263, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 38ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de abril de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LINO FERREIRA DE SALES, inscrito no CPF sob o nº 190.174.724-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.054, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.42117, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 41ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de abril de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ULISSES MARTINS DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 134.038.261-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.055, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.42076, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 74ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de setembro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ADILSON BARBOSA TORRES, filho de DJANIRA TORRES VIEIRA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.056, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.41822, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de agosto de 2011, resolve:



Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARCELO SAMUEL BERMAN, inscrito no CPF sob o nº 010.144.399-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.057, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.67282, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de EDIR DE SA MAESTRE, filho de IZABEL MARIA MAESTRI.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.058, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.40348, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 52ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de maio de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDUARDO BARBOSA DA SILVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 490.904.457-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.059, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.40347, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de março de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LUIZ CARLOS PAULO, inscrito no CPF sob o nº 369.843.457-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.060, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.39781, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 59ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de maio de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JAIME DE ANDRADE NEVES, inscrito no CPF sob o nº 361.637.407-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.061, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.39770, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 87ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2006, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SERGIO PEREIRA DA CUNHA DE BARROS, inscrito no CPF sob o nº 190.972.557-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.062, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.39519, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 105ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA HELENA RIBEIRO DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 027.050.601-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.063, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento

de Anistia nº 2004.01.39468, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 105ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OLGA SEVERINI RESPINO FILHA, inscrita no CPF sob o nº 349.487.837-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.064, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50118, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 52ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de maio de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DORIVAL MISSALIA, inscrito no CPF sob o nº 090.515.978-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.065, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2005.01.50125, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 52ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de agosto de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ALBERTO DIAS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 295.766.607-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.066, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.39014, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 105ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA ONEIDA GOMES SILVEIRA DE ARAUJO, inscrita no CPF sob o nº 027.902.463-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.067, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.37538, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de março de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por HYLTON MATHEUS DE MOURA, inscrito no CPF sob o nº 068.061.127-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.068, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.37475, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de março de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de NIVALDO MORAES, filho de DOLORES GUEDES MORAES.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.069, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.37268, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 98ª Sessão de Turma, realizada no dia 17 de outubro de 2006, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OSMAR DIAS DE FRANÇA, inscrito no CPF sob o nº 231.460.011-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.072, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário



Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.36361, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de junho de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO TELES DE MENDONÇA, inscrito no CPF sob o nº 060.288.705-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.073, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.37610, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 116ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2006, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JAIR PASSOS DA SILVA, filho de MARIA PASSOS DA SILVA, formulado por OSCARLINA ROCHA ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº 562.065.505-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.074, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.36994, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSÉ MACÊDO, filho de MARIA IDELFONSO DE MACÊDO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.075, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54558, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 75ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de outubro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO OLIVEIRA MAGALHAES, inscrito no CPF sob o nº 038.134.951-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.076, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54582, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 43ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de abril de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARGARETH DA VEIGA AZEREDO, inscrita no CPF sob o nº 751.804.807-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.077, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54716, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de abril de 2014, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de WALKÍRIO EDMUNDO DE SOUZA, filho de MARIA EVANGELISTA DE SOUZA, formulado por FRANCISCA DAS CHAGAS OLIVEIRA DE SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 086.161.834-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.078, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55470, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 56ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de agosto de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO LOPES BARROS, inscrito no CPF sob o nº 042.410.021-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.079, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55567, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 105ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE CARLOS BRAULIO CESAR, inscrito no CPF sob o nº 048.814.275-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.080, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.47150, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de janeiro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de MILTON AUREO FERREIRA, filho de FLORIPES BRUM FERREIRA, formulado por DILMAR SOARES FERREIRA, inscrita no CPF sob o nº 720.321.547-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.081, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55604, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EUCLIDES CAMARGO FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 068.656.401-44.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.082, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55621, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 52ª Sessão de Turma, realizada no dia 18 de maio de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de FREDERICO SKINNER CARVALHOSA, filho de CREUSA SKINNER CARVALHOSA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.083, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55622, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de agosto de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO INACIO DE ABREU, inscrito no CPF sob o nº 205.802.747-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.084, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55703, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 33ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Belém/PA, realizada no dia 11 de dezembro de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RODOLFO OLIVEIRA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 002.307.402-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.085, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56747, utilizando como razões para decidir os



fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de março de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de AUREO FERNANDO BATISTA PASSOS, filho de EVANGELINA BATISTA PASSOS, formulado por TENECIR GUEDES PASSOS, inscrita no CPF sob o nº 845.955.827-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.086, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos dos Requerimentos de Anistia nº 2007.01.56472 e nº 2007.01.56618, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por TELMA BERNADETE ANJOS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF sob o nº 000.008.251-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.087, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56527, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de março de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CELIO GOMES PEDOTT, inscrito no CPF sob o nº 158.541.248-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.088, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56640, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de maio de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JUAN DE OLIVEIRA, filho de EMILIA DE OLIVEIRA, formulado por GABRIEL BATISTA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 011.034.839-78.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.089, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.56710, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LIBANIO RIBEIRO, inscrito no CPF sob o nº 316.499.397-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.090, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57252, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Pelotas/RS, realizada no dia 04 de dezembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FERNANDO JORGE DE FREITAS UBERTI, inscrito no CPF sob o nº 233.096.360-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.091, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57303, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 20ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DANIEL DA CRUZ BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 227.549.467-22.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.092, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57365, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 37ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de julho de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VANILDO ALECRIM FILGUEIRAS, inscrito no CPF sob o nº 031.314.164-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.093, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57429, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 56ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de agosto de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOEL GONZAGA, inscrito no CPF sob o nº 024.342.611-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.094, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57557, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 72ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de setembro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GLAUBSON LOPES DE MELO, inscrito no CPF sob o nº 018.042.004-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.095, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55468, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 24ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de junho de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FIROFUMI HATADANI, inscrito no CPF sob o nº 009.896.571-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.096, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57568, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 40ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de abril de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE TORRES PINHEIRO, inscrito no CPF sob o nº 120.769.028-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.097, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57569, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 128ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de novembro de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de BICHARA KOIAQUE FILHO, filho de PALADINA DA CONCEIÇÃO KOIAQUE, formulado por MARIA JOSE LEAL KOIAQUE, inscrita no CPF sob o nº 546.774.407-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.098, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57741, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de março de 2010, resolve:



Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de DOMINGOS JOSÉ CARDOT, filho de ELZA BRODOVSKY CARDOT, formulado por FRANCISCA ANTONIA DE ALENCAR CARDOT, inscrita no CPF sob o nº 281.836.258-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.099, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57768, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 110ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ADEMAR VIOLA, inscrito no CPF sob o nº 451.999.498-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.100, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57824, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 72ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de setembro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MILTON PEREIRA DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 035.742.455-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.101, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.57833, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de setembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SERGIO JOVEM, inscrito no CPF sob o nº 000.268.752-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.102, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58511, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 55ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de agosto de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por BENEDITO RODRIGUES, inscrito no CPF sob o nº 108.645.806-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.103, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58529, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 56ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de agosto de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LIMIRIO ARRUDA NEIAS, inscrito no CPF sob o nº 042.765.311-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.104, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58540, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 106ª Sessão de Turma, realizada no dia 03 de novembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEVERINO COSTA DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 086.959.544-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.105, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58541, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 78ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de setembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JEOVA VANDERLEI DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 950.765.578-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.106, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58561, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 05 de maio de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA NETO, inscrito no CPF sob o nº 613.354.878-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.107, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58598, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Pelotas/RS, realizada no dia 04 de dezembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALCENO RENATO PATZINGER, inscrito no CPF sob o nº 009.607.640-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.108, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58640, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 86ª Sessão de Turma, realizada no dia 09 de dezembro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SEBASTIAO FLORENCIO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 022.625.171-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.109, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58690, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 72ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de setembro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 107.977.187-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.110, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58711, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Anápolis/GO, realizada no dia 27 de abril de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ALAN FRANCISCO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 228.964.571-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.111, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58713, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Anápolis/GO, realizada no dia 27 de abril de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LASTENIA FERNANDES MENDONÇA, inscrita no CPF sob o nº 488.130.101-25.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.112, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58719, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Anápolis/GO, realizada no dia 27 de abril de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por LENE FRANCISCO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 137.170.221-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.113, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58732, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por EDNA FERREIRA PINTO, inscrita no CPF sob o nº 533.761.027-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.114, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58734, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 19 de junho de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IRACY FERREIRA DE ALBUQUERQUE, inscrita no CPF sob o nº 338.348.147-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.115, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58777, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de junho de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DILMAR FERREIRA, inscrito no CPF sob o nº 035.661.021-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.116, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58817, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Curitiba/PR, realizada no dia 26 de outubro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GABRIEL PIRICH, inscrito no CPF sob o nº 437.840.469-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.117, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58987, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 14ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de julho de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MAURICIO TUPINAMBA FERNANDES DE SA, inscrito no CPF sob o nº 206.411.927-20.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.118, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.59386, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de São Luiz/MA, realizada no dia 08 de junho de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE DE RIBAMAR VIEIRA FEITOSA, inscrito no CPF sob o nº 064.014.903-06.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.119, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.59467, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 56ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de agosto de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOÃO JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS, filho de BRIGIDA PEREIRA NEVES DOS SANTOS, formulado por IVA DUARTE DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 300.221.501-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.120, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.59918, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 136ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de dezembro de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DALVA AIRES CARDOSO, inscrita no CPF sob o nº 127.303.511-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.121, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.59921, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 136ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de dezembro de 2007, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIA ALDA DE SOUSA MEDRADO AUGUSTO, inscrita no CPF sob o nº 454.055.221-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.122, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.60005, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 56ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de agosto de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JURANDY JOSÉ BATISTA, filho de AUTA MARIA BATISTA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.123, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.60019, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 56ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de agosto de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ITAGIBA PEREIRA DA SILVA, filho de MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA, formulado por CELUTA DE FREITAS SILVA, inscrita no CPF sob o nº 037.197.231-00.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.124, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55397, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de março de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de JOSÉ LEAL, filho de GERTRUDES RIBEIRO.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.125, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.55376, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de abril de 2018, resolve:



Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de PEDRO PINHEIRO DIAS, filho de MARIA DO CARMO PINHEIRO, formulado por MARIA DA SOLIDADE DIAS, inscrita no CPF sob o nº 697.709.562-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.126, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.47155, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 195ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de novembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RUBENS TERUO TUTIA, inscrito no CPF sob o nº 897.156.248-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.127, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54877, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de maio de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por MARIO LUIZ ANTONELLO, inscrito no CPF sob o nº 335.309.129-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.128, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54873, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 77ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de outubro de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por VALDO COELHO MELCIADES, inscrito no CPF sob o nº 197.925.577-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.129, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.54779, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 90ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ANTONIO GOMES BARBOSA, filho de AURORA GOMES BARBOSA, formulado por DIVA APPARECIDA ZAPPAROLLI BARBOSA, inscrita no CPF sob o nº 099.614.738-17.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.130, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.64243, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 27ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de agosto de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por PEDRO RODRIGUES PINTO, inscrito no CPF sob o nº 128.318.161-49.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.131, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.64239, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 26ª Sessão de Turma, realizada no dia 23 de outubro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por OMAR LUIZ DE BARROS FILHO, inscrito no CPF sob o nº 902.112.788-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.132, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de

março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.64235, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, na cidade de Anápolis/GO, realizada no dia 27 de abril de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NATAN FRANCISCO DE CARVALHO, inscrito no CPF sob o nº 246.766.321-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.133, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.64139, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 30ª Sessão de Turma, realizada no dia 29 de novembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por GILVAN BEZERRA DE BRITO, inscrito no CPF sob o nº 058.066.904-15.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.134, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2014.01.73979, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Turma, realizada no dia 15 de fevereiro de 2017, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NELSON FERREIRA DE ALMEIDA, inscrito no CPF sob o nº 253.378.152-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.135, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.68153, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 36ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de setembro de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de DEUSILMA SOCORRO FERREIRA LEITE, filha de MARIA CHAVES DE SOUZA.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.136, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2006.01.52394, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 26 de abril de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IRANI DOS SANTOS SOUZA, inscrita no CPF sob o nº 298.449.162-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.137, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2007.01.58753, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 129ª Sessão de Turma, realizada no dia 01 de dezembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RICARDO FLAVIO BRAGA, inscrito no CPF sob o nº 033.433.677-53.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.138, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2003.01.21219, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na Sessão da Terceira Câmara, realizada no dia 24 de setembro de 2005, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CILÇO LUIZ RUFINO DA SILVA, inscrito no CPF sob o nº 055.493.457-49.

DAMARES REGINA ALVES



PORTARIA Nº 2.139, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2004.01.43250, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 132ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de setembro de 2008, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE MARIA DE OLIVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 243.395.397-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.140, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63632, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 90ª Sessão de Turma, realizada no dia 14 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia post mortem de ALZIRO SILVA FILHO, filho de LUCILIA SARATE.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.141, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.70210, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IRACIARA NUNES BEVILAQUA, inscrita no CPF sob o nº 461.311.403-91.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.142, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2011.01.70212, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de setembro de 2012, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por IRACIMAR NASCIMENTO NUNES, inscrita no CPF sob o nº 114.579.883-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.143, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63954, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de março de 2013, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CYDNO RIBEIRO DA SILVEIRA, inscrito no CPF sob o nº 010.253.411-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.144, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63643, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de setembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por WALDECK DOS SANTOS AZEVEDO, inscrito no CPF sob o nº 407.837.667-34.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.145, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70670, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 31ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de dezembro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por FREDERICO SERGIO VASCONCELOS DA COSTA, inscrito no CPF sob o nº 030.649.724-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.146, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2010.01.66729, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 28ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de outubro de 2018, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSE OTAVIO LOPES DE BARROS, inscrito no CPF sob o nº 023.148.352-04.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.147, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2012.01.70450, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 19ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de agosto de 2015, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por RAIMUNDO DE ALMEIDA VIEIRA, inscrito no CPF sob o nº 157.005.692-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.148, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63413, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 88ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por SANDOVAL FERREIRA CRUZ, inscrito no CPF sob o nº 126.929.804-68.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.149, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63381, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 78ª Sessão de Turma, realizada no dia 22 de setembro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por AUGUSTO FERNANDO CHATEAUBRIAND DE VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o nº 166.671.314-72.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.150, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2009.01.63363, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 88ª Sessão de Turma, realizada no dia 13 de outubro de 2009, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ARMANDO SERRANO VICENTE MOREIRA, inscrito no CPF sob o nº 098.593.141-87.

DAMARES REGINA ALVES

PORTARIA Nº 2.151, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

A MINISTRA DE ESTADO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e no artigo 35, da Portaria nº 376, de 27 de março de 2019, publicada no DOU de 28 de março de 2019, e considerando os pedidos e documentos apresentados até a presente data nos autos do Requerimento de Anistia nº 2008.01.63106, utilizando como razões para decidir os fundamentos exarados no parecer proferido pelo Conselho da Comissão de Anistia, na 57ª Sessão de Turma, realizada no dia 27 de maio de 2010, resolve:

Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por NELSON LUIZ SANTOS SILVA, inscrito no CPF sob o nº 132.911.303-91.

DAMARES REGINA ALVES



CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS**RESOLUÇÃO Nº 8, DE 14 DE AGOSTO DE 2019**

Dispõe sobre soluções preventivas de violação e garantidoras de direitos aos portadores de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no exercício das atribuições previstas no art. 4º da Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e dando cumprimento à deliberação tomada, de forma unânime, em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de agosto de 2019:

Considerando que a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, levou o Brasil para o grupo de países com uma legislação moderna e coerente com as diretrizes da Organização Panamericana de Saúde/Organização Mundial da Saúde (OPAS/OMS);

Considerando que a política nacional de saúde mental, álcool e outras drogas, esteve, até dezembro de 2017, afinada com o estabelecido nas principais convenções internacionais, tais como a Proteção de Pessoas com Transtornos Mentais e a Melhoria da Assistência à Saúde Mental, de 1991, e particularmente a Convenção dos Direitos das Pessoas com Deficiência, de 2007, depois aprovada no Brasil pelo Decreto nº 6.949/09, com o mesmo status jurídico de Emenda Constitucional, e que depois foi regulamentada pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/15;

Considerando que a política nacional de saúde mental, álcool e outras drogas fundadas na desinstitucionalização e atenção psicossocial representa não apenas uma política de governo, mas uma verdadeira política de Estado, consolidada em quatro conferências nacionais de saúde mental, com ampla participação social e reconhecimento pelas várias instâncias de controle social do SUS;

Considerando que em 2013 a Assembleia Mundial da Saúde aprovou o "Plano de Ação Global de Saúde Mental 2013-2020", plano esse que é um compromisso de todos os Estados-membros da OMS na tomada de medidas específicas para melhorar a saúde mental e contribuir para a realização de um conjunto de metas globais para alcançar melhor qualidade de vida e saúde. No Plano de Ação é dada ênfase especial à proteção de direitos humanos, ao fortalecimento e ao empoderamento da sociedade civil, centralizando e fortalecendo mais uma vez a atenção de base comunitária;

Considerando que a I Reunião Regional de Usuários de Serviços de Saúde Mental e Familiares, realizada em Brasília/DF, de 15 a 17 de outubro de 2013, promovida pela Organização Panamericana de Saúde (OPAS), aprovou o "Consenso de Brasília" e afirmou o desenvolvimento ou fortalecimento de ações governamentais, setoriais e intersectoriais, com a perspectiva de promover a autonomia, de ampliar o acesso ao cuidado de base comunitária e territorial e de lutar contra o estigma e o preconceito associado às pessoas com transtorno mental, e pela desinstitucionalização dos hospitais psiquiátricos;

Considerando que em 11 anos o Brasil reduziu em 38,7% os leitos de hospitais psiquiátricos, substituindo-os por modelos comunitários e territoriais e pela criação de Centros de Atenção Psicossocial (CAPS). Em 2005, eram 40.942 leitos psiquiátricos e em dezembro de 2016, os registros do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) computavam apenas 25.097 leitos e uma redução do percentual de gastos com a rede hospitalar de 75,24% para 28,91%. Em paralelo, a quantidade de CAPS subiu de 424, em 2005, para 2.500, em 2019. O percentual de gastos extra hospitalares, relacionado ao orçamento destinado a saúde mental, aumentou de 24,76% para 71,09% em investimento financeiro nos equipamentos substitutivos no mesmo período;

Considerando o art. 198 da Constituição Federal, em seu inciso III, que determina que as ações e serviços de saúde devem observar a diretriz de participação da comunidade e que a participação social, também denominada "participação comunitária" no contexto da saúde, estabelecida e regulada pela Lei nº 8.142/90, que cria Conselhos de Saúde e Conferências de Saúde nas três esferas de governo, bem como colegiados de gestão nos serviços de saúde;

Considerando que os Conselhos de Saúde são órgãos deliberativos que atuam como espaços participativos estratégicos na reivindicação, formulação, controle e avaliação da execução das políticas públicas de saúde;

Considerando que no dia 22 de dezembro de 2017, última sexta-feira antes do Natal, em meio ao recesso legislativo e do Poder Judiciário, o Ministério da Saúde publicou a Resolução nº 32/17 e a Portaria nº 3.588/17 que oficializaram medidas que alteraram o acumulado das políticas públicas de saúde mental, álcool e outras drogas dos últimos 30 anos, sem ter sido discutido com e nem aprovado no Conselho Nacional de Saúde e outras instâncias de participação social;

Considerando a Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, aprovada no Senado, sem aprofundamento do debate, desconsiderando emendas de comissões apresentadas, que acaba de retroceder décadas ao prescrever intenações involuntárias como estratégia central no cuidado aos usuários de drogas, como outras medidas retrógradas com prejuízo de experiências exitosas e avanços técnico-científicos;

Considerando os vetos presidenciais à Lei nº 13.840/2019 (aprovada no Senado sem que sua versão final acolhesse as contribuições oriundas de prolongado debate e pactuações em diversas comissões do congresso nacional nos últimos anos), que descaracteriza os órgãos fiscalizadores, a participação da sociedade e reduz os recursos/estratégias direcionados a inclusão social, trabalho e geração de renda;

Considerando a Recomendação nº 03, de 14 de março de 2019, do Conselho Nacional de Direitos Humanos, enviada ao Pleno do Conselho Nacional de Saúde, na qual recomenda ao Ministério da Saúde suspender a execução de todas as normativas incompatíveis com a estabelecida Política Nacional de Saúde Mental, que subsidiaram a "Nova Política de Saúde Mental";

Considerando a Recomendação nº 05, de 15 de fevereiro de 2019, do Pleno do Conselho Nacional de Saúde, que recomenda ao Ministério da Saúde que as manifestações da área técnica de saúde mental se fundamentem nos princípios da Reforma Psiquiátrica Brasileira, na Lei nº 10.216/2001 e nas deliberações do Conselho Nacional de Saúde;

Considerando a Ação Civil Pública da Defensoria Pública da União em face da União, que requer a tutela de urgência para suspender a eficácia da Resolução CIT nº 32, de 17 de dezembro de 2017; da Portaria GM/MS nº 3.588/2017; da Portaria Interministerial nº 2, de 21 de dezembro de 2017; da Portaria GM/MS nº 2663, de 11 de outubro de 2017; da Portaria GM/MS nº 1315, de 11 de março de 2018; da Resolução CONAD nº 1, de 9 de março de 2018; da Portaria SAS/MS nº 544, de 7 de maio de 2018; da Portaria GM/MS nº 2.434, de 15 de agosto de 2018; da Resolução CIT nº 35/2018, de 25 de janeiro de 2018 e da Resolução CIT nº 36/2018, de 25 de janeiro de 2018, haja vista padecerem de vícios insanáveis;

Considerando a Nota Técnica da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nº 5/2019/PFDC/MPF, de 22 de março de 2019, dirigida aos Ministros da Saúde, Justiça e Segurança Pública e da Cidadania, que tem por propósito explicitar as premissas fáticas e jurídicas que conduzem a concluir-se pela ilegalidade e inconstitucionalidade da atual política de saúde mental, que permite que pacientes permaneçam por longos períodos internados em manicômios;

Considerando que a política nacional de saúde mental, álcool e outras drogas pautadas nas diretrizes da Reforma Psiquiátrica, cujos direitos dos usuários são garantidos pela Lei nº 10.216/2001, logrou desde sua promulgação a reversão do quadro de sistemática institucionalização dos portadores de transtornos mentais e usuários problemáticos de álcool e outras drogas. Possibilitou o cuidado em liberdade e principalmente a inclusão social de milhares de usuários que até então eram mantidos em longas intenações em hospitais psiquiátricos e comunidades terapêuticas, excluídos do convívio familiar e comunitário;

Considerando que a política nacional de saúde mental ao se constituir em uma política de Estado garantiu a ampliação e sustentabilidade de políticas públicas as quais contemplaram o pleno exercício da cidadania através de incentivos financeiros (Lei De Volta pra Casa e portarias de criação de serviços residenciais terapêuticos), incentivos a geração de trabalho e renda (Lei da Cooperativa Social) e promoção de intervenções na cultura, entre outras, desconstruindo estigmas sociais e possibilitando a reorientação do cuidado para o território onde é possível hoje observar esta clientela sendo acolhida em suas diferenças, resolve:

**CAPÍTULO I
DIRETRIZES GERAIS**

Art. 1º Esta resolução destina-se à orientação das políticas de saúde mental e uso problemático de álcool e outras drogas em todo o território nacional, sendo estendido a todos os cidadãos que se incluem nesta clientela. Está direcionada às(os) agentes e instituições do Estado sendo nestes incluídos não apenas o campo da saúde, mas contemplando a totalidade dos setores envolvidos na construção e implementação de políticas públicas voltadas à clientela em sofrimento psíquico, incluindo também os setores do judiciário e do legislativo nas demandas que envolvam proposições de ações coletivas e/ou individuais, resolução de conflitos envolvendo a garantia de direitos ou reconhecimento e cessação de violações dos mesmos.

Art. 2º A política de saúde mental deve se guiar pelos princípios dos direitos humanos conquistados e consensuados em convenções emanadas pela maioria absoluta das nações do planeta, e devidamente assinadas pelo Brasil, como padrão mais elevado do processo civilizatório humano, bem como pelas organizações filiadas às Nações Unidas, que orientam as diversas políticas públicas e sociais em suas áreas específicas, como a Organização Mundial de Saúde e Organização Panamericana de Saúde.

§ 1º A assistência em saúde mental e seus serviços devem garantir acesso a cuidados sem qualquer forma de violação dos direitos humanos, abolindo tratamentos cruéis e degradantes, maus tratos, contenções físicas e químicas, perda de direitos civis, ou que estimulem a discriminação, o preconceito e o estigma.

§ 2º A direção da política de saúde mental deve apontar para uma substituição gradual, mas completa de todos os serviços e dispositivos de tratamento baseados no isolamento, intenações prolongadas e anulação dos direitos civis.

§ 3º A assistência em saúde mental deve promover cuidados em espaços abertos, que estimulem e valorizem a dignidade, a liberdade, a autonomia, a autoestima e o consentimento prévio das(os) usuárias(os) e seus(suas) familiares, o acesso à informação sobre direitos e a meios de comunicação, e a inserção e convivência social e comunitária nos próprios territórios em que vivem.

§ 4º Em eventuais situações que impeçam a plena decisão da(o) usuária(o), ou que envolvam crise severa ou risco para si ou para os(as) demais, os tratamentos sem consentimento prévio devem ser efetuados com todas as salvaguardas legais previstas nas leis, nas convenções internacionais e nas recomendações das organizações internacionais de direitos humanos.

Art. 3º A política de saúde mental e drogas deve garantir e valorizar a plena participação das(os) usuárias(os) e familiares em todas as decisões que envolvem seu tratamento, a dinâmica dos serviços e da própria assistência e da política nacional, sendo que este último componente já é integrante da própria estrutura do SUS, pelos seus dispositivos de controle social (conselhos de saúde e conferências nacionais de saúde e saúde mental).

Art. 4º A perspectiva dos direitos humanos exige que a assistência no campo da saúde mental e drogas seja plenamente integrada intersectorialmente com as demais políticas sociais.

Parágrafo único. O tratamento do sofrimento psíquico e/ou do uso problemático de drogas deve estar inteiramente associado aos processo de conquista da cidadania e seus requisitos básicos, ou seja, o caráter público e gratuito, a universalidade, integralidade e plena acessibilidade aos direitos sociais, como o direito à saúde, educação, assistência social, previdência, moradia, trabalho e renda, segurança alimentar, mobilidade e transporte público, e acesso às oportunidades sociais, culturais, esportivas e de turismo, lazer e inclusão digital.

Art. 5º Para garantir o princípio de amplo respeito aos direitos humanos e conquista da plena cidadania, a política de saúde mental e drogas deve necessariamente levar em conta e respeitar as características e especificidades econômicas, sociais regionais/locais, culturais, étnicas, geracionais, familiares, de gênero, de orientação sexual, de identidade de gênero, demográficas e epidemiológicas dos diversos grupos e setores populacionais, sem quaisquer formas de desigualdade de oportunidades, filtros de acesso, preconceito e discriminação, adaptando as abordagens e formas de acolhimento e tratamento às particularidades de cada um destes grupos sociais.

Art. 6º Todas as instituições, agências e principais atores sociais e políticos envolvidos na reorientação do cuidado em saúde mental devem promover profundas mudanças nas teorias, abordagens e nas normas éticas, nas práticas e na formação profissional no sentido da ruptura com a lógica estruturante dos modelos anteriores (asilares, excludentes e objetificantes do sujeito), bem como com os estatutos jurídicos e práticas legais que ainda os sustentam.

§ 1º As mudanças devem atingir particularmente os dispositivos de patologização, medicalização e normatização das diferenças existenciais, subjetivas, identitárias e das múltiplas formas de estar no mundo e viver a saúde.

§ 2º As mudanças devem estar voltadas a promover transformações na cultura difusa na sociedade, nas relações sociais e nas instituições que ainda sustentam a intolerância, a segregação e o estigma em relação às pessoas em sofrimento psíquico e/ou usuárias de drogas.

CAPÍTULO II**PROTAGONISMO E EQUIDADE DO CUIDADO AO PERFIL DAS(OS) USUÁRIAS(OS) E FAMILIARES**

Art. 7º A construção das políticas públicas deve incorporar a contribuição participativa das (os) usuárias(os) e seus(suas) familiares, tendo em vista que a lógica orientadora da Reforma Psiquiátrica brasileira baseia-se nos preceitos da atenção psicossocial e do SUS, cujo protagonismo das(os) usuárias(os) é pressuposto estruturante.

Parágrafo único. A participação popular e controle social deverá ser pautado pelo protagonismo das(os) usuárias(os) e seus(suas) familiares sobre o seu tratamento, suas próprias vidas e no apoio à construção de suas escolhas garantidos no pressuposto constitucional da livre escolha e da liberdade de ir e vir.

Art. 8º Devem ser abolidas as políticas discriminatórias de qualquer ordenamento. Sejam estas pautadas no preconceito racial, na identidade de gênero, orientação sexual e condição existencial ou socioeconômica as quais conduzam a tratamentos forçados, a medidas de higienização como a retirada de bebês de mulheres em situação de rua e em outras situações de vulnerabilidade, maus tratos e perseguição.

Art. 9º As populações originárias e tradicionais devem ser protagonistas de políticas de saúde mental que respeitem suas características culturais, sendo os dados sócio demográficos e epidemiológicos compreendidos a partir de suas histórias e costumes.

Parágrafo único. O respeito às crenças e modos de vida é pressuposto fundamental na preservação do bem-estar físico e mental das populações originárias e tradicionais.

Art. 10 A violência em suas diversas vertentes e características/implicações específicas para os diferentes grupos sociais deverão ser compreendidas enquanto uma questão multifatorial com respostas necessariamente complexas e diferenciadas.

Parágrafo único. As iniciativas baseadas na medicalização e patologização de suas consequências deverão ser desconstruídas por meio da qualificação/formação dos profissionais, debates públicos e campanhas educativas com toda a sociedade.

CAPÍTULO III**CRISE E DISPOSITIVOS PARA INTERNAÇÃO E ACOLHIMENTO**

Art. 11 A percepção da crise associada a transtornos mentais e/ou ao uso problemático de drogas, bem como a avaliação da possibilidade de acolhimento ou internação, não devem se restringir às alterações psicopatológicas e ao processo natural de 'doença'.

Parágrafo Único. A situação de crise, expressa pelo no novo modelo social de deficiência na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), deve ser contextualizada com a rede de apoio social do usuário, sua vulnerabilidade, e com os vínculos já construídos com a rede de serviços de saúde mental, saúde e assistência social.

Art. 12 A internação psiquiátrica deve ser considerada um recurso de exceção, como descrito na Lei nº 10.216/2001, em seu artigo 4º: "A internação, em qualquer de suas modalidades, só será indicada quando os recursos extra hospitalares se mostrarem insuficientes".

§ 1º A internação psiquiátrica deve ser considerada um recurso terapêutico com forte potencial iatrogênico, que induz à recorrência (reinternações), com pior prognóstico a longo prazo para os quadros de transtornos mentais, aumento desproporcional para o custo do sistema e da assistência, além de promoção de estigma, isolamento e fragilização das relações sociais.



§ 2º Problemas associados ao uso de álcool e outras drogas não devem ser considerados por si só indicativo de internação, sem que sejam avaliados seu contexto clínico, recursos disponíveis e vínculos sociais.

Art. 13 Dentre os recursos criados no âmbito da política de saúde mental, devem constituir os dispositivos de referência para atenção a pessoas em crise:

I - Centros de Atenção Psicossocial com leitos de acolhimento (CAPS III), voltados para usuários em grave sofrimento psíquico e/ou uso problemático de drogas, no próprio território do usuário e preservando seus vínculos comunitários e a relação com sua equipe clínica de referência;

II - Leitos de Saúde Mental em Hospital Geral;

III - Unidades de Acolhimento, um dispositivo aberto que permite o acolhimento de usuáries(os) de drogas em situação de vulnerabilidade e vinculado à rede de atenção psicossocial, permitindo permanência por período superior a 30 dias e inferior a 180 dias.

Parágrafo Único. O cuidado em saúde mental deve ser incluído no sistema de atenção da Rede de Urgências e Emergências (SAMU, Unidades de Pronto Atendimento-UPA, Pronto Socorro/PS, Hospitais Gerais-HG), com equipes orientadas conforme as diretrizes da atenção psicossocial e dos direitos humanos, evitando intervenções com violência e internações desnecessárias, sempre em articulação permanente com os serviços territoriais de referência, levando em consideração o projeto terapêutico singular da(o) usuárie(o).

Art. 14 Em quadros que requeiram suporte de clínica médica, como aqueles envolvendo álcool e outras drogas, a internação deve ser realizada em leitos de hospitais gerais,

Parágrafo Único. A proporção de leitos em cada unidade não deve superar 15% do total de leitos do hospital até o máximo de 30 leitos, possibilitando o cuidado individualizado e projetos terapêuticos singulares. Estas internações devem ter curta duração, não produzindo institucionalização e preservando o vínculo de acompanhamento com a equipe de referência dos diversos tipos de CAPS.

Art. 15 Em todos os casos de internação, deve ser obrigatória a produção de laudo médico circunstanciado, não sendo suficiente a mera indicação genérica da medida de internação. Esta exigência está prevista na Lei nº 10.216/2001, em seu artigo 6º para todos os tipos de internações.

Art. 16 A Lei nº 10.216/2001, art. 6º, em seu parágrafo único, caracteriza três tipos de internações psiquiátricas:

I - Internação voluntária: aquela que se dá com o consentimento do usuário, mantendo o direito de pedir alta no momento que o desejar;

II - Internação involuntária: aquela que se dá sem o consentimento do usuário e a pedido de terceiro;

III - internação compulsória: aquela determinada pela Justiça.

Parágrafo Único: Os novos princípios colocados pela Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), tais como o veto à privação de liberdade (Art. 14) e a tomada de decisão apoiada, requerem novos protocolos de salvaguardas de direitos e dispositivos de comunicação com o mundo externo e com as(os) representantes indicadas(os) pelas(os) usuáries(os), para garantir os direitos de alta e de revisão das decisões da autoridade médica, nos casos de internação voluntária e involuntária.

Art. 17 Na Lei nº 10.216/2001, a internação involuntária constitui uma responsabilidade da(o) profissional médica(o), mas a Lei Brasileira de Inclusão aponta para uma avaliação por equipe multiprofissional.

Parágrafo Único: Dada a gravidade e excepcionalidade da internação involuntária, um mecanismo obrigatório para a salvaguarda de direitos é a comunicação ao Ministério Público em até 72h de sua ocorrência. O mesmo também devendo ser realizado caso a internação voluntária passe a ser involuntária ao longo do curso do internamento. O mesmo procedimento de comunicação deverá ser realizado quando a alta for efetivada.

Art. 18 A internação involuntária deve ser distinguida claramente da internação compulsória, autorizada por juízo, com base no exposto na Lei nº 10.216/2001, devendo ser considerada conjuntamente com o artigo 319, VII do Código de Processo Penal (CPP) e o artigo 99 da Lei de Execução Penal (LEP).

Parágrafo único. A condição de internação compulsória deve ser aplicada apenas na condição de existência de delito e consequente inimputabilidade observada após tramitação de processo em separado.

Art. 19 A internação provisória, prevista na LEP, ART 319, VII, utilizada eventualmente como justificativa para internação de usuáries(os) de álcool e outras drogas ou pessoa com transtornos mentais, só pode ter sustentabilidade legal em caso de existência de crime praticado com violência ou com grave ameaça. Excetuando esta condição, fica clara a ilegalidade da internação provisória e internação compulsória para casos nos quais a justificativa se restringe a condição diagnóstica/clínica do indivíduo na ausência de crime como caracterizado acima.

Parágrafo Único. O Decreto-Lei nº 891/1938 que previa internações compulsórias de usuáries(os) de álcool e drogas, não foi recepcionado pela Constituição Federal da República de 1988, não podendo ser considerado vigente quando da promulgação da Lei nº 10.216/01. Desta forma não deve ser instrumento de embasamento legal para tal procedimento nos dias atuais.

Art. 20 O conjunto da legislação e da assistência à pessoas com problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, e particularmente a recente Lei nº 13.840, de 5 de junho de 2019, que trata "do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas" e que define "as condições de atenção aos usuários ou dependentes de droga", em suas previsões para as internações involuntárias e acolhimento nas chamadas comunidades terapêuticas, devem observar os seguintes dispositivos legais vigentes:

I - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes (Art. 5º, CF/88) e Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa, senão em virtude de lei (Art. 5º, II, CF/88).

II - A garantia de direitos humanos, liberdades fundamentais e inclusão para pessoas com deficiência, em conformidade com o Decreto nº 6949/2009, com valor de emenda constitucional, posteriormente regulamentada pela Lei nº 13.146/015, destacando-se os itens:

IIa) Reconhecendo a importância, para as pessoas com deficiência, de sua autonomia e independência individuais, inclusive da liberdade para fazer as próprias escolhas (Preâmbulo, n);

IIb) Que as pessoas com deficiência não sejam privadas ilegal ou arbitrariamente de sua liberdade e que toda privação de liberdade esteja em conformidade com a lei, e que a existência de deficiência não justifique a privação de liberdade (Art. 14, b).

IIc) Nenhuma pessoa será submetida à tortura ou a tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes (Art. 15, a).

IIId) As pessoas com deficiência tenham acesso a uma variedade de serviços de apoio em domicílio ou em instituições residenciais ou a outros serviços comunitários de apoio, inclusive os serviços de atendentes pessoais que forem necessários como apoio para que as pessoas com deficiência vivam e sejam incluídas na comunidade e para evitar que fiquem isoladas ou segregadas da comunidade (Art. 19, b).

III - A Reforma Psiquiátrica, Lei nº 10.216/2001, na qual devem ser destacados:

IIIa) O veto à internação em instituições de características asilares (Art. 4º, § 3º),

IIIb) São direitos da pessoa portadora de transtorno mental: I - ter acesso ao melhor tratamento do sistema de saúde, consentâneo às suas necessidades; II - ser tratada com humanidade e respeito e no interesse exclusivo de beneficiar sua saúde, visando alcançar sua recuperação pela inserção na família, no trabalho e na comunidade; III - ser protegida contra qualquer forma de abuso e exploração; IV - ter garantia de sigilo nas informações prestadas; V - ter direito à presença médica, em qualquer tempo, para esclarecer a necessidade ou não de sua hospitalização involuntária; VI - ter livre acesso aos meios de comunicação disponíveis; VII - receber o maior número de informações a respeito de sua doença e de seu tratamento; VIII - ser tratada em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos possíveis; IX - ser tratada, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental (Art. 2).

IIIc) O tratamento em regime de internação será estruturado de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, e outros (Art. 4º, § 2º).

Art. 21 As internações em comunidades terapêuticas, por meio de internações involuntárias e em instituições fechadas, por longos períodos, e pautadas na abstinência como única meta não deveriam ocorrer segundo legislação vigente que orienta a prioridade para cuidado em serviços comunitários.

§ 1º A resolução conjunta de várias agências da ONU (Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura - UNESCO, Fundo Internacional de Emergência das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, Nações Unidas sobre Drogas e Crime - UNODC, Organização Mundial da Saúde - OMS, dentre outras), intitulada "declaración Conjunta Centros de detención y rehabilitación obligatorios relacionados con las drogas", de março de 2012, convoca os países membros a fecharem os centros de detenção e reabilitação pautados nas internações obrigatórias, e privilegia o cuidado em serviços comunitários de adesão voluntária que respeitem os direitos humanos.

§ 2º O relatório da Inspeção Nacional em Comunidades terapêuticas - 2017 (CFP; MNPCT, MPFDC, 2018) destaca que em todos os estabelecimentos visitados foram identificadas práticas que configuram violação de direitos humanos, desrespeitando desta forma os princípios legais definidos pela lei nacional que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental (Lei nº 10.216/2001).

§ 3º A Lei nº 13.840/2019 na seção IV, artigo 23 que dispõe sobre "o tratamento do usuário ou dependente de drogas" reproduz as orientações da Lei nº 10.216/01 ao priorizar a internação como excepcionalidade em caso onde todas as modalidades quando os recursos extra-hospitalares se mostrarem insuficientes. Deverá se dar em unidades de saúde ou hospitais gerais que possuam equipes multidisciplinares e mediante laudo médico. Orienta que o tratamento deve acontecer em rede de atenção a saúde priorizando o serviço ambulatorial.

Art. 22 A condição dos Hospitais de Custódia e Tratamento Psiquiátrico conhecidos como Manicômios Judiciários reflete uma total falência de um cuidado integral com vistas a reinserção da pessoa internada. O último relatório de 2015 realizado pelo Conselho Federal de Psicologia (CFP), em conjunto com a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e a Associação Nacional do Ministério Público em Defesa da Saúde (AMPASA), indicou que o Manicômio Judiciário reúne o pior da segregação com o pior do estigma. Consta a precariedade das condições nestas instituições e as constantes violações de direitos, que não estão restritas a saúde, mas também ao direito ao acesso a assistência jurídica. Neste sentido deve haver uma completa reestruturação do sistema, que deverá considerar:

I - O(A) portador(a) de transtornos mentais em conflito com a lei e considerado inimputável tem como pressuposto a necessidade de tratamento em dispositivos de saúde e em caso de restrição de liberdade, deve garantir a preservação dos direitos fundamentais a qualquer cidadã(o) além de ofertar um cuidado pautado na lógica da atenção psicossocial e orientado para a reinserção social destes indivíduos;

II - Deve ser garantida a intervenção conjunta com as equipes da Rede de Atenção Psicossocial, a qual deve acontecer de forma regular e contínua, como previsto no plano nacional de assistência prisional, independente do tipo de instituição restritiva de liberdade onde se encontre o indivíduo.

III - A internação compulsória, hoje apenas tipificada com vistas a medida de segurança, é uma evidente violação à lei 10.216/2001 Considerando os hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, visto que esta lei veta explicitamente a internação de pessoas em instituições de características asilares em seu artigo 4º, §3º e no artigo 9º, que prevê levar-se em conta "as condições de segurança do estabelecimento, quanto à salvaguarda do paciente, dos demais internados e funcionários;" bem como à Lei Brasileira de Inclusão em seus artigos 14, artigo 15 e artigo 19.

Parágrafo Único. São necessárias ações imediatas para construção de uma política de cuidado aos(as) portadores(as) de transtornos mentais em conflito com a lei que se adequa à lógica da atenção psicossocial, ou seja, que prescindida de espaços de asilamento e violação de direitos - modelo hoje representado pelos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico.

Art. 23 As autoridades dos poderes Judiciário e Legislativo brasileiros deverão atentar para as recomendações feitas pelo Comitê da ONU sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, em sua 14ª sessão, de 17 de agosto a 4 de setembro de 2015, que produziu um relatório em que, inicialmente, parabeniza o Estado brasileiro pelo fato de a Convenção ter "equivalência normativa constitucional". Aponta as seguintes preocupações a serem observadas pelo Estado brasileiro:

I. Relatos da privação arbitrária de liberdade e tratamento involuntário de pessoas com deficiência com base na deficiência, incluindo situações em que é assumido que as pessoas com deficiência são perigosas para si ou para outrem, com base em um diagnóstico discriminatório (28).

II. Recomenda o Estado Parte a tomar medidas, incluindo a revogação das disposições legais pertinentes, para abolir a prática da internação involuntária ou hospitalização e tratamento médico forçado e que proíba, em particular, tratamentos psiquiátricos, com base na deficiência e forneça alternativas de tratamento baseado na comunidade.

III. Preocupação que pessoas com deficiência que não são consideradas responsáveis pela prática de um crime com base na deficiência podem estar sujeitos a medidas de segurança, incluindo a detenção por prazo indefinido.

Art. 24 A medida de segurança aplicada aos(as) portadores(as) de transtornos mentais ou em uso problemático de drogas em conflito com a lei e considerados inimputáveis, configuram-se em medidas de tratamento e não medidas de punição. Desta forma, estas(es) usuáries(os) passam a ser regidos pela Lei nº 10.216/2001, sendo a internação em instituições asilares proibidas.

Parágrafo Único As condições dos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico ("Inspeção aos manicômios" CFP, 2015) e a orientação de prioridade de cuidado em serviços comunitários pressupostos na Lei nº 10.216/2001, torna fundamental a reorientação das determinações vigentes para sua adequação a legislação sobre o tema e assim considerar iniciativas de cuidado em liberdade para a clientela portadora de transtorno mental e/ou usuáries(as) problemáticos(as) de álcool e outras drogas tais como o Programa de Atenção Integral ao Louco Infrator/PAILI (ganador do prêmio Inovare 2009) e criar novos protocolos para esta grave situação de violação de direitos no país.

Art. 25 A internação compulsória de usuárie(o) de drogas sem a prática de delito configura-se como uma total anomalia e em oposição ao ordenamento jurídico brasileiro. Não é, portanto, atribuição do Judiciário determinar a internação quando essa tenha por finalidade única e exclusivamente o tratamento.

CAPÍTULO IV MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS DE SAÚDE MENTAL E DROGAS

Art. 26 A fiscalização, o monitoramento e a intervenção da esfera pública em políticas, programas e serviços para pessoas com transtorno mental e/ou com uso problemático de drogas constituem princípios sempre presentes nas convenções da ONU, devidamente assinadas pelo Estado brasileiro, bem como da legislação nacional resultante delas. Estes princípios devem ser respeitados e devidamente implementados. Entre estas normas, se destacam:

I - A Carta da ONU de 1991 (Princípios para a Proteção de Pessoas com Transtornos Mentais e para a Melhoria da Assistência à Saúde Mental): Monitoramento e Mecanismos de Intervenção: Os Estados devem assegurar que mecanismos adequados estejam em vigor para promover a aceitação destes Princípios, a inspeção de estabelecimentos de saúde mental, para apreciação, investigação e resolução das queixas, e para estabelecer procedimentos disciplinares ou judiciais apropriados para casos de má conduta profissional ou violação dos direitos de uma(o) usuárie(o) (Princípio 22).

II - A Lei 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão/LBI: É dever de todos comunicar à autoridade competente qualquer forma de ameaça ou de violação aos direitos da pessoa com deficiência. Parágrafo único. Se, no exercício de suas funções, os juízes e os tribunais tiverem conhecimento de fatos que caracterizem as violações previstas nesta Lei, devem remeter peças ao Ministério Público para as providências cabíveis (Art. 7º). É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com

deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros decorrentes da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e das leis e de outras normas que garantam seu bem-estar pessoal, social e econômico (Art. 8º). Além destes artigos iniciais, a LBI apresenta disposições transitórias detalhadas (Título III, Artigo 97 e seguintes) para as várias instâncias do Estado brasileiro atuarem da defesa de direitos específicos em cada setor das políticas públicas brasileiras.

Art. 27 Todas as esferas comprometidas com o monitoramento e inspeção em serviços de saúde mental e drogas devem superar a precariedade, fragmentação e desarticulação dos processos e dos órgãos de fiscalização hoje existentes, tais como aqueles envolvendo a Vigilância Sanitária, Bombeiros, Ministério Público, conselhos e associações profissionais, comissões de sindicância do Legislativo, entre outros.

§ 1º Os processos de fiscalização devem ser desdobrados sem exceção em medidas corretivas e punitivas aos responsáveis pelas irregularidades e deste modo superar a hoje frequente ineficácia destas ações que geram impunidade e perpetuação das violações de direitos.

§ 2º Os processos de fiscalização devem ser mais constantes e detalhados nos serviços do tipo asilar, que praticam a restrição de liberdade e do contato/comunicação com o mundo exterior, que frequentemente estabelecem tratamentos invasivos que resultam em diferentes graus de anulação da privacidade e subjetividade, e em violações de direitos.

Parágrafo único. Deve-se atentar de modo rigoroso e permanente para os serviços instalados em locais afastados dos centros urbanos e de difícil acesso (por restrição de entrada e visitação e/ou distância), como por exemplo as comunidades terapêuticas (CFP, MNPCT, MPFDC, 2018) e hospitais psiquiátricos. O contexto de isolamento do mundo e da visibilidade social, transformam em principais denunciadores potenciais os usuários e seus familiares, os quais acabam tendo suas vozes caladas através da desqualificação de seus discursos e/ou coação direta. Assim, cabe às diversas instâncias responsáveis pela fiscalização um esforço adicional de implementar processos constantes de monitoramento, divulgação e conscientização dos direitos básicos que devem ser respeitados nestes tipos de serviços.

Art. 28 Os serviços abertos e comunitários de saúde mental e de drogas também devem ser alvo de fiscalização regular. baseados nos princípios da Reforma Psiquiátrica e dos Direitos Humanos. É importante reconhecer que essas modalidades de serviços tendem a ser mais permeáveis aos processos de participação nas decisões, interposição de reivindicações e propostas de aperfeiçoamento. A fiscalização e controle pela própria comunidade, pelas(os) usuárias(os) e familiares, e pelos diversos dispositivos de controle social existentes na estrutura do próprio Sistema Único de Saúde (conselhos gestores, distritais, municipais, e nacional de saúde, e suas conferências nacionais), devem ser incentivadas e facilitadas por gestores e operadores do judiciário, garantindo a geração de dispositivos regulares de monitoramento.

Art. 29 O eventual contexto atual de sucateamento e desinvestimento na rede de saúde mental não podem justificar medidas que geram perda de direitos. Assim, cabe às instâncias públicas de monitoramento criarem mecanismos constantes de permeabilidade, escuta e articulação com os trabalhadores, usuárias(os)/familiares, suas associações/movimentos sociais, e com estes dispositivos de controle social já existentes, no sentido de acolher todas as denúncias que não foram devidamente corrigidas por essas instâncias internas aos programas de saúde e saúde mental.

Art. 30 As políticas e programas de saúde mental e drogas, em conjunto com todas as instâncias públicas de fiscalização das diversas modalidades destes serviços, devem garantir, desde o momento inicial de reconhecimento normativo, de autorização para funcionamento e particularmente para receberem verbas públicas de órgãos governamentais, a existência de protocolos claros e sistemáticos de fiscalização construídos e auditados pela sociedade civil, com prioridade à participação das(os) usuárias(os) e familiares.

Parágrafo único. Estes protocolos devem buscar garantir a transparência e todos os cuidados para que a atenção de populações em situação de vulnerabilidade promova de fato cuidado e promoção de sua saúde, cidadania, inclusão social e, fundamentalmente, garantia de respeito aos seus Direitos Humanos. Entre as referências para o desenvolvimento de tais processos estão instrumentos como o QualityRights (2012), da Organização Mundial de Saúde, normatizados e devidamente adaptados a países como o Brasil.

Art. 31 Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO PENAFIEL PINHO
Presidente do Conselho

RECOMENDAÇÃO Nº 14, DE 14 DE AGOSTO DE 2019

Recomenda a derrubada do veto ao art. 24, inciso XVI, da Lei 13.844 de 18 de junho de 2019 que trata da recomposição do CONSEA na estrutura básica do Ministério da Cidadania.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, por maioria, em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de agosto de 2019:

Considerando que a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, que reestruturou a organização do Governo Federal, dentre outras coisas, revogou o inciso II do caput e os §§ 2º, 3º e 4º do artigo 11 da Lei 11.346/2006, Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional (LOSAN), dispositivos que diziam respeito às principais atribuições do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (CONSEA), bem como à sua composição de governo e de sociedade civil, com presidência da sociedade civil e o seu lócus na Presidência da República, a quem tinha a atribuição de assessorar, o que levou, portanto, à extinção do CONSEA;

Considerando que a Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019 foi convertida em lei pelo Congresso Nacional, na forma da Lei 13.844 de 18 de junho de 2019, e em seu Art. 24, inciso XVI, aprovou a recomposição do CONSEA, no âmbito do Ministério da Cidadania;

Considerando que ao sancionar a Lei 13.844 de 18 de junho de 2019, o Presidente da República vetou o inciso XVI do Art. 24, que previa a recomposição do CONSEA;

Reiterando a Recomendação nº 1 de 6 de fevereiro de 2019 do CNDH que recomenda a recomposição do CONSEA para garantia de participação social e efetivo funcionamento da Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, recomenda:

AO CONGRESSO NACIONAL

A derrubada do veto ao art. 24, inciso XVI, da Lei 13.844 de 18 de junho de 2019 que trata da recomposição do CONSEA na estrutura básica do Ministério da Cidadania.

LEONARDO PENAFIEL PINHO
Presidente do Conselho

RECOMENDAÇÃO Nº 15, DE 15 DE AGOSTO DE 2019

Recomenda a adoção de medidas relacionadas à liberação e ao monitoramento do uso de agrotóxicos.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada, por maioria, em sua 50ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 14 e 15 de agosto de 2019:

Considerando que a Constituição Federal, em seu Art. 225, estabelece o direito fundamental ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, e incumbe ao Poder Público, para assegurar a efetividade desse direito, dentre outras obrigações, a de "controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente" (Art. 225, § 1º, inciso V) e, em seu Art. 196, estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a progressiva ampliação do direito humano a um meio ambiente saudável, vinculando as noções de saúde, meio ambiente e agricultura, em especial na luta contra a poluição em todas as suas formas, a contaminação dos alimentos, das águas e das bebidas em geral por agrotóxicos, produtos químicos, aditivos e substâncias perigosas em geral;

Considerando a ampliação do conceito de saúde, diante do aumento e agravamento dos prejudiciais efeitos contrários decorrentes de atividades, condutas ou procedimentos perigosos que possam ocasionar dano não só ao estado físico ou psíquico da pessoa humana, mas também a qualquer realidade da vida social, como a segurança, a tranquilidade, a liberdade, a igualdade, a propriedade, o trabalho, a educação, enfim, toda causa ou efeito prejudicial ao bem-estar do cidadão em sociedade, individual, coletiva ou publicamente considerado, diante dos progressivos fenômenos danosos, notadamente da poluição ambiental;

Considerando o Princípio da Precaução, enunciado na declaração da Conferência Rio/92 sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (Princípio 15), que estabelece que "Para que o ambiente seja protegido, serão aplicadas pelos Estados, de acordo com as suas capacidades, medidas preventivas. Onde existam ameaças de riscos sérios ou irreversíveis, não será utilizada a falta de certeza científica total como razão para o adiamento de medidas eficazes, em termos de custo, para evitar a degradação ambiental".

Considerando que a lei 7.802, de 11 de julho de 1989, estabelece o que se consideram agrotóxicos (art. 2º), a necessidade de registro em órgão federal para sua produção, exportação, importação e utilização (art. 3º), bem como que é proibido o registro de agrotóxicos para os quais o Brasil não disponha de métodos para desativação de seus componentes, de modo a impedir que os seus resíduos remanescentes provoquem riscos ao meio ambiente e à saúde pública; para os quais não haja antídoto ou tratamento eficaz no Brasil; que revelem características teratogênicas, carcinogênicas ou mutagênicas, de acordo com os resultados atualizados de experiências da comunidade científica; que provoquem distúrbios hormonais, danos ao aparelho reprodutor, de acordo com procedimentos e experiências atualizadas na comunidade científica; que se revelem mais perigosos para o homem do que os testes de laboratório, com animais, tenham podido demonstrar, segundo critérios técnicos e científicos atualizados; cujas características causem danos ao meio ambiente (art. 3º, §6º); além da obrigatoriedade de exibir rótulos e bulas com indicações para identificações do produto, instruções para utilização, informações relativas aos perigos potenciais e recomendação para que o usuário leia o rótulo antes de utilizar o produto (art. 7º);

Considerando que o Decreto 4.074 de 2002 estabelece competência ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), Ministério da Saúde (MS) e Ministério do Meio Ambiente (MMA) relacionada a agrotóxicos, sendo competência específica do MAPA a avaliação da eficiência agrônômica; a competência da Anvisa de avaliação toxicológica prevista no Decreto 3.029 de 1999, e a competência do Ibama de avaliação ambiental prevista no Decreto 8.973 de 2017;

Considerando que, não obstante a normatização acima referida, as normativas publicadas pela ANVISA por meio das novas Resoluções da Diretoria Colegiada (RDC), Anvisa Nº 294, DE 29 DE JULHO DE 2019[1] que dispõe sobre os critérios para avaliação e classificação toxicológica, priorização da análise e comparação da ação toxicológica de agrotóxicos, componentes, afins e preservativos de madeira, em especial o Art. 33 que preceitua que "o pedido de avaliação toxicológica será indeferido quando as etapas de identificação do perigo e de avaliação dose-resposta indicarem evidências suficientes para os produtos serem categorizados como conhecidos ou presumidamente mutagênicos, carcinogênicos, teratogênicos, causadores de efeitos adversos ao desenvolvimento embrionário ou neonatal, de dano ao aparelho reprodutor ou de distúrbios hormonais e não for possível determinar um limiar de dose para algum desses desfechos que permita proceder com as demais etapas da avaliação do risco, conforme critérios definidos em norma complementar", a qual incorpora propostas de alteração legislativa em tramitação no Congresso Nacional, sujeitas a amplo debate democrático com a população brasileira, conhecidas como "Pacote do veneno", um conjunto de projetos pensados no projeto de lei nº 6.299/2002, além de dar margem a dúvidas quanto ao procedimento de liberação em caso de evidências de risco; e RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 295, DE 29 DE JULHO DE 2019[2], que dispõe sobre os critérios para avaliação do risco dietético decorrente da exposição humana a resíduos de agrotóxicos, no âmbito da Anvisa, e dá outras providências, em especial o Capítulo II, que trata da caracterização do risco dietético agudo e crônico, resultante da exposição a resíduo(s) de agrotóxico(s);

Considerando o "Dossiê Abrasco - Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde"[3], que apresenta estudos realizados por especialistas de diversos campos de conhecimento e que alerta para os efeitos nocivos de agrotóxicos à saúde humana e ao ambiente;

Considerando a Nota de Posicionamento nº 10[4] do Instituto Nacional do Câncer José de Alencar da Silva (INCA) acerca dos agrotóxicos, que ressalta o risco que o uso de agrotóxicos representa para a saúde, em especial nas causas do câncer, e que recomenda o fortalecimento de iniciativas de regulação e controle dessas substâncias; e a Nota Pública acerca do posicionamento do INCA sobre o projeto de Lei nº 6.299/2002[5], que considera a periculosidade intrínseca dos agrotóxicos e o fato de não existir limites seguros de exposição a substâncias mutagênicas e carcinogênicas;

Considerando o Relatório da Mesa de Controvérsias do CONSEA sobre agrotóxicos e suas recomendações sobre o Plano de Redução do uso de agrotóxicos, monitoramento dos impactos dos agrotóxicos, garantia de acesso à informação e participação da sociedade e responsabilidades dos órgãos federais e estaduais;

Considerando que apenas no primeiro semestre de 2019 foram registrados pelo MAPA 262 produtos técnicos e formulados de agrotóxicos, o que confirma a tendência de aumento na série histórica de registro de produtos, que foi de 147 em 2011, 168 em 2012, 110 em 2013, 148 em 2014, 139 em 2015, 275 em 2016, 331 em 2017, 451 em 2018;

Considerando que o aumento acima citado impacta no consumo cumulativo e exposição ao resíduo do agrotóxico o que acarreta em risco à saúde da população dificulta a fiscalização;

Considerando que os padrões para registro de agrotóxicos no Brasil, na prática, têm sido mais flexibilizados do que os padrões internacionais, a exemplo da União Europeia, que recusou o registro do acefato e atrazina, por exposição dos consumidores e organismos não alvo maior do que o admissível, recomenda:

À ANVISA

1. Revisar a RDC 294, retirando do art. 33 o seguinte trecho: "e não for possível determinar um limiar de dose para algum desses desfechos que permita proceder com as demais etapas da avaliação do risco", de modo a indeferir o pedido de avaliação



toxicológica, e consequentemente o registro do produto, quando houver evidências de que o produto seja mutagênico, carcinogênico, teratogênico ou causadores de efeitos adversos ao desenvolvimento embrionário ou neonatal, de dano ao aparelho reprodutor ou de distúrbios hormonais, independentemente de ser possível ou não determinar o limiar de dose para avaliação do risco;

2. Adotar medidas com o objetivo de qualificar a avaliação de impacto de agrotóxicos na saúde;

3. Fortalecer as ações do Programa de Análise de Resíduos em Alimentos (PARA), garantindo o monitoramento e a divulgação da informação, bem como a rede de laboratórios de monitoramento de resíduos de agrotóxicos;

4. Não liberar os agrotóxicos proibidos em outros países por razões de saúde e de meio ambiente;

5. Adoção da análise cautelosa e transparente nos processos de liberação de agrotóxicos.

AO IBAMA

1. Adotar medidas com o objetivo de qualificar a avaliação de impacto de agrotóxicos no meio ambiente;

2. Aprimorar o monitoramento de impacto ambiental em decorrência do uso de agrotóxicos com ampla transparência para a população;

3. Não liberar os agrotóxicos proibidos em outros países por razões de saúde e de meio ambiente.

AO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

1. Estimular a redução gradual e efetiva do uso de agrotóxicos, sobretudo daqueles que comprovadamente causam danos à saúde e ao meio ambiente;

2. Revitalizar políticas de fomento à produção orgânica e agroecológica;

3. Fortalecer programas de extensão rural que apoiem a transição agroecológica;

4. Não liberar os agrotóxicos proibidos em outros países por razões de saúde e de meio ambiente;

5. Aperfeiçoar a fiscalização no sentido de restringir a pulverização aérea de agrotóxicos.

AO CONGRESSO NACIONAL

1. Aprovar a Política Nacional de redução de agrotóxicos, Projeto de lei 6.670/2016;

2. Rejeitar o Projeto de lei nº 6.299/2002, conhecido como "Pacote do veneno".

LEONARDO PENAFIEL PINHO
Presidente do Conselho

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.196, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Suspende a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando os arts. 1º a 16 do Anexo III da Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre os sistemas e os subsistemas do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do SUS;

Considerando a Portaria nº 47/SVS/MS, de 3 de maio de 2016, que define os parâmetros para monitoramento da regularidade na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM), para fins de manutenção do repasse de recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Vigilância em Saúde; e

Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos do Bloco de Vigilância em Saúde transferidos para Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Fica suspensa a transferência de recursos financeiros do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS) e do Piso Variável de Vigilância em Saúde (PVVS) do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a serem alocados no Grupo de Vigilância em Saúde, a partir da competência financeira de setembro de 2019, dos municípios irregulares na alimentação do Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN), do Sistema de Informações de Nascidos Vivos (SINASC) e do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) de acordo com monitoramento realizado no mês de agosto de 2019, relacionados no anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

JOÃO GABBARDO DOS REIS

ANEXO

UF	CÓDIGO IBGE	MUNICÍPIO
AL	270840	São José da Tapera
AM	130255	Manaquiri
AM	130270	Manicoré
BA	290687	Capim Grosso
BA	290750	Catu
BA	291470	Itaberaba
BA	291810	Jeremoabo
BA	291955	Luís Eduardo Magalhães
BA	292700	Rio Real
BA	292950	São Sebastião do Passé
BA	293015	Serra do Ramalho
BA	293070	Simões Filho
CE	230850	Mombaça
ES	320190	Domingos Martins
GO	520140	Aparecida de Goiânia
GO	520465	Campinaçu
GO	520870	Goiânia

GO	520880	Goianira
GO	521740	Pires do Rio
MA	210170	Barreirinhas
MA	210210	Brejo
MA	210945	Raposa
MA	211070	São Domingos do Maranhão
MA	211230	Tuntum
MA	211270	Vargem Grande
MG	310540	Barão de Cocais
MG	310560	Barbacena
MG	310730	Bocaiúva
MG	311380	Carmésia
MG	312430	Espinosa
MG	312510	Extrema
MG	313900	Machado
MG	314180	Minas Novas
MG	314310	Monte Carmelo
MG	315725	Santa Bárbara do Leste
MG	316930	Três Corações
MG	317080	Várzea da Palma
MS	500330	Coxim
MS	500570	Naviraí
MS	500790	Sidrolândia
MT	510510	Juara
MT	510622	Nova Mutum
PA	150050	Almeirim
PA	150120	Baião
PA	150195	Cachoeira do Piriá
PA	150275	Concórdia do Pará
PA	150280	Currálinho
PA	150309	Goianésia do Pará
PA	150460	Mocajuba
PA	150619	Rurópolis
PB	251390	São Bento
PE	260040	Água Preta
PE	260070	Aliança
PE	260110	Araripina
PE	260120	Arcoverde
PE	260170	Belo Jardim
PE	260200	Bodocó
PE	260210	Bom Conselho
PE	260300	Cabrobó
PE	260590	Gameleira
PE	260880	Lajedo
PE	261000	Palmares
PE	261410	Sertânia
PI	220209	Caldeirão Grande do Piauí
PI	220400	Francinópolis
PI	220480	Ipiranga do Piauí
PI	220540	Joaquim Pires
PI	220620	Miguel Alves
PI	220665	Morro Cabeça no Tempo
PI	220730	Paes Landim
PI	220810	Pimenteiras
PI	220885	Riacho Frio
PI	220887	Ribeira do Piauí
RJ	330080	Cachoeiras de Macacu
RJ	330430	Rio Bonito
RJ	330580	Teresópolis
RN	240200	Caicó
RN	240580	João Câmara
RN	240720	Macau
RN	240325	Parnamirim
RN	241025	Porto do Mangue
RN	241220	São José de Mipibu
RN	241440	Touros
RS	430420	Candelária
RS	430585	Coqueiros do Sul
RS	430910	Gramado
RS	431760	Santo Antônio da Patrulha
SC	420940	Laguna
SC	421205	Palmeira
SC	421500	Rio Negrinho
SC	421720	São Miguel do Oeste
SE	280670	São Cristóvão
SE	280710	Simão Dias
SP	350290	Araçoiaba da Serra
SP	350700	Boituva
SP	350920	Cajamar
SP	352500	Jandira
SP	354130	Presidente Epitácio
SP	354150	Presidente Venceslau
SP	355450	Tietê



PORTARIA Nº 2.204 DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Cessar os efeitos da localização temporária, FCT-06, na Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela portaria nº1025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, no uso de suas atribuições legais, e considerando o art. 38 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Cessar os efeitos da Portaria nº 2.615/GM/MS, de 1º de novembro de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 214, de 4 de novembro de 2013, Seção 2, pág. 48, que localizou temporariamente a Função Comissionada Técnica de Assistente em Saúde II, código FCT - 06, nº 30F.0168, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 2.220, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Exclui o Município de Boa Esperança-MG do Anexo da Portaria nº 4.373/GM/MS, de 28 de dezembro de 2018, que restabelece a transferência mensal de recursos financeiros para o custeio mensal de Unidades destinadas ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Nota Técnica nº 201/2019, da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo nº 25000.213781/2018-69/, resolve:

Art. 1º Fica excluído o Município de Boa Esperança - MG, IBGE 310710, conforme descrito a seguir do Anexo da Portaria nº 4.373/GM/MS, de 28 de dezembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 249-B, de 28 de dezembro de 2018, Seção 1, Edição Extra, página 13:

CNES	Tipo	IBGE	UF	MUNICÍPIO	Gestão do recurso	CRU	Fundo para repasse	Portaria de Habilitação em custeio	Portaria de Incremento	Portaria de Qualificação	Valor anual a ser Restabelecido
7705334	USB	310710	MG	Boa Esperança	SES	Varginha (Macro Sul)	Estadual	Portaria nº 3.147/GM/MS, de 28 de dezembro de 2016		Portaria nº 2.577/GM/MS, de 05 de Outubro de 2017	R\$ 263.028,00

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

PORTARIA Nº 2.222, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Torna sem efeito a Portaria nº 2003/GM/MS, de 2 de agosto de 2019, que suspende o repasse do recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal de Unidades do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da competência de Ministro de Estado que lhe foi delegada pela Portaria nº 1.025/GM/MS, de 18 de abril de 2018, e no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando a Nota Técnica nº 209/2019-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do Processo NUP-SEI nº 25000.107965/2019-71, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria nº 2.003/GM/MS, de 2 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 149, de 5 de agosto de 2019, Seção 1, pág. 40 e 41.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 1.402/GM/MS, de 18 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, páginas 47 e 48, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	TIPO	GESTÃO DO RECURSO	CRU	PORTARIA DE HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	VALOR ANUAL A SER SUSPENSO R\$
GO	Rio Quente	521878	7418655	USB	SMS	Caldas Novas (Estrada de Ferro)	PORTARIA Nº 2.670/GM/MS, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014	PORTARIA Nº 2.206/GM/MS, DE 31 DE AGOSTO DE 2017	263.028,00

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	IBGE	CNES	TIPO	GESTÃO DO RECURSO	CRU	PORTARIA DE HABILITAÇÃO EM CUSTEIO	PORTARIA DE QUALIFICAÇÃO	VALOR ANUAL A SER SUSPENSO R\$
GO	Rio Quente	521878	7418655	USB	SMS	Caldas Novas (Estrada de Ferro)	PORTARIA Nº 2.670/GM/MS, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014	-	157.500,00

RETIFICAÇÃO

No art. 3º e no anexo da Portaria nº 1.902/GM/MS, de 16 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 140, de 23 de julho de 2019, Seção 1, páginas 64 e 65, Onde se lê:

Art. 3º "ao Fundo Municipal de Saúde de Ilhéus, IBGE 291360, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde".

Leia-se:

Art. 3º "ao Fundo Estadual de Saúde da Bahia, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde".

Onde se lê:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	Nº DE LEITOS	IMPACTO FINANCEIRO HABILITAÇÃO DE 10 (DEZ) LEITOS R\$	COMPLEMENTO DO CUSTEIO RAU PARA 10 (DEZ) LEITOS R\$	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL R\$
BA	2913606	Ilhéus	Hospital Regional Costa do Cacau	9388133	Municipal	82.18	20	R\$ 1.397.862,40	R\$ 2.628.000,00	R\$ 4.025.862,40

Leia-se:

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	CÓDIGO DE INCENTIVO	Nº DE LEITOS	IMPACTO FINANCEIRO HABILITAÇÃO DE 10 (DEZ) LEITOS R\$	COMPLEMENTO DO CUSTEIO RAU PARA 10 (DEZ) LEITOS R\$	IMPACTO FINANCEIRO ANUAL R\$
BA	2913606	Ilhéus	Hospital Regional Costa do Cacau	9388133	Estadual	82.18	20	1.397.862,40	2.628.000,00	4.025.862,40

COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE**RESOLUÇÃO Nº 45, DE 25 DE JULHO DE 2019**

Altera o anexo da Resolução nº 08, de 24 de novembro de 2016.

A COMISSÃO INTERGESTORES TRIPARTITE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 14-A da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, resolve:

Art. 1º Excluir, a partir do ano de 2019, o indicador nº 20 da pactuação interfederativa de que trata a Resolução CIT nº 08, de 24 de novembro de 2016, que passa a vigorar nos termos do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ HENRIQUE MANDETTA
Ministro de Estado da Saúde

ALBERTO BELTRAME
Presidente do Conselho Nacional de Secretários de Saúde

WILAMES FREIRE BEZERRA
Presidente do Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde

ANEXO

Indicadores para a pactuação interfederativa nos anos de 2017-2021.

N	INDICADOR	CLASSIFICAÇÃO
1	a) Para município e região com menos de 100 mil habitantes: Número de óbitos prematuros (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas) b) Para município e região com 100 mil ou mais habitantes, estados e Distrito Federal: Taxa de mortalidade prematura (de 30 a 69 anos) pelo conjunto das quatro principais doenças crônicas não transmissíveis (doenças do aparelho circulatório, câncer, diabetes e doenças respiratórias crônicas)	U



2	Proporção de óbitos de mulheres em idade fértil (10 a 49 anos) investigados	E
3	Proporção de registro de óbitos com causa básica definida	U
4	Proporção de vacinas selecionadas do Calendário Nacional de Vacinação para crianças menores de dois anos de idade - Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice viral (1ª dose) - com cobertura vacinal preconizada	U
5	Proporção de casos de doenças de notificação compulsória imediata (DNCI) encerrados em até 60 dias após notificação	U
6	Proporção de cura dos casos novos de hanseníase diagnosticados nos anos das coortes	U
7	Número de casos autóctones de malária	E
8	Número de casos novos de sífilis congênita em menores de um ano de idade	U
9	Número de casos novos de aids em menores de 5 anos	U
10	Proporção de análises realizadas em amostras de água para consumo humano quanto aos parâmetros coliformes totais, cloro residual livre e turbidez	U
11	Razão de exames citopatológicos do colo do útero em mulheres de 25 a 64 anos na população residente de determinado local e a população da mesma faixa etária	U
12	Razão de exames de mamografia de rastreamento realizados em mulheres de 50 a 69 anos na população residente de determinado local e população da mesma faixa etária	U
13	Proporção de parto normal no SUS e na saúde suplementar	U
14	Proporção de gravidez na adolescência entre as faixas etárias de 10 a 19 anos	U
15	Taxa de mortalidade infantil	U
16	Número de óbitos maternos em determinado período e local de residência	U
17	Cobertura populacional estimada pelas equipes de Atenção Básica	U
18	Cobertura de acompanhamento das condicionalidades de Saúde do Programa Bolsa Família (PBF)	U
19	Cobertura populacional estimada de saúde bucal na Atenção Básica	U
21	Ações de Matriciamento realizadas por CAPS com equipes de Atenção Básica	E
22	Número de ciclos que atingiram mínimo de 80% de cobertura de imóveis visitados para controle vetorial da dengue	U
23	Proporção de preenchimento do campo "ocupação" nas notificações de agravos relacionados ao trabalho	U

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 812, DE 21 DE AGOSTO DE 2019

Dá publicidade a resultado de análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO-EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, e considerando os art. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD) e a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Fica publicado o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

Nome da instituição: PEQUENO COTOLENGO DO PARANÁ - DOM ORIONE

CNPJ: 76.610.690/0001-62

Município/UF: Curitiba/PR

Nome do projeto: Projeto Gerar: ampliando impacto no atendimento à saúde da pessoa com deficiência - Pequeno Cotolengo Paranaense.

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS)

Tipo de análise: execução física

Período analisado: exercício de 2018

Processo NUP: 25000.000869/2017-31

Embasamento: PARECER DE MÉRITO Nº 312/2019-CGSPD/DAET/SAES/MS (SEI 0010498272)

Resultado: APROVADO

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

JOÃO GABBARDO DOS REIS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 22 DE AGOSTO DE 2019

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 512ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de julho de 2019, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33910.016814/2018-90	Unimed Maceió Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.020284/2018-84	Unihosp Saúde Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	110.000,00 (cento e dez mil reais)
33910.008430/2018-01	Biovida Saúde Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil, trezentos e sessenta reais)
33910.026287/2018-21	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 76-B RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
33910.029366/2018-94	Vision Med Assistência Médica Ltda.	Art. 74 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33910.023233/2018-12	Unimed de Santos Coop de Trab Medico	Art. 77 RN 124/2006	57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)
33910.016629/2018-03	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.023051/2017-52	Sul América Companhia de Seguro Saúde		Arquivamento
33910.020362/2018-41	Unimed Norte Pioneiro - Cooperativa De Trabalho Médico	Art. 71 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
33910.033949/2018-10	Agemed Saúde S.A.		Arquivamento
33910.033828/2018-78	Fundação Saúde Itaú	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33910.022741/2017-94	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.007187/2019-87	Unimed Governador Valadares Coop. de Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.005284/2019-35	Leader Assistência Médica e Hospitalar Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais)
33910.001823/2019-67	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.005565/2019-98	Unimed Grande Florianópolis-Cooperativa De Trabalho Medico	Art. 77 RN 124/2006	64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
33910.011377/2018-18	Sito - Sistema Integrado de Tratamento Odontológico Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	11.000,00 (onze mil reais)
33910.000382/2019-86	Bradesso Saúde S.A.	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
33910.030612/2018-51	Sul América Companhia de Seguro Saúde		Arquivamento
33902.250937/2015-12	All Care Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	24.000,00 (vinte e quatro mil reais)
33910.011790/2018-82	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 57 RN 124/2006	49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)
25773.011851/2017-14	Affix Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 20-D RN 124/2006	50.000,00 (cinquenta mil reais)
25789.066043/2017-15	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.032450/2018-95	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.009680/2018-51	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais)
33910.017397/2017-11	Cooperativa dos Usuários de Serviços de Saúde do Vale do Rio dos Sinos Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	11.000,00 (onze mil reais)
25789.058661/2017-91	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais)
25789.032516/2017-81	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.060075/2017-15	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.023739/2018-13	Postal Saúde Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios	Art. 77 RN 124/2006	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
33910.021014/2018-91	Unimed Porto Alegre - Cooperativa Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.022593/2018-99	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33903.017086/2017-41	Unimed do Estado de SP - Federação Estadual das Coop. Médicas	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25773.007135/2013-17	Hapvida Assistência Médica Ltda	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.003593/2018-90	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 78 RN 124/2006	39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais)



33910.018025/2018-93	Coopus Planos De Saúde Ltda.	Art. 76-B RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
33910.019957/2018-53	Mediplan Assistencial Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.020873/2018-62	Unimed Campo Grande Ms Cooperativa De Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.021175/2018-84	Hapvida Assistência Medica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.013923/2018-55	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014533/2018-01	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.010823/2018-77	Unimed Cuiabá Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25789.050905/2017-98	Associação Auxiliadora das Classes Laboriosas	Art. 77 RN 124/2006	31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta mil reais)
33910.017943/2018-03	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25779.014737/2017-96	Bradesco Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.006484/2018-24	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 57 RN 124/2006	148.500,00 (cento e quarenta e oito mil e quinhentos reais)
33910.017783/2017-11	Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores da Fundação Nacional de Saúde - CAPESESP	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.020792/2018-62	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.010602/2018-07	Notre Dame Intermédica Saúde S.A.	Art. 82 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.007906/2018-89	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.023623/2018-84	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.008432/2018-92	CB Saúde Administração em Saúde Suplementar Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	32.000,00 (trinta e dois mil reais)
33910.001303/2019-54	Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.020700/2018-44	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 62 RN 124/2006	55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)
33910.016935/2018-31	CB Saúde Administração em Saúde Suplementar Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33910.017113/2018-78	Plano Assistencial São Lucas Ltda.	Art. 76-B RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
33910.023661/2018-37	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 76-B RN 124/2006	29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais)
25783.013161/2016-08	Unilife Saúde Ltda.	Art. 62-A RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.059425/2017-92	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
25779.018952/2017-66.	Sociedade Cooperativa Cruzeiro - Operadora de Planos de Saúde Sociedade Cooperativa	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25782.003631/2017-16	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.014294/2018-81	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)
33910.030652/2018-01	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
33910.021015/2018-35	Porto Seguro - Seguro Saúde S/A	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.030055/2018-78	Biovida Saúde Ltda	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
33910.013089/2018-06	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.024815/2018-16	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 78 RN 124/2006	59.400,00 (cinquenta e nove mil e quatrocentos reais)
33910.013707/2018-18	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.010806/2018-30	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda.	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.011678/2017-61	Hebrom Administradora de Benefícios Ltda.	Art. 35 RN 124/2006	25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
33910.017070/2018-21	Caixa de Assistência à Saúde - CABERJ	Art. 74 RN 124/2006	16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais)
33910.002494/2018-91	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25782.004056/2017-61	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.008017/2017-52	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.020648/2018-26	Unimed de Manaus Coop. do Trabalho Médico Ltda.	Art. 79 RN 124/2006	180.000,00 (cento e oitenta mil reais)
33910.014426/2018-74	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.030579/2018-69	Agemed Saúde S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
33910.013715/2018-56	Dental Uni - Cooperativa Odontológica	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.006667/2018-40	Unimed Curitiba - Sociedade Cooperativa de Médicos	Art. 79 RN 124/2006	275.000,00 (duzentos e setenta e cinco mil reais)
33910.017024/2018-21	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
33910.023696/2018-76	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33910.032385/2018-06	Jardim América Saúde Ltda	Art. 78 RN 124/2006	48.000,00 (quarenta e oito mil reais)
33910.030330/2018-53	Unimed Norte/Nordeste-Federação Interfederativa das Sociedades Cooperativas de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	47.520,00 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
33910.022986/2017-11	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	160.000,00 (cento e sessenta mil reais)
33910.026001/2018-16	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 78 RN 124/2006	66.000,00 (sessenta e seis mil reais)
33910.035799/2018-89	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 76-B RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25789.021233/2016-22	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art.20-D RN 124/2006	100.000,00 (cem mil reais)
33910.001794/2019-33	Cooperativa de Usuários Assistência Médico-Hospitalar Ltda - Vivamed Saúde		Arquivamento
33902.081642/2016-62	All Care Administradora de Benefícios São Paulo S.A	Art. 66 RN 124/2006	18.000,00 (dezoito mil reais)
25783.020351/2017-54	Sul América Companhia de Seguro Saúde	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.017926/2015-10	Unimed Paulista Sociedade Cooperativa de Trabalho Médico - Em Liquidação Extrajudicial	Art. 77 RN 124/2006	16.700,00 (dezesseis mil e setecentos reais)
25783.020565/2017-21	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)
25780.000687/2017-21	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	79.200,00 (setenta e nove mil e duzentos reais)
25789.053713/2017-33	Fundação Saúde Itaú	Art. 77 RN 124/2006	70.400,00 (setenta mil e quatrocentos reais)
25780.002691/2017-23	Sul América Companhia de Seguro Saúde		Arquivamento
25779.000585/2017-44	SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA	Art. 77 RN 124/2006	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
33902.469874/2016-49	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Medico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33902.076816/2017-56	Salutar Saúde Seguradora S/A	Art. 57 RN 124/2006	27.000,00 (vinte e sete mil reais)
25789.109998/2016-93	Amil Assistência Médica Internacional S.A.	Art. 59 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25780.016444/2015-42	Unimed de Ribeirão Preto - Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 77 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais)
33902.902497/2014-00	All Care Administradora de Benefícios S.A.	Art. 66 RN 124/2006	26.376,00 (vinte e seis mil e trezentos e setenta e seis reais)
25773.013544/2013-44	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 82 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25772.006930/2017-13	Hapvida Assistência Médica Ltda.	Art. 57 RN 124/2006	45.000,00 (quarenta e cinco mil reais)
25772.000798/2017-36	Central Nacional Unimed - Cooperativa Central	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
25773.011794/2017-73	Gamec - Grupo de Assistência Médica Empresarial do Ceará Ltda.	Art. 57 RN 124/2006	19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais)
33903.015683/2017-31	Unimed Manaus Cooperativa de Trabalho Médico Ltda.	Art. 77 RN 124/2006	63.360,00 (sessenta e três mil e trezentos e sessenta reais)
33902.025395/2017-03	Unimed-Rio Cooperativa de Trabalho Médico do Rio de Janeiro	Art. 77 RN 124/2006	80.000,00 (oitenta mil reais)
33903.009010/2017-42	CONTÉM ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA	Art. 66 RN 124/2006	12.000,00 (doze mil reais)
25773.000444/2017-81	Unimed Goiânia Cooperativa de Trabalho Médico	Art. 71 RN 124/2006	30.000,00 (trinta mil reais)
25785.005129/2010-35	Odontológica Clínica Dentária S/S Ltda.	Art. 82 RN 124/2006	1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais)
33902.472257/2016-21	Instituto de Odontologia do Maranhão Ltda.	Art. 82 RN 124/2006	10.000,00 (dez mil reais)
33902.525451/2016-16	Qualicorp Administradora de Benefícios S.A.	Art. 77 RN 124/2006	88.000,00 (oitenta e oito mil reais)

LEANDRO FONSECA

Diretor-Presidente



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE JULHO 2019

SUBPROCURADOR GERAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	REDISTRIB. (ENTRADA)	REDISTRIB. (SAÍDA)	TOTAL	RESTIT AO TST	SALDO
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR	12	241	0		253	252	1
ALVACIR CORRÊA DOS SANTOS - F. 12 a 31/7	1	93	0	0	94	80	14
ANDRÉ LUIS SPIES	271	241	0	0	512	319	193
DAN CARAI DA COSTA E PAES - F. 11 a 30/7	0	91	0	0	91	91	0
EDELAMARE BARBOSA MELO	1	2	0	0	3	1	2
ENÉAS BAZZO TORRES	0	2	0	0	2	1	1
EVANY DE OLIVEIRA SELVA - F. 8 a 17/7	14	149	0	0	163	160	3
FABIO LEAL CARDOSO - F. 8 a 14/7	3	36	0	0	39	39	0
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS - F. 24/6 a 3/7 e 15 a 24/7	1	128	0	0	129	128	1
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES - F. 15 a 24/7	30	83	0	0	113	112	1
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS - F. 8 a 12/7	56	186	0	0	242	241	1
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO - F. 9 a 18/7	0	150	0	0	150	150	0
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	190	240	0	0	430	335	95
JOSE NETO DA SILVA	1	150	0	0	151	150	1
JÚNIA SOARES NADER - F. 24/6 a 13/7	0	150	0	0	150	148	2
LUCINEA ALVES OCAMPOS - F. 1 a 19/7	0	93	0	0	93	93	0
LUIZ DA SILVA FLORES - F. 1 a 19/7	0	93	0	0	93	93	0
MANOEL JORGE E SILVA NETO - F. 1 a 20/7	0	2	0	0	2	0	2
MARIA DA GLÓRIA MARTINS DOS SANTOS	776	242	0	0	1018	107	911
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO - LM 10 a 11/7	0	120	0	0	120	120	0
PEDRO LUIZ GONÇALVES MARTINS DOS SANTOS	0	135	0	0	135	84	51
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA	0	2	0	0	2	0	2
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Ouvidor do MPT - F. 11 a 30/7	39	44	0	0	83	78	5
RONALDO TOLENTINO DA SILVA - F. 22 a 31/7	35	163	0	0	198	198	0
WILIAM SEBASTIÃO BEDONE - F. 1 a 20/7	0	91	0	0	91	89	2
TOTAL	1.430	2.927	0	0	4.357	3.069	1.288

Última distribuição em 29/07 com 605 processos

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE ENTRADA E SAÍDA
1.113	3.069	1.956

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 31/07/2019

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
39	-	1.288	1.327

Brasília, 5 de agosto de 2019
RONALDO CURADO FLEURY
 Procurador-Geral

CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 271ª SESSÃO ORDINÁRIA
A SER REALIZADA EM 27 DE AGOSTO DE 2019

Hora: 13:00h

Local: Sala de reuniões da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho - SAUN Quadra 05, Lote C, Torre A, Edifício CNC, 16º Andar, Asa Norte, Brasília, DF.

1ª Parte - Expediente.

a) - Comunicados e Assuntos Gerais:

1 - Coordenador(a) da CCR.

2 - Membros da CCR.

2ª Parte - Ordem do Dia.

I - Feitos com Pedido de Vista

Processo IC-001166.2019.15.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LEDA REGINA FONTANEZI SOUSA, SUSCITADO: GUSTAVO RIZZO RICARDO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PP-000238.2007.02.002/3 - Assunto: 8.CONALIS, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIANTE: DONIZETTI APARECIDO DOS SANTOS, INVESTIGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESCRITÓRIO DE EMPRESAS DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE OSASCO, SOROCABA E VALE DO RIBIERA - SINETROSV - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000061.2017.01.005/1 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: FLAVIO GOMES DE ASSIS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE CABO FRIO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

II - Consultas

Processo IC-000226.2014.02.004/2 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: MPT - PRT 2ª REGIÃO - PTM MOGI DAS CRUZES, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO AÇÚCAR, DA ALIMENTAÇÃO E AFINS DE RIBEIRÃO PRETO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PAJ-000346.2017.11.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 11ª REGIÃO, INQUIRIDO: VITÓRIA FERNANDES CABELEIREIROS - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo PP-000668.2018.09.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: FABRICIO IEDE MAGALHÃES, INVESTIGADO: SINDIURBANO - SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-001573.2019.05.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: LUIZ ANTONIO NASCIMENTO FERNANDES, NOTICIADO: PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo NF-000199.2019.17.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIADO: LABORATORIO LANDSTEINER S/S LTDA, NOTICIANTE: ANÔNIMO - Relatora: Dra. Andréa Isa Ripoli.

Processo IC-009472.2017.02.000/5 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: MERCK SHARP E DOHME FARMACÊUTICA LTDA (MSD), NOTICIANTE: MPT / PRT 4ª REGIÃO (DENUNCIANTE SIGILOSO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000211.2017.04.007/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO - PROMOTORIA DE JUSTIÇA ESPECIALIZADA DE SANTA CRUZ DO SUL, INQUIRIDO: STAR SERVICE - ORGANIZACAO EMPRESARIAL LTDA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-001146.2018.01.000/1 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: SUSCITANTE: VALESCA MONTE, SUSCITADO: MARIA VITÓRIA SUSSEKIND ROCHA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

III - Conflitos de atribuições

Processo IC-003166.2016.01.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS GOMES, SUSCITADO: FERNANDA BARBOSA DINIZ - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-004620.2018.01.000/7 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: FERNANDA BARBOSA DINIZ, SUSCITADO: SÉRGIO FAVILLA DE MENDONÇA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000196.2019.01.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: CLÁUDIA CARVALHO DO NASCIMENTO, NOTICIADO: KARLA NEMES ADVOCACIA E CONSULTORIA JURI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), SUSCITANTE: MICHELLE BASTOS CHERMONT - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-004295.2019.02.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ELIANE LUCINA, SUSCITADO: LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL, SUSCITANTE: JULIANA QUELUZ VENTURINI MASSARENTE, SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-004327.2019.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ELIANE LUCINA, SUSCITADO: LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL, SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES, SUSCITANTE: ROSEMARY FERNANDES MOREIRA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-004329.2019.02.000/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ELIANE LUCINA, SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES, SUSCITANTE: ROSEMARY FERNANDES MOREIRA, SUSCITADO: LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.



Processo NF-004352.2019.02.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ELIANE LUCINA, SUSCITADO: LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL, SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES, SUSCITANTE: GISELLE ALVES DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-004355.2019.02.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ELIANE LUCINA, SUSCITANTE: LORENA VASCONCELOS PORTO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-004411.2019.02.000/4 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ELIANE LUCINA, SUSCITADO: LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL, SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES, SUSCITANTE: ROSEMARY FERNANDES MOREIRA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-004415.2019.02.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITADO: ELIANE LUCINA, SUSCITADO: LUIZA YUKIKO KINOSHITA AMARAL, SUSCITANTE: JULIANA QUELUZ VENTURINI MASSARENTE, SUSCITADO: MARIZA MAZOTTI DE MORAES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-004671.2019.02.000/7 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITANTE: ROSEMARY FERNANDES MOREIRA, SUSCITADO: DANIEL AUGUSTO GAIOTTO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-005003.2019.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: DANIEL AUGUSTO GAIOTTO, SUSCITANTE: ANA LUISA ZORZENON GOULART VILLELA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000242.2019.02.002/3 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITANTE: ANA GABRIELA OLIVEIRA DE PAULA, SUSCITADO: DAMARIS FERRAZ SALVIONI, NOTICIANTE: (SOB SIGILO), NOTICIADO: ITW CHEMICAL PRODUCTS LTDA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000137.2019.03.004/3 - Assunto: 1.CODEMAT, 2.CONAETE, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: RODNEY LUCAS VIEIRA DE SOUZA, SUSCITANTE: THIAGO LOPES DE CASTRO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000077.2019.04.004/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: RUBIA VANESSA CANABARRO, SUSCITADO: MARTHA DIVERIO KRUSE - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001583.2019.05.000/5 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: JAQUELINE COUTINHO SILVA, SUSCITANTE: CLEONICE MARIA RODRIGUES MOREIRA SAMPAIO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-001347.2019.09.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: MARILIA MASSIGNAN COPPLA, SUSCITANTE: THIAGO MILANEZ ANDRAUS - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-000055.2019.18.003/8 - Assunto: 3.CONAFRET, 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: MEICIVAN LEMES LIMA, SUSCITANTE: JANILDA GUIMARÃES DE LIMA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo NF-006346.2016.01.000/3 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-006374.2016.01.000/1 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-006395.2016.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-006397.2016.01.000/0 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000033.2017.01.000/2 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000157.2017.01.000/5 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-003620.2017.01.000/7 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-004971.2018.01.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: MARCO ANTONIO COSTA PRADO, SUSCITADO: CASSIO LUIS CASAGRANDE, SUSCITADO: ANA LUIZA FABERO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000093.2018.12.004/2 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: ACIR ALFREDO HACK, SUSCITADO: SANDRO EDUARDO SARDÁ - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-001644.2019.01.000/9 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: VIRGÍNIA LEITE HENRIQUE, SUSCITANTE: ALPINIANO DO PRADO LOPES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-001992.2019.01.000/1 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: VIRGÍNIA LEITE HENRIQUE, SUSCITANTE: ALPINIANO DO PRADO LOPES - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-002233.2019.01.000/6 - Assunto: 4.CONAP, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO, SUSCITANTE: ANA LUIZA FABERO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-003039.2019.01.000/2 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000483.2019.03.002/7 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: WAGNER GOMES DO AMARAL, SUSCITADO: JOSÉ REIS SANTOS CARVALHO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-000181.2019.03.005/2 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: RODRIGO OCTAVIO DE GODOY ASSIS MESQUITA, SUSCITANTE: GUSTAVO DE MENEZES SOUTO FREITAS - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo NF-002684.2019.15.000/3 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITADO: PAULO PENTEADO CRESTANA, SUSCITANTE: ROBERTO PINTO RIBEIRO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PP-000058.2006.09.004/4 - Assunto: 6.COORDIGUALDADE - Interessados: SUSCITADO: RENATO DAL ROSS, SUSCITANTE: LINCOLN ROBERTO NOBREGA CORDEIRO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-006394.2016.01.000/4 - Assunto: 4.CONAP - Interessados: SUSCITANTE: VALDENICE AMALIA FURTADO, SUSCITADO: MARCO ANTONIO COSTA PRADO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-004436.2019.02.000/4 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: SUSCITADO: DANIEL AUGUSTO GAIOTTO, SUSCITANTE: GISELLE ALVES DE OLIVEIRA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000080.2019.08.000/8 - Assunto: 1.CODEMAT - Interessados: SUSCITANTE: REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES, SUSCITADO: ALLAN DE MIRANDA BRUNO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000082.2019.08.000/2 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: SUSCITANTE: REJANE DE BARROS MEIRELES ALVES, SUSCITADO: ALLAN DE MIRANDA BRUNO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000083.2019.08.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

IV - Anulação ou alteração de termo de ajuste de conduta
Processo IC-002908.2008.01.000/0 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, INQUIRIDO: PIZZARIA 3064 LTDA EPP - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000138.2010.03.006/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, NOTICIANTE: TRT 3ª REGIÃO - 1ª VARA DO TRABALHO DO GOVERNADOR VALADARES - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000422.2010.10.000/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: ANÔNIMO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PRT 10ª REGIÃO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DF - SENALBA - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo PAJ-000006.2015.24.000/0 - Assunto: 1.CODEMAT, 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: EDILSON LUIZ SORIANO, NOTICIANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO - Relatora: Dra. Eliane Araque dos Santos.

Processo IC-000166.1998.15.000/6 - Assunto: 1.CODEMAT, 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: FETICOM - FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO DO MOBILIÁRIO E MONTAGEM INDUSTRIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, INQUIRIDO: RUY R DA ROCHA PRODUTOS CERAMICOS LTDA (TRIUNFO CERÂMICA) - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000852.2007.15.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: INQUIRIDO: COLETIVOS PÁDOVA LTDA., INQUIRIDO: EXPRESSO CAMPIBUS LTDA., INQUIRIDO: ITAJÁ TRANSPORTES COLETIVOS LTDA., INQUIRIDO: ONICAMP TRANSPORTE COLETIVO LTDA., NOTICIANTE: SDT EM CAMPINAS, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS E ANEXOS DE CAMPINAS E REGIÃO, INQUIRIDO: VB TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PP-000616.2014.17.000/9 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: IDENTIDADE SOB SIGILO, INVESTIGADO: SINTESE - ES - SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000219.2015.09.009/4 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: SIGILOSO, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE MARINGÁ - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo PP-002278.2018.02.000/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INVESTIGADO: ASCENDANT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, INVESTIGADO: ASCENDANT COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA, NOTICIANTE: MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SÃO PAULO - GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SÃO PAULO - 2 SUL - Relatora: Dra. Andréa Isa Rípoli.

Processo IC-000312.2014.05.000/0 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: LÁZARO RIBEIRO DE SOUZA, NOTICIANTE: MARCO ANTONIO SILVA DE ALMEIDA, INQUIRIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTOS DE SERVIÇOS DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DA BAHIA - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000552.2014.12.001/8 - Assunto: 9.TEMAS GERAIS - Interessados: INQUIRIDO: POSTO JA LTDA, NOTICIANTE: SIGILOSO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo IC-000198.2016.09.004/1 - Assunto: 3.CONAFRET - Interessados: INQUIRIDO: DANEDINI EQUIPAMENTOS LTDA. - ME, NOTICIANTE: JUÍZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE TOLEDO - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo NF-008058.2018.02.000/0 - Assunto: 7.COORDINFÂNCIA - Interessados: NOTICIANTE: PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS - DEPARTAMENTO DE OUVIDORIA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS - DISQUE DIREITOS HUMANOS - DISQUE 100, NOTICIADO: SOSSO PET SHOP LTDA (PETLAND ACLIMAÇÃO) - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Processo PP-000270.2018.15.002/7 - Assunto: 8.CONALIS - Interessados: NOTICIANTE: DENUNCIANTE ANÔNIMO, INVESTIGADO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS E OFICINAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO, ELETRÔNICO, SIDERÚRGICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS DE TAUBATÉ, TREMEMBÉ E DISTritos - Relatora: Dra. Sandra Lia Simón.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

Subprocuradora-Geral SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENADORIA DE ÓRGÃO INTERVENIENTE
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE JUNHO 2019

SUBPROCURADOR GERAL	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	REDISTRIB. (ENTRADA)	REDISTRIB. (SAÍDA)	TOTAL	RESTIT AO TST	SALDO
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR	3	351	0	0	354	342	12
ALVACIR CORRÊA DOS SANTOS	1	351	0	0	352	351	1
ANDRÉ LUIS SPIES	236	350	0	0	586	315	271
CRISITINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	0	2	0	0	2	2	0
DAN CARAÍ DA COSTA E PAES	0	351	0	0	351	351	0
EDELAMARE BARBOSA MELO	0	1	0	0	1	0	1
ENÉAS BAZZO TORRES	0	0	1	1	0	0	0
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	1	352	0	0	353	339	14
FABIO LEAL CARDOSO	10	189	0	0	199	196	3
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS - F24/6 a 3/7	2	240	0	0	242	241	1
HELOÍSA MARIA MORAES REGO PIRES - LM 26 a 28/6	0	220	0	0	220	190	30
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS	17	351	0	0	368	312	56
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO	0	192	0	0	192	192	0
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO	98	350	0	0	448	258	190
JOSE NETO DA SILVA	1	350	0	0	351	350	1



JÚNIA SOARES NADER - LP 10 a 21/6 e F 24/6 a 13/7	1	77	0	0	78	78	0
LUCINEA ALVES OCAMPOS	0	351	0	0	351	351	0
LUIZ DA SILVA FLORES	0	227	0	0	227	227	0
MARIA APARECIDA GUGEL - F 5 a 13/6	2	1	1	1	3	3	0
MARIA DA GLÓRIA MARTINS DOS SANTOS - LP 3 a 12/6	671	222	0	0	893	117	776
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO - LM 30/5 a 5/6	1	137	0	0	138	138	0
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO Ouvidor do MPT	22	175	0	0	197	158	39
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	0	351	0	0	351	316	35
VERA REGINA DELLA POZZA REIS	2	0	0	0	2	2	0
WILIAM SEBASTIÃO BEDONE	1	350	0	0	351	351	0
TOTAL	1.069	5.541	2	2	6.610	5.180	1.430

Última distribuição em 24/06 com 1.700 processos

II - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE ENTRADA E SAÍDA
5.994	5.180	814

III - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 30/06/2019

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA		COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS	TOTAL
PARA DISTRIBUIÇÃO	PARA RESTITUIÇÃO AO TST	PARA EMISSÃO DE PARECER	
1.853	-	1.430	3.283

IV - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DO TST

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / NUPEC
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR						2		
ALVACIR CORREA DOS SANTOS								
ANDRÉ LUÍS SPIES								
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO						2		1
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E A. NOBRE						1		1
CRISTIANO OTAVIO PAIXÃO ARAÚJO PINTO						2		
DAN CARÁ DA COSTA E PAES				1				
EDELAMARE BARBOSA MELO						1		
ENÉAS BAZZO TORRES						1		
EVANY DE OLIVEIRA SELVA						1		
FABIO LEAL CARDOSO						2		
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS						2		
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS						2		
JEFERSON LUIZ PEREIRA FILHO								
JOSÉ ALVES PEREIRA FILHO								
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA						1		
JOSE NETO DA SILVA						2		
JÚNIA SOARES NADER								
LUCINEA ALVES OCAMPOS						2		
LUIZ DA SILVA FLORES			2		1			1
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART	1						1	
MANOEL JORGE E SILVA NETO			1					
MARIA APARECIDA GUGEL						1		
MARIA DA GLÓRIA MARTINS DOS SANTOS				2				
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO								
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER								
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA								
ROGÉRIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO						2		
RONALDO CURADO FLEURY								
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						2		
SANDRA LIA SIMÓN								
VERA REGINA DELLA POZZA REIS						2		
WILIAM SEBASTIÃO BEDONE						2		
TOTAL	1	0	3	3	1	30	1	3

Brasília, 5 de agosto de 2019
RONALDO CURADO FLEURY
Procurador-Geral

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 572, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais no âmbito da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 47 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018, e tendo em vista a autorização contida no inciso II, alínea "a", item "1", do art. 4º da Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 1.144/SOF/ME, datada do dia 07 de fevereiro subsequente, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 360.808.188,00 (trezentos e sessenta milhões, oitocentos e oito mil cento e oitenta e oito reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO I

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S <td>F <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td></td></td>	F <td>N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td></td>	N <td>P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td></td>	P <td>O <td>U <td>T <td></td> </td></td></td>	O <td>U <td>T <td></td> </td></td>	U <td>T <td></td> </td>	T <td></td>	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União								184.306.702
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								184.306.702
09 272	0089 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional								184.306.702
			S		1	1	90	0	100	184.306.702
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										184.306.702
TOTAL - GERAL										184.306.702

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR									
			S	E	N	G	P	R	M	U	I	F
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União										19.872.434		
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União										19.872.434
09 272	0089 0181 6012	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO										19.872.434
			S	1	1	90	0	100				19.872.434
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										25.449.537		
ATIVIDADES												
02 122	0569 20TP	Ativos Cíveis da União										25.449.537
02 122	0569 20TP 6012	Ativos Cíveis da União - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO										25.449.537
			F	1	1	90	0	100				25.449.537
TOTAL - FISCAL										25.449.537		
TOTAL - SEGURIDADE										19.872.434		
TOTAL - GERAL										45.321.971		

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR									
			S	E	N	G	P	R	M	U	I	F
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União										18.640.470		
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União										18.640.470
09 272	0089 0181 6013	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ										18.640.470
			S	1	1	90	0	100				18.640.470
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										17.188.170		
ATIVIDADES												
02 122	0569 20TP	Ativos Cíveis da União										17.188.170
02 122	0569 20TP 6013	Ativos Cíveis da União - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ										17.188.170
			F	1	1	90	0	100				17.188.170
TOTAL - FISCAL										17.188.170		
TOTAL - SEGURIDADE										18.640.470		
TOTAL - GERAL										35.828.640		

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR									
			S	E	N	G	P	R	M	U	I	F
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União										25.579.310		
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União										25.579.310
09 272	0089 0181 6014	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP										25.579.310
			S	1	1	90	0	100				25.579.310
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										23.572.706		
ATIVIDADES												
02 122	0569 20TP	Ativos Cíveis da União										23.572.706
02 122	0569 20TP 6014	Ativos Cíveis da União - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP										23.572.706
			F	1	1	90	0	100				23.572.706
TOTAL - FISCAL										23.572.706		
TOTAL - SEGURIDADE										25.579.310		
TOTAL - GERAL										49.152.016		

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	VALOR									
			S	E	N	G	P	R	M	U	I	F
0089 Previdência de Inativos e Pensionistas da União										17.411.347		
OPERAÇÕES ESPECIAIS												
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União										17.411.347
09 272	0089 0181 6015	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC										17.411.347
			S	1	1	90	0	100				17.411.347
0569 Prestação Jurisdicional na Justiça Federal										14.004.176		
ATIVIDADES												
02 122	0569 20TP	Ativos Cíveis da União										14.004.176
02 122	0569 20TP 6015	Ativos Cíveis da União - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC										14.004.176
			F	1	1	90	0	100				14.004.176
TOTAL - FISCAL										14.004.176		
TOTAL - SEGURIDADE										17.411.347		
TOTAL - GERAL										31.415.523		



ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R M I F							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
0089			Previdência de Inativos e Pensionistas da União							7.707.324
			OPERAÇÕES ESPECIAIS							
09 272	0089 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União								7.707.324
09 272	0089 0181 6016	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE								7.707.324
			S	1	1	90	0	100		7.707.324
0569			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							7.076.012
			ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Ativos Cíveis da União								7.076.012
02 122	0569 20TP 6016	Ativos Cíveis da União - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE								7.076.012
			F	1	1	90	0	100		7.076.012
TOTAL - FISCAL									7.076.012	
TOTAL - SEGURIDADE									7.707.324	
TOTAL - GERAL									14.783.336	

ANEXO II

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E G R M I F							VALOR
			S	E	G	R	M	I	F	
0569			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							360.808.188
			ATIVIDADES							
02 122	0569 20TP	Ativos Cíveis da União								360.808.188
02 122	0569 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional								360.808.188
			F	1	1	90	0	100		360.808.188
TOTAL - FISCAL									360.808.188	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									360.808.188	

RESOLUÇÃO Nº 573, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais no âmbito da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 47 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018, e tendo em vista a autorização contida no inciso II, alínea "a", item "1", do art. 4º da Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 1.144/SOF/ME, datada do dia 07 de fevereiro subsequente, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 328.079,00 (trezentos e vinte e oito mil e setenta e nove reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E G R M I F							VALOR
			S	N	P	O	U	T		
0569			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							127.881
			ATIVIDADES							
02 331	0569 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								127.881
02 331	0569 212B 6012	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO								127.881
			F	3	1	90	0	100		127.881
TOTAL - FISCAL									127.881	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									127.881	

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E G R M I F							VALOR
			S	N	P	O	U	T		
0569			Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							200.198
			ATIVIDADES							
02 331	0569 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes								200.198
02 331	0569 212B 6013	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ								200.198
			F	3	1	90	0	100		200.198
TOTAL - FISCAL									200.198	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									200.198	



ANEXO II

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							328.079
		ATIVIDADES							
02 331	0569 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes							328.079
02 331	0569 212B 0001	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Nacional							328.079
			F	3	1	90	0	100	328.079
TOTAL - FISCAL									328.079
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									328.079

RESOLUÇÃO Nº 574, DE 20 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a abertura de créditos adicionais no âmbito da Justiça Federal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das atribuições que lhe confere o inciso II do § 1º do art. 47 da Lei n. 13.707, de 14 de agosto de 2018, e tendo em vista a autorização contida no inciso I, alínea "a", item "1", do art. 4º da Lei n. 13.808, de 15 de janeiro de 2019, e os procedimentos estabelecidos na Portaria n. 1.144/SOF/ME, datada do dia 07 de fevereiro subsequente, ad referendum, resolve:

Art. 1º Abrir ao Orçamento Fiscal, em favor da Justiça Federal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões trezentos mil reais), para atender às programações do Anexo I desta resolução.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

ANEXO I

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12102 - Tribunal Regional Federal da 1a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							1.000.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							1.000.000
02 846	0569 09HB 6012	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 1ª Região da Justiça Federal - AC, AM, AP, BA, DF, GO, MA, MG, MT, PA, PI, RO, RR, TO							1.000.000
			F	1	0	91	0	100	1.000.000
TOTAL - FISCAL									1.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.000.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12103 - Tribunal Regional Federal da 2a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							500.000
02 846	0569 09HB 6013	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 2ª Região da Justiça Federal - ES, RJ							500.000
			F	1	0	91	0	100	500.000
TOTAL - FISCAL									500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									500.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12104 - Tribunal Regional Federal da 3a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							800.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							800.000
02 846	0569 09HB 6014	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 3ª Região da Justiça Federal - MS, SP							800.000
			F	1	0	91	0	100	800.000
TOTAL - FISCAL									800.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									800.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12105 - Tribunal Regional Federal da 4a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E	G	R	M	I	F	VALOR
			S	N	P	O	U	T	
			F	D		D		E	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							500.000
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
02 846	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							500.000



02 846	0569 09HB 6015	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 4ª Região da Justiça Federal - PR, RS, SC								500.000
			F	1	0	91	0	100		500.000
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12106 - Tribunal Regional Federal da 5a. Região

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							500.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 846	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							500.000	
02 846	0569 09HB 6016	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 5ª Região da Justiça Federal - AL, CE, PB, PE, RN, SE	F	1	0	91	0	100	500.000	
TOTAL - FISCAL										500.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										500.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 12000 - Justiça Federal

UNIDADE: 12101 - Justiça Federal de Primeiro Grau

ANEXO II

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Crédito Suplementar

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
0569		Prestação Jurisdicional na Justiça Federal							3.300.000	
		OPERAÇÕES ESPECIAIS								
02 846	0569 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							3.300.000	
02 846	0569 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	3.300.000	
TOTAL - FISCAL										3.300.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.300.000

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM

RESOLUÇÃO Nº 615, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Manual de Cessão de Empregados Públicos no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, e dá outras providências.

O Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 421, de 15 de fevereiro de 2012, e

Considerando o art. 80, inciso IV, da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, que dispõe sobre a competência do Cofen em baixar provimentos e expedir instruções, para uniformidade de procedimentos;

Considerando o disposto no art. 22, incisos X e XI, do Regimento Interno do Cofen, aprovado pela Resolução Cofen nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem a baixar Resoluções, Decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios objetivos para possibilitar a cessão e assim atender às requisições de empregados públicos no âmbito do Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem de modo que se possa fomentar o andamento das atividades dessas entidades;

Considerando que, nos termos do disposto no art. 10 da Lei nº 5.095/1973, o Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e os Conselhos Regionais de Enfermagem (COREN), constituem em seu conjunto uma autarquia, com autonomia técnica, administrativa e financeira;

Considerando que, nos termos do art. 19 da Lei nº 5.095/1973, o Conselho Federal e os Conselhos Regionais terão tabela própria de pessoal, cujo regime é o da Consolidação das Leis do Trabalho, e ainda o § 3º do art. 58 da Lei nº 9.649/1998, que aponta que os empregados dos conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas são regidos pela legislação trabalhista, razão pela qual legitima a aplicação de disposição consolidada que permite a transferência/cessão, no âmbito da Autarquia, desde que haja aceitação expressa das partes envolvidas, assim entendidas o cessionário, o cedente e o empregado público;

Considerando tudo o mais que consta no PAD COFEN nº 629/2019 e a deliberação da 1ª Reunião Extraordinária de Plenário, realizada nos dias 13 e 14 de agosto de 2019, resolve:

Art. 1º Aprovar o Manual de Cessão de Empregados Públicos, no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, anexo à presente Resolução.

Parágrafo único. O Manual de Cessão disposto no "caput" deste artigo está disponível no site de internet do Cofen (www.portalcofen.gov.br).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário por virtude existentes nos normativos do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

MANOEL CARLOS N. DA SILVA
Presidente do Conselho

LAURO CESAR DE MORAIS
1º Secretário

CONSELHO FEDERAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS - CONFERE

RESOLUÇÃO Nº 1.138, DE 13 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a intervenção do Confere no Core-AL.

O Conselho Federal dos Representantes Comerciais, por sua diretoria executiva, no uso das atribuições legais e regimentais previstas no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65, de 09/12/1965, com a redação da Lei nº 8.420/92, de 08/05/1992, e no artigo 12, X, do seu Regimento Interno,

Considerando que os Conselhos Federal e Regionais dos Representantes Comerciais constituem o Sistema Confere/Cores aos quais incumbem a fiscalização do exercício profissional, cabendo ao Conselho Federal adotar as providências legais e regimentais para garantir o cumprimento de suas finalidades institucionais previstas em sua lei de criação;

Considerando o dever institucional do Confere em manter a ordem e garantir o regular funcionamento dos Conselhos Regionais vinculados, entre os quais o Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Alagoas;

Considerando que o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão nº 284/2003 - Plenário, determinou ao Confere que realize, tempestivamente, a intervenção nos Conselhos Regionais, quando for identificada inobservância, de natureza grave, de prescrições legais, conforme disposto no parágrafo único do artigo 47 da Lei nº 4.886/65;

Considerando que a Comissão Permanente de Assessoramento Contábil e de Gestão do Confere - CPACG, em visita técnica ao Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Alagoas, solicitada pela presidência daquele Regional, identificou graves irregularidades no funcionamento daquela Entidade, que comprometem sua gestão;

Considerando que em reunião realizada na sede do Core-AL, em 31 de julho do corrente ano, da qual participaram o diretor-presidente do Confere, a diretoria executiva do Core-AL e outros Conselheiros daquele Regional, por eles foi admitido não terem condições de implementar as necessárias medidas objetivando o seu regular funcionamento, sem a interferência e auxílio efetivo do Conselho Federal, inclusive mediante procedimento interventivo;

Considerando o que ficou decidido em Reunião de Diretoria do Confere convocada para apreciar o assunto, realizada nesta data, resolve:

Art. 1º Proceder à Intervenção no Conselho Regional dos Representantes Comerciais no Estado de Alagoas, a partir do dia 26 do corrente mês, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º A Intervenção poderá ser encerrada em menor prazo, no caso de cessarem os motivos que a determinaram, ou prorrogada, caso necessário, para que cumpra os objetivos para os quais foi instaurada.

Art. 3º Designar como interventor o Dr. Daniel Nery do Vabo, inscrito na OAB/RJ sob o nº 38.495, CPF nº 358.326.227-15, outorgando-lhe poderes de representação do Core-AL perante as entidades privadas e órgãos públicos federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo praticar todos os atos de gestão administrativa e financeira de forma a garantir o pleno funcionamento daquela Entidade, com a adoção das medidas necessárias ao saneamento dos motivos que ensejaram a intervenção e de eventuais irregularidades verificadas no curso da intervenção, podendo admitir funcionários temporários, demiti-los, celebrar contratos, rescindir contratos de prestação



de serviços, movimentar e encerrar contas bancárias existentes em nome do Regional, assinar, requisitar e endossar cheques, depositar, sacar, transferir valores, abrir novas contas em instituições bancárias e encerrá-las, nomear e destituir procuradores e prepostos, assinar orçamentos, balancetes e prestação de contas, autorizar despesas necessárias ao funcionamento do órgão e para cumprimento dos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Art. 4º) Designar os funcionários Robson Carvalho de Lima, inscrito na OAB/RJ sob o nº 117.392 e no CPF nº 027.963.947-35, Felipe Seabra Nogueira Martins, inscrito na OAB/RJ sob o nº 168.529 e no CPF nº 123.838.537-04, e Beatriz Lopes Barros, inscrita na OAB/RJ sob o nº 133.366 e no CPF nº 051.641.067-95, para, sob a presidência do primeiro nominado, constituírem a Comissão de Sindicância a ser instaurada no Core-AL, a fim de proceder à apuração de irregularidades no funcionamento daquele Regional, com reflexos nos atos de gestão, contemplando, também, quaisquer outras situações que, eventualmente, cheguem ao conhecimento da Comissão no decorrer dos trabalhos, podendo praticar todos os atos necessários ao amplo conhecimento da situação, inclusive tomada de depoimentos, acareações, investigações, diligências e o que mais se fizer necessário para o cumprimento do encargo.

Art. 5º) Esta Resolução entra em vigor nesta data.

MANOEL AFFONSO MENDES DE FARIAS MELLO
Diretor-Presidente

RODOLFO TAVARES
Diretor-Tesoureiro

SOLANGE BARBOSA AZZI
Procuradora-Geral

IZAAC PEREIRA INÁCIO
Procurador-Geral Adjunto

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 179, DE 22 DE AGOSTO DE 2019

Aprova o Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR), no exercício das competências e prerrogativas de que tratam o art. 28 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os artigos 2º, 4º e 30 do Regimento Interno aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017, e de acordo com a Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0090-04/2019, adotada na Reunião Plenária Ordinária nº 90, realizada no dia 23 de maio de 2019; e

Considerando o art. 28, inciso II, da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que confere ao CAU/BR competência para editar normas eleitorais no âmbito dos CAU/UF e do CAU/BR;

Considerando o Regimento Geral do CAU, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR nº 139, de 28 de abril de 2017;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, que regulamenta a composição e as competências da Comissão Eleitoral Nacional e dá outras providências;

Considerando a necessidade de aperfeiçoamento do Regulamento Eleitoral, aprovado na forma do anexo I da Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo desta Resolução, o Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiros do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

Art. 2º Revoga-se o anexo I da Resolução CAU/BR nº 122, de 23 de setembro de 2016.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, não se aplicando à eleição que ocorra até 1 (um) ano da data de sua vigência.

LUCIANO GUIMARÃES
Presidente do Conselho

ANEXO

REGULAMENTO ELEITORAL

Regulamento Eleitoral para as Eleições de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes de Conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF).

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Regulamento Eleitoral disciplina as eleições de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF), na seguinte forma:

I - para o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) serão eleitos os conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro representantes das Unidades da Federação e o conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior (IES) de Arquitetura e Urbanismo, conforme art. 26 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

II - para os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF) serão eleitos os conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro de acordo com as vagas disponíveis na forma do art. 32, § 1º da Lei nº 12.378, de 2010;

III - para a recomposição do Plenário do CAU/BR ou de plenários de CAU/UF, nos casos de vacâncias.

Parágrafo único. Para o disposto neste Regulamento considera-se:

I - Calendário eleitoral: calendário aprovado pelo Plenário do CAU/BR que define as datas e prazos dos eventos relacionados ao processo eleitoral;

II - Campanha eleitoral: período em que a chapa e os respectivos candidatos integrantes se dedicam à divulgação da candidatura e da plataforma eleitoral;

III - Candidatura: condição de candidato conferida à chapa para concorrer na eleição;

IV - Cargo de conselheiro: posto eletivo de conselheiro do CAU/BR ou conselheiro de CAU/UF ocupado por arquiteto e urbanista eleito e empossado;

V - Colégio eleitoral da eleição de conselheiros do CAU/BR e de CAU/UF: conjunto de profissionais eleitores de determinada Unidade da Federação aptos a votar na eleição de conselheiros do CAU/UF a que estejam vinculados e do CAU/BR;

VI - Colégio eleitoral da eleição dos conselheiros representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo: conjunto de coordenadores de cursos de Arquitetura e Urbanismo aptos a votar na eleição dos conselheiros representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo;

VII - Curso oficialmente reconhecido: curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo com portaria de reconhecimento de curso publicada pelo Ministério da Educação, nos termos da legislação vigente;

VIII - Debate eleitoral: discussão sobre questão de natureza eleitoral em que os candidatos, por meio da representação de chapas, confrontam ideias, projetos e plataformas eleitorais de chapa, visando captar a simpatia do eleitorado, sob condições que preservem o princípio da igualdade entre os debatedores;

IX - Denúncia: ato por meio do qual qualquer arquiteto e urbanista registrado no CAU solicita a apuração de irregularidades no processo eleitoral, relatando fatos e apresentando indícios ou provas das irregularidades apontadas;

X - DOU: Diário Oficial da União;

XI - Edital de convocação eleitoral: edital aprovado pela Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR (CEN-CAU/BR), cuja publicação no Diário Oficial da União inicia o processo eleitoral, que conterá informações sobre a composição das comissões eleitorais, número de conselheiros por Unidade da Federação, condições e regras gerais previstas no Regulamento Eleitoral, bem como esclarecimento de institutos, procedimentos e eventuais lacunas, com vistas à regular tramitação do processo eleitoral;

XII - Eleição: processo de escolha que, por meio dos votos dos arquitetos e urbanistas, elege os conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e dos CAU/UF;

XIII - Eleição extraordinária: eleição realizada para viabilizar a recomposição de plenário;

XIV - Eleição ordinária: eleição realizada a cada 3 (três) anos para cumprimento do mandato de conselheiro, conforme previsto no art. 36 da Lei nº 12.378, de 2010;

XV - Impugnação: pedido que se opõe ao registro de candidatura de chapa ou ao resultado da eleição, com fundamento em eventual irregularidade quanto aos critérios e regras estabelecidos no Regulamento Eleitoral, visando à regularização do ato ou, na impossibilidade de se regularizar, à declaração de nulidade;

XVI - Instituição de Ensino Superior (IES): instituição oficialmente credenciada que promove educação em nível superior, com curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecido pelo poder público, na forma da legislação vigente;

XVII - Percentual mínimo de desempenho: é o valor percentual mínimo de votos válidos que uma chapa deve obter em relação ao total de votos válidos da respectiva eleição para ter direito a representação no plenário do CAU/UF ou eventualmente do CAU/BR;

XVIII - Profissional inscrito: todo profissional arquiteto e urbanista registrado no CAU que esteja com registro ativo;

XIX - Propaganda eleitoral: mensagem que visa à captação de votos pelos meios publicitários permitidos neste Regulamento, divulgando-se o currículo dos candidatos, suas propostas e comunicações, no período denominado "campanha eleitoral";

XX - Quociente de representação: é o resultado da divisão do número de votos válidos recebidos por uma chapa pelo quociente eleitoral, desprezada a fração;

XXI - Quociente eleitoral: é o resultado da divisão do número de votos válidos apurados das chapas regularmente registradas que atingirem o percentual mínimo de desempenho pelo total de vagas de conselheiro titular a preencher em cada plenário do CAU/UF, desprezada a fração;

XXII - Recondução: eleição e posse de conselheiro para mesmo cargo de conselheiro em mandato imediato e subsequente; para fins de recondução, consideram-se cargos o de conselheiro de CAU/UF e o de conselheiro do CAU/BR;

XXIII - Registro ativo: situação do registro de profissional arquiteto e urbanista no SICCAU que não esteja na situação de registro interrompido, suspenso, cancelado ou desligado;

XXIV - Reunião eleitoral: concentração de pessoas objetivando a campanha eleitoral de chapa ou de candidatos ao cargo de conselheiro, ou de ambas, permitida somente na campanha eleitoral;

XXV - Sistema de Informação e Comunicação dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU): software aplicativo operado via internet, utilizado como sistema único de registro profissional em todo o País, responsável pela prestação dos serviços básicos relativos ao relacionamento dos profissionais arquitetos e urbanistas e de pessoas jurídicas atuantes na Arquitetura e Urbanismo com o CAU/BR e os CAU/UF;

XXVI - Sistema de votação: software aplicativo operado via internet, por meio do qual se dá o exercício do voto pelo eleitor nas eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

XXVII - Sistema Eleitoral Nacional (SiEN): software aplicativo operado via internet, por meio do qual são realizadas as ações relativas às eleições do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR) e dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal (CAU/UF);

XXVIII - Substituição voluntária de candidato: substituição de candidato desvinculada de determinação de comissão eleitoral;

XXIX - Voto em branco: voto em que o eleitor deixa de preencher o campo de votação da cédula eleitoral ou escolhe a opção "em branco";

XXX - Voto nulo: voto em que o eleitor preenche o campo de votação da cédula eleitoral com uma identificação de chapa inexistente ou com registro irregular, ou escolhe a opção "nulo";

XXXI - Voto válido: voto em que o eleitor preenche o campo de votação da cédula eleitoral com uma identificação de chapa regularmente registrada.

CAPÍTULO II

DO MANDATO

Art. 2º Os eleitos em eleições ordinárias, de acordo com este Regulamento, exercerão mandato de 3 (três) anos, com início em 1º de janeiro do ano posterior ao da eleição e término no dia 31 de dezembro do terceiro ano subsequente ao da eleição.

Parágrafo único. O conselheiro empossado em vaga decorrente de processo de recomposição de plenário do CAU/BR ou de CAU/UF cumprirá o restante do mandato em curso previsto no caput.

CAPÍTULO III

DAS COMISSÕES ELEITORAIS

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES ELEITORAIS

Art. 3º O processo eleitoral de que trata este Regulamento será conduzido:

I - pela Comissão Eleitoral Nacional do CAU/BR (CEN-CAU/BR), em âmbito nacional, no ano em que se realizarem as eleições ordinárias do conselheiro do CAU/BR e dos CAU/UF, composta por 5 (cinco) membros titulares, arquitetos e urbanistas, majoritariamente não conselheiros, eleitos pelo Plenário do CAU/BR;

II - por Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF), no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, compostas por 3 (três) ou 5 (cinco) membros titulares, arquitetos e urbanistas, majoritariamente não conselheiros, eleitos pelo plenário do CAU/UF.

§ 1º Os membros não conselheiros terão substitutos não conselheiros.

§ 2º Os membros conselheiros terão substitutos escolhidos dentre os conselheiros titulares do mesmo conselho.

§ 3º As atividades dos membros da CEN-CAU/BR e das CE-UF não serão remuneradas, cabendo ao CAU/BR e aos CAU/UF responderem pelas respectivas despesas de hospedagem, alimentação e deslocamentos dos membros das comissões quando estiverem a serviço destas, na forma da regulamentação própria de cada Conselho.

§ 4º O membro de comissão eleitoral é agente público e deverá estar ciente da importância de seu trabalho, da necessidade de independência, imparcialidade, disponibilidade e assiduidade, observando os princípios éticos inerentes.

§ 5º É vedada ao membro de comissão eleitoral a manifestação de apoio ou repúdio a chapa ou candidato, sob pena de perda do cargo de membro da respectiva comissão e de ser submetido a processo ético-disciplinar.

§ 6º O CAU/UF cujo plenário seja constituído por 5 (cinco) conselheiros titulares deverá compor CE-UF com apenas 3 (três) membros titulares, arquitetos e urbanistas, majoritariamente não conselheiros, eleitos pelo respectivo plenário.

Art. 4º Somente poderão integrar a CEN-CAU/BR e as CE-UF o arquiteto e urbanista que, cumulativamente, satisfaça os seguintes requisitos:

I - possuir registro definitivo, ativo, com 2 (dois) anos, no mínimo, de registro profissional no CAU;

II - estar adimplente com as anuidades do CAU na data da composição da respectiva comissão;

III - não possuir sanção ético-disciplinar aplicada por decisão transitada em julgado pendente de reabilitação;



IV - não ter sido sancionado por infração ético-disciplinar no CAU/UF ou no CAU/BR, desde a reabilitação da sanção até o transcurso do prazo de 3 (três) anos;

V - não ter sido condenado por improbidade administrativa por órgão do Poder Judiciário ou ter suas contas julgadas irregulares pelos Tribunais de Contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios em razão do exercício de qualquer cargo ou função pública nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem a eleição;

VI - não estar em cumprimento de decisão transitada em julgado por infração relacionada com o exercício da profissão;

VII - não estar em cumprimento de sanção por infração relacionada com o exercício do mandato;

VIII - não ter sido sancionado por infração relacionada com o exercício do mandato nos 3 (três) anos que antecedam a respectiva eleição.

Art. 5º O coordenador e o coordenador adjunto da CEN-CAU/BR e das CE-UF serão, obrigatoriamente, membros não conselheiros.

Parágrafo único. O coordenador e o coordenador adjunto da CEN-CAU/BR e das CE-UF não poderão compor instância diretiva de entidade de Arquitetura e Urbanismo.

SEÇÃO II

DAS COMPETÊNCIAS ELEITORAIS CEN-CAU/BR

Art. 6º Compete à CEN-CAU/BR, na realização de eleições:

I - conhecer o Regulamento Eleitoral e demais legislações pertinentes;

II - calcular e divulgar o número de conselheiros dos plenários dos CAU/UF nos termos do disposto no § 1º do art. 32 da Lei nº 12.378, de 2010;

III - convocar as eleições em conformidade com o Calendário eleitoral;

IV - requisitar à presidência do CAU/BR a designação de empregados com vistas a auxiliar a CEN-CAU/BR na condução do processo eleitoral;

V - conhecer o plano de divulgação do processo eleitoral nacional do CAU;

VI - conduzir o processo eleitoral nacional do CAU;

VII - orientar todo o processo eleitoral;

VIII - prestar esclarecimentos relacionados ao Regulamento Eleitoral, com vistas à plena execução do processo eleitoral;

IX - atuar em âmbito nacional como órgão consultivo, coordenador, decisório, disciplinador, fiscalizador e corretor do processo eleitoral, de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Eleitoral e a legitimidade e regularidade do processo eleitoral;

X - julgar os recursos interpostos contra as decisões das CE-UF em todas as matérias relacionadas ao processo eleitoral;

XI - autorizar publicidade institucional paga no período eleitoral, no âmbito do CAU/BR;

XII - comunicar suas decisões às CE-UF;

XIII - avocar as competências de CE-UF quando houver impedimento da maioria de seus membros ou descumprimento das regras eleitorais previstas no Regulamento Eleitoral que comprometam a imparcialidade na condução do processo eleitoral;

XIV - consolidar o resultado da eleição;

XV - providenciar os respectivos boletins de votação;

XVI - determinar a publicação do resultado final das eleições no DOU;

XVII - aprovar o relatório conclusivo do processo eleitoral nacional do CAU e dar conhecimento ao Plenário do CAU/BR;

XVIII - resolver os casos omissos no Regulamento Eleitoral e orientar sobre a correta compreensão e aplicação dos entendimentos formados;

XIX - convocar candidatos para fins de recomposição de plenário e expedir os respectivos diplomas.

Parágrafo único. A CEN-CAU/BR deverá:

I - manter, no sítio eletrônico do CAU/BR, campo específico para as eleições com publicação de extratos relativos a denúncias e impugnações e de todas as normas e instruções que regulam o processo eleitoral, bem como dos modelos apropriados à sua operacionalização;

II - dar amplo conhecimento das eleições conforme plano de divulgação do processo eleitoral nacional do CAU;

III - providenciar todos os modelos de documentos previstos no Regulamento Eleitoral e determinar sua publicação na área específica das eleições no sítio eletrônico do CAU/BR.

Art. 7º Compete ao coordenador da CEN-CAU/BR durante o ano de realização das eleições:

I - cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral, o Regimento Geral do Conjunto Autárquico formado pelos CAU/UF e pelo CAU/BR (Regimento Geral do CAU) e demais normativos pertinentes, com vistas ao regular andamento do processo eleitoral;

II - cumprir e fazer cumprir o Calendário eleitoral;

III - determinar a abertura do processo administrativo eleitoral nacional;

IV - autorizar, convocar e conduzir os trabalhos das reuniões da CEN-CAU/BR, respeitadas as disponibilidades orçamentárias;

V - manter o Plenário do CAU/BR informado sobre o andamento do processo eleitoral;

VI - prestar esclarecimentos com relação ao Regulamento Eleitoral, com vistas à plena execução do processo eleitoral;

VII - acompanhar o andamento do processo eleitoral nas Unidades da Federação junto aos coordenadores das CE-UF;

VIII - enviar material informativo, ofícios, deliberações e decisões da CEN-CAU/BR diretamente aos interessados, assinando as respectivas correspondências;

IX - promover a comunicação da CEN-CAU/BR com as CE-UF, assinando as respectivas correspondências;

X - cumprir e fazer cumprir as competências de coordenador de comissão previstas no Regimento Interno do CAU/BR, no que couber.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS ELEITORAIS DA CEN-CAU/BR RELATIVAS À ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS REPRESENTANTES DAS IES DE ARQUITETURA E URBANISMO

Art. 8º Compete à CEN-CAU/BR, na eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo:

I - conhecer o Regulamento Eleitoral e demais legislações pertinentes;

II - conduzir o processo eleitoral para escolha do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo;

III - conhecer o plano de divulgação do processo eleitoral para escolha do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo;

IV - julgar os pedidos de registro de candidatura, substituições de candidatos, impugnações, defesas, condições de elegibilidade, causas de inelegibilidade e pedidos de reconsideração relativos à eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo;

V - realizar sorteio para definição da numeração de chapas da eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo;

VI - receber, apreciar e julgar denúncias relativas à eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo e dar-lhes os devidos encaminhamentos;

VII - divulgar todos os atos referentes a registros de candidatura, substituições de candidatos, denúncias e impugnações;

VIII - aprovar o relatório conclusivo da eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. A CEN-CAU/BR deverá:

I - dar publicidade ao edital de convocação das eleições às IES com curso de Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecido, por meio de correspondência eletrônica (e-mail) enviada ao endereço de correio eletrônico cadastrado junto ao CAU;

II - determinar a ampla divulgação do processo eleitoral para escolha do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo, conforme plano de divulgação do processo eleitoral.

Art. 9º Compete ao coordenador da CEN-CAU/BR durante o ano de realização das eleições, no âmbito da eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo:

I - determinar a abertura do processo administrativo eleitoral da eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo;

II - enviar material informativo, ofícios, deliberações e decisões da CEN-CAU/BR, relativos à eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo, diretamente aos interessados, assinando as respectivas correspondências;

III - promover as comunicações da CEN-CAU/BR com as IES, assinando as respectivas correspondências;

IV - promover a admissibilidade de denúncias na eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo;

V - diplomar os conselheiros eleitos na eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo.

SEÇÃO IV

DAS COMPETÊNCIAS DAS CE-UF

Art. 10. Compete às CE-UF:

I - conhecer o Regulamento Eleitoral e demais legislações pertinentes;

II - conduzir o processo eleitoral para escolha dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;

III - requisitar à presidência do respectivo CAU/UF a designação de empregado de provimento efetivo, respeitadas as disposições deste Regulamento, com vistas a auxiliar a CE-UF na condução do processo eleitoral;

IV - aprovar o plano de divulgação do processo eleitoral para escolha dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;

V - julgar os pedidos de registro de candidatura, substituições de candidatos, impugnações, defesas, condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade relativas à eleição dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;

VI - realizar sorteio para definição da numeração de chapas da eleição dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;

VII - atuar no âmbito da Unidade da Federação, em primeira instância, como órgão consultivo, coordenador, decisório, disciplinador e fiscalizador do processo eleitoral, de modo a assegurar o cumprimento do Regulamento Eleitoral e a legitimidade e regularidade do processo eleitoral;

VIII - receber, apreciar e julgar denúncias sobre o processo eleitoral, no âmbito de suas jurisdições, e dar-lhes os devidos encaminhamentos;

IX - divulgar todos os atos referentes a registros de candidatura, substituições de candidatos, denúncias, e impugnações, no âmbito de suas jurisdições;

X - autorizar publicidade institucional paga, no âmbito do respectivo CAU/UF;

XI - manter a CEN-CAU/BR informada do andamento do processo eleitoral;

XII - aprovar e enviar o relatório conclusivo da eleição à CEN-CAU/BR.

Parágrafo único. As CE-UF deverão:

I - manter, nos sítios eletrônicos dos respectivos CAU/UF, campo específico para a eleição com publicação de extratos relativos a denúncias e impugnações e de todas as normas e instruções que regulam o processo eleitoral;

II - determinar a ampla divulgação do processo eleitoral na respectiva Unidade da Federação, conforme plano de divulgação do processo eleitoral aprovado na forma do caput;

III - dar publicidade, nas respectivas jurisdições, ao edital de convocação das eleições, assim como aos demais elementos de divulgação necessários, com destaque nos sítios eletrônicos e nos locais públicos de avisos dos CAU/UF.

Art. 11. Compete aos coordenadores das CE-UF:

I - cumprir e fazer cumprir o Regulamento Eleitoral e demais normativos pertinentes, com vistas ao regular andamento do processo eleitoral;

II - cumprir e fazer cumprir o Calendário eleitoral;

III - determinar a abertura do processo administrativo eleitoral da eleição dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;

IV - autorizar, convocar e conduzir os trabalhos das reuniões da comissão, respeitadas as disponibilidades orçamentárias;

V - enviar material informativo, ofícios, deliberações e decisões da CE-UF diretamente aos interessados, assinando as respectivas correspondências;

VI - promover a comunicação da CE-UF com a CEN-CAU/BR, assinando as respectivas correspondências;

VII - promover a admissibilidade de denúncias no processo eleitoral, no âmbito de suas jurisdições;

VIII - diplomar os conselheiros eleitos na eleição dos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições;

IX - informar à CEN-CAU/BR as desistências de eleitos em assumir cargo de conselheiro titular ou de suplente de conselheiro, e demais ocorrências relacionadas, para as devidas providências de publicação da relação de eleitos no DOU;

X - cumprir e fazer cumprir as competências de coordenador de comissão previstas no Regimento Geral do CAU, no que couber.

SEÇÃO V

DOS IMPEDIMENTOS E DA SUSPEIÇÃO

Art. 12. Estão impedidos de integrar as comissões eleitorais os candidatos, seus cônjuges ou companheiros, seus parentes e afins até o segundo grau, seus empregados ou procuradores, bem como os funcionários e colaboradores do CAU/BR e dos CAU/UF.

Art. 13. É impedido de atuar em processo de apuração de denúncia e impugnação o membro de comissão eleitoral que:

I - tenha interesse direto ou indireto na matéria;

II - tenha participado ou venha a participar no processo como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge ou companheiro, ou aos parentes e afins até o segundo grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro;

IV - seja parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente e afins até o segundo grau, bem como seus sócios.

§ 1º O membro da comissão eleitoral que incorrer em impedimento deve comunicar o fato ao coordenador da respectiva comissão eleitoral, abstendo-se de atuar.

§ 2º A omissão do dever de comunicar o impedimento constitui falta grave, para efeitos disciplinares.

Art. 14. Pode ser arguida a suspeição de membro da comissão eleitoral que tenha amizade íntima ou inimidade notória com qualquer das partes ou com os respectivos cônjuges ou companheiros, parentes e afins até o segundo grau.

Art. 15. O indeferimento de alegação de impedimento ou suspeição poderá ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo.

CAPÍTULO IV

DAS CANDIDATURAS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. As candidaturas ao cargo eletivo de conselheiro serão registradas desde que atendidas as condições de elegibilidade dos arts. 18 e 19, conforme o caso, e não incidentes as causas de inelegibilidade do art. 20.

Art. 17. As candidaturas serão registradas por chapas, que conterão os nomes dos candidatos às vagas de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e do CAU/UF.



§ 1º As candidaturas para suplente de conselheiro serão vinculadas única e exclusivamente às titularidades correspondentes.

§ 2º As chapas somente serão registradas se contiverem o número previsto de candidatos às vagas de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro, conforme previsto no edital de convocação das eleições.

§ 3º Na eleição dos conselheiros representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo não há obrigatoriedade de os candidatos a conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro estarem vinculados à mesma instituição de ensino.

§ 4º É vedado ao candidato, no mesmo processo eleitoral:

I - integrar mais de uma chapa;

II - concorrer a mais de um cargo eletivo de conselheiro, seja de titular ou suplente, seja do CAU/BR ou de CAU/UF.

SEÇÃO II

DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE E DAS CAUSAS DE INELEGIBILIDADE

Art. 18. Os candidatos a conselheiro titular e suplente de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF deverão atender às seguintes condições de elegibilidade:

I - possuir registro definitivo, ativo, e estar adimplente com as anuidades do CAU até o término do prazo do pedido de registro de candidatura, conforme estabelecido no Calendário eleitoral;

II - pertencer ao colégio eleitoral da Unidade da Federação na qual esteja se candidatando, na forma do art. 82;

III - estar em pleno gozo dos direitos civis, conforme legislação vigente.

Art. 19. Os candidatos a conselheiro titular e suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo deverão atender às seguintes condições de elegibilidade:

I - possuir registro definitivo, ativo, e estar adimplente com as anuidades do CAU até o término do prazo do pedido de registro de candidatura, conforme estabelecido no Calendário eleitoral;

II - possuir vínculo docente com IES, no respectivo curso de Arquitetura e Urbanismo por ela ofertado, comprovando tempo mínimo de 36 (trinta e seis) meses de experiência no ensino superior em Arquitetura e Urbanismo, corridos ou alternados;

III - estar em pleno gozo dos direitos civis, conforme legislação vigente.

Art. 20. É inelegível o candidato que:

I - integre ou tenha integrado a CEN-CAU/BR ou quaisquer CE-UF no ano de realização das eleições, ou se tais situações ocorrerem quanto aos seus cônjuges ou companheiros, seus parentes e afins até o segundo grau, seus empregados ou procuradores;

II - estiver no exercício de mandato subsequente de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF decorrente de recondução, e concorrer ao mesmo cargo para o qual foi reconduzido;

III - perder o mandato de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF, inclusive na condição de suplente, nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem a eleição, nos termos do art. 36, § 2º da Lei nº 12.378, de 2010;

IV - possuir sanção ético-disciplinar aplicada por decisão transitada em julgado pendente de reabilitação;

V - tenha sido sancionado por infração ético-disciplinar no CAU/UF ou no CAU/BR, desde a reabilitação da sanção até o transcurso do prazo de 3 (três) anos;

VI - estiver no período de cumprimento de sanção por infração relacionada com o exercício do mandato;

VII - tenha sido sancionado por infração relacionada com o exercício do mandato, desde o trânsito em julgado da sanção até o transcurso do prazo de 3 (três) anos;

VIII - na condição de dirigente do CAU/BR ou de CAU/UF, responsável pelas respectivas contas, as tiver sido declaradas irregulares pelo Plenário do CAU/BR, em qualquer exercício, nos últimos 3 (três) anos que antecederem a eleição;

IX - tenha sido condenado por improbidade administrativa por órgão do Poder Judiciário ou tenha tido suas contas julgadas irregulares pelos tribunais de contas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios em razão do exercício de qualquer cargo ou função pública, nos últimos 5 (cinco) anos que antecederem a eleição;

X - incidir nas hipóteses de inelegibilidade para qualquer cargo, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, alterada pelas leis complementares nº 81, de 13 de abril de 1994, e nº 135, de 4 de junho de 2010 (Lei da Ficha Limpa), ou outra que vier a substituí-la;

XI - tenha renunciado sem justo motivo ao cargo de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF, desde o ato da renúncia até o transcurso do prazo de 3 (três) anos;

XII - tendo sido eleito, ter desistido de assumir o mandato de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF sem justo motivo, desde o ato da desistência até o transcurso do prazo de 4 (quatro) anos;

XIII - seja devedor de multa referente a processo eleitoral anterior do CAU.

§ 1º Para efeitos do inciso II, o cargo de suplente de conselheiro equipara-se ao de conselheiro titular.

§ 2º Para efeitos dos incisos XI e XII, são justos motivos a invalidez, morte de pessoa da família, tratamento de saúde, doença de pessoa da família, alteração da Unidade da Federação de domicílio, posse em cargo público, mudança de emprego e detenção, devidamente comprovados.

§ 3º A alternância entre o exercício de mandatos de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF não configura recondução.

§ 4º Incorre na causa de inelegibilidade do inciso II o candidato que, na gestão imediatamente anterior àquela para a qual se realiza as eleições, tenha exercido, ainda que renunciado, mandato subsequente de conselheiro do CAU/BR ou de CAU/UF decorrente de recondução, e concorra ao mesmo cargo para o qual foi reconduzido.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

SEÇÃO I

DOS ATOS DE CAMPANHA ELEITORAL

Art. 21. As chapas com pedido de registro de candidatura concluído poderão realizar propaganda eleitoral, que deverá ocorrer via Internet, vedado o anonimato, exclusivamente nas seguintes formas:

I - em sítio eletrônico, com endereço eletrônico comunicado à respectiva comissão eleitoral;

II - por meio de mensagem eletrônica;

III - por meio de blogues, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, com endereço eletrônico comunicado à respectiva comissão eleitoral, cujo conteúdo seja gerado ou editado:

a) pela chapa ou seus candidatos;

b) por qualquer pessoa natural.

§ 1º É vedada a utilização de veículos de comunicação autorizados por concessão pública de rádio e TV para divulgação de candidaturas, bem como a realização de entrevistas com cunho de propaganda eleitoral por meio dessas mídias.

§ 2º O responsável pela chapa deverá informar, por meio do SIEN, os meios oficiais de propaganda eleitoral e endereços eletrônicos em que se propagará a campanha eleitoral, facultado o acréscimo de novos endereços eletrônicos ao longo do período de propaganda eleitoral.

§ 3º O material de campanha das chapas, bem como seus meios de propagação (sítios eletrônicos, blogues, perfis de redes sociais, entre outros) deverão ser publicados somente a partir do início do prazo da campanha eleitoral, conforme estabelecido no Calendário eleitoral, vedado aproveitamento de material de campanha anterior ou preexistente.

Art. 22. As propostas veiculadas em material de propaganda devem estar alinhadas às competências, às funções e às legislações vigentes correlatas ao conselho e não podem possuir conteúdo ilegal ou depreciativo, sob pena de sanções eleitorais e ético-disciplinares.

Art. 23. São vedados a produção, o uso, a divulgação e o compartilhamento de notícias falsas (fake news) na campanha eleitoral, sob pena de proibição da divulgação do conteúdo indevido, sem prejuízo da aplicação de outras sanções eleitorais (art. 74) e ético-disciplinares.

Parágrafo único. Incorre na mesma conduta vedada no caput quem propaga ou divulga a falsa imputação.

Art. 24. É vedado o uso de símbolos ou marcas que identifiquem pessoas jurídicas de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, em campanha ou material publicitário, exceto as de entidades exclusivas de arquitetos e urbanistas.

Art. 25. Será admitida a realização de reunião eleitoral para apresentação e discussão da plataforma eleitoral.

SEÇÃO II

DOS DEBATES

Art. 26. A realização de debate eleitoral fica condicionada ao convite para participação de todas as chapas concorrentes para cada debate a ser realizado.

§ 1º As entidades e as representações autônomas poderão organizar e promover debate eleitoral, ficando vedada ao CAU/UF e ao CAU/BR esta iniciativa.

§ 2º O CAU/UF ou CAU/BR, conforme o caso, poderá disponibilizar estrutura física para a realização de debate eleitoral, mediante prévia solicitação ao conselho.

§ 3º O convite às chapas para o debate eleitoral deve ser enviado de forma a garantir o recebimento e a ciência do responsável pela chapa.

§ 4º Para os fins do § 3º, a CE-UF poderá enviar o convite aos responsáveis pelas chapas por meio de correio eletrônico cadastrado no SIEN.

§ 5º O debate eleitoral será realizado segundo as regras estabelecidas em acordo celebrado entre todas as chapas participantes e o organizador do evento.

§ 6º As regras do debate eleitoral deverão respeitar as disposições deste Regulamento e os princípios da moralidade e da igualdade de manifestação.

§ 7º O acordo previsto no § 5º deverá ser assinado por pelo menos um dos responsáveis de cada chapa participante.

§ 8º A comissão eleitoral competente deverá ser cientificada do debate, em até 2 (dois) dias antes da realização do evento, com informações de dia, hora, local e regras do debate eleitoral e a relação de candidatos que confirmaram presença.

§ 9º Será admitida a realização de debate eleitoral sem a presença de candidato de alguma chapa, desde que o organizador responsável comprove havê-la convidada com a antecedência mínima de setenta e duas horas da realização do evento.

§ 10. O CAU/UF ou o CAU/BR, conforme o caso, poderá divulgar a realização de debate, restringindo-se a informar apenas o local e horário de sua realização, além dos dados de contato com os organizadores.

§ 11. O CAU/UF ou o CAU/BR, conforme o caso, poderá realizar a transmissão de debate por meios telemáticos do próprio conselho.

Art. 27. É vedada a realização e a divulgação de enquetes e pesquisas eleitorais pelas chapas e seus integrantes.

Parágrafo único. A divulgação de enquete ou de pesquisa eleitoral é punível de acordo com as sanções previstas neste Regulamento (art. 74).

CAPÍTULO VI

DAS CONDUTAS VEDADAS AOS CONSELHEIROS E AGENTES PÚBLICOS DO CAU/BR E DOS CAU/UF

Art. 28. São vedadas aos conselheiros, funcionários e colaboradores do CAU/BR e dos CAU/UF, incluindo os profissionais que ocuparem posições a estes equiparadas, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos, no que couber:

I - autorizar ou tolerar que colaboradores, assessorias externas ou prestadores de serviço promovam atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral;

II - ceder ou usar, em benefício próprio ou de candidato ou chapa, bens móveis ou imóveis de propriedade ou em uso do CAU/BR ou de CAU/UF;

III - usar materiais ou serviços custeados pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF que excedam as prerrogativas consignadas nos seus regimentos e normas, bem como neste Regulamento;

IV - ceder empregado público do CAU/BR ou de CAU/UF, no exercício da função, ou usar de seus serviços para campanha eleitoral de candidato ou chapa.

V - fazer ou permitir uso promocional de bens, equipamentos e serviços, custeados ou subvencionados pelo CAU/BR ou pelos CAU/UF, em favor de candidato ou chapa;

VI - a partir da data de divulgação dos pedidos de registros de candidatura até o dia posterior à votação, conforme estabelecido no Calendário eleitoral:

a) nomear, contratar ou de qualquer forma admitir ou demitir, sem justa causa, empregado do CAU/BR ou de CAU/UF, ressalvadas:

1. a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até antes do início do prazo referido neste inciso;

2. a contratação do pessoal essencial à instalação e funcionamento do processo eleitoral de que trata este Regulamento, com prévia e expressa autorização do plenário do CAU/UF ou do CAU/BR, conforme o caso;

b) autorizar publicidade institucional paga de atos, programas, obras, serviços e campanhas do CAU/BR ou dos CAU/UF, à exceção daquela que trate da divulgação do processo eleitoral em si, sendo vedada a publicação de nome e imagem de candidatos em todos os casos.

§ 1º Ações de publicidade institucional paga podem ser autorizadas pela CEN-CAU/BR ou pela CE-UF, conforme o caso, mediante justificativa de excepcionalidade e urgência apresentada por escrito pelos dirigentes do CAU/BR ou dos CAU/UF, respectivamente.

§ 2º A infração ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à responsabilização ética ou disciplinar, ou ambas, sendo considerado falta grave para todos os efeitos, caso se trate de arquiteto e urbanista.

§ 3º É vedado aos funcionários e colaboradores do CAU/BR e dos CAU/UF atuar em favor ou desfavor de chapa, por meio de atos que configurem interferência indevida no processo eleitoral.

Art. 29. Nas ações de representação institucional do CAU/BR ou de CAU/UF e em reuniões do respectivo conselho, é vedada ao conselheiro qualquer manifestação de promoção, apoio ou repúdio a candidaturas, sob pena de responsabilização ético-disciplinar.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista neste artigo aos funcionários e colaboradores do CAU/BR ou de CAU/UF, sujeitando-se o infrator à responsabilização ética ou disciplinar, ou ambas.

Art. 30. Não será permitida ao CAU/BR ou ao CAU/UF a divulgação de dados de cadastro de profissionais que compõem o colégio eleitoral para fins de divulgação de debates, propaganda eleitoral e demais assuntos relacionados à eleição.

Art. 31. Os presidentes do CAU/BR e de CAU/UF com mandato em curso ficam obrigados a divulgar o calendário oficial de reuniões e eventos do respectivo conselho, que deverá ser enviado à respectiva CEN-CAU/BR ou CE-UF em até 7 (sete) dias após o ato que determine a composição da comissão eleitoral, conforme o caso, para constar do processo administrativo eleitoral.

§ 1º O calendário referido no caput deverá prever, pelo menos, as reuniões ordinárias do respectivo plenário, reuniões de comissões e eventos promovidos pelo conselho.

§ 2º As alterações e complementações ao calendário de reuniões e eventos do conselho, aprovado pelo respectivo plenário, deverão ser informadas à CEN-CAU/BR ou à CE-UF, conforme o caso, em até 3 (três) dias após sua aprovação.

CAPÍTULO VII

DOS ELEITOS

Art. 32. Serão considerados eleitos para o CAU/BR os candidatos a conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro que integrarem a chapa que obtiver o maior número de votos nas eleições de cada CAU/UF.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão declarados eleitos o candidato titular mais idoso e seu respectivo suplente.

Art. 33. Serão considerados eleitos os candidatos a conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo que integrarem a chapa que obtiver o maior número de votos.

Parágrafo único. Em caso de empate, serão declarados eleitos o candidato titular mais idoso e seu respectivo suplente.



Art. 34. Nos CAU/UF será assegurada a representação proporcional das chapas concorrentes.

§ 1º Somente as chapas que obtiverem percentual mínimo de desempenho igual ou superior a 20% (vinte por cento) dos votos válidos terão direito a representação no plenário do CAU/UF.

§ 2º Caso nenhuma das chapas concorrentes obtenha o previsto no § 1º, o percentual mínimo de desempenho será reduzido a 15% (quinze por cento) dos votos válidos.

§ 3º Caso nenhuma das chapas concorrentes obtenha o previsto no § 2º, o percentual mínimo de desempenho será reduzido a 10% (dez por cento) dos votos válidos.

§ 4º O número de conselheiros titulares de CAU/UF eleitos em cada chapa corresponderá ao respectivo quociente de representação obtido, ressalvadas as hipóteses de acréscimos decorrentes de distribuição das vagas não preenchidas, na forma do § 5º.

§ 5º As vagas não preenchidas com a aplicação do quociente de representação serão distribuídas unicamente à chapa mais votada.

Art. 35. A relação de candidatos a conselheiros dos CAU/UF eleitos em cada chapa com direito a vaga será determinada pela sequência da respectiva lista de integrantes, na forma do registro de candidatura, de acordo com o número de vagas obtidas e em ordem crescente da numeração de seus integrantes.

CAPÍTULO VIII

DOS ATOS E DOS PROCEDIMENTOS PREPARATÓRIOS ÀS ELEIÇÕES

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO DA CEN-CAU/BR NO ANO EM QUE SE REALIZAREM ELEIÇÕES ORDINÁRIAS

Art. 36. O Plenário do CAU/BR elegerá os membros da CEN-CAU/BR com a composição prevista no art. 3º, I, na primeira reunião plenária do ano em que se realizarem eleições ordinárias.

Parágrafo único. O coordenador da CEN-CAU/BR será eleito pelo Plenário do CAU/BR, e o coordenador adjunto será eleito pelos integrantes da comissão, dentre seus membros.

SEÇÃO II

DO ASSESSORAMENTO À CEN-CAU/BR NO ANO EM QUE SE REALIZAREM ELEIÇÕES

Art. 37. O presidente do CAU/BR, no ano em que se realizarem as eleições e no prazo estabelecido no Calendário eleitoral, designará à CEN-CAU/BR, por meio de portaria, dentre ocupantes de emprego de provimento efetivo:

I - 2 (dois) empregados de nível superior para atuar como assessores técnicos da CEN-CAU/BR;

II - 2 (dois) assistentes administrativos;

III - assessoria jurídica para atender às demandas específicas do processo eleitoral;

IV - empregado da Coordenadoria do SICCAU;

V - empregado da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

VI - empregado da Coordenadoria da Rede Integrada de Atendimento.

§ 1º A designação na forma do caput não afasta a obrigatoriedade de todas as unidades organizacionais do CAU/BR prestarem assistência à CEN-CAU/BR.

§ 2º O presidente do CAU/BR providenciará a disponibilização, na sede do CAU/BR, de sala reservada e exclusiva para condução das atividades da CEN-CAU/BR no ano em que se realizarem as eleições, dotada de recursos tecnológicos suficientes para atender ao adequado funcionamento dessa Comissão.

SEÇÃO III

DA INSTITUIÇÃO E COMPOSIÇÃO DAS CE-UF

Art. 38. Os plenários dos CAU/UF instituirão as respectivas CE-UF e elegerão seus membros com a composição prevista no art. 3º, II, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 1º O coordenador da CE-UF será eleito pelo plenário do respectivo CAU/UF, e o coordenador adjunto será eleito pelos integrantes da comissão, dentre seus membros.

§ 2º O coordenador da CE-UF comunicará à CEN-CAU/BR a composição da respectiva CE-UF instituída e eleita na forma do caput e § 1º, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

SEÇÃO IV

DO ASSESSORAMENTO ÀS CE-UF

Art. 39. O presidente do CAU/UF designará, por meio de portaria, ao menos um profissional, dentre os ocupantes de emprego de provimento efetivo, para atuar como assessor técnico da CE-UF, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 1º O presidente do CAU/UF comunicará à CEN-CAU/BR o ato de designação previsto no caput, com a indicação do nome e dos contatos do assessor técnico designado, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 2º O assessor técnico designado na forma do caput não precisa ter formação jurídica nem integrar a unidade organizacional responsável pelos serviços jurídicos do CAU/UF.

SEÇÃO V

DA DIVULGAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 40. O CAU/BR e os CAU/UF, no âmbito de suas jurisdições, adotarão planos de divulgação do processo eleitoral previamente aprovados pelas comissões eleitorais, visando à promoção da mais ampla participação dos profissionais nas eleições, respeitadas as disponibilidades orçamentárias.

Art. 41. As listas das chapas que tiverem seus registros deferidos serão mantidas no sítio eletrônico do respectivo CAU/UF e do CAU/BR até a posse dos eleitos, conforme estabelecido no Calendário eleitoral.

Art. 42. A CEN-CAU/BR e as CE-UF deverão determinar a divulgação, no sítio eletrônico do respectivo conselho, das fotos dos candidatos, síntese de seus respectivos currículos, plataforma eleitoral das chapas com pedido de registro de candidatura concluído e os meios oficiais e endereços eletrônicos por onde se dará a propaganda eleitoral.

Parágrafo único. O CAU/BR e os CAU/UF divulgarão, em até três mensagens eletrônicas, aos arquitetos e urbanistas componentes do Colégio Eleitoral, as plataformas eleitorais e os endereços eletrônicos de propaganda eleitoral das chapas com pedido de registro de candidatura concluído, conforme plano de divulgação do processo eleitoral, dentro do prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

SEÇÃO VI

DO NÚMERO DE CONSELHEIROS DOS PLENÁRIOS DOS CAU/UF

Art. 43. A CEN-CAU/BR determinará o número de conselheiros dos plenários dos CAU/UF de acordo com o número de profissionais arquitetos e urbanistas inscritos em cada Unidade da Federação, na forma do art. 32, § 1º da Lei nº 12.378, de 2010.

§ 1º Para a determinação prevista no caput, será gerada lista de profissionais com registro ativo em cada Unidade da Federação a partir das informações constantes do SICCAU.

§ 2º A CEN-CAU/BR determinará a publicação do número de conselheiros dos plenários dos CAU/UF referido no caput e da lista de profissionais com registro ativo referida no § 1º, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I

DO INÍCIO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 44. O processo eleitoral será iniciado com a publicação do edital de convocação das eleições no DOU, por determinação da CEN-CAU/BR, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 1º A CEN-CAU/BR aprovará previamente o edital de convocação das eleições.

§ 2º Os coordenadores da CEN-CAU/BR e das CE-UF determinarão a publicação do edital de convocação das eleições nos sítios eletrônicos do CAU/BR e dos CAU/UF, respectivamente, nos prazos estabelecidos no Calendário eleitoral.

SEÇÃO II

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO ELEITORAL

Art. 45. O coordenador da CE-UF determinará a abertura do processo administrativo eleitoral no âmbito das respectivas competências, na primeira reunião que se seguir à publicação do ato de convocação das eleições.

§ 1º Os autos dos processos administrativos eleitorais serão iniciados por termo de abertura e finalizados por termo de encerramento, conforme modelos aprovados e publicados pela CEN-CAU/BR.

§ 2º Os autos dos processos administrativos eleitorais deverão conter os documentos e registros relacionados às eleições, em formato original, tais como convocações, pautas, súmulas, listas de presença, mensagens eletrônicas, documentos relativos aos pedidos de registro de candidatura e impugnações, extratos de divulgação, resultados de julgamento, juntados em ordem cronológica, com suas páginas numeradas e rubricadas, com no máximo 200 (duzentas) folhas por volume.

§ 3º A substituição de documentos dos processos administrativos eleitorais é vedada em qualquer hipótese, e o desentranhamento somente em casos excepcionais e com justificativa juntada aos autos.

§ 4º Os processos por infração ao Regulamento Eleitoral, instaurados para apuração de denúncias, serão autuados em separado e deverão conter todos os documentos e registros relacionados ao respectivo protocolo de denúncia registrado no SIEN.

SEÇÃO III

DO PEDIDO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE CHAPA

Subseção I

Do Pedido de Registro de Candidatura de Chapa para Eleição de Conselheiros Titulares e Respektivos Suplentes de Conselheiros do CAU/BR e de CAU/UF

Art. 46. O pedido de registro de candidatura de chapa para eleição de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros do CAU/BR e de CAU/UF deverá ser registrado exclusivamente por meio do SIEN, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 1º O pedido referido no caput deverá ser efetuado por um dos integrantes da chapa, que será, para todos os fins, o responsável pela respectiva chapa e responderá às impugnações, denúncias e demais atos de representação no processo eleitoral.

§ 2º O responsável pela de chapa poderá indicar até 2 (dois) integrantes para compartilhar a responsabilidade pela chapa.

§ 3º O pedido de registro de candidatura de chapa será instruído, obrigatoriamente, com as seguintes peças:

I - plataforma eleitoral da chapa;

II - os meios oficiais de propaganda eleitoral e endereços eletrônicos em que se propagará a campanha eleitoral;

III - endereço de correio eletrônico para recebimento de notificações e comunicações;

IV - lista ordenada dos integrantes da chapa, com os nomes dos candidatos às vagas de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro;

V - foto dos candidatos, em proporção 3x4 colorida, e a síntese de seus respectivos currículos;

VI - declaração dos integrantes da chapa de atendimento das condições de elegibilidade do art. 18 e de não incidência nas causas de inelegibilidade do art. 20, conforme modelo aprovado pela CEN-CAU/BR;

VII - declaração dos integrantes da chapa de conhecimento deste Regulamento Eleitoral e das prerrogativas, responsabilidades, deveres e competências do conselheiro, conforme disposições do Regimento Geral do CAU, do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e do Guia do Conselheiro do CAU.

§ 4º O pedido de registro de candidatura de chapa deverá ser integralmente concluído, com confirmação de todos os integrantes, até o término do prazo estabelecido no Calendário eleitoral, observando-se o disposto no art. 131, momento em que o módulo de pedido de registro de candidatura será encerrado no SIEN.

§ 5º Concluído o pedido de registro de candidatura de chapa, o SIEN emitirá e enviará o respectivo protocolo por meio eletrônico aos responsáveis pelas chapas e às CE-UF, na forma do art. 134.

Art. 47. A CE-UF determinará a publicação da relação dos pedidos de registro de candidatura de chapa, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

Parágrafo único. Com a publicação referida no caput, abre-se prazo para substituição voluntária de candidato e para impugnação de registro de candidatura de chapa, conforme estabelecido no Calendário eleitoral.

Subseção II

Do Pedido de Registro de Candidatura de Chapa para Eleição de Conselheiro Titular e Respektivo Suplente de Conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo

Art. 48. O pedido de registro de candidatura de chapa para eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo deverá ser registrado exclusivamente por meio do SIEN, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 1º O pedido referido no caput deverá ser efetuado pelo candidato titular, que será, para todos os fins, o responsável pelo registro de candidatura da chapa e responderá às impugnações, denúncias e demais atos de representação no processo eleitoral.

§ 2º O responsável pelo registro de candidatura da chapa poderá indicar seu respectivo suplente para compartilhar a responsabilidade pela chapa.

§ 3º O pedido de registro de candidatura será instruído, obrigatoriamente, com as seguintes informações ou peças:

I - plataforma eleitoral da chapa;

II - os meios oficiais de propaganda eleitoral e endereços eletrônicos em que se propagará a campanha eleitoral;

III - endereço de correio eletrônico para recebimento de notificações e comunicações;

IV - lista dos integrantes da chapa, com os nomes dos candidatos às vagas de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro;

V - foto dos candidatos, em proporção 3x4 colorida, e a síntese de seus respectivos currículos;

VI - carta de indicação das IES de Arquitetura e Urbanismo às quais se vinculam os candidatos a conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro assinada pelo dirigente da unidade acadêmica de alocação do curso de Arquitetura e Urbanismo, conforme modelo aprovado pela CEN-CAU/BR;

VII - declaração, ou documento comprobatório, de vínculo docente dos integrantes da chapa e de tempo de experiência no ensino superior de Arquitetura e Urbanismo;

VIII - declaração dos integrantes da chapa de atendimento das condições de elegibilidade do art. 19 e de não incidência nas causas de inelegibilidade do art. 20, conforme modelo aprovado pela CEN-CAU/BR;

IX - declaração dos integrantes da chapa de conhecimento deste Regulamento Eleitoral e das prerrogativas, responsabilidades, deveres e competências do conselheiro, conforme disposições do Regimento Geral do CAU, do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e do Guia do Conselheiro do CAU.

§ 4º O pedido de registro de candidatura de chapa deverá ser integralmente concluído, com a confirmação dos candidatos titular e suplente, até o término do prazo estabelecido no Calendário eleitoral, observando-se o disposto no art. 131, momento em que o módulo de pedido de registro de candidatura será encerrado no SIEN.

§ 5º Concluído o pedido de registro de candidatura de chapa, o SIEN emitirá e enviará o respectivo protocolo por meio eletrônico aos responsáveis pelas chapas e à CEN-CAU/BR, na forma do art. 134.

Art. 49. A CEN-CAU/BR determinará a publicação da relação dos pedidos de registro de candidatura de chapa, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

Parágrafo único. Com a publicação referida no caput, abre-se prazo para substituição voluntária de candidato e para impugnação de registro de candidatura de chapa, conforme estabelecido no Calendário eleitoral.



Subseção III

Do Sorteio da Numeração de Chapas

Art. 50. A CEN-CAU/BR e as CE-UF, no âmbito de suas competências e no prazo estabelecido no Calendário eleitoral, definirão, mediante sorteio, a numeração sequencial com 2 (dois) dígitos a ser atribuída a cada chapa com pedido de registro de candidatura concluído, facultada a presença de um representante de cada chapa.

§ 1º A data da reunião para o sorteio da numeração de chapas referido no caput deverá ser comunicada às chapas, ocasião em que a CEN-CAU/BR e as CE-UF, conforme o caso, apresentarão o processo eleitoral e esclarecerão eventuais dúvidas, além da realização do próprio sorteio.

§ 2º A CEN-CAU/BR e as CE-UF, conforme o caso, divulgarão a definição da numeração de chapas, na forma do caput, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

Subseção IV

Do Pedido de Substituição Voluntária de Candidato

Art. 51. O responsável pela chapa poderá protocolar pedido de substituição voluntária de candidato por meio do SiEN, no período entre a divulgação dos pedidos de registro de candidatura de chapa protocolados e o término do prazo para apresentação de defesa aos pedidos de impugnação de registro de candidatura, conforme estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 1º O candidato substituído deverá atender às condições de elegibilidade e não incidir nas causas de inelegibilidade previstas nos arts. 18 a 20, conforme o caso.

§ 2º Não serão admitidos pedidos de substituição voluntária de candidatos após o prazo previsto no caput.

Subseção V

Do Pedido de Impugnação de Registro de Candidatura de Chapa

Art. 52. Qualquer arquiteto e urbanista registrado no CAU poderá protocolar pedido de impugnação de registro de candidatura de chapa por meio do SiEN, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 1º Os pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa referentes à eleição de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e dos CAU/UF serão dirigidos à respectiva CE-UF para apuração.

§ 2º Os pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa referentes à eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo serão dirigidos à CEN-CAU/BR para apuração.

§ 3º Os pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa deverão ser fundamentados exclusivamente nas condições de elegibilidade e nas causas de inelegibilidade de candidato, previstas nos arts. 18 a 20, conforme o caso, e deverão ser instruídas com documentos que comprovem a veracidade dos fatos alegados.

§ 4º Os pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa deverão ser identificados, vedado o anonimato.

§ 5º Não serão admitidos pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa por instituições, organizações ou seus membros na condição de representantes.

Art. 53. A CEN-CAU/BR e as CE-UF, conforme o caso, determinarão a publicação dos extratos dos pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa apresentados e notificarão os responsáveis pelas candidaturas de chapa impugnadas por meio eletrônico, na forma do art. 134, e no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

Art. 54. Os responsáveis pelas candidaturas de chapa impugnadas poderão promover a substituição dos candidatos indicados como irregulares no pedido de impugnação ou apresentar defesa, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

Subseção VI

Do Julgamento dos Pedidos de Substituição Voluntária de Candidato, dos Pedidos de Impugnação de Registro de Candidatura de Chapa e dos Pedidos de Registro de Candidatura de Chapa

Art. 55. A CEN-CAU/BR e as CE-UF, conforme o caso, julgarão os pedidos de substituição voluntária de candidato, os pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa e os pedidos de registro de candidatura de chapa, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

Art. 56. Caso o pedido de substituição voluntária de candidato seja julgado procedente, a CEN-CAU/BR ou a CE-UF, conforme o caso, procederá à substituição por meio do SiEN.

Art. 57. Caso o pedido de impugnação de registro de candidatura seja julgado procedente, a CEN-CAU/BR ou a CE-UF, conforme o caso, determinará à chapa impugnada a substituição do candidato declarado irregular, no mesmo prazo estabelecido no Calendário eleitoral para interposição de recurso.

Art. 58. O julgamento dos pedidos de registro de candidatura de chapa deverá observar:

I - o atendimento das disposições previstas no art. 17;

II - o atendimento das condições de elegibilidade e a não incidência das causas de inelegibilidade previstas nos arts. 18 a 20, conforme o caso, aferidas no momento da conclusão do pedido de registro de candidatura;

III - a conclusão do pedido de registro de candidatura no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 1º Caso o pedido de registro de candidatura de chapa seja indeferido, a CEN-CAU/BR ou CE-UF, conforme o caso, determinará à chapa a substituição do candidato declarado irregular, no mesmo prazo estabelecido no Calendário eleitoral para interposição de recurso.

§ 2º A não substituição de candidato determinada no § 1º acompanhada da não interposição de recurso contra decisão de indeferimento do pedido de registro de candidatura acarretará o indeferimento definitivo da chapa.

§ 3º O processo em tramitação, sem decisão de julgamento transitada em julgado, que possa acarretar a incidência de inelegibilidade de candidato não dará causa ao indeferimento de sua participação nas eleições nem ao indeferimento do pedido de registro de candidatura da respectiva chapa.

§ 4º Na hipótese do § 3º, sobrevivendo o trânsito em julgado de decisão de julgamento do processo que declare a culpa do candidato, esse terá sua participação nas eleições declarada nula com as consequentes cassações do diploma, caso expedido, e do mandato, caso empossado, sem prejuízo para o registro de candidatura da respectiva chapa.

Subseção VII

Do Recurso contra Decisões das CE-UF de Julgamento dos Pedidos de Substituição Voluntária de Candidato, dos Pedidos de Impugnação de Registro de Candidatura de Chapa e dos Pedidos de Registro de Candidatura de Chapa

Art. 59. Das decisões das CE-UF de julgamento dos pedidos de substituição voluntária de candidato, dos pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa e dos pedidos de registro de candidatura de chapa caberá a interposição de recurso à CEN-CAU/BR, por meio do SiEN, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 1º As CE-UF determinarão a publicação dos extratos de recursos interpostos, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 2º Interposto recurso contra decisão de julgamento de impugnação de registro de candidatura de chapa, o recorrido será notificado para apresentação de contrarrazões, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 3º Da decisão de julgamento de impugnação de registro de candidatura de chapa, poderá haver interesse recursal simultâneo do impugnante e do impugnado.

Art. 60. A CEN-CAU/BR julgará os recursos interpostos contra decisões das CE-UF de julgamento dos pedidos de substituição voluntária de candidato, dos pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa e dos pedidos de registro de candidatura de chapa, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 1º Caso seja dado provimento ao recurso para determinar a substituição voluntária de candidato, a CEN-CAU/BR procederá à substituição por meio do SiEN.

§ 2º Caso o julgamento de recurso, na forma do caput, declare a irregularidade de candidato, a CEN-CAU/BR determinará a substituição por candidato regular, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral, ao fim do qual, não sendo atendida essa determinação, acarretará o indeferimento definitivo da chapa.

§ 3º A CEN-CAU/BR determinará a publicação do extrato de julgamento dos recursos interpostos, comunicará os recorrentes e recorridos, e dará conhecimento às CE-UF, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 4º Das decisões da CEN-CAU/BR de julgamento de recursos interpostos contra decisões das CE-UF não caberão novos recursos nem pedidos de reconsideração.

Subseção VIII

Do Pedido de Reconsideração de Decisões da CEN-CAU/BR de Julgamento dos Pedidos de Substituição Voluntária de Candidato, dos Pedidos de Impugnação de Registro de Candidatura de Chapa e dos Pedidos de Registro de Candidatura de Chapa na Eleição de Conselheiro Titular e Respectivo Suplente de Conselheiro Representantes das IES

Art. 61. Das decisões da CEN-CAU/BR de julgamento dos pedidos de substituição voluntária de candidato, dos pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa e dos pedidos de registro de candidatura de chapa na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES caberá a oposição de pedido de reconsideração por meio do SiEN, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 1º A CEN-CAU/BR determinará a publicação dos extratos de pedidos de reconsideração opostos, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 2º Oposto pedido de reconsideração de julgamento de impugnação de registro de candidatura de chapa, a parte contrária será notificada para apresentação de alegações, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 3º Da decisão de julgamento de impugnação de registro de candidatura de chapa poderá haver interesse simultâneo do impugnante e do impugnado na oposição de pedido de reconsideração, na forma do caput.

Art. 62. A CEN-CAU/BR julgará os pedidos de reconsideração opostos contra suas decisões de julgamento dos pedidos de substituição voluntária de candidato, dos pedidos de impugnação de registro de candidatura de chapa e dos pedidos de registro de candidatura de chapa na eleição de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 1º Caso seja dado provimento ao pedido de reconsideração para determinar a substituição voluntária de candidato, a CEN-CAU/BR procederá à substituição por meio do SiEN.

§ 2º Caso o julgamento de pedido de reconsideração, na forma do caput, declare a irregularidade de candidato, a CEN-CAU/BR determinará a substituição por candidato regular, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral, ao fim do qual, não sendo atendida essa determinação, acarretará o indeferimento definitivo da chapa.

§ 3º A CEN-CAU/BR determinará a publicação do extrato de julgamento dos pedidos de reconsideração opostos e comunicará as partes, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 4º Das decisões da CEN-CAU/BR de julgamento de pedido de reconsideração não caberão recursos nem novos pedidos de reconsideração.

Subseção IX

Da Divulgação dos Pedidos de Registro de Candidatura de Chapa Deferidos e

Indeferidos

Art. 63. A CEN-CAU/BR e as CE-UF, conforme o caso, determinarão a publicação da relação de chapas com registro de candidatura deferidos e indeferidos, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

SEÇÃO IV

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 64. Os atos da campanha eleitoral das chapas terão início a partir da divulgação da definição da numeração de chapas, conforme estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 1º Será admitida a realização de propaganda eleitoral no dia da votação.

§ 2º Os atos da campanha eleitoral das chapas deverão obedecer às regras estabelecidas nos arts. 21 a 25.

SEÇÃO V

DAS DENÚNCIAS

Art. 65. Qualquer arquiteto e urbanista registrado no CAU poderá protocolar denúncia à comissão eleitoral competente, por meio do SiEN, relatando fatos e apresentando indícios ou provas de irregularidades no processo eleitoral de qualquer Unidade da Federação ou no processo eleitoral para escolha do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo.

Parágrafo único. As denúncias deverão ser protocoladas no SiEN, a partir da divulgação da definição da numeração de chapas até o dia da votação, conforme estabelecido no Calendário eleitoral.

Art. 66. São requisitos da denúncia:

I - a identificação do denunciante;

II - a identificação do denunciado;

III - endereço de correio eletrônico para comunicação com o denunciante;

IV - a narração dos fatos que a motivam, indicando a data de ocorrência de cada fato;

V - os documentos comprobatórios e, se for o caso, o rol de testemunhas.

§ 1º (Suspensão).

§ 2º O denunciante poderá solicitar sigilo de sua identidade.

§ 3º É vedada a apresentação de denúncia anônima.

Art. 67. O coordenador da comissão eleitoral competente, por meio do protocolo no SiEN, deverá proceder ao juízo de admissibilidade da denúncia em até 7 (sete) dias contados do recebimento do protocolo, respeitado o prazo limite do dia posterior à data das eleições, conforme estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 1º Admitida a denúncia, instaura-se o processo por infração ao Regulamento Eleitoral, devendo o coordenador da comissão eleitoral competente distribuí-la a um relator e determinar a publicação de seu extrato no sítio eletrônico do CAU/BR ou CAU/UF, conforme o caso, e a notificação do denunciante por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço de correio eletrônico cadastrado no SiEN.

§ 2º Concomitante à distribuição da denúncia, o coordenador da comissão eleitoral competente determinará a notificação do denunciado, por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço de correio eletrônico cadastrado no SiEN, para apresentação de defesa no prazo de 3 (três) dias úteis da publicação do extrato da denúncia, na forma do § 1º, acompanhada de documentos comprobatórios e, se for o caso, de rol de testemunhas.

§ 3º O coordenador, se entender procedente, poderá submeter à análise da comissão eleitoral competente a determinação liminar de suspensão ou de correção das irregularidades denunciadas, com base em juízo de avaliação preliminar motivado.

§ 4º Inadmitida a denúncia, a ordem de arquivamento será submetida à apreciação e deliberação da comissão eleitoral competente, que, se entender pela inadmissibilidade, determinará a notificação do denunciante por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço de correio eletrônico cadastrado no SiEN.

§ 5º Inadmitida a denúncia pela CE-UF, na forma do § 4º, caberá a interposição de recurso à CEN-CAU/BR por meio do SiEN, no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação do extrato da decisão no sítio eletrônico do CAU/UF.

§ 6º Inadmitida a denúncia relativa a eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo, na forma do § 4º, caberá a oposição de pedido de reconsideração à CEN-CAU/BR, por meio do SiEN, no prazo de 3 (três) dias contados da data de publicação do extrato da decisão no sítio eletrônico do CAU/BR.

Art. 68. O relator da denúncia deverá, após o transcurso do prazo para apresentação de defesa, delimitar as questões apresentadas pelas partes e, caso seja necessário, determinar a produção de outras provas ou a designação de audiência de instrução, ou ambas.

§ 1º A não apresentação de defesa pelo denunciado regularmente notificado (revelia) não importa o reconhecimento da verdade dos fatos alegados pelo denunciante, que deverá apresentar elementos comprobatórios de suas alegações.

§ 2º Não havendo a necessidade de determinação de produção de outras provas nem de designação de audiência de instrução, o relator determinará, desde logo, a notificação das partes, na forma do art. 134, para apresentação de alegações finais, no prazo de 2 (dois) dias contados da notificação.

§ 3º Havendo a necessidade de produção de outras provas ou de designação de audiência de instrução, ou de ambas, o relator determinará, após o encerramento dessas providências, o prazo de 2 (dois) dias às partes para apresentação de alegações finais.



§ 4º Apresentadas as alegações finais ou transcorrido o prazo sem sua apresentação pelas partes, o relator encaminhará para comissão eleitoral competente, em até 3 (três) dias, relatório e voto fundamentado.

Art. 69. A comissão eleitoral competente, por meio de deliberação, julgará a denúncia em até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do relatório e voto fundamentado, devendo notificar as partes sobre a decisão por meio de correspondência eletrônica enviada ao endereço de correio eletrônico cadastrado no SiEN.

§ 1º A sanção decorrente do julgamento de procedência da denúncia deverá ser aplicada na forma dos arts. 72 a 79.

§ 2º A comissão eleitoral competente deverá determinar a publicação do extrato de julgamento da denúncia até o primeiro dia útil subsequente à decisão.

Art. 70. Da decisão da CE-UF de julgamento de denúncia caberá a interposição de recurso à CEN-CAU/BR por meio do SiEN, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato da decisão no sítio eletrônico do respectivo CAU/UF.

§ 1º O coordenador da CE-UF determinará a publicação do extrato do recurso interposto até o primeiro dia útil subsequente à interposição.

§ 2º Interposto o recurso, o recorrido será notificado para apresentação de contrarrazões por meio do SiEN, no prazo 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do extrato na forma do § 1º.

§ 3º Da decisão de julgamento da denúncia, poderá haver interesse recursal simultâneo do denunciante e do denunciado.

§ 4º Não havendo interposição de recurso contra a decisão de julgamento da denúncia, o coordenador da CE-UF certificará o trânsito em julgado da decisão e determinará sua publicação, devendo notificar as partes das eventuais decorrências da decisão.

§ 5º Após o trânsito em julgado da decisão, o coordenador da CE-UF determinará a juntada do extrato de julgamento da denúncia aos autos do processo administrativo eleitoral, com o número de protocolo da denúncia, a identificação do denunciante e do denunciado, e o resultado do julgamento.

Art. 71. A CEN-CAU/BR julgará o recurso interposto contra decisão da CE-UF de julgamento de denúncia no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do transcurso do prazo para apresentação de contrarrazões.

§ 1º O coordenador da CEN-CAU/BR distribuirá o recurso a um relator, que deverá apresentar relatório e voto fundamentado para julgamento dessa Comissão, respeitado o prazo previsto no caput.

§ 2º O coordenador da CEN-CAU/BR determinará a publicação do extrato do julgamento do recurso no sítio eletrônico do CAU/BR e a notificação da CE-UF recorrida até o primeiro dia útil subsequente à decisão.

§ 3º O coordenador da CE-UF notificará as partes da decisão da CEN-CAU/BR até o primeiro dia útil subsequente à notificação na forma do § 2º e determinará a juntada do extrato de julgamento da denúncia em grau de recurso aos autos do processo administrativo eleitoral, com o número de protocolo da denúncia, a identificação do denunciante e do denunciado, e o resultado do julgamento.

SEÇÃO VI

DA APLICAÇÃO DE SANÇÕES EM PROCESSOS POR INFRAÇÃO AO REGULAMENTO ELEITORAL

Art. 72. A aplicação de sanção em processos por infração ao Regulamento Eleitoral deverá considerar a natureza, a gravidade e os danos resultantes da conduta infratora, analisada em face dos fatos e das circunstâncias averiguadas.

Parágrafo único. Na aplicação da sanção deverão ser observados os elementos juntados aos autos para definir a responsabilização individual ou coletiva da chapa denunciada.

Art. 73. O descumprimento de decisão da CE-UF ou da CEN-CAU/BR poderá resultar em agravamento da sanção aplicada, inclusive com o cancelamento do registro de candidatura da chapa ou de candidato infrator dela integrante.

Art. 74. São sanções aplicáveis em processos por infração ao Regulamento Eleitoral:

- I - advertência;
- II - suspensão de propaganda eleitoral entre 5 (cinco) e 10 (dez) dias;
- III - cassação do registro de candidatura;
- IV - multa no valor entre 10% (dez por cento) e 300% (trezentos por cento) do valor da anuidade do CAU;
- V - outras adequadas e proporcionais ao grau da infração cometida, respeitadas a legislação eleitoral.

Art. 75. A advertência é sanção que consiste em repreensão em razão de conduta ofensiva ao processo eleitoral cuja gravidade torne necessário seu conhecimento público.

Parágrafo único. A CE-UF determinará a publicação da advertência no sítio eletrônico do CAU/UF.

Art. 76. A suspensão de propaganda eleitoral é sanção que consiste em interrupção compulsória da propaganda eleitoral por tempo determinado, ficando a chapa sancionada impedida de realizar qualquer divulgação de propaganda eleitoral.

Art. 77. A cassação do registro de candidatura é sanção que consiste na exclusão, do processo eleitoral, da chapa denunciada ou de candidato dela integrante.

§ 1º Na hipótese de cassação de registro de candidato, a chapa denunciada deverá promover a regularização com a indicação de candidato substituto, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da notificação.

§ 2º Não poderá haver substituição de candidato nos 10 (dez) dias anteriores à votação.

§ 3º Não sendo possível a substituição de candidato em razão do disposto no § 2º, a chapa denunciada que indicar o substituto na forma do § 1º poderá concorrer com o candidato substituído para fins de realização das eleições, sendo declarado eleito, se assim for, o candidato substituto.

§ 4º Não havendo indicação de candidato substituto na forma do § 1º, a cassação do registro de candidatura se estenderá à chapa denunciada.

§ 5º Na hipótese de cassação de registro de candidato da chapa denunciada, essa não poderá realizar atos de campanha eleitoral em todo o território nacional.

§ 6º Se a cassação do registro da candidatura da chapa denunciada ocorrer após as eleições, serão declarados nulos os votos recebidos pela chapa cassada, e refeita a distribuição proporcional das vagas, computando-se apenas os votos válidos restantes.

§ 7º Se a declaração de nulidade na forma do § 6º atingir mais da metade dos votos válidos, a eleição será igualmente declarada nula e outra será convocada.

Art. 78. A multa é sanção que consiste em punição pecuniária, podendo ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

§ 1º O valor da multa é calculado de acordo com o valor da anuidade do CAU vigente no tempo da infração.

§ 2º A responsabilidade pelo pagamento da multa recairá sobre o responsável ou grupo de responsáveis pela chapa denunciada, que deverá pagá-la em até 30 (trinta) dias após a notificação do trânsito em julgado da denúncia.

Art. 79. São circunstâncias agravantes em processos por infração ao Regulamento Eleitoral:

- I - a má-fé;
- II - a infração cometida por candidato investido em mandato de conselheiro de CAU/UF ou do CAU/BR;
- III - a infração cometida em data próxima ao dia da votação de que resulte a possibilidade de o julgamento da denúncia ter efetividade;
- IV - a infração cometida na véspera ou no dia da votação;
- V - a reincidência.

Parágrafo único. Para a configuração da agravante de reincidência, é necessário que a nova conduta infratora tenha ocorrido após o trânsito em julgado de decisão anterior que tenha aplicado sanção à chapa denunciada ou a candidato dela integrante.

SEÇÃO VII

DA QUALIFICAÇÃO DOS COLÉGIOS ELEITORAIS

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 80. Os colégios eleitorais serão qualificados até 15 (quinze) dias antes da data da votação, conforme estabelecido no Calendário eleitoral.

Art. 81. O voto será obrigatório.

Parágrafo único. O voto será facultativo para o eleitor com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos.

Subseção II

Suplentes de Conselheiro do CAU/BR e dos CAU/UF

Art. 82. Os colégios eleitorais serão formados pelos arquitetos e urbanistas com registro ativo residentes em cada Unidade da Federação, que componham a lista de profissionais prevista no art. 43, § 1º, qualificada com as atualizações de registro profissional realizadas até o prazo do art. 80.

Subseção III

Do Colégio Eleitoral da Eleição dos Conselheiros Representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo

Art. 83. O colégio eleitoral da eleição dos conselheiros representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo será formado pelos coordenadores de cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecidos até a data da publicação do edital de convocação das eleições.

§ 1º O voto será exercido diretamente pelo coordenador de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo.

§ 2º Cada curso referido no caput terá direito a ser representado por apenas um coordenador eleitor na composição do colégio eleitoral.

Art. 84. Para compor o colégio eleitoral, o coordenador eleitor de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser arquiteto e urbanista com registro definitivo e ativo junto ao CAU;

II - ser coordenador de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecido;

III - estar cadastrado, no SICCAU, como coordenador do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo oficialmente reconhecido a que se refere o inciso II;

IV - ter o nome constante do sistema EMEC do Ministério da Educação, até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para divulgação da relação de prováveis coordenadores eleitores, na forma do art. 85.

Art. 85. A CEN-CAU/BR deverá divulgar relação de prováveis coordenadores eleitores no prazo previsto para publicação do número de conselheiros dos plenários dos CAU/UF, na forma do art. 43, § 2º.

§ 1º A Comissão de Ensino e Formação do CAU/BR (CEF-CAU/BR) enviará à CEN-CAU/BR a relação dos coordenadores de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo que atendam aos requisitos do art. 84, incisos II a IV, até 15 (quinze) dias antes do prazo previsto no caput.

§ 2º As Comissões de Ensino e Formação dos CAU/UF deverão, quando demandadas, subsidiar a CEF-CAU/BR na validação dos dados dos coordenadores de curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo no âmbito de suas jurisdições, para fins de verificação de atendimento aos requisitos do art. 84 e de divulgação da relação de prováveis coordenadores eleitores na forma do caput.

§ 3º Em caso de divergência de informações na relação constante do caput, os interessados poderão solicitar alteração por meio de ofício à CEN-CAU/BR protocolado no SiEN, que deverá ser instruído com portaria vigente de nomeação do coordenador do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo, para fins de atualização cadastral.

SEÇÃO VIII

DA VOTAÇÃO

Subseção I

Disposições Gerais

Art. 86. A votação será realizada exclusivamente pela Internet, por meio do sistema de votação, em data estabelecida no Calendário eleitoral, não sendo admitida qualquer outra forma de exercício do voto.

Parágrafo único. O voto é secreto.

Art. 87. Os arquitetos e urbanistas eleitores deverão acessar o ambiente do sistema de votação com o mesmo usuário e senha do SICCAU.

§ 1º A cédula eleitoral poderá ser acessada pelos arquitetos e urbanistas eleitores no dia da votação, a partir da 0h (zero hora) até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos), considerando o horário oficial de Brasília.

§ 2º O sistema de votação permitirá a impressão do comprovante de votação até 60 (sessenta) dias após a eleição.

Art. 88. Após a votação, a CEN-CAU/BR receberá do sistema de votação as relações dos votantes e não votantes de cada Unidade da Federação.

§ 1º No prazo de 5 (cinco) dias úteis após o encerramento da votação, a CEN-CAU/BR deverá encaminhar ao CAU/BR as listagens dos eleitores votantes e não votantes.

§ 2º As relações dos não votantes de cada CAU/UF serão encaminhadas pela CEN-CAU/BR às respectivas CE-UF para publicação nos sítios eletrônicos e juntada aos autos dos processos administrativos eleitorais de cada Unidade da Federação.

§ 3º Para os fins da juntada prevista no § 2º, a CE-UF poderá se valer de mídia digital, mediante termo de juntada, que deverá especificar o formado do arquivo e a quantidade de profissionais constantes da relação de não votantes, além de outras informações julgadas relevantes.

Subseção II

Do Voto

Art. 89. As opções de voto são:

I - válido;

II - nulo;

III - em branco.

Art. 90. A cédula eleitoral:

I - apresentará ao eleitor lista de todas as chapas concorrentes em ordem crescente das respectivas numerações;

II - permitirá ao eleitor selecionar uma chapa concorrente e visualizar os nomes dos candidatos integrantes;

III - alertará o eleitor de que o voto não será válido para fins de apuração, se a opção escolhida não corresponder a uma identificação de chapa com registro regular (voto nulo) ou se for "em branco".

Parágrafo único. O acionamento do comando de confirmação encerrará a participação do eleitor, para fins de apuração.

Subseção III

Da Justificativa Eleitoral e da Multa

Art. 91. O arquiteto e urbanista eleitor que não votar deverá justificar a falta à votação por meio do SICCAU.

Parágrafo único. A justificativa de falta à votação deverá ser feita até o último dia do exercício em que ocorrer a eleição.

Art. 92. Não havendo justificativa no prazo fixado no parágrafo único do art. 91, o arquiteto e urbanista eleitor passa a ser devedor de multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da anuidade prevista no art. 42 da Lei nº 12.378, de 2010.

§ 1º A base de cálculo do valor da multa será o valor da anuidade vigente no exercício de sua quitação.

§ 2º A multa de que trata o caput será cobrada em documento de cobrança bancária específico e deverá ser recolhida no mesmo prazo de vencimento da primeira parcela da anuidade correspondente ao ano subsequente ao da realização das eleições.

SEÇÃO IX

DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 93. A CEN-CAU/BR determinará a publicação dos resultados das eleições, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.



SEÇÃO X

DA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Subseção I

Do Pedido de Impugnação do Resultado das Eleições

Art. 94. Qualquer arquiteto e urbanista registrado no CAU poderá protocolar pedido de impugnação do resultado das eleições por meio do SiEN, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 1º Os pedidos de impugnação do resultado das eleições de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro do CAU/BR e de CAU/UF serão dirigidos à respectiva CE-UF para apuração.

§ 2º Os pedidos de impugnação do resultado da eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo serão dirigidos à CEN-CAU/BR para apuração.

§ 3º Os pedidos de impugnação do resultado das eleições deverão ser fundamentados exclusivamente nos critérios de distribuição proporcional das vagas.

§ 4º Os pedidos de impugnação do resultado das eleições deverão ser identificados, vedado o anonimato.

§ 5º Não serão admitidos pedidos de impugnação do resultado das eleições por instituições, organizações ou seus membros na condição de representantes.

Art. 95. A CEN-CAU/BR e as CE-UF, conforme o caso, determinarão a publicação dos extratos dos pedidos de impugnação do resultado das eleições e notificarão os responsáveis pelas chapas interessadas, por meio eletrônico, na forma do art. 134, e no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

Art. 96. Os responsáveis pelas chapas interessadas poderão apresentar alegações, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

Subseção II

Do Julgamento dos Pedidos de Impugnação do Resultado das Eleições

Art. 97. A CEN-CAU/BR e as CE-UF, conforme o caso, julgarão os pedidos de impugnação do resultado das eleições, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

Parágrafo único. Caso o pedido de impugnação do resultado da eleição do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo seja julgado procedente, a CEN-CAU/BR alterará o resultado das eleições.

Art. 98. Não interposto recurso contra decisão de CE-UF, na forma do art. 99, que julga procedente pedido de impugnação do resultado das eleições, caberá ao coordenador dessa comissão determinar a remessa da impugnação, das alegações e da decisão à CEN-CAU/BR para homologação do julgamento e alteração do resultado das eleições.

§ 1º A remessa necessária, na forma do caput, deverá ser feita pelo coordenador da CE-UF no dia seguinte ao fim do prazo para recorrer (art. 99), e, se não o fizer, poderá ser objeto de avocação pelo coordenador da CEN-CAU/BR.

§ 2º A remessa necessária, na forma do caput, será objeto de julgamento pela CEN-CAU/BR, com trâmite análogo ao previsto no art. 100, no que couber.

Subseção III

Do Recurso contra Decisões das CE-UF de Julgamento dos Pedidos de Impugnação do Resultado das Eleições

Art. 99. Das decisões das CE-UF de julgamento dos pedidos de impugnação do resultado das eleições caberá a interposição de recurso à CEN-CAU/BR, por meio do SiEN, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 1º As CE-UF determinarão a publicação dos extratos de recursos interpostos, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 2º Interposto recurso contra decisão de julgamento de impugnação do resultado das eleições, a parte recorrida será notificada para apresentação de contrarrazões, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 3º Da decisão de julgamento de impugnação do resultado das eleições, poderá haver interesse recursal simultâneo do impugnante e das chapas interessadas.

Art. 100. A CEN-CAU/BR julgará os recursos interpostos contra decisões das CE-UF de julgamento dos pedidos de impugnação do resultado das eleições, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 1º A CEN-CAU/BR determinará a publicação do extrato de julgamento dos recursos e comunicará as CE-UF, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 2º As CE-UF determinarão a publicação do extrato de julgamento dos recursos no sítio eletrônico dos respectivos CAU/UF e comunicarão as partes, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 3º Das decisões da CEN-CAU/BR de julgamento de recursos interpostos contra decisão da CE-UF, não caberão novos recursos nem pedidos de reconsideração.

Subseção IV

Do Pedido de Reconsideração de Decisões da CEN-CAU/BR de Julgamento dos Pedidos de Impugnação do Resultado da Eleição para Escolha do Conselheiro Titular e Respectivo Suplente de Conselheiro Representantes das IES

Art. 101. Das decisões da CEN-CAU/BR de julgamento dos pedidos de impugnação do resultado da eleição para escolha do conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES caberá a apresentação de pedido de reconsideração, por meio do SiEN, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 1º A CEN-CAU/BR determinará a publicação dos extratos de pedidos de reconsideração, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 2º Apresentado pedido de reconsideração de julgamento de impugnação do resultado da eleição, na forma do caput, a parte adversa interessada será notificada para apresentação de alegações, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 3º Da decisão de julgamento de impugnação do resultado da eleição, na forma do caput, poderá haver interesse simultâneo do impugnante e das chapas interessadas.

§ 4º A CEN-CAU/BR julgará os pedidos de reconsideração apresentados na forma do caput, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 5º A CEN-CAU/BR determinará a publicação do extrato de julgamento dos pedidos de reconsideração e comunicará as partes, nos respectivos prazos estabelecidos no Calendário eleitoral.

§ 6º Das decisões da CEN-CAU/BR de julgamento dos pedidos de reconsideração apresentados na forma do caput, não caberão recursos nem novos pedidos de reconsideração.

SEÇÃO XI

DOS RELATÓRIOS DAS ELEIÇÕES

Art. 102. Vencida a fase de impugnação do resultado das eleições, as CE-UF aprovarão relatórios conclusivos das eleições nos respectivos CAU/UF e enviarão à CEN-CAU/BR, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

Art. 103. Recebidos os relatórios conclusivos das CE-UF, a CEN-CAU/BR aprovará relatório conclusivo nacional das eleições e dará conhecimento ao Plenário do CAU/BR, nos respectivos prazos estabelecidos no Calendário eleitoral.

SEÇÃO XII

DA HOMOLOGAÇÃO E DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 104. A CEN-CAU/BR homologará o resultado das eleições e determinará sua publicação no DOU com a relação dos candidatos eleitos para compor os plenários do CAU/BR e dos CAU/UF, nos respectivos prazos estabelecidos no Calendário eleitoral.

§ 1º As CE-UF deverão remeter à CEN-CAU/BR os comprovantes de desistências formalizadas para os fins da homologação prevista no caput, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 2º Havendo desistência simultânea do candidato eleito conselheiro titular de CAU/UF e do respectivo suplente, comunicada na forma do § 1º, serão declarados eleitos para assumir os cargos vagos os candidatos da mesma chapa dos desistentes, caso possível, observando-se a ordem de candidatura dos integrantes registrada pela chapa.

SEÇÃO XIII

DA DIPLOMAÇÃO

Art. 105. As CE-UF deverão diplomar os candidatos eleitos nas respectivas Unidades da Federação para comporem os plenários do CAU/BR e dos CAU/UF, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

Art. 106. A CEN-CAU/BR deverá diplomar os candidatos eleitos para conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo para comporem o Plenário do CAU/BR, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

Art. 107. Para expedição do diploma, o candidato eleito deverá, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral:

I - apresentar certidões negativas de antecedentes criminais, de primeira e segunda instâncias, da Justiça do Estado ou do Distrito Federal e da Justiça Federal com competência e circunscrição na Unidade da Federação do colégio eleitoral a que pertença;

II - apresentar certidões negativas de contas julgadas irregulares pelo Tribunal de Contas da União, pelo Tribunal de Contas do Estado com circunscrição na Unidade da Federação do colégio eleitoral a que pertença ou do Distrito Federal, bem como dos respectivos Tribunais de Contas dos Municípios, caso existam;

III - não estar inadimplente com eventual multa eleitoral expedida no respectivo processo eleitoral.

§ 1º Será admitida a diplomação de candidatos eleitos por meio de procuração específica, que deverá ser anexada ao termo de recebimento de diploma.

§ 2º O candidato que descumprir ao previsto no caput será declarado inelegível, com a consequente cassação do registro de candidatura individual, e o diploma não será expedido.

§ 3º O cargo declarado vago em decorrência de cassação do registro de candidatura estará sujeito a recomposição nos termos deste Regulamento.

Art. 108. O diploma será expedido pelo SICCAU com código de autenticidade.

SEÇÃO XIV

DO ENCERRAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 109. O processo eleitoral será encerrado com a diplomação dos candidatos eleitos para comporem os plenários do CAU/BR e dos CAU/UF.

§ 1º As CE-UF deverão informar à CEN-CAU/BR a relação dos candidatos diplomados, dos não diplomados, dos desistentes e daqueles cujo registro de candidatura tenha sido cassado na forma do art. 107, § 2º, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 2º A CEN-CAU/BR, de posse da relação referida no § 1º, declarará as vacâncias decorrentes das desistências e cassações, no prazo estabelecido no Calendário eleitoral.

§ 3º O processo administrativo eleitoral será extinto com a juntada dos termos de recebimento de diploma, acompanhados das certidões apresentadas na forma do art. 107, e dos diplomas não entregues.

Art. 110. Com a extinção do processo eleitoral, encerram-se as atividades de competência da respectiva comissão eleitoral, exceto aquelas necessárias à condução dos processos por infração ao Regulamento Eleitoral em tramitação.

CAPÍTULO X

DA POSSE

Art. 111. Os eleitos tomarão posse perante o Plenário do CAU/BR ou perante os respectivos plenários dos CAU/UF, conforme o caso.

§ 1º Somente os eleitos previamente diplomados tomarão posse.

§ 2º Não será admitida posse por meio de procuração.

§ 3º A assinatura do termo de posse pelo eleito fica condicionada à apresentação de declaração de bens, de acordo com a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e com as orientações do Tribunal de Contas da União, podendo ser substituída por declaração de autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, nos termos do Decreto Presidencial nº 5.483, de 30 de junho de 2005, ou outro que vier a substituí-lo.

§ 4º O candidato eleito que faltar à posse por justo motivo devidamente comprovado, desde que previamente diplomado, poderá tomar posse na primeira reunião plenária do respectivo conselho do ano subsequente ao que se der a eleição, sob pena de declaração de vacância do cargo para o qual foi eleito.

§ 5º O exercício do mandato fica condicionado à posse do conselheiro, na forma do caput.

§ 6º A assinatura do termo de posse pelo empregado efetivo do CAU/BR ou de CAU/UF eleito fica condicionada à comprovação de licenciamento, a pedido e sem remuneração, com consequente suspensão do contrato de trabalho pelo período de duração do mandato para o qual foi eleito, conforme art. 40 da Lei nº 12.378, de 2010, e art. 26 do Regimento Geral do CAU.

Art. 112. No ato de posse, o conselheiro eleito deverá prestar declaração de compromisso de cumprimento da Lei nº 12.378, de 2010, do Regimento Geral do CAU, do Código de Ética e Disciplina do CAU/BR e dos demais normativos inerentes ao exercício do cargo de conselheiro.

Art. 113. A presidência do CAU/UF informará à CEN-CAU/BR as vacâncias no respectivo plenário para a adoção das providências de recomposição dos membros, conforme procedimentos previstos nos arts. 117 e seguintes deste Regulamento.

CAPÍTULO XI

DA TRANSIÇÃO DE GESTÕES

Art. 114. A transição de gestões se dará por meio da entrega de relatório de transição de gestão aos candidatos eleitos.

Art. 115. Os presidentes do CAU/BR e dos CAU/UF, diretamente ou por designação, encaminharão os relatórios de transição de gestão aos candidatos que tomarão posse nos respectivos conselhos, na forma do art. 114.

§ 1º Nos relatórios de transição de gestão do CAU/BR e dos CAU/UF, constarão, pelo menos, as seguintes informações:

I - relação de bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do conselho;

II - quadro de funcionários;

III - relatório resumido da execução orçamentária do ano corrente atualizado até o mês anterior à sua entrega;

IV - relação de contratos, consórcios, parcelamentos, convênios, parcerias e outros, todos com vigência superior ao ano corrente;

V - demonstrativo dos saldos disponíveis em contas do conselho;

VI - termos de ajuste de conduta e de gestão firmados.

§ 2º O relatório de transição de gestão deverá ser entregue em até 10 (dez) dias após o fim da fase de impugnação do resultado das eleições, conforme previsto no Calendário eleitoral.

CAPÍTULO XII

DA RECOMPOSIÇÃO DE PLENÁRIO

SEÇÃO I

DA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA RECOMPOSIÇÃO DE MEMBROS DE

PLENÁRIO

Art. 116. Em caso de vacância simultânea dos mandatos de conselheiro titular do CAU/BR e do respectivo suplente de conselheiro, serão convocadas eleições extraordinárias segundo os critérios e na forma dos arts. 122 e seguintes deste Regulamento.

Art. 117. A representação proporcional das chapas eleitas para composição dos plenários de CAU/UF deverá, sempre que possível, ser mantida para recomposição dos respectivos plenários, na forma do art. 118.

Art. 118. Em caso de vacância simultânea dos mandatos de conselheiro titular de CAU/UF e do respectivo suplente de conselheiro, deverão ser convocados os candidatos titular e respectivo suplente concorrentes na mesma chapa em ordem crescente da numeração de seus integrantes.

§ 1º Caso apenas um dos convocados manifeste interesse em assumir o exercício do mandato, esse o exercerá como conselheiro titular, sem conselheiro no exercício da suplência.

§ 2º Caso ambos os convocados não manifestem interesse no prazo estabelecido no art. 119, § 2º, os demais candidatos da mesma chapa serão convocados na forma do caput.

§ 3º Não havendo mais candidatos a serem convocados na forma do § 2º, serão convocados os candidatos a conselheiro titular e respectivo suplente nas demais chapas eventualmente eleitas em ordem decrescente de votação, até que se esgotem as possibilidades.



§ 4º Esgotadas as possibilidades de convocação na forma do § 3º, serão convocadas eleições extraordinárias segundo os critérios e na forma dos arts. 122 e seguintes deste Regulamento.

§ 5º O CAU/UF deverá declarar a vacância e a necessidade de recomposição por meio de deliberação plenária a ser enviada ao CAU/BR para que a CEN-CAU/BR adote as providências de convocação de candidatos ou de eleições extraordinárias para recomposição de plenário.

Art. 119. A convocação na forma do art. 118 será realizada pela CEN-CAU/BR por meio de edital a ser divulgado, pelo prazo de 15 dias, nos sítios eletrônicos do CAU/BR e do CAU/UF em que se deu a vacância e por outros meios que garantam a ciência dos interessados.

§ 1º O edital referido no caput informará os meios pelos quais os candidatos convocados poderão manifestar o interesse em assumir o mandato de conselheiro.

§ 2º O candidato convocado terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar o interesse em assumir o mandato de conselheiro, contados do fim do prazo de publicação do edital referido no caput.

§ 3º A ausência da manifestação na forma do § 2º terá efeito de não aceitação.

Art. 120. A CEN-CAU/BR expedirá o diploma ao eleito após a certificação do interesse do candidato em assumir o mandato de conselheiro, na forma do art. 118, e verificação do cumprimento das exigências previstas no art. 107.

Parágrafo único. As certidões previstas no art. 107 deverão ser remetidas à CEN-CAU/BR no prazo de 30 (trinta) dias contados da manifestação prevista no § 2º do art. 119.

Art. 121. A posse dos candidatos convocados na forma do art. 118 se dará perante o plenário em que se deu a vacância até a segunda reunião plenária subsequente à data em que se der a diplomação.

Parágrafo único. A assinatura do termo de posse pelo eleito fica condicionada à apresentação de declaração de bens, de acordo com a Lei nº 8.429, de 1992, e com as orientações do Tribunal de Contas da União, podendo ser substituída por declaração de autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, nos termos do Decreto Presidencial nº 5.483, de 30 de junho de 2005 ou outro que vier a substituí-lo.

SEÇÃO II
DA ELEIÇÃO EXTRAORDINÁRIA PARA RECOMPOSIÇÃO DE MEMBROS DE

PLENÁRIO

Subseção I
Disposições Gerais

Art. 122. A convocação de eleições extraordinárias para recomposição do Plenário do CAU/BR ou de plenários de CAU/UF fica condicionada à análise de conveniência e economicidade, nos termos do art. 20 do Regimento Geral do CAU, devendo ser eleitos conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiro de acordo com o número de vacâncias.

Art. 123. O processo eleitoral extraordinário de recomposição de plenários será conduzido:

I - pela CEN-CAU/BR em exercício, investida de todas as competências a ela conferidas neste Regulamento para condução de eleições, sejam ordinárias ou extraordinárias;

II - por Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF), compostas por 3 (três) ou 5 (cinco) membros titulares, arquitetos e urbanistas, majoritariamente não conselheiros, eleitos pelo plenário do CAU/UF, observados os requisitos do art. 3º.

Art. 124. O plenário do CAU/UF instituirá CE-UF e elegerá seus membros para conduzir, de forma extraordinária, a eleição de recomposição do respectivo plenário, observados os requisitos do art. 4º.

§ 1º O coordenador da CE-UF será eleito pelo plenário do respectivo CAU/UF, e o coordenador adjunto será eleito pelos integrantes da comissão, dentre seus membros.

§ 2º Na eleição de recomposição de plenário de CAU/UF, ficará impedido de atuar o conselheiro que integre a CEN-CAU/BR e seja representante da Unidade da Federação para a qual se realizará a eleição extraordinária, não o eximindo de atuar nas demais matérias de competência da CEN-CAU/BR.

Subseção II
Das Candidaturas

Art. 125. As chapas somente serão registradas se contiverem o número previsto de candidatos para preenchimento das vacâncias.

Art. 126. Serão verificadas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade de candidato na forma dos arts. 18 a 20, no que couber.

Art. 127. A CEN-CAU/BR orientará o processo eleitoral de recomposição de plenários, atuando como instância recursal.

Parágrafo único. O processo eleitoral de recomposição de plenários seguirá, no que couber, as regras previstas neste Regulamento para eleições ordinárias.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 128. As eleições serão realizadas exclusivamente pela Internet, por meio do SiEN.

Art. 129. O CAU/BR contratará empresa especializada para promover auditoria no SiEN e no sistema de votação, desde antes até a conclusão do processo eleitoral.

§ 1º Durante o processo eleitoral, a empresa contratada disponibilizará relatórios sintéticos do processo eleitoral a serem publicados no Portal da Transparência e das eleições do CAU/BR.

§ 2º O sistema de votação deverá garantir o sigilo do voto.

Art. 130. O CAU/BR e os CAU/UF deverão prover dotação orçamentária por meio de deliberação dos respectivos plenários para cobrir as despesas com o processo eleitoral, cabendo ao coordenador da respectiva comissão eleitoral a responsabilidade pelas solicitações de bens e serviços para viabilização dos trabalhos da respectiva comissão.

Art. 131. Salvo disposição em sentido contrário, os prazos estabelecidos neste Regulamento fluirão a partir da 0h (zero hora) do primeiro dia do prazo até às 23h59min (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, considerando o horário oficial de Brasília.

§ 1º Os prazos expressos em dias contam-se de modo contínuo, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o dia do vencimento.

§ 2º Na ocorrência de feriados que coincidam com datas limites de prazo, os CAU/UF deverão providenciar logística de plantão, que deverá ser divulgada previamente pelo CAU/UF.

§ 3º Para fins deste Regulamento, serão considerados dias úteis os que não sejam sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo de abrangência nacional previstos em portaria do Ministério do Planejamento publicada no DOU.

Art. 132. As publicações previstas neste Regulamento deverão ser realizadas nos sites dos respectivos conselhos, em páginas especificamente destinadas às eleições.

Art. 133. Os processos por infração ao Regulamento Eleitoral e de impugnação terão caráter sigiloso conforme legislação vigente, tornando-se público após seu trânsito em julgado.

Art. 134. As notificações do processo eleitoral se darão via correspondência eletrônica (e-mail), para os endereços de correio eletrônico cadastrados no SiEN pelos candidatos.

Art. 135. Os casos omissos neste Regulamento deverão ser reportados às CE-UF, que deverão, no caso de versarem sobre matéria estranha à sua competência, encaminhá-los para exame e deliberação da CEN-CAU/BR.

Art. 136. A CEN-CAU/BR promoverá os ajustes que se fizerem necessários no Calendário eleitoral aprovado para realização de eleições na forma deste Regulamento, com vistas a adequar e permitir a efetiva realização do pleito, submetendo suas deliberações ao Plenário do CAU/BR.

Art. 137. Toda solicitação ou inserção de documento eletrônico no SiEN referente ao processo eleitoral deverá ser feita mediante assinatura digital ou com usuário e senha de acesso ao SICCAU.

Art. 138. Fica vedada a alteração em regimentos internos de CAU/UF ou do CAU/BR no período de 90 (noventa) dias antes da votação até o término do respectivo ano.

Art. 139. Para fins do saneamento do cadastro, no segundo semestre do ano que antecede as eleições, o CAU/BR e os CAU/UF deverão promover campanha para a atualização dos dados dos profissionais.

A Imprensa Nacional está nas redes sociais

A informação oficial onde você estiver



SIGA-NOS

DiarioOficialdaUniao

@Imprns_Nacional

impresnacional

